

# DECISÕES DO GOVERNO

DA

## REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

1895



RIO DE JANEIRO  
IMPRENSA NACIONAL  
1899

# INDICE DAS DECISÕES

## MINISTERIO DO INTERIOR

	Pages.
N. 1 — Em 12 de janeiro de 1895 — Declara que devem ser considerados nulos, illegaes em seus efeitos os titulos de Doutor conferidos pelas Faculdades Livres de Direito aos membros dos respectivos corpos docentes.....	1
N. 2 — Em 14 de janeiro de 1895 — Sobre attestaçao do exercicio dos escrivães do Juizo seccional.....	2
N. 3 — Em 17 de janeiro de 1895 — Sobre constituição de mesas eleitoraes.....	2
N. 4 — Em 22 de janeiro de 1895 — Sobre constituição de mesas eleitoraes.....	3
N. 5 — Em 13 de fevereiro de 1895 — O estado de disponibilidade de magistrados vitalicios só se considera extinto, quando aposentados ou aproveitados em cargo da mesma natureza.....	4
N. 6 — Em 18 de fevereiro de 1895 — Sobre provimento do logar de sub-archivista no Archivo Publico Nacional...	4
N. 7 — Em 4 de março de 1895 — Os empregados do Correio são incompativelis para o exercicio de cargos policiaes..	5
N. 8 — Em 16 de março de 1895 — E' necessaria a assistencia de duas testemunhas para o registro de nascimentos, na forma estatuida pelo art. 58 do decreto n. 9886, de 7 de março de 1888.....	7
N. 9 — Em 18 de março de 1895 — Devem ser cobradas pela Fazenda Nacional e não pela Municipalidade as multas impostas aos jurados do Jury Federal.....	6
N. 10 — Em 4 de abril de 1895 — Declara qual a autoridade judiciaria que deve fazer parte de conselhos de qualificação de guardas nacionaes.....	6
N. 11 — Em 6 de abril de 1895 — Sobre despezas com trabalhos eleitoraes.....	7

	Pags.
N. 12 — Em 26 de abril de 1895 — Sobre constituição de mesas eleitoraes.....	7
N. 13 — Em 30 de abril de 1895 — Sobre recursos de alistamento eleitoral.....	8
N. 14 — Em 1 de maio de 1895 — Declara a época em que se devem reunir os conselhos de qualificação de guardas nacionaes.....	9
N. 15 — Em 7 de maio de 1895 — Sobre época de alistamento eleitoral.....	9
N. 16 — Em 10 de maio de 1895 — E' competente para impor as multas do art. 25, § 3º, segunda parte do decreto n. 2168, de 1 de maio de 1888, a commissão composta segundo os preceitos dos arts. 27 e 30 do mesmo decreto.....	10
N. 17 — Em 11 de maio de 1895 — As rogatorias expeditas no interesse de causas crimes não estão sujeitas ao <i>exequatur</i> a que se refere o art. 12, § 4º, da lei n. 2212 de 20 de novembro de 1894.....	10
N. 18 — Em 15 de maio de 1895 — Sobre alistamento eleitoral, dependente este de requerimento.....	11
N. 19 — Em 16 de maio de 1895 — Sobre pagamento de congrua a dignatarios nas cathedraes.....	11
N. 20 — Em 21 de maio de 1895 — Sobre alistamento eleitoral, dependente este de requerimento .....	12
N. 21 — Em 29 de maio de 1895 — Sempre que se trata do serviço federal os documentos devem ser sellados com estampilhas da União.....	12
N. 22 — Em 6 de junho de 1895 — Declara qual o substituto do Commandante Superior da Guarda Nacional.....	13
N. 23 — Em 6 de junho de 1895 — Sobre alistamento de cidadãos naturalizados brasileiros.....	14
N. 24 — Em 7 de junho de 1895 — No caso de força maior que origina a omissão do registro civil, deve esta ser suprimida por mandado judicial, expedido em virtude de justificação, conforme preceitua o art. 25 do decreto n. 9886 de 7 de março de 1888.....	14
N. 25 — Em 8 de junho de 1895 — Sobre a reunião da commissão municipal de alistamento.....	15
N. 26 — Em 10 de junho de 1895 — Sobre revisão de alistamento eleitoral.....	15
N. 27 — Em 17 de junho de 1895 — Sobre o recurso interposto pelo Banco de Credito Predial Urbano.....	16
N. 28 — Em 20 de junho de 1895 — Sobre a competencia da Comissão municipal de alistamento.....	17
N. 29 — Em 25 de junho de 1895 — Declara que a disposição do art. 83 do Código de ensino superior não pode ter applicação às Faculdades Livres.....	17
N. 30 — Em 26 de junho de 1895 — Sobre o não funcionamento da Comissão municipal de alistamento eleitoral....	18

Pags.

N. 31 — Em 27 de junho de 1895 — O presidente de qualquer das Camaras do Tribunal Civil e Criminal não pode substituir o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.....	18
N. 32 — Em 5 de julho de 1895 — Sobre a época do alistamento eleitoral.....	19
N. 33 — Em 15 de julho de 1895 — Sobre o sello e custas para os actos do registro civil.....	19
N. 34 — Em 26 de julho de 1895 — Sobre a aposentadoria de um empregado da Corte de Appelação.....	20
N. 35 — Em 1 de agosto de 1895 — Os escrivães do Juizo seccional tem direito, além dos vencimentos, aos salários, custas e emolumentos do art. 358 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890, quando a União é vencedora nos processos intentados.....	21
N. 36 — Em 21 de agosto de 1895 — Approva o regimento que deve ser observado no processo dos concursos para o provimento das cadeiras do Curso anexo à Faculdade de Direito de S. Paulo.....	22
N. 37 — Em 2 de setembro de 1895 — Manda observar nos concursos aos logares de lentes do Curso anexo à Faculdade de Direito do Recife, o regimento approvado por aviso de 21 de agosto de 1895.....	26
N. 38 — Em 2 de setembro de 1895 — Manda observar nos concursos aos logares de lentes do Gymnasio Nacional o regimento approvado por aviso de 21 de agosto de 1895...	26
N. 39 — Em 10 de setembro de 1895 — Declara qual a taxa a que estão sujeitos os alunos da 5 <sup>a</sup> serie medica que, depois de aprovados nas matérias da mesma serie, desejarem prestar o exame complementar da 3 <sup>a</sup> de pharmacia	27
N. 40 — Em 18 de setembro de 1895 — Sobre comunicação de falecimento de estrangeiros.....	27
N. 41 — Em 30 de setembro de 1895 — Os juizes de direito dos Estados não podem ser chamados para desempenhar funções de carácter federal.....	28
N. 42 — Em 7 de outubro de 1895 — Declara a data em que deve ser contado o prazo para os officiaes da Guarda Nacional solicitarem as respectivas patentes.....	28
N. 43 — Em 11 de outubro de 1895 — Sobre requisitos para concessão da naturalização.....	29
N. 44 — Em 16 de outubro de 1895 — Sobre nova cunhagem da medalha de distinção no caso de extravio da concedida	29
N. 45 — Em 22 de outubro de 1895 — Ao substituto do escrivão do Deposito Geral cabe a terça parte dos vencimentos que percebe o respectivo funcionario.....	30
N. 46 — Em 23 de outubro de 1895 — Ao Governo do Estado compete o fornecimento dos livros necessarios para o registro civil.....	30
N. 47 — Em 18 de novembro de 1895 — Penhora do Consulado Portuguez.....	31

	Págs.
N. 48 — Em 14 de dezembro de 1895 — Sobre constituição de mesas eleitoraes.....	32
N. 49 — Em 20 de dezembro de 1895 — Declara que os officiaes da Guarda Nacional devem apresentar as suas patentes nos respectivos commandos superiores.....	33
N. 50 — Em 23 de dezembro de 1895 — Sobre documentos que acompanham pedidos de naturalisações.....	33
N. 51 — Em 27 de dezembro de 1895 — O contador das causas orphanologicas, de ausentes e provedoria, exerce o seu oficio perante as Praetorias, devendo ser observada a disposição do art. 216 do decreto n. 1030, de 14 de novembro de 1890.....	34

## REPUTATIONS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES



N. 1 — EM 12 DE JANEIRO DE 1895

Declara que devem ser considerados nulos e illegaes em seus effeitos os titulos de Doutor conferidos pelas Faculdades Livres de Direito aos membros dos respectivos corpos docentes.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrucao — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 12 de Janeiro de 1895.

Crular — Considerando que as Faculdades officiaes de ensino superior só podem conferir o grão de Doutor, além dos alumnos aprovados em defesa de theses, aos candidatos habilitados em concurso para o magisterio ou aos lentes nomeados pelo Governo sem aquella formalidade, *ex-ae* dos arts. 83 e 77, ultima parte do Código de ensino superior;

Considerando que as congeneres Faculdades Livres não podem gozar de regalias superiores às outorgadas aos estabelecimentos officiaes, nem atribuir-se a competencia conferida ao Poder Executivo pelo art. 77 do citado Código;

Considerando, finalmente, que o art. 311 só permite ás mesmas Faculdades Livres o direito de conferir aos seus alumnos os grãos academicos que concedem os estabelecimentos federaes:

Declaro-vos que, mantendo este Ministerio a doutrina do aviso de 28 de junho de 1892, devem ser considerados nulos e illegaes em seus effeitos os titulos que tenham sido conferidos pelas alludidas Faculdades aos membros dos respectivos corpos docentes.

Saude e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira.* — Sr. Director da Faculdade Livre de Direito da Capital Federal.

— Identico aos demais Directores das Faculdades Livres de Direito e aos Commissarios Fiscaes do Governo junto ás mesmas Faculdades.

.....

## N. 2 — EM 14 DE JANEIRO DE 1895

Sobre atestação do exercício dos escrivães do Juizo seccional

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria Geral da Justiça — 1<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1895.

Em resposta ao vosso telegramma de 31 do mez findo em que consultais si podeis atestar o exercício do escrivão para este poder receber o vencimento arbitrado pelo decreto n. 205, de 10 de setembro ultimo, declaro-vos que, segundo a doutrina do aviso de 16 de junho de 1891, esta atribuição cabe ao juiz seccional com referência aos escrivães.

Saudade e fraternidade.— Gonçalves Ferreira.—Sr. Juiz Federal na Secção de Santa Catharina.

.....

## N. 3 — EM 17 DE JANEIRO DE 1895

Sobre constituição de mesas eleitoraes

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 17 de janeiro de 1895.

Sr. Governador do Estado da Bahia — Confirmando o meu telegramma de 15 do corrente mez e em resposta ao que, no dia anterior, me foi dirigido pelo presidente do Conselho Municipal da capital desse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que as mesas, uma vez eleitas, não podem, em virtude do art. 40, § 3º, da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, ser alteradas simão para o povo trienio.

Estabelecendo-se, entretanto, no art. 3º da mesma lei o alistamento anual, desde que o eleitorado aumente pela inclusão de novos eleitores, e não podendo cada secção ter mais de 250, conforme preceitua o art. 38, efectuada a divisão, de acordo com o art. 39, para vigorar por todo o trienio, é forçoso que os accrescidos, não excedendo a totalidade do numero componente das secções, sejam incorporados áquellas que não tiverem quota completa, attendendo-se á proximidade da residencia, e, si excederem essa quota, formem nova secção, procedendo-se, nos termos do art. 40, á eleição da respectiva mesa.

Essa distribuição não é contraria ao espirito da lei, porque os eleitores são do município, e sómente para a qualificação e votação obedecem ao sistema divisionario; tanto assim, que o

legislador não cogitou em quarteirões e determinou se fizessem os alistamentos por ordem numerica de secções de qualificação e ordem alphabetic a e numerica, de conformidade com os lançamentos feitos.

Saude e fraternidade.— *Gonçalves Ferreira.*

~~~~~

N. 4 — EM 22 DE JANEIRO DE 1895

Sobre constituição de mesas eleitoraes

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 22 de janeiro de 1895.

Sr. Prefeito do Districto Federal — Respondendo ao vosso ofício de 17 do corrente mez, declaro-vos, conforme a decisão constante do aviso do mesmo dia 17 ao Governador do Estado da Bahia, que as mesas, uma vez eleitas, não podem, em virtude do art. 40, § 3º, da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, ser alteradas sinão para o novo trienio; mas, apesar disto, desde que o eleitorado aumente, pela inclusão annual de novos eleitores, segundo o art. 3º da mesma lei, e não possa cada secção ter mais de 250, conforme preceitua o art. 38, forçoso é que os accrescidos durante o trienio sejam incorporados áquellas que não tiverem quota completa, atendendo-se à proximidade da residencia; e, si excederem essa quota, formem nova secção, procedendo-se, nos termos do art. 40, à eleição da respectiva mesa.

Esta distribuição não é contrária ao espirito da lei, porque os eleitores são de município, e sómente para a qualificação e votação obedecem ao systema divisionario; tanto assim, que o legislador não cogitou em quarteirões e determinou se fizessem os alistamentos por ordem numerica de secções de qualificação e ordem alphabetic a e numerica, de conformidade com os lançamentos feitos.

Saude e fraternidade.— *Gonçalves Ferreira.*

~~~~~

## N. 5 — EM 13 DE FEVEREIRO DE 1895

O estado de disponibilidade de magistrados vitalícios só se considera extinto, quando aposentados ou aproveitados em cargo da mesma natureza.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1895.

Em ofício n. 33, de 11 de janeiro ultimo, trouxestes ao meu conhecimento que mandastes abonar desde 20 de dezembro proximo findo o respectivo ordenado ao juiz de direito em disponibilidade bacharel Bento Borges da Fonseca, o qual na vespere desta ultima data deixara por exoneração o exercício do cargo de Administrador dos Correios desse Estado, e que assim procedestes por não haver disposição legal em contrario e depois de ouvidos o competente procurador da Republica e o chefe da 2<sup>a</sup> seccão dessa repartição.

Approvo o vosso procedimento, visto que em virtude do art. 6º das disposições transitórias da Constituição não se pode considerar extinto o estado de disponibilidade de magistrados vitalícios senão quando aposentados ou aproveitados em cargos da mesma natureza e, pois, na hypothese em questão, reverte o juiz à disponibilidade com direito ao ordenado.

Sauda e fraternidade.—*Gonçalves Ferreira.*—Sr. Inspector da Alfandega de Pernambuco.

~~~~~

## N. 6 — EM 18 DE FEVEREIRO DE 1895

Sobre provimento do lugar de sub-archivista no Archivo Publico Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 18 de fevereiro de 1895.

Em solação do ofício de 14 de janeiro ultimo, declaro que, de acordo com as instruções de 3 de março de 1893, ficas autorizado a abrir concurso para o provimento da vaga de sub-archivista existente nessa Repartição.

Sauda e fraternidade.—*Gonçalves Ferreira.*—Sr. Director do Archivo Publico Nacional.

~~~~~

## N. 7 — EM 4 DE MARÇO DE 1895

Os empregados do Correio são incompatíveis para o exercício de cargos policiais.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 4 de março de 1895.

Sr. Governador do Estado da Bahia — Em resposta ao telegramma de 27 do mez findo, em que o chefe de polícia desse Estado consulta si os empregados do Correio estão incompatibilizados para o exercício de cargos policiais, declaro-vos que a lei n. 28, de 8 de janeiro de 1892, resolveu peremptoriamente a consulta pela affirmativa.

Saude e fraternidade. — Gonçalves Ferreira.

~~~~~

## N. 8 — EM 16 DE MARÇO DE 1895

E' necessaria a assistencia de duas testemunhas para o registro de nascimentos, na forma estatuida pelo art. 58 do decreto n. 9886, de 7 de março de 1888.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1<sup>a</sup> Secção — Circular — Rio de Janeiro, 16 de março de 1895.

Verificando-se, por publicação na imprensa, que nos mesmos casos de registros de nascimento tem-se procedido de modo diferente em diversas pretorias, declaro-vos que, por via de regra, é necessaria a assistencia de duas testemunhas para a authenticidade da tales registros, na forma estatuida pelo art. 58 do decreto n. 9886, de 7 de março de 1888, não havendo, porém, necessidade de testemunhas sempre que o assento de nascimento for lavrado à vista de documento authentico, que certifique o facto, como na hypothese do art. 54 paragrapho unico do citado decreto.

Saude e fraternidade. — Gonçalves Ferreira — Sr. Pretor da..... Pretoria.

~~~~~

## N. 9 — EM 18 DE MARÇO DE 1895

Devem ser cobradas pela Fazenda Nacional e não pela Municipalidade as multas impostas aos jurados do Jury Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 18 de março de 1895.

Respondendo ao vosso telegramma de 11 do corrente, declaro-vos que as multas impostas aos jurados do Jury Federal devem ser cobradas pela Fazenda Nacional e não pela Municipalidade do lugar em que o tribunal funciona, por isso que este, instituído pelo art. 40 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, é independente das justiças locaes, e as respectivas multas foram autorisadas pelo art. 15, § 2º da lei federal n. 221 de 20 de novembro ultimo, o que tudo converge para demonstrar que elas, na forma do decreto n. 416 de 22 de maio de 1890, fazem parte da receita geral da União.

Saudade e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira.* — Sr. Juiz Federal na Secção de Santa Catharina.

~\*~\*~\*~\*~\*~\*~

## N. 10 — EM 4 DE ABRIL DE 1895

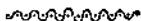
Declara qual a autoridade judiciaria que deve fazer parte de conselhos de qualificação de guardas nacionaes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Capital Federal, 4 de abril de 1895.

Em solução á consulta que fizestes em o vosso officio n. 4848 de 25 do mez findo, relativamente á autoridade judiciaria que deverá ser convocada nas extintas pretorias dos distritos de Paquetá, Ilha do Governador, Gávea, Jacarépaguá, Guaratiba e Santa Cruz, onde tem de funcionar simultaneamente com os das pretorias mantidas pela lei n. 225 de 30 de novembro ultimo os conselhos de qualificação da guarda nacional sob vosso comando, declaro-vos, para os devidos efeitos e fins convenientes que deveis requisitar dos respectivos pretores a cuja jurisdição passaram os territorios daquelas extintas pretorias a designação dos mesmos sub-pretores ou supplentes, nos termos do art. 18 do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890, para

fazerem parte dos referidos conselhos que nos citados districtos terão de installar os seus trabalhos no dia 19 do corrente mez, de conformidade com o art. 19 do decreto n. 1130 de 12 de março de 1853.

Saudo e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira.* — Sr. General Commandante Superior da Guarda Nacional da Capital Federal.



N. 11 — EM 6 DE ABRIL DE 1895

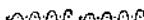
Sobre despezas com trabalhos eleitoraes

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 6 de abril de 1895.

Sr. Governador do Estado do Paraná — Em referencia ao oficio de 8 de março ultimo, com o qual remetteste a conta, na importancia de 924\$700, das despezas feitas pela Camara Municipal da capital desse Estado com a eleição, realizada a 6 de janeiro do corrente anno, do um senador e quatro deputados ao Congresso Federal, comunico-vos que, por aviso de 30 do dito mez de março, solicitei ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem assim de que ficou na respectiva Delegacia Fiscal o credito de 894\$700 para pagamento das mencionadas despezas, supreimida a quantia de 40\$, que, a titulo de gratificação, fura concedida ao escrevente encarregado de extrair listas de eleitores, visto que o art. 64 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892 autoriza unicamente as despezas com o material necessario para os trabalhos eleitoraes, tendo sido sempre considerados gratuitos os serviços pessoneis.

Em sentido identico já foi expedido aviso ao Governador desse Estado, em 28 de junho de 1893.

Saudo e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira.*



N. 12 — EM 26 DE ABRIL DE 1895

Sobre constituição de mesas eleitoraes

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 26 de abril de 1895.

Sr. Presidente do Estado de S. Paulo — Referindo-me ao oficio do secretario dos Negocios do Interior, nesse Estado, sob n. 164, de 13 do corrente mez, o qual acompanhou a con-

sulta do vice-presidente da Camara Municipal de Caçapava, declaro-vos que, conforme dispõe o § 3º do art. 40 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, as mesas eleitoraes constituidas de acordo com o art. 39 da mesma lei presidirão a todas as eleições que se derem no periodo da legislatura. Si, porém, o numero de eleitores de uma secção exceder de 250, em virtude de revisão eleitoral, será ella subdividida, devendo então ter lugar a nomeação dos membros da nova mesa, porquanto, nos termos do art. 38, cada secção não poderá conter mais do que aquelle numero.

Saude e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira.*

~~~~~

N. 13 — EM 30 DE ABRIL DE 1895

Sobre recursos da alistamento eleitoral

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Directoria do Interior—1ª Secção — Capital Federal, 30 de abril de 1895.

Em oficio de 24 do mes findo e com referencia aos avisos de 9 de janeiro e 28 de fevereiro ultimo, solicitais cópia da solução dada pelo Ministerio a meu cargo à consulta que, por intermedio do Presidente desse Estado, fez a commissão municipal de alistamento de eleitores no município da capital, relativamente ao facto de haver esta deixalo de attender ás decisões proferidas em petições de recurso.

Declaro-vos, em resposta, que nenhuma cunsculta sobre o assunto foi presente a este Ministerio e sim cununicacão do incidente eleitoral, em oficio do Presidente do Estado, datado de 5 de outubro do anno findo, do qual vos remetti cópia em aviso de 9 de janeiro citado, afim de que procedesseis a respeito como fosse de direito, visto que ao Governo da União não cabe corrigir irregularidades porventura occorridas no processo de alistamento eleitoral.

Saude e fraternidade.—*Gonçalves Ferreira.* — Sr. Procurador Seccional da Republica no Estado do Espírito Santo.

~~~~~

## N. 14 — EM 1 DE MAIO DE 1895

Declara a época em que se devem reunir os conselhos de qualificação das guardas nacionaes

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Capital Federal,  
1 de maio de 1895.

Consultais, em officio de 23 do mez findo, si a versão do alistamento das guardas nacionaes deverá ser feita de acordo com a lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, ou si de dous em dous annos, conforme preceitua o art. 48 do decreto n. 5573 de 21 de março de 1874.

Declaro-vos, em resposta, que, tendo os decretos n. 1121 de 5 de dezembro de 1890 e 146 de 18 de abril de 1891 posto em vigor as disposições da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850 e respectivo regulamento, não revogadas expressamente pelos referidos decretos, deveis proceder de acordo com essa lei e as demais disposições que lhe forem complementares.

Sauda e fraternidade. — Gonçalves Ferreira — Sr. Coronel Commandante Superior da Guarda Nacional da Comarca de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro.

~~~~~

## N. 15 — EM 7 DE MAIO DE 1895

Sobre época do alistamento eleitoral.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 7 de maio de 1895.

Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes — Em officio de 22 do mez findo, a commissão de alistamento eleitoral da cidade de Viçosa, nesse Estado, consultou si, não tendo havido até agora, naquella cidade, qualificação para as eleições federaes, mas sómente a de 1890, a qual serviu para as estaduaes e federaes, cumpre iniciar esse serviço como primeira qualificação, ou si deve ser elle feito em 1895, como determina o art. 2º, § 1º, da lei n. 69 do 1º de agosto de 1892.

Declaro-vos, para que vos digneis fazer constar à mesma commissão, que o alistamento eleitoral deve ser feito de acordo com o art. 3º da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, cumprindo, portanto, aguardar a nova época alli fixada, visto ter o art. 5º do decreto n. 184 de 23 de setembro de 1893 revogado a disposição da lei n. 69 citada.

Sauda e fraternidade. — Gonçalves Ferreira

~~~~~

## N. 16 — EM 10 DE MAIO DE 1895

Já competente para impor as multas do art. 25, § 3º, segunda parte do decreto n. 2168 de 1 de maio de 1858, a comissão composta segundo os preceitos dos arts. 27 e 30 do mesmo decreto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1º Secção — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1895.

Sr. Ministro da Indústria, Viação e Obras Públicas — Em resposta ao aviso de 15 de abril proximo passado, em que, referindo-vos ao que tive ensejo de declarar-vos em data do 3 do mesmo mês, solicitastes ser elucidada a questão das multas do art. 25 § 3º, segunda parte, do decreto n. 2168 de 1 de maio de 1858, quanto à autoridade competente para impô-las, cumpre-me significar-vos que, vigorando ainda as alludidas multas, conforme opinei no aviso de 3 de abril último, baseando-me no facto de não haver sido revogada por qualquer outra a citada disposição, é aplicável o mesmo princípio em matéria de competência, e assim subsiste para este efeito a comissão composta segundo os preceitos dos arts. 27 e 30 do mesmo decreto, modificada somente na parte relativa às autoridades e funcionários que foram substituídos por outros em virtude da legislação posterior, mórmemente por força do decreto n. 528 de 28 de junho de 1890.

Saudo e fraternidade. — Gonçalves Ferreira.

.....

## N. 17 — EM 11 DE MAIO DE 1895

As rogatórias expedidas no interesse de causas crimes não estão sujeitas ao *exequatur* a que se refere o art. 12, § 4º, da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1º Secção — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1895.

Em resposta ao vosso ofício de 1 do corrente mês, no qual pedistes fosse concedida às duas rogatórias que acompanharam o aviso deste Ministerio, de 30 de março último, o *exequatur* a que se refere o art. 12, § 4º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, assim de poder essa procuradoria dar-lhes andamento, declaro-vos que, sendo as alludidas rogatórias expedidas no interesse de

causas crimes, não as abrange a disposição do citado artigo, visto como é sua execução regulada pelo tratado de extradição entre o Brasil e a Espanha, promulgado pelo decreto n. 4978 de 12 de junho de 1872.

Saudo e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira*. — Sr. Procurador da República da Seção deste Distrito.

~~~~~

N. 18 — EM 15 DE MAIO DE 1895

Sobre alistamento eleitoral, dependente este de requerimento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1<sup>a</sup> Seção — Capital Federal, 15 de maio de 1895.

Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes — Declaro-vos, assim de que vos digneis comunicar ao presidente da comissão de alistamento eleitoral de Tres Ilhas, no distrito de S. José do Rio Preto, nesse Estado, em resposta à sua consulta constante do ofício de 3 deste mês, que a dita comissão não poderá alistar sem requerimento ou por conhecimento próprio, ainda que o cidadão tenha notoriamente as qualidades de eleitor, conforme prescreve a primeira parte do art. 14 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892.

Saudo e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira*.

~~~~~

N. 19 — EM 16 DE MAIO DE 1895

Sobre pagamento de congrua a dignitários nas catedraes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1<sup>a</sup> Seção — Capital Federal, 16 de maio de 1895.

Sr. Ministro de Estado da Fazenda — Nenhuma interferência tendo a autoridade civil, segundo o aviso - circular de 8 de maio de 1890, no que concerne a licenças e dispensa de exercícios espirituais concedidas pelos ordinários aos parochos e dignitários das catedraes nas dioceses, e porque o respectivo pagamento pode ser feito, temporariamente, na localidade em que tais serventuários se achem, embora não pertencente à

séde de suas funcções, transmitto-vos, em cópia e para os devidos efeitos, o requerimento em que o conego Dr. Vicente Sebastião Wolfenbüttel pede seja paga, no Thesouro Federal, a congrua que lhe compete na qualidade de beneficiado da Sé de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Sauda e fraternidade. — Gonçalves Ferreira.

~~~~~

N. 20 — EM 21 DE MAIO DE 1895

Sobre alistamento eleitoral, dependente está o requerimento

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 21 de maio de 1895.

Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes — Declaro-vos, afim de que vos digneis fazer constar ao presidente da comissão de alistamento eleitoral de S. Caetano da Vargem Grande, nesse Estado, em resposta à sua consulta contida no ofício de 10 deste mez, que a dita comissão não poderá alistar sem requerimento ou por conhecimento proprio, ainda que o cidadão tenha notoriamente as qualidades de eleitor, conforme prescreve a primeira parte do art. 14 da lei n. 35 de 26 de Janeiro de 1892.

Sauda e fraternidade — Gonçalves Ferreira.

~~~~~

N. 21 — EM 29 DE MAIO DE 1895

Sempre que se trata de serviço federal os documentos devem ser sellados com estampilhas da União.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1895.

Respondendo á consulta constante do vosso ofício de 10 do corrente mez, e relativa ás estampilhas que devem servir para sellar os papeis para os casamentos civis, declaro-vos que si se tratar de actos para a realização dos ditos casamentos, da competencia das autoridades locaes, deve ser pago o selo em estampilhas do respectivo Estado, cumprindo, porém, que sejam appli-

cadas as da União sempre que o sello for exigido em virtude de serviço federal, tal como o de documentação para o alistamento eleitoral federal nos Estados, na forma do disposto no art. 2º n.º 4 da lei n.º 126 A de 21 de novembro de 1892.

Saude e fraternidade.— *Gonçalves Ferreira*.— Sr. Presidente da Comissão de alistamento federal em S. Caetano da Vargem Grande.

.....

#### N. 22 — EM 6 DE JUNHO DE 1895

Declara qual o substituto do Commandante Superior da Guarda Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Capital Federal, 6 de junho de 1895.

Consultais em officio n.º 38 de 13 de maio ultimo, si na ausencia do coronel commandante superior efectivo devera assumir esse logar o tenente-coronel mais antigo ou aquelle que, além desse posto, tem igual patente como honorario do Exercito.

Em resposta declaro-vos que o coronel commandante superior é substituido pelo chefe do estado-maior ou pelo oficial superior que o Governo designar quando o dito chefe do estado-maior estiver impedido por qualquer motivo; e, na falta de designação, servirá interinamente o oficial superior efectivo mais graduado e antigo, preferindo-se, neste caso, os do serviço activo e, na igualdade, o mais velho em idade, como determina a lei n.º 602 de 19 de setembro de 1850, arts. 43 e 62, nos decretos 1354 de 8 de abril de 1854, arts. 3º e 6º § 17; 1121 de 5 de dezembro de 1890, art. 1, paragrapho unico; 146 de 18 de abril de 1891, arts. 1 e 5 e nos Avisos n.º 235 de 9 de dezembro de 1854 e 256 de 11 de setembro de 1855.

Quanto ao facto de ter o oficial da Guarda Nacional como honorario do exercito, nem por isso precede os mais antigos em postos, como decidiu o aviso de 10 de janeiro de 1874 expedido ao então Presidente de Pernambuco sobre consulta das Secções de Marinha e Guerra do extinto Conselho de Estado.

Não tendo o Governo designado um oficial superior para comandar interinamente a milicia civica dessa comarca, é consequencia que ao mais antigo oficial compete assumir essas funções.

Saude e fraternidade.— *Gonçalves Ferreira*.— Sr. Tenente-Coronel Commandante do 54º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Santos.

.....

## N. 23 — EM 6 DE JUNHO DE 1895

## Sobre alistamento de cidadãos naturalizados brasileiros

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Directoria do Interior — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 6 de junho de 1895.

Sr. Presidente do Estado de S. Paulo — Afim de que vos digneis comunicar ao presidente da comissão seccional de alistamento eleitoral em Santa Ephigenia, nesse Estado, em resposta à consulta constante do ofício de 17 de maio ultimo, o qual acompanhou o do Secretário dos Negócios do Interior datado de 18 do mesmo mês, declaro-vos que, de acordo com o disposto no § 1º, n.º 4, do art. 1º da lei n.º 35 de 26 de janeiro de 1892, são considerados cidadãos brasileiros os estrangeiros que, achando-se no Brasil a 15 de novembro de 1889, não declararam, dentro de 6 meses depois de haver entrado em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem; devendo, portanto, ser admittidos à qualificação eleitoral, desde que o requeiram e tenham os demais requisitos legaes.

Saudade e fraternidade. — Gonçalves Ferreira.



## N. 24 — EM 7 DE JUNHO DE 1895

No caso de força maior que origina a omissão do registro civil, deve esta ser suprida por mandado judicial, expedido em virtude de justificação, conforme preceitua o art. 25 do decreto n.º 9886 de 7 de março de 1888.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1895.

Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro — Com ofício n.º 86 de 7 de maio ultimo, transmittio-me o Secretário dos Negócios do Interior e Justiça desse Estado a consulta do respectivo procurador geral quanto ao modo de preencher-se no cartório civil do distrito da Barra a falta de registro de óbitos ocorridos desde 1 de dezembro de 1894 até 18 de março ultimo, motivada pelo facto de terem os médicos naquele período, em que ali grassou a epidemia choleriforme, compreendido em um só atestado grande numero de falecidos sem as declarações indispensaveis.

Em resposta declaro-vos que, dado o caso de força maior que origina a omissão do registro civil, deve esta ser suprida por mandado judicial, expedido em virtude de justificação julgada por sentença, nos termos do art. 25 do decreto n. 9886 de 7 de março de 1888.

Saudade e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira.*

~~~~~

#### N. 25 — EM 8 DE JUNHO DE 1895

Sobre a reunião da Comissão municipal de alistamento

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 8 de junho de 1895.

Telegramma circular — Aos Governos dos Estados — Verificando-se que em algumas publicações extra-oficiais da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892 ha erro de designação da data inserta no capítulo III, que trata da Comissão municipal de alistamento, mencionando-se ali o mez de julho, em vez de junho, convém tornar publico que o art. 24 é concebido nestes termos:

« A Comissão municipal se reunirá no edificio do Governo Municipal no dia 10 de junho, para dar principio aos seus trabalhos», conforme se vê da redacção do projecto da dita lei, publicado no *Diário do Congresso* de 13 de janeiro de 1892, outrossim, da propria lei em autographo. — *Ministro do Interior.*

~~~~~

#### N. 26 — EM 10 DE JUNHO DE 1895

Sobre revisão de alistamento eleitoral

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 10 de junho de 1895.

Sr. Governador do Estado de Santa Catharina — Em ofício de 25 de maio ultimo submetteis ao Ministerio a meu cargo o acto pelo qual recomendastes ao presidente do Conselho Municipal do Imaruhy providencie afim de que se realize sem demora o serviço de revisão do alistamento eleitoral que deixou de ser feito na época opportuna.

Em resposta, declaro-vos que o referido acto não depende da aprovação do Governo; parecendo, porém, que se deverá aguardar, para tal fim, a nova época fixada no art. 3º da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, em vigor por ter o art. 5º do decreto n. 184 de 23 setembro de 1893 revogado o disposto no art. 2º da lei n. 69 do 1º de agosto de 1892.

Saudade e fraternidade. — Gonçalves Ferreira.



#### N. 27 — EM 17 DE JUNHO DE 1895

Sobre o recurso interposto pelo Banco de Credito Predial Urbano

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justica — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1895.

Com ofício de 29 de maio ultimo, remettestes-me o recurso documentado que Banco de Credito Predial Urbano interpoz da decisão dessa junta, — pela qual lhe foi negado o archivamento da acta de sua instalação realizada em virtude de resolução dos credores em maioria legal, os quaes constituidos judicialmente cessionarios dos bens e direitos da sociedade anonyma que com o mesmo título estava em liquidação forçada, concordaram continual-a com os mesmos fins e com os estatutos approvados por decreto n. 691 de 9 de dezembro de 1891.

O Governo, mantendo o despacho de 15 de maio ultimo, pelo qual determinou o Ministerio da Fazenda, em grau de recurso, a inscrição do dito Banco na Recebedoria desta Capital, por se não tratar de nova sociedade anonyma, resolve dar provimento ao recurso que lhe transmittistes com o citado ofício, para que seja archivada a referida acta, visto que, na forma já decidida pela autoridade competente, a concordata homologada continha como condição essencial a continuação da sociedade com os mesmos fins e estatutos, não sendo applicável à especie a disposição do art. 190, n. 1, do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, que refere-se a hypotheses diferentes da que ocorreu no caso em questão, em que apenas houve subrogação ou substituição do pessoal dos accionistas pelos credores concordatarios, subsistindo, porém, a mesma pessoa jurídica representada pelo Banco de Credito Predial Urbano.

Saudade e fraternidade. — Gonçalves Ferreira. — Sr. Presidente da Junta Commercial desta Capital.



## N. 28 — EM 20 DE JUNHO DE 1895

Sobre a Competencia da Comissão municipal de alistamento

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 20 de junho de 1895.

Sr. Presidente do Estado de S. Paulo — Afim de que vos digneis comunicar ao presidente da Camara Municipal de Araquara, nesse Estado, em resposta à consulta constante do officio de 23 de maio ultimo, o qual acompanhou o do secretario dos Negocios do Interior datado do 1º do corrente mez, declaro-vos que à Comissão municipal, de que trata o cap. III da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, compete tão sómente a revisão do alistamento feito pelas commissões seccionaes, nos termos do art. 25 da dita lei; cabendo à Junta eleitoral tomar conhecimento das irregularidades que se derem na organização destas commissões, *ex officio* ou a requerimento de qualquer eleitor.

Saude e fraternidade. — Gonçalves Ferreira.

~~~~~

## N. 29 — EM 25 DE JUNHO DE 1895

Declara que a disposição do art. 83 do Código de ensino superior não pôde ter applicação ás Faculdades Livres.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrucção — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 25 de junho de 1895.

Em vosso officio de 8 deste mez recorreis da decisão deste Ministerio constante da circular de 12 de janeiro deste anno, baseando-vos no art. 83 do Código das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Em resposta cabe-me comunicar-vos que a disposição citada não pôde ter applicação ás Faculdades livres, porquanto refere-se a uma forma de investidura privativa dos estabelecimentos officiaes, em que a falta do concurso é suprida por um acto do Governo, de acordo com o art. 77 do mesmo Código.

As prerrogativas e garantias concedidas ás Faculdades livres estaduaes ou particulares, são as definidas nos arts. 309 e 311, segunda parte, dos quaes se vê que estas vantagens consistem no direito de conferir aos respectivos alumnos os grados academicos em igualdade de condições dos institutos congeneres federaes.

Saude e fraternidade. — Gonçalves Ferreira. — Sr. Director da Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes.

~~~~~

## N. 30 — EM 26 DE JUNHO DE 1895

Sobre o não funcionamento da Comissão municipal de alistamento eleitoral.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Directoria do Interior — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 26 de junho de 1895.

Sr. Presidente do Estado de S. Paulo — Assim de que vos digneis comunicar ao presidente da Câmara Municipal de Araçariguama, nesse Estado, em resposta à consulta constante do ofício de 10 do corrente mês, o qual acompanhou o do secretário dos Negócios do Interior de 14 do mesmo mês, declaro-vos que o facto de terem duas das comissões seccionais deixado de enviar à comissão municipal os respectivos trabalhos não era motivo para que esta não funcionasse na ocasião opportuna; restando, portanto, aguardar a nova época do alistamento, nos termos da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892.

Saude e fraternidade. — Gonçalves Ferreira.

~~~~~

## N. 31 — EM 27 DE JUNHO DE 1895

O presidente de qualquer das Camaras do Tribunal Civil e Criminal não pôde substituir o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 27 de junho de 1895.

Consta de publicações feitas na imprensa desta capital, que o presidente da Câmara Commercial Dr. Antônio Ferreira de Souza Pitanga, exerce cumulativamente o cargo de juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, em virtude da designação dessa Presidência e, nesta ultima qualidade, percebe custas ou porcentagem fixadas em lei orçamentaria municipal.

Sendo certo que nenhuma autoridade, encarregada da superintendência imediata ou mediata de outra, pôde substituir a esta nas funções que exerce, torna-se patente a irregularidade do primeiro dos factos arguidos, visto que, nos termos do art. 81 ns. 3, 4, 5 e § 1º e art. 89 n. 3 do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890, ao Conselho do Tribunal, de que é membro efectivo o presidente da Câmara Commercial, compete processar e julgar, em unica instância, as suspeções postas ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, bem como julgar, em segunda instância, os recursos dos despachos de pronúncia, *habeas-corpus*.

e fianças, que este proferir. A essa incompatibilidade de funções accresce a de tempo, por isso que não é facil, segundo opina o Procurador Geral do Distrito Federal, a quem ouvi sobre o assumpto, conciliar o desempenho das atribuições de vogal do Conselho, presidente e juiz da dita Camara (arts. 87, 89 e outros do citado decreto n. 1030) com o do logar de juiz da Fazenda Municipal, igualmente onerado de encargos, que exerce ao mesmo tempo e em diferente local.

Cumpre, portanto, o dever de chamar a vossa atenção para essa irregularidade, da qual podem advir embaraços á boa administração da Justica.

Quanto á percepção das custas ou porcentagem, convem que, a ser exacto, providencieis no sentido de suprimir-se tal pratica, devida certamente a equívoco em a interpretação do art. 197 do mencionado decreto, que, entretanto, não pode ser ampliado nem derogado por leis municipaes.

Sauda e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira.* — Sr. Presidente do Tribunal Civil e Criminal do Distrito Federal.



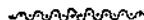
#### N. 32 — EM 5 DE JULHO DE 1895

Sobre a época do alistamento eleitoral

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 5 de julho de 1895.

Sr. Presidente do Estado de S. Paulo — Assim de que vos digneis comunicar ao presidente da Camara Municipal de Lençóis, nesse Estado, em resposta á consulta constante do officio de 18 do mez findo, o qual acompanhou o do secretario dos Negocios do Interior de 25 do mesmo mez, declaro-vos que, não tendo a Comissão municipal se reunido no dia fixado no art. 24 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, deve aguardar a nova época do alistamento, nos termos da lei citada.

Sauda e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira.*



#### N. 33 — EM 15 DE JULHO DE 1895

Sobre selo e custas para os actos do registro civil

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1895.

Sr. Presidente do Estado de S. Paulo — Em officio n. 765 de 21 de junho ultimo consultou o vosso secretario dos Negocios

da Justiça, com referência aos actos do processo de habilitação ao casamento, si lhes é aplicável, quanto a salários e emolumentos, o Regimento das Custas de 2 de setembro de 1874, ou si é permitido observar o Regimento análogo decretado pelo Congresso desse Estado, embora se trate de uma lei federal.

Comunico-vos, em resposta, que aos Estados compete fixar as taxas de selo e custas para os actos do registro civil, em vista dos arts. 9º § 1º ns. 1, 12 e 34, n. 23, combinados da constituição Federal; cumprindo notar, porém, que tais actos estão sujeitos ao onus do selo federal quando tenham de produzir efeito nesta Capital, em outro Estado perante autoridade federal ou fora da União, nos termos do art. 57 do decreto n. 1264 de 14 de fevereiro de 1893.

Saudo o fraternidade. — *Gonçalves Ferreira.*

~~~~~

#### N. 34 — EM 26 DE JULHO DE 1895

Sobre a aposentadoria de um empregado da Corte de Apelação

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1895.

Sr. Ministro da Fazenda — Por aviso de 29 de junho último impugnastes a aposentadoria concedida por decreto de 28 de janeiro desse anno ao cidadão Antônio do Amaral Vergueiro no lugar de amanuense da Secretaria da Corte de Apelação, considerando que os funcionários desta classe, cuja nomeação compete ao presidente daquele tribunal, como preceitua o art. 26 do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890, não pertencem à categoria dos vitalícios, pois estes são nomeados pelo Presidente da República, na forma do art. 14 do mesmo decreto, cujo art. 293, conforme conclus, não é aplicável ao caso vertente.

Não são, porém, os funcionários vitalícios os únicos que têm direito à aposentadoria.

O próprio art. 14 do citado decreto, do qual vos socorreis para a vossa opinião restrictiva, nada sufragia, porque refere-se unicamente aos magistrados e pretores, sem cogitar dos outros empregados dos juízes, a cuja classe pertence o amanuense em questão.

Estes últimos, como evidencia o art. 204 do decreto n. 1030 de 1890, são aposentáveis segundo as respectivas regras gerais, porquanto, si a todos estes, vitalícios ou não, garante o dito art. 204 uma pensão correspondente ao ordenado e tempo de serviço no caso de invalidez o si não tiverem direito adquirido

à aposentadoria, é incontestável que a todos, vitalícios ou não, deve-se conceder-a quando tiverem adquirido o referido direito, verificados os requisitos da invalidez phisica e moral e do efectivo exercicio publico durante dez anos pelo menos, exigidos pelos arts. 2º, 4º, § 1º do decreto n. 117 de 4 de novembro de 1892, que compendiou disposições anteriores.

Nesta conformidade foi aposentado por decreto de 20 de junho de 1891 no logar de amanuense da Secretaria da Corte de Apelação o cidadão Pedro Ignacio de Miranda Junior, a quem sucedeu no mesmo lugar o funcionario de que ora se trata, cujos direitos, na especie, estão definidos nos arts. 14 e 15 do decreto n. 5457 de 6 de novembro de 1873 e foram ressalvados pelo art. 205 do decreto n. 1030 de 1890.

Saudade e fraternidade.— Gonçalves Ferreira.

~~~~~

#### N. 35 — EM 1 DE AGOSTO DE 1895

Os escrivães do Juizo seccional teem direito, além dos vencimentos, aos salarios, custas e emolumentas do art. 358 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890 quando a União é vencedora nos processos intentados.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justica — 1º Secção — Capital Federal, 1 de agosto de 1895.

Com ofício n. 4 de 19 de junho ultimo submettentes à resolução deste Ministerio cópia da consulta de uma das seções dessa Repartição com referencia do modo de considerar as custas e as porcentagens vencidas pelo escrivão dos Feitos da Fazenda Federal.

Em resposta, declaro-vos que, além do vencimento fixado no decreto legislativo n. 205 do 10 de setembro de 1894, teem os escrivães dos ditos feitos, quo são os dos juizes seccионаes, direito os salarios, custas e emolumentos de que trata o art. 358 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890.

Nenhum destes proventos percebem, porém, os alludidos escrivães, nem os procuradores, nem os officiaes dos juizes seccионаes, sempre que a União decahir nos processos que houver intentado, como é expresso no arts. 50 da lei n. 514 de 28 de outubro de 1848 e no final do art. 2º das Instruções do Ministerio da Fazenda n. 143 de 28 de abril de 1851, considerando-se em tal hypothese as respectivas diligencias e quaesquer actos em geral como praticados *ex-officio*, na forma do art. 201 § 3 do decreto n. 5737 de 2 de setembro de 1874.

Quanto à segunda parte da consulta, relativa à porcentagem estabelecida para a cobrança das dívidas fiscaes, é certo que aos

juizes seccionaes incumbem as attribuições do extinto Juizo dos Feitos da Fazenda ; competindo, portanto, aos escrivães a porcentagem devida em virtude da referida cobrança, como alias é expresso no art. 353 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890.

Sauda e fraternidade.— *Gonçalves Ferreira.* — Sr. Inspector da Alfandega da cidade de Porto Alegre.

.....

N. 36 — EM 21 DE AGOSTO DE 1895

Approva o regimento que deve ser observado no processo dos concursos para o provimento das cadeiras do Curso annexo á Faculdade de Direito de S. Paulo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrucção — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 21 de agosto de 1895.

Em resposta ao officio de 13 de julho ultimo, declaro-vos que no processo dos concursos para o provimento das cadeiras do Curso annexo a essa Faculdade, deve ser observado o regimento, junto por cópia, organizado pela commissão eleita pela congregação do dito curso e modificado de acordo com as disposições do regulamento que acompanhou o decreto n. 1652 de 15 de janeiro de 1894.

Sauda e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira.* — Sr. Director da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Regimento estabelecendo o processo dos concursos para o provimento das cadeiras vagas e que vangarem no Curso annexo á Faculdade de Direito de S. Paulo.

De conformidade com o que dispõem os arts. 463 dos estatutos das Faculdades de Direito de 2 de janeiro de 1891 e 116 do decreto n. 1652 de 15 de janeiro de 1894, nos alludidos concursos deve ser observado o seguinte processo:

Art. 1.<sup>o</sup> No dia e hora designados, com a devida antecedencia, pelo director e anunciados pelas folhas diarias, presentes a commissão julgadora, eleita na forma do art. 109 do decreto n. 1652 acima citado, e os demais lentes do curso annexo, terão começo, sob a presidencia do director, as provas do concurso.

Art. 2.º Estas provas são as seguintes:

1º — Prova escripta;

2º — Preleccão e consecutiva arguição pelos examinadores sobre o assumpto nella desenvolvido;

3º — Prova prática;

4º — Arguição pelos examinadores sobre o objecto da prova escripta, feita no dia seguinte ao da leitura desta.

Art. 3.º As provas versarão sobre pontos organizados pela comissão julgadora no dia de cada uma delas.

#### DA PROVA ESCRIPTA

Art. 4.º No dia designado para o começo das provas, reunida a congregação, a comissão julgadora formulará vinte pontos.

Art. 5.º Approvarão estes pontos pela congregação, se escreverão em pequenas tiras de papel, iguais em tamanho e forma, números correspondentes aos da lista dos pontos, as quais, depois de enroladas, serão lançadas em uma urna.

Art. 6.º Serão logo depois admittidos os candidatos que se acharem presentes. O primeiro, na ordem da inscripção, tirará um número da urna dos pontos e, lido pelo director em voz alta o ponto correspondente, o secretario dará uma cópia dele a cada candidato.

Art. 7.º Collocados os candidatos nos respectivos logares, dissertarão, a portas fechadas, sobre o ponto sorteado, durante o prazo de quatro horas, deixando em cada meia folha de papel uma pagina em branco.

Art. 8.º Durante esse tempo, assistirá ao acto a comissão julgadora, a fim de se observar o silencio necessário e evitá-se que qualquer dos concorrentes consulte livros ou papeis, que lhe possam servir de adjutorio, ou tenha comunicação com quem quer que seja.

Art. 9.º Terminado o prazo de quatro horas, serão todas as folhas da prova de cada um rubricadas no verso pela comissão julgadora e pelos outros candidatos.

Art. 10. Fechada e lacrada cada uma das provas e escripto no envoltorio o nome de seu autor, serão todas encerradas pelo secretario em uma urna de tres chaves, uma das quais será guardada pelo director, e as outras duas pelos dous examinadores.

Art. 11. A urna será tambem cerrada com o sello do estabelecimento, impresso em lacre sobre uma tira de papel, rubricada pelo director e pela comissão julgadora.

#### PRELECCÃO E CONSECUITIVA ARGUIÇÃO PELOS EXAMINADORES SOBRE O ASSUMPTO NELLA DESENVOLVIDO

Art. 12. No dia que se seguir ao da prova escripta, reunir-se-ha a congregação e observar-se-ha, quanto aos pontos para esta prova, o processo indicado nos arts. 4º e 5º.

Art. 13. Uma hora depois de tirado o ponto começarão as provas de preleção na ordem da inscrição e em plena publicidade. Cada preleção durará o espaço de uma hora. Enquanto fallar um candidato, os que se lhe seguirem estarão recebidos em uma sala, donde não possam ouvir-a e estarão incommunicáveis.

Art. 14. No caso de haver mais de tres candidatos, serão estes divididos em duas ou mais turmas, que tirarão pontos nos dias em que tiverem logar as respectivas provas.

Art. 15. A divisão das turmas se fará por sorte no dia em que a primeira tirar ponto.

Art. 16. A segunda turma fará preleção no dia seguinte á da primeira, a terceira no dia seguinte á da segunda, observando-se a mesma disposição com respeito ás outras.

Art. 17. Em acto consecutivo a cada preleção, cada um dos examinadores arguirá, durante meia hora, ao respectivo prelector sobre o objecto della.

#### PROVA PRÁTICA

Art. 18. Haverá prova prática no concurso das seguintes matérias:

Physica e chimica ;  
Meteorologia, mineralogia e geologia ;  
Biologia, zoologia e botanica ;  
Geographia.

Art. 19. No dia seguinte ao da prova de preleção, reunir-se-ha a congregação e os examinadores submeterão á sua aprovação uma lista de 10 pontos sobre cada uma das matérias exaradas no art. 18, para a prova prática, cujo processo será organizado pelos mesmos examinadores.

#### LEITURA DA PROVA ESCRIPTA E ARGUÇÃO DOS CANDIDATOS SOBRE O ASSUMPTO NELLA DESENVOLVIDO

Art. 20. Concluída a prova de preleção ou a prova prática, quando a houver, no primeiro dia útil, reunir-se-ha a congregação em sessão publica e na sua presença abrir-se-ha a urna das provas escritas, e, recebendo cada candidato a que lhe pertence a lerá em voz alta, guardada a ordem da inscrição.

Art. 21. O candidato que nesta ordem se seguir ao que estiver lendo, velará pela fidelidade da leitura, fiscalizando o primeiro inscrito a do ultimo.

Si houver um só candidato, a fiscalização caberá a um dos examinadores que o director designar.

Art. 22. No dia seguinte ao da leitura das provas escriptas e perante a congregação, serão os candidatos arguidos pelos examinadores, por espaço de meia hora, sobre o assumpto dellas.

#### JULGAMENTO DOS CONCURSOS

Art. 23. No dia seguinte ao da ultima prova, reunida a congregação, a commissão julgadora emitirá, por escripto, juizo fundamentado sobre cada uma dellas e proporá a classificação dos candidatos.

Art. 24. Finda a leitura do parecer se procederá à votação, para se saber que candidatos estão habilitados.

Art. 25. Todos os lentes tomarão parte nesta votação.

Art. 26. O lente que, exceptuando a prova escripta, não comparecer a qualquer das outras perderá o direito de voto.

Art. 27. O julgamento se fará por votação nominal e versará primeiramente sobre a habilitação de cada candidato, ficando excluídos os que não obtiverem a maioria de votos presente.

Art. 28. Julgará depois a congregação, igualmente por votação nominal, mas sem que seja preciso maioria absoluta de votos, a respeito da classificação dos concurrentes habilitados indicando ao Governo quem deva preencher a vaga.

Art. 29. No caso de empate de dous candidatos, por haver cada um obtido igual numero de votos, serão ambos submettidos, a segunda votação, e verificado novo empate, o director terá voto de qualidade.

Art. 30. Finda a votação, o secretario lavrará, em seguida, uma acta, em que se achem referidas todas as circumstâncias ocorridas.

Art. 31. No dia seguinte reunir-se-ha a congregação para assignar o officio da proposta.

Art. 32. Dentro do mais breve prazo possível será remetido ao respectivo ministerio este officio, acompanhado da cópia authentica das actas do processo do concurso, de todas as provas escriptas e de uma informação particular do director ou de quem fizer as suas vezes, sobre todas as circumstâncias ocorridas com especial menção da maneira por que se houveram os concurrentes durante as provas, da sua reputação litteraria, de quaequer titulos de habilitação que tenham apresentado e os serviços que porventura hajam prestado.

Capital Federal, 21 de agosto de 1895. — Dr. *Antonio Gonçalves Ferreira.*

~~~~~

## N. 37 — EM 2 DE SETEMBRO DE 1895

Manda observar nos concursos aos lugares de Lentes do Curso annexo à Faculdade de Direito do Recife o regimento approvado por aviso de 21 de agosto de 1895.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrucción — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 2 de setembro de 1895.

Tendo sido approvado por aviso de 21 de agosto ultimo, publicado no *Diario Official* de 25, o Regimento organizado pela Congregação do Curso annexo à Faculdade de Direito de S. Paulo, de acordo com o art. 463 do decreto n. 1232 H, de 2 de janeiro de 1891, para os concursos aos lugares de lentes no alludido curso, declaro-vos que deve o mesmo Regimento ser observado nos que se tiverem de realizar no Curso annexo a essa Faculdade.

Saude e fraternidade. — Gonçalves Ferreira. — Sr. Director da Faculdade de Direito do Recife.



## N. 38 — EM 2 DE SETEMBRO DE 1895

Manda observar nos concursos aos lugares de Lentes do Gymnasio Nacional o regimento approvado por aviso de 21 de agosto de 1895.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrucción — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 2 de setembro de 1895.

Havendo este Ministerio, depois de ouvida a Congregação do Gymnasio Nacional, approvado por aviso expedido a 21 e publicado no *Diario Official* de 25 de agosto ultimo, o Regimento organizado pela congregação do Curso annexo à Faculdade de Direito de S. Paulo, de acordo com o art. 463 do decreto n. 1232 H, de 2 de janeiro de 1891, para os concursos aos lugares de Lentes no alludido curso e não tendo sido ainda apresentado o regimento especial de que trata o art. 116 do decreto n. 1652 de 15 de janeiro de 1894, declaro-vos que deve aquelle regimento ser tambem observado nos concursos que se tiverem de realizar nesse estabelecimento.

Saude e fraternidade. — Gonçalves Ferreira. — Sr. Director do Externato do Gymnasio Nacional.

Identico ao Director do Internato do Gymnasio Nacional.



## N. 39 — EM 10 DE SETEMBRO DE 1895

Declara qual a taxa a que estão sujeitos os alumnos da 5<sup>a</sup> serie medica que, depois de aprovados nas materias da mesma serie, desejarem prestar o exame complementar da 3<sup>a</sup> de pharmacia.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrucao — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 10 de setembro de 1895.

Em resposta ao officio n. 231 de 27 de agosto ultimo, com que transmittistes o requerimento em que Antonio Eduardo de Campos e outros, alumnos da 5<sup>a</sup> serie medica, pedem ser admittidos, depois de aprovados nas materias da mesma serie e independente do pagamento da taxa de matricula, ao exame complementar da 3<sup>a</sup> serie de pharmacia de que trata o art. 28 do Regulamento annexo ao decreto n. 1482 de 24 de julho de 1893, afim de obterem o titulo de pharmaceutico, declaro-vos que, de acordo com a decisao deste Ministerio, constante do telegramma de 3 de dezembro de 1894, podem os requerentes ser admittidos ao referido exame complementar mediante o pagamento da respectiva taxa, sendo dispensados da de matricula.

Saude e fraternidade.— *Gonçalves Ferreira.* — Sr. Director da Faculdade de Medicina da Bahia.



## N. 40 — EM 18 DE SETEMBRO DE 1895

Sobre comunicação de falecimento de estrangeiros

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justica — 1<sup>a</sup> Secção — Circular — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1895.

Sr. Governador do Estado de..... Rogo-vos que recomendeis aos juizes desse Estado a fiel observancia do disposto no art. 7º do regulamento a que se refere o decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851, afim de que as Legações estrangeiras e os respectivos consules nunca deixem de receber as comunicações e informações que lhes são devidas, com referência ao falecimento de seus compatriotas em lugares onde não ha agentes consulares de seus paizes.

Saude e fraternidade.— *Gonçalves Ferreira.*



## N. 41 — EM 30 DE SETEMBRO DE 1895

Os juizes de direito dos Estados não podem ser chamados para desempenhar funções de carácter federal.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1895.

Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Guerra — Com o aviso de 7 de agosto último submettestes á consideração deste Ministério a dúvida sugerida pelo Governador do Estado do Maranhão a respeito da nomeação de um juiz de direito estadual, solicitada pelo commandante do 5º batalhão de infantaria para servir de auditor em conselho de guerra.

Em resposta cabe-me declarar-vos que tendo a Constituição consagrado a dualidade da magistratura federal e estadual, não podem ser chamados os juizes de direito dos Estados, pelo motivo de pertencerem exclusivamente ás magistraturas locaes para desempenharem funções de carácter federal, como são as de auditores em processos militares, e só em virtude de lei expressa a este respeito, emanada do Poder competente, seria lícito requisitá-los para taes funções.

A unica disposição do régimen anterior sobre taes substituições que, por não ser contraria aos artigos constitucionaes, ainda continua em vigor, é o decreto n. 418 A de 21 de junho de 1845, na parte em que manda chamar os advogados de melhor nota, percebendo o soldo de capitão ; disposição essa quo tambem está consignada no decreto impedimentos dos n. 355, de 29 de maio de 1891 ; devendo, portanto, quer nas faltas ou auditores efectivos, quer nos Estados onde os não houver, ser nomeados advogados para substituí-los ou exercer as respectivas atribuições, os quaes serão designados para cada conselho de guerra pela autoridade competente para nomear os membros militares, e na mesma occasião.

Devo-lo os papeis que acompanham vosso citado aviso.

Sauda e fraternidade.— Gonçalves Ferreira.

.....

## N. 42 — EM 7 DE OUTUBRO DE 1895

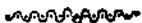
Declara a data em que deve ser contado o prazo para os officiaes da Guarda Nacional solicitarem as respectivas patentes.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — 2<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 7 de outubro de 1895.

Com referencia ao vosso ofício de 27 do mez findo, declaro que o prazo para os officiaes da Guarda Nacional desse Estado soli-

citarem as suas patentes é o fixado nos arts. 77 do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, e 20 do de n. 1354, de 6 de abril de 1854; devendo ser o mesmo contado da data da publicação, no *Diário Official*, da expedição das patentes, como determinam os avisos de 10 de março de 1893 e de 31 de julho ultimo.

Saude e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira.* — Sr. Coronel Commandante Superior da Guarda Nacional da comarca de Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro.



N. 43 — EM 11 DE OUTUBRO DE 1895

Sobre requisitos para concessão de naturalização

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 11 de outubro de 1895.

Circular — Sr. Governador (ou Presidente) do Estado de... — Referindo-me ao aviso-circular de 29 de março do anno findo, declaro-vos que, enquanto vigorarem as disposições que actualmente regulam a concessão de naturalização, os requerimentos a este Ministerio remetidos devem ser acompanhados de documentos comprobativos de maioridade e da bom procedimento civil e moral, sellados com estampilhas da União, e as firmas dos peticionários competentemente reconhecidas.

Saude e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira.*



N. 44 — EM 16 DE OUTUBRO DE 1895

Sobre nova cunhagem de medalha de distinção no caso de extravio da concedida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 16 de outubro de 1895.

Em referencia ao officio n. 256 de 8 do corrente mez, com que remetteste a este Ministerio o requerimento no qual Ismael Ferreira Guimarães pede se autorise a nova cunhagem de duas medalhas de distinção, uma de primeira e outra de segunda classe, que allega se terem extraviado durante a re-

volta, fornecendo elle o material necessario, declaro-vos que, de acordo com os precedentes, podeis mandar effeituar a dita cunhagem, feitas todas as despezas por conta do requerente, que indemnizará a respectiva importancia na occasião da entrega.

Devolvo os decretos que, em original, acompanharam o mencionado requerimento.

Saude e fraternidade.—*Gonçalves Ferreira.*—Sr. Director da Casa da Moeda.

~~~~~

#### N. 45 — EM 22 DE OUTUBRO DE 1895

Ao substituto do escrivão do Deposito Geral cabe a terça parte dos vencimentos que percebe o respectivo funcionario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1895.

Com referencia à consulta constante do officio n. 81, de 9 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que, na forma do art. 27 § 11 do decreto n. 1160, de 6 de dezembro de 1892, compete ao substituto do escrivão desse Deposito a terça parte dos vencimentos que percebe o respectivo funcionario.

Saude e fraternidade.—*Gonçalves Ferreira.* — Sr. Depositorio Publico desta Capital.

~~~~~

#### N. 46 — EM 23 DE OUTUBRO DE 1895

Ao Governo do Estado compete o fornecimento dos livros necessarios para o registro civil.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1895.

Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes — Tendo o conselho districtal de S. Thomaz de Aquino solicitado deste Ministerio a remessa dos livros necessarios ao registro civil, cabe-me em resposta declarar, para que vos digneis de fazel-o constar

áquelle conselho, que, de conformidade com o art. 34 § 23 da Constituição, a execução do art. 40 do regulamento annexo ao decreto n. 9886 de 7 de março de 1888 compete ao Governo desse Estado.

Saude e fraternidade.— *Gonçalves Ferreira.*

.....

N. 47 — EM 18 DE NOVEMBRO DE 1895

Penhora no Consulado Portuguez

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1895.

Em aviso n. 122 de 23 de outubro ultimo o Sr. Ministro das Relações Exteriores trouxe ao meu conhecimento o facto, que lhe fôra comunicado pela legação de Sua Magestade Fidelíssima, de haver sido feita por essa Pretoria ao Consulado de Portugal uma intimação para pagamento em 24 horas a José Martins Guimarães, sob pena de penhora da quantia de 703\$845 por conta do espolio de Manoel Martins Guimarães.

Infelizmente, é o facto de que se trata a reprodução de outros analogos, apezar dos avisos e circulares que o Governo tem expedido a este respeito, profligando-os, por contrários ao Direito.

Já em 1846, por aviso circular datado de 5 de setembro, o então Ministerio dos Negocios Estrangeiros recommendou aos presidentes das províncias que fizessem proceder com referencia aos agentes consulares de qualquer nacionalidade, com a maior circumspecção, attenção e urbanidade devidas ao seu caracter publico e declarou que elles no exercicio de suas funções devem ser respeitados.

Mais explicito ainda é o regulamento annexo ao decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851, que na falta de convenções consulares é mandado por decreto daquelle Ministerio vigorar para as successões de estrangeiros.

Este regulamento manifesta com bastante clareza no seu art. 17 o intuito do legislador quanto á immunidade dos consules estrangeiros, sujeitando-os expressamente á jurisdicção das autoridades territoriaes sómente nos negocios cíveis e delictos individuaes, e prescrevendo, ainda assim, que em taes negocios cíveis individuaes se guardem para com elles todas as attenções usadas no fôro quando as citações e intimações se dirigem a pessoas que exercem cargos publicos de elevada categoria.

O exposto é, sem duvida, suficiente para demonstrar a irregularidade da intimação que por parte desse Juizo sofreu o Consulado Portuguez.

Entretanto, chamo a vossa attenção neste assumpto para a circular do Ministerio da Justiça, datada de 4 de julho de 1894, a qual recommendou a observancia dos preceitos do citado art. 17 e aviso circular do Ministerio de Estrangeiros, de 4 de agosto de 1875, no intuito de evitarem-se conflictos internacionaes:

Outrosim recommendo á vossa attenção o aviso que este Ministerio dirigiu ao das Relações Exteriores em data de 11 de março de 1892.

Todos estes actos baseiam-se na doutrina, alias inconcussa, de que os agentes consulares na accepção lata do art. 1º do citado decreto n. 855 de 1851 são altos funcionários dos Governos estrangeiros e, ainda que se não reconheça nelles o carácter de ministros publicos, não se lhes pôde negar uma imunidade especial, necessaria para a independencia do exercicio de suas funcções.

Sauda e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira.* — Sr. Pretor da 11ª Pretoria.

~~~~~

#### N. 48 — EM 14 DE DEZEMBRO DE 1895

Sobre constituição de mesas eleitoraes

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção — Capital Federal, 14 de dezembro de 1895.

Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes — Assim de que vos dignais comunicar ao presidente da Camara Municipal de Itabira de Matto Dentro, nesse Estado, em resposta á consulta constante do officio que me dirigiu em 2 deste mês, declaro-vos, referindo-me aos avisos do 17 e 22 de janeiro e 26 de abril ultimos, publicados no *Diario Official*, quo as mesas eleitoraes, uma vez eleitas, não pôdem, em virtude do art. 40, § 3º, da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, ser alteradas sinão para o novo trienio.

E, não devendo cada secção ter mais de 250 eleitores, nos termos do preceito do art. 38 da dita lei, forçoso é, no caso de augmento do eleitorado pela inclusão annual de novos eleitores, de acordo com o disposto no art. 3º, que os accrescidos durante o trienio sejam incorporados áquellas secções que não tiverem quota completa, atendendo-se á proximidade da residencia; si excederem essa quota, formarão os eleitores excedentes nova secção, procedendo-se, na conformidade do art. 40, á eleição da respectiva mesa.

Sauda o fraternidade. — *Gonçalves Ferreira.*

~~~~~

## N. 49 — EM 20 DE DEZEMBRO DE 1895

Declara que os officiaes da Guarda Nacional devem apresentar as suas patentes nos respectivos commandos superiores.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — 2<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 20 de dezembro de 1895.

Em solução à consulta feita em officio de 10 do mez passado pelo major ajudante de ordens Francisco Manoel do Nascimento e que devia ter sido encaminhada por intermedio desse commando e não directamente por aquelle official, em observancia das disposições vigentes applicaveis aos casos de substituições dos commandantes superiores (art. 62 da lei n. 602, do 19 de setembro de 1850; decretos n. 1354, de 6 de abril de 1854, arts. 3<sup>o</sup> e 7<sup>o</sup>; n. 1121, de 5 de dezembro de 1890, art. 27; n. 146, de 18 de abril de 1891, arts. 1<sup>o</sup> e 5<sup>o</sup>, e avisos ns. 235, de 9 de dezembro de 1854 e 256, de 11 de setembro de 1855), declaro-vos que, não obstante serem registradas nesta Secretaria de Estado as patentes dos officiaes da Guarda Nacional, devem ser apresentadas para a mesma formalidade nos respectivos commandos superiores, como é expresso no art. 1<sup>o</sup> § 24 do decreto n. 1354, de 6 de abril de 1854. Relova notar que é indispensavel este acto, porque sem elle não é lícito aos nomeados prestar o compromisso a que são obrigados, na conformidade do que prescrevam os arts. 81 do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, 27 do n. 1121, já citado, e 5<sup>o</sup> do de n. 146, de 1891, que se refere áquelle, incorrendo em perda de posto o official que dá a registro a patente e presta o dito compromisso fóra do prazo marcado no art. 29 do decreto n. 1354, o que alias já foi exuberantemente explicado nos avisos ns. 13 e 59, de 8 de março e 26 de setembro de 1882.

Saude e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira.* — Sr. Coronel Commandante Superior da Guarda Nacional das comarcas de Jaguary e Cambuhy, no Estado de Minas Geraes.



## N. 50 — EM 23 DE DEZEMBRO DE 1895

Sobre documentos que acompanham pedidos de naturalizações.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 23 de dezembro de 1895.

Sr. Presidente do Estado de S. Paulo. — Em referência ao requerimento que me foi transmittido com officio do secretario

do Interior desse Estado, de 13 do corrente mez, e no qual o subdito portuguez Antonio Jacintho de Noronha solicita a restituição dos documentos apresentados quando, em 6 de novembro ultimo, pediu naturalisação, declaro-vos que os ditos documentos devem ficar archivados nesta Secretaria de Estado, como prova de que o requerente estava no caso de obter a naturalisação, que lhe foi concedida por portaria de 19 do mesmo mez, podendo, entretanto, obter certidão do respectivo theor.

Saude e fraternidade.— Gonçalves Ferreira.

~~~~~

N. 51 — EM 27 DE DEZEMBRO DE 1895

O contador das causas orphanologicas, de ausentes e provedoria exerce o seu officio perante as pretorias, devendo ser observada a disposição do art. 216 do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justica — 1<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1895.

A 23 de novembre ultimo o contador das causas orphanologicas, de ausentes e provedoria tornou a reclamar contra a violação de seus direitos pelos escrivães das pretorias, por continuarem estes a fazer as contas e calculos que só a elle reclamante competem.

Sem contestar que o decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890 não creou o officio de contador, nem o incluiu no numero dos mantidos que mencionou no art. 212, não só pôde deixar de reconhecer que as terminantes disposições provisórias dos arts. 215 e 216 do mesmo decreto tem por fim respeitar os direitos adquiridos dos serventuários de justica anteriormente nomeados e garantir-lhes efectivamente a vitaliciedade.

Nestes termos não foi conservado o officio de distribuidor só durante a vida do respectivo serventuário vitalicio para que este continuasse a funcionar na distribuição aos tabellões e tambem aos escrivães das pretorias e do Tribunal Civil e Criminal, que são os tribunais instituídos pelo dito decreto e aos quaes se refere o citado art. 215.

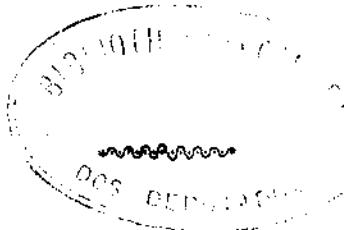
Nos mesmos tribunais, como é expresso no artigo immediato, exerce o seu officio vitalicio o actual contador nas causas orphanologicas, de ausentes e provedoria, devendo ser mantido no exercicio de suas funções, e só em consequencia de sua morte ficará extinto o officio e passará a ter plena execução o regimen adoptado pela organisação judiciaria vigente a respeito de contas, definido no art. 192 n. 11, que por ora apenas pôde ser

cumprido parcialmente por effeito do fallecimento do contador no geral.

O decreto n. 1334 de 28 de marzo de 1894 em nada alterou estas prescripções legaes e o regimento de custas approvado pelo decreto n. 2162 de 9 de novembro ultimo expressamente confirmou-as na 1<sup>a</sup> das observações feitas em seguida à tabella IV.

Assim, pois, conformandos e tambem com taes principios a circular expedida por essa presidencia aos pretores em data de 30 de marzo de 1894, a qual traduz fielmente o pensamento da lei, convém que seja observada pelos escrivães daquelles juizos a disposição do art. 216 do decreto n. 1030 de 1890, as quaes para este fim remetteram ao actual unico contador, nas causas de sua competencia, os respectivos processos para as contas e calculos nelles necessarios e para contagem das custas, sob pena de serem devolvidos os autos e declaradas de nenhum effeito as contas que nelles se acharem illegalmente feitas, incorrendo os responsaveis, além disto, nas demais comminações legaes.

Saude e fraternidade. — Gonçalves Ferreira.— Sr. Presidente do Tribunal Civil e Criminal.



# INDICE DAS DECISÕES

do

## MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Pags. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 1 — Em 24 de janeiro de 1895 — Sobre a expedição de telegrammas.....                                                                                                                                                                                                                                     | 1     |
| N. 2 — Em 26 de janeiro de 1895 — Embarque de artigos de caça e munições a bordo do vapor francêz <i>Charente</i> .....                                                                                                                                                                                     | 1     |
| N. 3 — Em 6 de fevereiro de 1895 — Sobre alterações na matrícula dos empregados diplomáticos e consulares...                                                                                                                                                                                                | 2     |
| N. 4 — Em 8 de fevereiro de 1895 — Embarque de armas, munições e artigos de caça destinados aos Estados da União. Hypóteses do embarque de mercadorias sobre vela, depois de fechados os manifestos.....                                                                                                    | 2     |
| N. 5 — Em 8 de fevereiro de 1895 — Determina que os consules devem expedir telegrammas aos Governos dos Estados, quando tiverem certeza de que os artigos de caça, munições e espingardas, embarcados para os Estados, deverão chegar ao seu destino antes que ellos recebam avisos por meio de ofício..... | 3     |
| N. 6 — Em 16 de fevereiro de 1895 — Apprehensão de contrabando. Recebimento do producto proveniente da apprehensão.....                                                                                                                                                                                     | 3     |
| N. 7 — Em 16 de fevereiro de 1895 — Vencimentos dos vice-consules encarregados dos Consulados.....                                                                                                                                                                                                          | 4     |
| N. 8 — Em 23 de fevereiro de 1895 — Vistos nas cartas de saúde e cobrança dos respectivos emolumentos.....                                                                                                                                                                                                  | 4     |
| N. 9 — Em 4 de março de 1895 — Carta de saúde exigida dos navios que, em regresso para Genova, tocam nos portos do Brasil.....                                                                                                                                                                              | 5     |
| N. 10 — Em 5 de março de 1895 — Saques à vista na remessa dos saldos de emolumentos consulares.....                                                                                                                                                                                                         | 5     |
| N. 11 — Em 5 de março de 1895 — Sobre a remessa de emolumentos.....                                                                                                                                                                                                                                         | 6     |

|                                                                                                                                                                                                                                   | Pags. |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 12 — Em 6 de março de 1895 — Circular aos Consulados<br>brazileiros sobre emolumentos por procurações.....                                                                                                                     | 6     |
| N. 13 — Em 7 de março de 1895 — Consulta sobre a permissão<br>de varios empregados na confecção de manifestos de<br>cargas.....                                                                                                   | 7     |
| N. 14 — Em 13 de março de 1895 — O Governo da Republica<br>não concede honras consulares.....                                                                                                                                     | 7     |
| N. 15 — Em 18 de março de 1895 — Exportação de armamentos<br>e munições de guerra.....                                                                                                                                            | 8     |
| N. 16 — Em 1 de abril de 1895 — Datas da partida de funcio-<br>nários deste Ministerio.....                                                                                                                                       | 8     |
| N. 17 — Em 1 de abril de 1895 — Saques e vencimentos abo-<br>nados pelo Thesouro Federal.....                                                                                                                                     | 9     |
| N. 18 — Em 11 de abril de 1895 — Circular aos Consulados bra-<br>zileiros recommendando observem a ordem alphabeticá<br>na organização dos quadros sobre preço corrente e quan-<br>tidade de generos importados e exportados..... | 9     |
| N. 19 — Em 15 de abril de 1895 — Sobre a repatriação de ma-<br>rinheiros brasileiros.....                                                                                                                                         | 10    |
| N. 20 — Em 18 de abril de 1895 — Prohibe o deposito de di-<br>nheiro dos Consulados nos bancos.....                                                                                                                               | 10    |
| N. 21 — Em 22 de abril de 1895 — Sobre a aquisição de livros<br>para os Consulados e Vice-Consulados.....                                                                                                                         | 11    |
| N. 22 — Em 25 de abril de 1895 — Certificado de costumes...                                                                                                                                                                       | 11    |
| N. 23 — Em 30 de abril de 1895 — Serviço relativo a procura-<br>ções.....                                                                                                                                                         | 12    |
| N. 24 — Em 7 de maio de 1895 — Destino dos documentos em<br>que são collocadas as estampilhas consulares represen-<br>tando a importancia total dos conhecimentos.....                                                            | 13    |
| N. 25 — Em 9 de maio de 1895 — Sobre estampilhas dilace-<br>radas.....                                                                                                                                                            | 13    |
| N. 26 — Em 8 de julho de 1895 — Nega uma gratificação ao<br>vice-consul em La Plata.....                                                                                                                                          | 13    |
| N. 27 — Em 6 de agosto de 1895 — Responde a uma consulta<br>sobre a data que deve prevalecer para a contagem dos<br>vencimentos de empregados licenciados.....                                                                    | 14    |
| N. 28 — Em 29 de agosto de 1895 — Espolio de turcos fallecidos no<br>Brazil.....                                                                                                                                                  | 15    |
| N. 29 — Em 30 de agosto de 1895 — Circular aos consules bra-<br>zileiros recommendando o exacto cumprimento do art. 17<br>do Regulamento Consular.....                                                                            | 15    |
| N. 30 — Em 30 de agosto de 1895 — Circular às Legações bra-<br>zileiras sobre o assunto precedente.....                                                                                                                           | 16    |
| N. 31 — Em 18 de setembro de 1895 — Companhia «Hamburg<br>Sudamerikanisch Dampfschiffahrt Gesellschaft». Emolu-<br>mentos.....                                                                                                    | 16    |
| N. 32 — Em 26 de setembro de 1895 — Circular aos Consulados<br>brazileiros sobre irregularidades nos manifestos.....                                                                                                              | 17    |

|                                                                                                                                                  | Pags. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 33 — Em 5 de outubro de 1895 — Sobre o pagamento de socorros a brasileiros desvalidos.....                                                    | 17    |
| N. 34 — Em 18 de outubro de 1895 — Exige comunicações que interessam ao pagamento dos vencimentos do Corpo Diplomático.....                      | 18    |
| N. 35 — Em 18 de outubro de 1895 — Exige comunicações que interessam ao pagamento dos vencimentos do Corpo Consular.....                         | 19    |
| N. 36 — Em 31 de outubro de 1895 — Sobre os pagamentos na Delegacia do Thesouro em Londres.....                                                  | 19    |
| N. 37 — Em 31 de outubro de 1895 — Sobre pagamentos mediante guias.....                                                                          | 20    |
| N. 38 — Em 31 de outubro de 1895 — Sobre a interrupção da licença para os empregados removidos.....                                              | 20    |
| N. 39 — Em 19 de novembro de 1895 — Sobre as despesas de expediente do Consulado Geral e dos Vice-Consulados..                                   | 21    |
| N. 40 — Em 26 de novembro de 1895 — Circular aos Governos dos Estados sobre a adhesão da Suissa ao decreto n. 855, de 8 de novembro de 1851..... | 21    |
| N. 41 — Em 27 de novembro de 1895 — Sobre a repatriação de brasileiros desvalidos.....                                                           | 22    |
| N. 42 — Em 18 de dezembro de 1895 — Collocação e modo de inutilizar as estampilhas consulares.....                                               | 22    |
| N. 43 — Em 30 de dezembro de 1895 — Sobre indemnizações de socorros a desvalidos e outras despesas urgentes...                                   | 23    |

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

N. 1 — EM 24 DE JANEIRO DE 1895

Sobre a expedição de telegrammas

Ministerio das Relações Exteriores — 4<sup>a</sup> Secção — N. 3 —  
Circular — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1895.

Attendendo à reclamação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, recomendo-vos que deis fiel cumprimento à disposição do art. 102 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, aprovado pelo decreto n. 1663 de 30 de janeiro de 1894, em virtude da qual nenhum funcionario federal deve expedir, como officiaes, telegrammas que tratem de assuntos alheios ás suas attribuições legaes.

Cumpre-me acrescentar que os telegrammas expedidos em contrario a essa recommendação não serão indemnizados nem respondidos por este Ministerio.

Saude e fraternidade.— *Carlos de Carvalho.* — Ao Sr. ....

~~~~~

N. 2 — EM 26 DE JANEIRO DE 1895

Embarque de artigos de caça e munições a bordo do vapor francez *Charente*.

Ministerio das Relações Exteriores — 3<sup>a</sup> Secção — N. 1 —  
Rio de Janeiro, 26 de janciyo, de 1895.

Pelo vosso officio n. 26 de 31 do mez proximo fendo fliquei scientia do embarque á bordo do vapor francez *Charente* de artigos de caça e munições com destino a este porto.

Exteriores — Decisões de 1895

Espero que, de conformidade com a circular n. 15 de 20 de novembro ultimo, dareis conhecimento desses carregamentos aos Governos dos Estados aos quaes elles se destinarem.

Saudade e fraternidade.— *Carlos de Carvalho.*— Ao Sr. Manoel de Azevedo Barroso Bastos, consul em Bordéos.

~~~~~

#### N. 3 — EM 6 DE FEVEREIRO DE 1895

Sobre alterações na matrícula dos empregados diplomáticos e consulares.

Ministerio das Relações Exteriores — 4<sup>a</sup> Secção — N. 1 — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1895.

Em resposta ao vosso ofício n. 3 de 16 do mez proximo passado, declaro-vos que não satisfaz elle a exigencia da circular de 7 do dito mez a que se refere. O quadro n. 5 do relatorio de 1893 só poderá ser alterado à vista de documentos, pois deve servir de base para a apuração do tempo de serviço publico dos funcionários nelli mencionados.

Saudade e fraternidade.— *Carlos de Carvalho.*— Ao Sr. Domingos José da Silva Azevedo, consul geral em Montevidéo.

~~~~~

#### N. 4 — EM 8 DE FEVEREIRO DE 1895

Embarque de armas, munições e artigos de caça destinados aos Estados da União. Hypóteses de embarque de mercadorias sobre vela, depois de fechados os manifestos.

Ministerio das Relações Exteriores — 3<sup>a</sup> Secção — N. 3 — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1895.

Accuso o recebimento do ofício n. 63 de 29 de dezembro do anno passado, no qual tratando da circular expedida por este Ministerio a 30 de novembro do mesmo anno relativamente ao embarque de armas, munições e artigos de caça destinados aos Estados da União, vos occupaes da hypothese do embarque de mercadorias sob vela, depois de fechados os manifestos.

Em resposta vos declaro que, tendo ouvido o Ministerio da Guerra a respeito das providencias que se deviam adoptar nesse caso, me foi por elle comunicado ser necessario exercerdes severa vigilancia, bem como dardes avisos aos Governos dos ditos Estados quando vos constar o embarque naquellas condições.

Saude e fraternidade.— *Carlos de Carvalho.*— Ao Sr. José Calmon Nogueira Valle da Gama, consul do Brazil no Porto.



N. 5 — EM 8 DE FEVEREIRO DE 1895

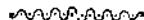
Determina que os consules devem expedir telegrammas aos Governos dos Estados quando tiverem certeza de que os artigos de caça, munições e espingardas, embarcados para os Estados, deverão chegar ao seu destino antes que elles recebam avisos por meio de officio.

Ministerio das Relações Exteriores — 3<sup>a</sup> Secção — N. 3 — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1895.

Tendo levado ao conhecimento do Ministerio da Guerra o vosso officio n. 23 de 22 de dezembro do anno proximo passado, a respeito do embarque de artigos de caça, munições e espingardas com destino aos Estados da União, recommendo-vos que observem o seguinte:

Convein que não haja oposição a taes embarques, e, quando tiverdes certeza de que as referidas mercadorias deverão chegar ao porto de destino antes de ser possível que os Governos dos Estados recebam avisos por meio de officio, deveis expedir-lhes telegramma do modo mais simples possível, afim de evitar grandes despesas e em seguida confirmal-o por officio.

Saude e fraternidade.— *Carlos de Carvalho.*— Ao Sr. W. Pump, vice-consul encarregado do Consulado Geral em Hamburgo.



N. 6 — EM 16 DE FEVEREIRO DE 1895

Apprehensão de contrabando. Recebimento do producto proveniente da apprehensão.

Ministerio das Relações Exteriores — 3<sup>a</sup> Secção — N. 4 — Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1895.

Recebi o vosso officio reservado de 26 de janeiro ultimo, e, em resposta, comunico-vos que não ha motivo para não entrardes na posse da quantia, que vos coube pela apprehensão do contrabando, de que tratastes em officios anteriores,



E' uma disposição da Consolidação das Leis das Alfandegas, que foi observada em 1887 com relação ao vice-consul de Nápoles, pela denúncia de um contrabando a bordo do vapor *Adria*, apprehendido na Alfandega desta Capital.

Saudade e fraternidade. — *Carlos de Carvalho*. — Ao Sr. Domingos José da Silva Azevedo, consul geral do Brasil em Montevideó.



N. 7 — EM 16 DE FEVEREIRO DE 1895

Vencimentos dos vice-consules encarregados dos Consulados

Ministerio das Relações Exteriores — 4<sup>a</sup> Secção — N. 7 — Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1895.

Em resposta ao vosso ofício n. 3 de 16 do mês proximo passado, cumpre-me declarar-vos quo os vice-consules encarregados dos Consulados continuam a ter direito apenas à metade dos emolumentos que arrecadam, nada tendo innovado a esse respeito o art. 3º do decreto n. 1875 de novembro de 1894.

O que esse artigo apenas determina é que a parte dos emolumentos que lhes competir não seja escripturada como despesa do Consulado e sim orçamentaria, por conta da metade dos vencimentos dos consules, quando beneficiados, ou por conta desses vencimentos integrais, quando estiverem elles fora do exercício do seu cargo, em comissão remunerada, ou no caso de estar vago o Consulado.

Saudade e fraternidade. — *Carlos de Carvalho*. — Ao Sr. delegado do Thesouro Federal em Londres.



N. 8 — EM 28 DE FEVEREIRO DE 1895

Vistos nas cartas de saúde e cobrança dos respectivos emolumentos

Ministerio das Relações Exteriores — 3<sup>a</sup> Secção — N. 5 — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1895.

Foi em devido tempo recebido e comunicado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o vosso ofício do 24 de dezembro ultimo sobre as anotações que fazeis nas cartas de saúde ali expedidas, explicando as procedências argentinas, e a respeito da consulta relativa aos respectivos emolumentos.

Em resposta, e de acordo com o referido Ministerio, declaro-vos que a falta a que aludis e que consiste em não serem apresentadas aos agentes consulares brasileiros na Republica Argentina as cartas de saúde, está sujeita à multa de que trata o art. 79, n.º 7 do regulamento de 7 de outubro de 1893, a qual deverá ser cobrada no primeiro porto do Brazil a que chegar a embarcação.

Além desta providencia, não pôde ser adoptado o alvitre que sugeris, no interesse da renda consular, cobrando tantas vezes o emolumento do — Visto — quantas deixar de pagar o navio no porto de procedencia e escala.

Como bem comprehenderedes, esse alvitre carece de fundamento, e a sua acção teria de ser impugnada com o argumento de que é inadmissível exigir emolumentos por actos não praticados.

Saudade e fraternidade. — *Carlos de Carvalho.* — Ao Sr. Domingos José da Silva Azevedo, consul geral em Montevidéu.



#### N.º 9 — EM 4 DE MARÇO DE 1895

Carta de saúde exigida dos navios que, em regresso para Genova, tocam nos portos do Brazil.

Ministerio das Relações Exteriores — 3<sup>a</sup> Secção — N.º 1 — Rio de Janeiro, 4 de março de 1895.

Comunico-vos que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores acaba de me declarar que, como bem entendéis, não estão obrigados a trazer carta de saúde e outros documentos de bordo, visados por esse Consulado, as embarcações procedentes da Italia em viagem directa para o Rio da Prata, e dahi regressam, fazendo escala pelos portos do Brazil.

Fica assim respondido o vosso ofício n.º 24 de 4 de dezembro ultimo.

Saudade e fraternidade. — *Carlos de Carvalho.* — Ao Sr. João Antonio Rodrigues Martins, consul geral em Genova.



#### N.º 10 — EM 5 DE MARÇO DE 1895

Saque á vista na remessa dos saldos de emolumentos consulares

Ministerio das Relações Exteriores — 4<sup>a</sup> Secção — N.º 9 — Rio de Janeiro, 5 de março de 1895.

Em resposta ao vosso ofício n.º 5, de 4 do corrente, comunico-vos que vou determinar ao Consulado Geral em Buenos Aires

*(Assinatura)*

que faça os saques à vista na remessa dos saldos dos emolumentos.

Isso faria sempre expedirei sempre que me indicardes outro Con-

~~~~~

N. 11 — EM 5 DE MARÇO DE 1895

Sobre a remessa de emolumentos

Ministerio das Relações Exteriores — 4<sup>a</sup> Secção — N. 4 — Rio de Janeiro, 5 de março de 1895.

Por conveniencia do serviço publico recommendo-vos que na remessa dos saldos dos emolumentos para a Delegacia em Londres lanceis sempre inão dos saques à vista.

Saude e fraternidade.— *Carlos de Carvalho.* — Ao Sr. Manoel da Silva Pontes, consul geral em Buenos-Aires.

~~~~~

N. 12 — EM 6 DE MARÇO DE 1895

Circular aos Consulados brasileiros sobre emolumentos por procurações.

Ministerio das Relações Exteriores — 3<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 6 de março de 1895.

Convindo regularizar o serviço consular na parte relativa aos emolumentos estabelecidos para as procurações, declaro-vos que a estes instrumentos deve-se por identidade de razão applicar a regra do art. 98 n. 4 alínea 2 do decreto n. 5737 de 2 de setembro de 1874 e assim, havendo mais de um outorgante, cada um delles pagará o emolumento de 10\$000.

Exceptuam-se as procurações de marido e mulher, irmãos e co-herdeiros para o inventario e herança communs, universidade, cabido, conselho, irmandade, confraria, sociedade commercial, scientifica ou artistica, que pagarão como um só outorgante.

Saude e fraternidade.— *Carlos de Carvalho.* — Sr. .... consul.... em....

~~~~~

## N. 13 — EM 7 DE MARÇO DE 1895

Consulta sobre a permissão de varios empregados na confecção de manifestos de cargas.

Ministerio das Relações Exteriores — 3<sup>a</sup> Secção — N. 3 — Rio de Janeiro, 7 de março de 1895.

Comunico-vos que o Ministerio da Fazenda, ao qual dei conhecimento do vosso officio n. 25 de 20 de novembro ultimo, declarou-me que, com quanto não seja de grande importancia a colaboração de varios empregados na confecção dos manifestos de carga com destino a este porto, visto não alterar a essencia do documento, todavia não pôde ser autorisada semelhante medida por falta de motivos que a justifiquem; e além disso das informações colhidas por esse Consulado sabe-se que os manifestos das cargas para os portos de Lisboa, Dakar, Montevidéo e Buenos-Aires são feitos pelo mesmo empregado da Agencia da Companhia *Messageiros Marítimos*. Isto parece provar que outra seria a distribuição desses serviços, si existisse a impossibilidade allegada por aquella companhia.

Saudes e fraternidade.— *Carlos de Carvalho*.— Ao Sr. M. de A. Barroso Bastos, consul do Brazil em Bordéos.



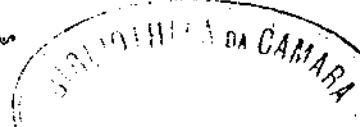
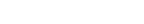
## N. 14 — EM 13 DE MARÇO DE 1895

O Governo da Republica não concede honras consulares

Ministerio das Relações Exteriores—3<sup>a</sup> Secção—N. 2—Rio de Janeiro, 13 de março de 1895.

Em resposta á parte do vosso officio reservado de 8 de fevereiro ultimo, sob a rubrica—4<sup>a</sup> Secção,—relativo ao Sr. Mauricio Hubner, sinto ter de declarar que não me é possivel attender ao vosso pedido, pois, como foi comunicado a essa Legação quando se tratou do Sr. Mauricio, o Governo da Republica não concede honras consulares.

Saudes e fraternidade.— *Carlos de Carvalho*.— Ao Sr. A. C. Alcoforado, encarregado dos negocios em Vienna.



## N. 15 — EM 18 DE MARÇO DE 1895

## Exportação de armamentos e munições de guerra

Ministerio das Relações Exteriores—3<sup>a</sup> Secção—N. 2—Rio de Janeiro, 18 de março de 1895.

O Ministerio da Fazenda teve conhecimento do vosso ofício de 19 de setembro ultimo, e acaba de responder que pelo § 7º das disposições preliminares da tarifa e do art. 45 da *Consolidação das leis das Alfândegas e Mesas de Rendas*, é prohibido o despacho de armamentos e petrechos de guerra para os portos da Republica quando o Governo Federal o entender necessário à segurança e manutenção da causa publica.

Convene, portanto, que observais exactamente essa disposição até ulterior deliberação.

Saude e fraternidade.—*Carlos de Carvalho*.—Ao Sr. Silveira Lobo, consul geral em Antuérpia.

~~~~~

## N. 16 — EM 1 DE ABRIL DE 1895

## Datas da partida de funcionários deste Ministerio

Ministerio das Relações Exteriores—4<sup>a</sup> Secção—N. 17—Rio de Janeiro, 1 de abril de 1895.

Em resposta ao vosso ofício n. 9, de 28 de fevereiro ultimo, declaro-vos que este Ministerio d'ora em diante só vos comunicará a data da partida dos funcionários do Corpo Diplomático e do Consular quando a que figurar nas contas dessa Delegacia divergir da que constar nesta Secretaria de Estado. Podeis, portanto, continuar a acceitar a declaração dos interessados a esse respeito.

A comunicação de que se trata foi sempre feita ao Ministerio da Fazenda, para vos ser transmittida. Ha algum tempo fez-se-vos também directamente para evitar duvidas resultantes de qualquer demora na transmissão. Desde, porém, que nenhum saque será recusado por falta della, torna-se inutil fazê-la em duplicata.

Saude e fraternidade.—*Carlos de Carvalho*.—Ao Sr. delegado do Thesouro Federal em Londres.

~~~~~

## N. 17 — EM 1 DE ABRIL DE 1895

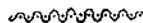
Saque e vencimentos abonados pelo Thesouro Federal

Ministerio das Relações Exteriores — 4<sup>a</sup> Secção — N. 5 — Circular — Rio de Janeiro, 1 de abril de 1895.

Para regularidade da escripturação desta Secretaria de Estado recomendo-vos que pela 4<sup>a</sup> Secção comuniquéis com a possível brevidade à dita secretaria os saques que o *pessoal dessa Legação*<sup>1</sup> effectuar por conta deste Ministerio, e bem assim que a quantia sacada seja expressa em moeda nacional e com a indisponível discriminação quando tratar-se de mais de uma importância.

Outrossim, declaro-vos que este Ministerio não expedirá ordem ao Thesouro Federal para pagamento dos vencimentos dos empregados que aqui se acharem, sem que provem com documento da Delegacia em Londres qual a data do seu ultimo saque alli satisfeito.

Saude e fraternidade.— *Carlos de Carvalho.*



## N. 18 — EM 11 DE ABRIL DE 1895

Circular aos Consulados brasileiros recomendando observem a ordem alphabetică na organização dos quadros sobre preço corrente e quantidade de generos importados e exportados.

Ministerio das Relações Exteriores — 3<sup>a</sup> Secção — Circular n. 3 — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1895.

Recomendo-vos que observeis a ordem alphabetică na organização dos quadros sobre preço corrente e quantidade de generos importados e exportados, cujos modelos tem os ns. 5 e 6, segundo o regulamento consular annexo ao decreto n. 4968 de 24 de maio de 1872.

Saude e fraternidade.— *Carlos de Carvalho.* — Ao Sr... consul do Brazil em...

<sup>1</sup> N. B.—Para os Consulados : *pessoal* desse Consulado.



## N. 19 — EM 15 DE ABRIL DE 1895

## Sobre a repatriação de marinheiros brasileiros

Ministerio das Relações Exteriores — 4<sup>a</sup> Secção — N. 3 — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1895.

Accuso o recebimento do officio n. 8 de 24 de fevereiro ultimo, pelo qual me comunicastes a repatriação que fizeste do marinheiro nacional João Baptista Nogueira, que fazia parte da tripulação do vapor portuguez *D. Maria*.

A circular do Ministerio da Marinha, que citaes, foi recommendada ao corpo consular brasileiro por outra deste Ministerio, n. 14, da 3<sup>a</sup> Secção, de 13 de novembro do anno proximo findo e é terminante neste ponto :

« Em todo caso fica estabelecido que nenhum marinheiro brasileiro, da marinha mercante, tem direito a ser repatriado à custa dos cofres publicos. »

Assim, só deverieis ter intervindo em favor do Nogueira, si este vos tivesse apresentado a transcripção do termo do seu contracto com a clausula da repatriação a expensas do capitão ou mestre do navio estrangeiro. Nuca, porém, deverieis tel-o repatriado, nem mesmo quando vos fosse mandado apresentar pela polícia francesa como vagabundo, pois não é missão dos Consulados proteger individuos de mão procedimento ou que cahem em desgraça por desobedecerem ás leis do seu paiz.

Não posso, pois, mandar-vos indemnizar da despesa que fizestes com a referida repatriação, na importancia de 50 francos.

Sauda e fraternidade.— *Carlos de Carvalho*. — Ao Sr. João Germano Vieira de Barros, consul geral no Havre.



## N. 20 — EM 18 DE ABRIL DE 1895

## Prohibe o deposito de dinheiros dos Consulados nos bancos

Ministerio das Relações Exteriores — 4<sup>a</sup> Secção — N. 2 — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1895.

No balancete da receita e despesa desse Consulado no anno proximo passado figuram juros de importâncias depositadas em banco durante o anno de 1893 e aquele.

Recommendo-vos que não continuais essa practica de vossa antecessor, devendo scientificar-vos que sois depositario e como tal unico responsavel. Em caso de fallencia ou de outro prejuizo

a Fazenda Federal não figuraria como credora e consideraria vosso o alcance com os efeitos do art. 14 da lei n. 221 de 20 de março de 1894.

*Saudade e fraternidade.* — *Carlos de Carvalho* — Ao Sr. Gervasio Pires Ferreira, consul em Bordeaux.



N. 21 — EM 22 DE ABRIL DE 1895

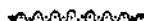
Sobre a aquisição de livros para os Consulados e Vice-Consulados

Ministerio das Relações Exteriores — 4<sup>a</sup> Secção — N. 2 — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1895.

Em resposta ao vosso officio n. 4 de 5 de fevereiro ultimo, declaro-vos que não vos concedo autorização para retirar dos emolumentos a importancia de um livro que precisastes substituir e de outros do mesmo modelo que pretendes fornecer aos Vice-Consulados do vosso distrito.

Essa autorização constituiria um mau precedente, pois a compra dos livros deve ser feita, como sempre foi, por conta do expediente dos Consulados e à custa da renda dos Vice-Consulados. Si a renda de algum destes é insignificante e mesmo nulla, para scriptural-a não são precisos livros de valor.

*Saudade e fraternidade.* — *Carlos de Carvalho*. — Ao Sr. Joaquim Ferraz Rego, consul geral em Marselha.



N. 22 — EM 25 DE ABRIL DE 1895

Certificados de costumes

Ministerio das Relações Exteriores — 3<sup>a</sup> Secção — N. 8 — Rio de Janeiro, 25 de abril de 1895.

Recebi o officio n. 16 de 4 de março ultimo em que me pedis instruções que vos habilitem a proceder a respeito de certificados de costumes, que vos são frequentemente solicitados por brasileiros e estrangeiros a respeito das leis em vigor no Brazil.

Li a vossa exposição, quanto ao caso que motivou aquelle officio, bem como os documentos que lhe vieram annexos; cabendo-me declarar-vos que a circular de 24 de setembro de 1879

refere-se à atribuição para julgar da validade ou nullidade de quaisquer actos de direito privado, o que é muito diferente de certificado a respeito das disposições brasileiras sobre os direitos do cabeça de casal.

Como sabeis, pela lei brasileira a viúva fica em posse e cabeça do casal e da partilha aos herdeiros, devendo, porém, assignar termo de inventariante. Cabe-lhe também cumprir o testamento, quando testamenteira, o que como sabeis depende da vontade do testador ou de nomeação judicial.

Nesse sentido devois ter attendido ao pedido quo se vos fez, relativamente ao documento firmado pelo advogado brasileiro para o levantamento de dinheiro e títulos pertencentes ao espólio de Antonio Dias Coelho Netto dos Reis.

Ficando assim responsável o vosso ofício, acresentarei que os consules são responsáveis pelos prejuízos que resultaram às partes em consequencia de erro de facto ou de direito.

Saudade e fraternidade.— *Carlos de Carvalho.*— Ao Sr. João Belmiro Leoni, consul do Brasil em Pariz.



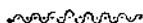
N. 23 — EM 30 DE ABRIL DE 1895

Serviço relativo a procurações

Ministerio das Relações Exteriores — 3<sup>a</sup> Secção — N. 7 — Directoria Geral — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1895.

Em nome do Sr. Ministro accuso o recebimento do vosso ofício n. 12 de 27 de março ultimo, e comunico-vos que o serviço desse Consulado, relativo a procurações, está de acordo com a circular n. 11 de 15 de maio de 1893, observando, porém, que os traslados do 2<sup>a</sup> livro de que trata aquella circular devem ser impressos em meias folhas de papel, perfeitamente iguaes aos seus originaes, e as respectivas estampilhas consulares collocadas no ponto em que tem de ser lançada a data e a vossa assignatura.

Saudade e fraternidade.— *J. F. do Amaral.*— Ao Sr. J. Ferraz do Rego, consul geral em Marselha.



## N. 24 — EM 7 DE MAIO DE 1895

Destino dos documentos em que são collocadas as estampilhas consulares representando a importancia total dos conhecimentos.

Ministerio das Relações Exteriores — 3<sup>a</sup> Secção — N. 7 — Rio de Janeiro, 7 de maio de 1895.

Em resposta ao vosso officio n. 3 de 2 de fevereiro ultimo, na parte que diz respeito a esta secção, recommendo-vos que continheis a remetter à Inspectoría das Alfandegas os documentos em que são collocadas as estampilhas, representando a importancia total dos conhecimentos.

Sauda e fraternidade.— *Carlos de Carvalho.* — Ao Sr. J. A. R. Martins, consul geral em Genova.



## N. 25 — EM 9 DE MAIO DE 1895

Sobre estampilhas dilaceradas

Ministerio das Relações Exteriores — 4<sup>a</sup> Secção — N. 4 — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1895.

Em resposta ao vosso officio n. 7 de 6 do corrente, comunico-vos que não devieis enviar a importancia de 11\$570 de estampilhas dilaceradas à Delegacia em Londres. As estampilhas em idênticas condições deverão ser devolvidas à Secretaria de Estado, fazendo-se neste caso a devida escripturação de despeza no respectivo livro.

Sauda e fraternidade.— *Carlos de Carvalho.* — Ao Sr. Domingos José da Silva Azevedo, consul geral em Montevidéo.



## N. 26 — EM 8 DE JULHO DE 1895

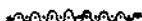
Nega uma gratificação ao vice-consul em La Plata

Ministerio das Relações Exteriores — 4<sup>a</sup> Secção — N. 11 — Rio de Janeiro, 8 de julho de 1895.

Em resposta ao vosso officio n. 14 de 15 do mez proximo passado recommendo-vos que declareis ao Sr. Joaquim P. da Rocha, vice-consul em La Plata, que não me é possível fixar-

Ihe uma gratificação ou ordenado, como pede, afim de pô-lo a coberto de necessidades, visto que a renda dos Vice-Consulados corresponde ao seu trabalho e não se exige dos vice-consules que se ocupem exclusivamente com o serviço a seu cargo.

Saude e fraternidade. — *Carlos de Carvalho.* — Ao Sr. Manoel da Silva Pontes, consul geral em Buenos-Aires.



N. 27 — EM 6 DE AGOSTO DE 1895

Responde a uma consulta sobre a data que deve prevalecer para a contagem dos vencimentos de empregados licenciados.

Ministerio das Relações Exteriores — 4<sup>a</sup> Secção — N. 21 — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1895.

Tenho presente o officio n. 2 do 7 de junho ultimo em o qual accusaes o recebimento do meu officio n. 12 de 18 de março ultimo, comunicando-vos a data da partida do consul geral em La Paz, Alfredo Pereira Lima e os vencimentos que aqui lhe foram pagos.

A' vista dessa communicação e tendo o Sr. Pereira Lima sacado os seus vencimentos de 4 de abril e não da data de sua partida, 12 de março, me consultastes si quando se verificar hypothese como a presente se deverá considerar outra data para a percepção dos vencimentos e qual ella deva ser.

Em resposta cabe-me declarar-vos, em nome do Sr. Ministro, que, quando um funcionario no goso de licença regressa ao seu posto, a unica data que deve prevalecer para contagem dos seus vencimentos integrais é aquella em que elle reassumir o seu cargo.

Relativamente aos vencimentos do mesmo funcionario no periodo de 4 de setembro a 4 de dezembro, comunico-vos que não foram aqui pagos no Thesouro Federal, por já ter sido concedida sem elles a respectiva licença.

Saude e fraternidade. — *J. T. do Amaral.* — Ao Sr. delegado do Thesouro em Londres.



## N. 28 — EM 29 DE AGOSTO DE 1895

Espólio de turcos falecidos no Brazil

Ministerio das Relações Exteriores — 3<sup>a</sup> Secção — N. 20 —  
Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1895.

Sr. Presidente — Referindo-vos à consulta que o Dr. juiz de direito da comarca do Carmo do Rio Claro desse Estado vos fez, si no caso de não haver tratado entre o Brazil e a Turquia sobre inventário e arrecadação de bens de ausentes, deve ser observado o decreto n. 2433 de 15 de junho de 1859, me comunicaes que, entretanto, o mesmo juiz, em outro ofício que vos dirigiu na mesma data da alludida consulta, annuncia terem sido arrecadados e arrematados os bens de um turco de nome João Ferreira, mascate, cuja ausência foi justificada, e o respectivo producto recolhido à Collectoria, tudo na conformidade daquelle decreto.

Dando-me conhecimento desse facto, me perguntaes qual o procedimento ulterior que devem ter as autoridades brasileiras.

O tratado entre o Brazil e o Imperador dos Ottomanos, promulgado pelo decreto n. 2268 de 2 de outubro de 1858, nada dispõe sobre bens de ausentes. O seu art. 5º estabelece que em caso de falecimento de nacionaes de ambos os Estados, a entrega dos bens ao consul se fará na conformidade das leis, regulamentos e usos observados em cada um dos dous paizes onde se der o obito, a respeito das heranças dos naturaes das outras nações amigas.

Assim deve ser observado o decreto de 15 de junho de 1859.

Saude e fraternidade.—*Carlos de Carvalho.*—Ao Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes.



## N. 29 — EM 30 DE AGOSTO DE 1895

Circular aos Consules brasileiros recomendando o exacto cumprimento do art. 17 do Regulamento Consular.

Ministerio das Relações Exteriores — 3<sup>a</sup> Secção — N. 7 — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1895.

Tendo alguns Consulados deirado de observar o art. 17 do regulamento consular, para cuja boa execução expediu-se a circular de 6 de novembro de 1866, e posteriormente diversos despachos, chamo a vossa attenção para o exacto cumprimento do

que dispõe aquelle artigo, recommendando-vos, portanto, que remettades as portarias de nomeações dos vice-consules e dos agentes commerciaes por intermedio das Legações, que informarão da idoneidade do nomeado, afim do Governo resolver sobre a sua confirmação.

Saude e fraternidade. — *Carlos de Carvalho.* — Ao Sr... consul... em...

~~~~~

#### N. 30 — EM 30 DE AGOSTO DE 1895

Circular ás Legações brasileiras sobre o assumpto precedente

Ministerio das Relações Exteriores — 3<sup>a</sup> Secção — N. 8 — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1895.

Nesta data chamo á attenção dos consules para a circular de 6 de novembro de 1866, da qual deve essa Legação ter conhecimento pelos ditos agentes, bem como para os despachos posteriores que lhes foram dirigidos para melhor execução do art. 17 do respectivo regulamento.

Communicando-vos esse meu acto, aproveito a occasião para recomendar-vos que, na transmissão das portarias das nomeações dos agentes consulares, a que se refere aquelle artigo do regulamento, interponhais o vosso parecer, para auxiliar o Governo a resolver sobre a confirmação.

Saude e fraternidade. — *Carlos de Carvalho.* — Ao Sr... consul... em...

~~~~~

#### N. 31 — EM 18 DE SETEMBRO DE 1895

Companhia «Hamburgo Sudamerikanisch Dampfschiffartz Gesellschaft». Emolumentos.

Ministerio das Relações Exteriores — 3<sup>a</sup> Secção — N. 4 — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1895.

Em resposta aos vossos ofícios ns. 9 e 10, de 7 e 13 de junho ultimo, comunico-vos que, segundo me declarou o Ministerio dos Negocios da Fazenda, estando provado, que a linha de paquetes da Companhia «Hamburgo Sudamerikanisch Dampfschiffartz Gesellschaft» mantém comércio regular entre o porto de Co-

penhague e os do Brazil, não importa saber si elle é considerável, e portanto nada justifica a falta de manifesto e do pagamento dos emolumentos respectivos.

Si essa companhia suspender a escala, certamente outra fará o serviço obedecendo ás leis fiscaes que cumpre observar.

Saudade e fraternidade. — *Carlos de Carvalho.* — Ao Sr. Eduardo Octaviano, consul geral em Copenhague.

~~~~~

#### N. 32 — EM 26 DE SETEMBRO DE 1895

Circular ao Consulados brasileiros sobre irregularidades nos manifestos.

Ministerio das Relações Exteriores — 3<sup>a</sup> Secção — N. 9 — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1895.

Sendo constantes as reclamações de irregularidades encontradas nos manifestos procedentes de diversos portos estrangeiros, as quaes pesam sobre os funcionários consulares brasileiros encarregados da authenticidade daquelles documentos, recommendo-vos o cumprimento fiel do disposto nos arts. 345, 347 e 358 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas,

Saudade e fraternidade. — *Carlos de Carvalho.* — Ao Sr... consul... em...

~~~~~

#### N. 33 — EM 5 DE OUTUBRO DE 1895

Sobre o pagamento de soccorros a brasileiros desvalidos.

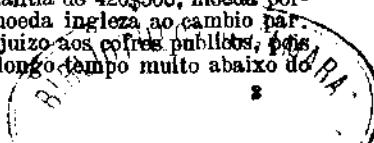
Ministerio das Relações Exteriores — 4<sup>a</sup> Secção — N. 14 — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1895.

Acusso o recebimento do officio n. 31 de 6 de setembro proximo passado, pelo qual me comunicastes a repatriação, previamente autorizada, de diversos emigrados brasileiros, que se achavam detidos na Praça de Peniche.

Com este acto despendestes a quantia de 420\$500, moeda portugueza, que convertestes em moeda ingleza ao cambio par. Como essa conversão occasiona prejuízo aos cofres publicos, pois o cambio sobre Londres está desde longo tempo muito abaixo do

Exteriores — Decisões de 1895

2



par, recommendo-vos que apresenteis nova conta das despezas effectuadas, tomando por base a cotação dos dias em que foram elas realizadas.

Saude e fraternidade. — *Carlos de Carvalho.* — Ao Sr. João Vieira da Silva, consul geral em Lisboa.

~\*~\*~\*~\*~\*~\*~\*~\*

N. 34 — EM 18 DE OUTUBRO DE 1895

Exige comunicações que interessam ao pagamento dos vencimentos do Corpo Diplomático.

Ministerio das Relações Exteriores — 4<sup>a</sup> Secção — N. 8 — Circular — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1895.

O regulamento do Corpo Diplomático de 20 de março de 1852 determina no art. 38 que os chefes de missão em effectividade deverão dar conhecimento por esta Secção das datas em que sahirem para seus destinos, daquelle em que receberam comunicação de demissão ou retirada e daquelle em que começou ou terminou o goso das licenças que lhes forem concedidas ; acrescentando que o mesmo praticarão a respeito de seus subordinados, e estes quanto à data de suas partidas.

Sendo de imprescindível necessidade o conhecimento dessas informações para o exame dos vencimentos a que tem direito os membros do Corpo Diplomático, recommendo-vos e ao pessoal dessa Legação a fiel observância daquelle disposição. Para outros efeitos as datas do começo e terminação do exercício devem ser tambem comunicadas por esta Secção.

Aproveito a oportunidade para declarar-vos que a comunicação dos saques recommendeda pela circular n. 5 de 1 de abril do corrente anno deve ser feita em officios especiaes com a discriminação dos vencimentos e de todos os descontos em moeda nacional.

Saude e fraternidade. — *Carlos de Carvalho.* — Ao Sr....

~\*~\*~\*~\*~\*~\*~\*~\*

## N. 35 — EM 18 DE OUTUBRO DE 1895

Exige comunicações que interessam o pagamento dos vencimentos do Corpo Consular.

Ministerio das Relações Exteriores — 4<sup>a</sup> Secção — N. 9 — Circular — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1895.

O regulamento do Corpo Diplomatico de 20 de março de 1852 determina no art. 38 que os chefes de missão em effectividade deverão dar conhecimento por esta Secção das datas em que saharem para seus destinos, daquelle em que receberem comunicação de demissão ou retirada e daquelle em que começou ou terminou o goso das licenças que lhes forem concedidas; acrescentando que o mesmo praticarão a respeito de seus subordinados, e estes quanto à data de suas partidas.

Sendo de imprescindível necessidade o conhecimento dessas informações para o exame dos vencimentos a que tem direito não só os membros do Corpo Diplomatico como também os do Corpo Consular remunerado pelo Thesouro Federal, recommendo-vos a fiel observância daquelle disposição.

Quanto aos vice-consules e auxiliares remunerados por conta dos emolumentos, o que convém saber nesta Secção, em vez das datas em que saharem para seus destinos, são as datas do começo e terminação de seu exercício. Em todos os casos, porém, estas ultimas lhe devem ser comunicadas.

Aproveito a oportunidade para declarar-vos que a comunicação dos saques recommendeda pela circular n. 5 de 1º de abril do corrente anno deve ser feita em officios especiaes com a discriminação dos vencimentos e de todos os descontos em moeda nacional.

Sauda e fraternidade. — *Carlos de Carvalho.* — Ao Sr. . .

.....

## N. 36 — EM 31 DE OUTUBRO DE 1895

Sobre os pagamentos na Delegacia do Thesouro em Londres

Ministerio das Relações Exteriores — 4<sup>a</sup> Secção — N. 10 — Circular — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1895.

Em additamento à circular n. 5 de 1º de abril do corrente anno, comunico-vos que nenhum funcionario deste Ministerio no exterior, que vier ao Brazil com guia da Delegacia do Thesouro Federal em Londres, poderá mais receber alli vencimentos sem

.....

que prove com documento do mesmo Thesouro que não os recebeu aqui, ou, no caso contrario, até quando os recebeu.

Saude e fraternidade.— *Carlos de Carvalho*.— Ao Corpo Diplomatico e ao Consular.

~~~~~

N. 37 — EM 31 DE OUTUBRO DE 1895

Sobre pagamentos mediante guias

Ministerio das Relações Exteriores — 4<sup>a</sup> Secção — N. 23 — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1895.

Em solução à consulta que me fazeis pelo officio n. 25 de 4 do corrente, declaro-vos que deveis recusar o pagamento de vencimentos dos funcionarios diplomaticos ou consulares que vierem ao Brazil com guias dessa Delegacia e ao voltarem para o exterior não provarem com documento do Thesouro Federal que não os receberam aqui, ou, no caso contrario, até quando os receberam.

Saude e fraternidade.— *Carlos de Carvalho*.— Ao Sr. Delegado do Thesouro Federal em Londres.

~~~~~

N. 38 — EM 31 DE OUTUBRO DE 1895

Sobre a interrupção da licença] para os empregados removidos.

Ministerio das Relações Exteriores — 4<sup>a</sup> Secção — N. 24 — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1895.

Em resposta ao vosso officio n. 26 de 4 do corrente, declaro-vos que quando um funcionario diplomatico ou consular em goso de licença é removido, interrompe-a si parte para o seu destino antes do termo della.

Approvo portanto o vosso procedimento relativamente ao Sr. Dr. Silveira Bulcão, actual consul geral de 1<sup>a</sup> classe em Antwerpia.

Saude e fraternidade.— *Carlos de Carvalho*.— Ao Sr. Delegado do Thesouro Federal em Londres.

~~~~~

## N. 39 — EM 19 DE NOVEMBRO DE 1895

Sobre as despesas do expediente do Consulado Geral e dos Vice-Consulados.

Ministério das Relações Exteriores — 4<sup>a</sup> Secção — N. 12 — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1895.

Em resposta ao vosso ofício n. 40 de 23 de setembro último, fixo em 1:000\$ annuas a verba destinada ao expediente desse Consulado Geral no corrente anno e nos seguintes. Por essa verba devem ser feitas as despesas marcadas com a letra E no dito ofício.

A circular n. 9 de 21 de novembro de 1894 revogou todas as autorizações anteriores sobre a despesa dos Consulados.

O pagamento do aluguel da chancelleria foi por ella confirmado. Quanto aos impostos ahi estabelecidos, deveis satisfazê-los.

A indemnização aos Vice-Consulados em que há *deficit* não deve continuar a ser feita. Nada rendendo ellos para o paiz, não lhe devem dar prejuízo; embora insignificante.

Saude e fraternidade. — *Carlos de Carvalho*. — Ao Sr. William Oliver Punshon, vice-consul encarregado do Consulado Geral em Liverpool.



## N. 40 — EM 26 DE NOVEMBRO DE 1895

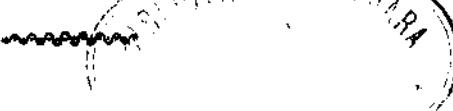
Circular aos Governos dos Estados sobre a adhesão da Suissa ao decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.

Ministério das Relações Exteriores — 3<sup>a</sup> Secção — Circular — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1895.

Comunico-vos que o Sr. Presidente da República, aceitando, mediante reciprocidade proposta pelo Governo da Confederação Suissa, de assegurar aos Consulados e cidadãos brasileiros as vantagens do regulamento anexo ao decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851, decretou que as sucessões suíssas que se abrirem do 1º de Janeiro de 1896 em diante serão regidas pelas disposições a que se referé o art. 24 daquele regulamento.

O acto relativo a esse assunto foi assinado em 21 do corrente sob n. 2169 e publicado no *Diário Oficial* do dia seguinte.

Saude e fraternidade. — *Carlos de Carvalho*. — Ao Governo do Estado de...



## N. 41 — EM 27 DE NOVEMBRO DE 1895

Sobre a repatriação de brasileiros desvalidos

Ministerio das Relações Exteriores — 4<sup>a</sup> Secção — N. 13 —  
Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1895.

Recebi o officio n. 21 de 24 do mez proximo findo, pelo qual me comunicaes haverdes repatriado o brasileiro Francisco Stieglmayr, á vista da declaração da Policia alema de achar-se elle momentaneamente indigente, importando a respectiva despeza em £ 9-5-0 ou 82\$222. Conforme se disse ao vosso antecessor no despacho n. 1 de 18 de janeiro de 1894, o facto de tratar-se de um brasileiro em estado de indigencia não basta para ser socorrido pelo Consulado; é necessario verificar-se a sua moralidade e os motivos que o levaram a esse estado. Recommendô-vos, pois, em resposta, que me presteis novos esclarecimentos, de acordo com a circular n. 6 de 28 de fevereiro de 1893.

Saude e fraternidade.— *Carlos de Carvalho.* — Ao Sr. Arthur Teixeira de Macedo, consul geral em Hamburgo.



## N. 42 — EM 18 DE DEZEMBRO DE 1895

Collocação e modo de inutilizar as estampilhas consulares.

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral — 3<sup>a</sup> Secção — N. 7 — Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1895.

O regulamento annexo ao decreto n. 1875 de 5 de novembro ultimo estabelece nos arts. 5º e 6º o processo que deve ser observado pelos agentes consulares quanto à collocação das estampilhas, modo de inutilisal-as e declaração da quantia que receberem de emolumentos na moeda do paiz.

Não tendo nenhuma dessas disposições sido observada em dous documentos apresentados nesta Secretaria, o Sr. Ministro manda recommendar-vos a sua fiel execução, e lembrar-vos as circulares expedidas sobre esse assumpto; como tambem declarar-vos que nos documentos que tem de produzir effeito no Brazil, deveis mencionar a categoria dos signatarios, cuja firma reconhecerdes.

Saude e fraternidade.— *J. T. de Amaral.* — Ao Sr. Germano de Barros, consul geral no Havre.



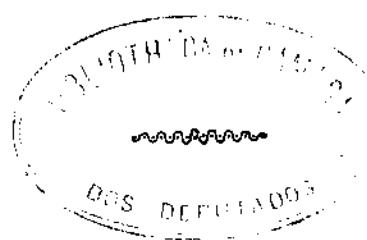
## N. 43 — EM 30 DE DEZEMBRO DE 1895

Sobre indemnizações de soccorros a desvalidos e outras despesas urgentes.

Ministerio das Relações Exteriores — 4<sup>a</sup> Secção — N. 13 — Circular — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1895.

Estabelecendo o art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 1875, de 5 de novembro de 1894, que os consules e vice-consules só retirarão dos emolumentos as quantias previamente determinadas por este Ministerio, e não convindo que em casos urgentes, como nos de repatriação de desvalidos, expedição de telegrammas e outros, os mesmos funcionários se vejam em embaragaços pecuniarios tendo em caixa os recursos precisos, declaro-vos que em taes casos podeis, assim como os vice-consules do vosso distrito, retirar do cofre consular as quantias necessarias, comunicando o facto imediatamente a este Ministerio para que providencie sobre a sua indemnisação por conta da verba propria do orçamento geral; devendo ambas as operações constar da escripturação desse Consulado ou do Vice-Consulado respectivo.

Saudade e fraternidade.— *Carlos de Carvalho.* — Ao Sr. Consul de...



# INDICE DAS DECISÕES

DO

## MINISTÉRIO DA MARINHA

	Pág.
N. 1 — Em 5 de janeiro de 1895 — Manda estabelecer um livro de registro dos naufrágios ocorridos na costa do Brasil.....	1
N. 2 — Em 7 de janeiro de 1895 — Arbitra a gratificação do substituto do Auditor Geral da Marinha.....	1
N. 3 — Em 8 de janeiro de 1895 — Manda abonar a um oficial, durante o tempo em que esteve preso, vencimentos de addido ao Quartel-General, visto ter sido posto em liberdade antes de responder a conselho de guerra, por não se lhe ter reconhecido culpabilidade.....	2
N. 4 — Em 9 de janeiro de 1895 — Determina a remessa de uma relação dos navios nacionais à vela ou a vapor, matriculados nas Capitanias de portos.....	2
N. 5 — Em 10 de janeiro de 1895 — Adota medidas que evitem, tanto quanto possível, os desastres no mar.....	3
N. 6 — Em 11 de janeiro de 1895 — Nega a um pharmaceutico contractado a efectividade do posto em que se achava, por não ser diplomado.....	4
N. 7 — Em 12 de janeiro de 1895 — Declara que o uso do telegrapho só é permitido nos funcionários deste Ministério para objecto de serviço publico e de natureza urgente.....	5
N. 8 — Em 13 de janeiro de 1895 — Recommendia a observancia das disposições em vigor acerca do encaminhamento de petições.....	5
N. 9 — Em 15 de janeiro de 1895 — Providencia sobre vencimentos a abonar aos officiaes da Armada reformados Ministros do Supremo Tribunal Militar e aos empregados no Quartel-General.....	6
N. 10 — Em 16 de janeiro de 1895 — Altera o regulamento de 11 de junho de 1892, da praticagem do Ceará.....	6

	PAGS.
N. 11 — Em 10 de janeiro de 1895 — Recomenda aos chefes das repartições deste Ministério que não requisitem da Directoria Geral dos Telegraphos o estabelecimento de linhas telephonicas nem o concerto ou substituição de aparelhos, saindo por intermédio da Secretaria de Estado.....	7
N. 12 — Em 22 de janeiro de 1895 — Determina que as facturas dos artigos fornecidos ao Arsenal e Flotilha de Matto Grosso sejam directamente enviadas à Alfândega de Cumaná, cessando a prática de serem entregues aos respectivos fornecedores.....	7
N. 13 — Em 25 de janeiro de 1895 — Manda dar baixa do Corpo de alouros aos aspirantes a guardas-marinha compreendidos no indulto concedido pelo decreto de 1 de janeiro de 1895.....	8
N. 14 — Em 29 de janeiro de 1895 — Determina que nenhuma embarcação encalhe em litorâneo público sem licença da respectiva Capitania.....	8
N. 15 — Em 29 de janeiro de 1895 — Concede licença ao gerente da Navigação Campos e Rio para ter um pratico particular para pilotar e dirigir seus navios.....	9
N. 16 — Em 31 de janeiro de 1895 — Aprova o municiamento de uma rábio a uma força do Exército destacada na Enfermaria da Copacabana.....	9
N. 17 — Em 31 de janeiro de 1895 — Incentiva a redacção da Revista Marítima de organizar a lista geral de todos os navios nacionais matriculados nos diversos portos da Repúblia e publicá-la.....	10
N. 18 — Em 2 de fevereiro de 1895 — Explica as duvidas suscitadas sobre os arts. 32 e 33 do regulamento da praticagem de Sergipe, anexo ao aviso n. 637, de 6 de abril de 1891.....	10
N. 19 — Em 2 de fevereiro de 1895 — Dá providencias sobre as duvidas levantadas decreto d. decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894.....	11
N. 20 — Em 9 de fevereiro de 1895 — Declara como deve ser feita a cobrança dos serviços extraordinarios ou de socorros prestados por associações de praticagem.....	11
N. 21 — Em 14 de fevereiro de 1895 — Manda matricular nos cursos imediatamente superiores os alunos da Escola Naval, aprovados por méritos.....	12
N. 22 — Em 11 de fevereiro de 1895 — Autoriza a continuação do pagamento da gratificação que percebia o aranhaense da Directoria de construções navais, Carlos Dins Mendonça, pelo serviço da escrivanaria dos diques e mertinas.....	12
N. 23 — Em 11 de fevereiro de 1895 — Declara que as embarcações denominadas « baretas » que fazem o serviço de cabotagem do porto do Rio Grande do Norte devem cumprir a 1 <sup>a</sup> parte da circular n. 205, de 28 de dezembro de 1891.....	13

N. 24 — Em 6 de março de 1895 — Torna extensivo aos corpos e estabelecimentos navais o aviso n.º 2326 de 33 de novembro de 1894, que dava instruções para os pagamentos a bordo.....	13
N. 25 — Em 7 de março de 1895 — Estabelece regras sobre o modo de proceder-se à concorrência para os fornecimentos aos navios da Armada, no Rio da Prata.....	14
N. 26 — Em 15 de março de 1895 — Manda abonar as etapas de que trata o decreto de 15 de dezembro de 1894 e gratificações do de 13 de junho de 1891, até que o Congresso resolva árcena de dívidas suscitadas na execução do primeiro.....	15
N. 27 — Em 22 de março de 1895 — Recomenda que, na organização das tabelas de orçamento, seja elencada da verba «Eventuais» toda e qualquer especificação relativa ao pagamento de gratificações, menos por serviços permanentes.....	15
N. 28 — Em 23 de março de 1895 — Autoriza o abono do tempo de vencimentos, por serviços extraordinários, nos apontadores do Arsenal de Marinha da Capital Federal.....	16
N. 29 — Em 23 de março de 1895 — Declara quais os vencimentos que devem receber os oficiais da Armada quando servem em conselhos de guerra.....	16
N. 30 — Em 23 de março de 1895 — Fixa as diárias que devem ter os remadores dos arsenais de Marinha.....	17
N. 31 — Em 25 de março de 1895 — Determina que continue a ser paga aos desenhistas das Directórias de construções navais e de máquinas do Arsenal de Marinha desta Capital a gratificação a que se refere a tabela D. do regulamento dos Arsenais de Marinha.....	17
N. 32 — Em 28 de março de 1895 — Expõe como deve ser calculada a etapa.....	18
N. 33 — Em 29 de março de 1895 — Proíbe, sob pena de responsabilidade, todo e qualquer pagamento não compreendido nas especificações das verbas do orçamento, e determina que as despesas de cada mês, por conta deste Ministério, não ultrapassem a duodecima parte das quantias consignadas para todo o exercício.....	18
N. 34 — Em 29 de março de 1895 — Declara que os oficiais doentes e licenciados para tratar de saúde presos para responder a conselho de guerra ou prisioneiros, têm direito à etapa.....	19
N. 35 — Em 29 de março de 1895 — Declara que os médicos, práticos e outros quaisquer indivíduos empregados nos navios mercantes estão incluídos no termo genérico «empregados na vida do mar».....	19
N. 36 — Em 30 de março de 1895 — Manda adicionar ao tempo da reforma de um machinista o em que serviu como seguista a bordo dos navios da Armada.....	20
N. 37 — Em 30 de março de 1895 — Declara que o quantitativo para criado só deve ser abonado aos oficiais da classe	

	Págs.
activa ou reformados que exerçam empregos determinados para aquella classe.....	20
N. 38 — Em 3 de abril de 1895 — Manda adicionar ao tempo de serviço publico de um funcionario deste Ministerio o tempo de serviço militar que prestou no Exercito, na Guarda Urbana e na Brigada Policial.....	21
N. 39 — Em 13 de abril de 1895 — Declara não haver razão para não serem aceitas á matrícula as cartas de registro de embarcações brasileiras passadas a firmas commerciaes.....	21
N. 40 — Em 17 de abril de 1895 — Determina que a falta de comparecimento dos membros dos conselhos económicos do Commissariado e Arsenal da Capital Federal seja comunicada á Secretaria de Estado para ser autorisada a substituição.....	22
N. 41 — Em 17 de abril de 1895 — Declara quais as gratificações especiais que devem perceber os officiaes do estado-maior do Ministro da Marinha e o secretario do chefe do Estado-Maior General da Armada.....	22
N. 42 — Em 17 de abril de 1895 — Manda contar para a reforma de um fiel o tempo de praça de marinheiro nacional.	23
N. 43 — Em 19 de abril de 1895 — Manda contar para a reforma de um fiel o tempo em que nessa qualidade serviu antes da organização da brigada.....	23
N. 44 — Em 23 de abril de 1895 — Designa os dias em que os navios de guerra devem, quando em portos estrangeiros, embandeirar em arco e salvar.....	24
N. 45 — Em 26 de abril de 1895 — Declara que os commissarios reformados, quando em serviço de inventario no Arsenal de Marinha, tem direito á etapa.....	25
N. 46 — Em 29 de abril de 1895 — Determina que nenhum pedido de encomenda de material no exterior seja feito a esta Secretaria de Estado sem que o instrua o competente orçamento.....	25
N. 47 — Em 30 de abril de 1895 — Manda contar para a reforma de um ajudante de machinista o tempo em que serviu como artifice militar do Arsenal de Guerra desta Capital.....	26
N. 48 — Em 4 de maio de 1895 — Declara quais as atribuições das Capitanias de portos, no caso de abaloamento de navios.....	26
N. 49 — Em 9 de maio de 1895 — Declara que os resumos e folhas de pagamento a que se referem as instruções baixadas com o aviso de 30 de novembro de 1894, devem ser organizados em duas vias; não convindo alterar-se a pratica estabelecida nos Estados, de serem apresentados em duplicita os documentos de despesa deste Ministerio.....	27
N. 50 — Em 11 de maio de 1895 — Manda expor á venda, por intermédio das respectivas Capitanias, todos os trabalhos hydrographicos nacionaes mandados imprimir pela Secção de Hydrographia.....	27

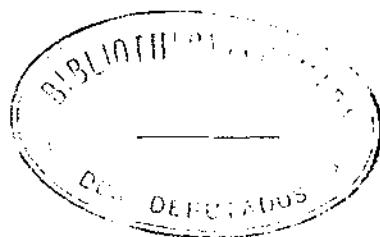
	Págs.
N. 51 — Em 20 de maio de 1895 — Manda contar a officiaes premovidos com antiguidade de período anterior, como de embarque, o tempo decorrido entre as duas datas em que assim tenham estado.....	28
N. 52 — Em 20 de maio de 1895 — Na falta de escrivão, em conselho de guerra, deve ser designado um escrivente da brigada para desempenhar as funções daquelle, durante o seu impedimento.....	28
N. 53 — Em 20 de maio de 1895 — Eleva a 12 o número de aspirantes a comissários.....	29
N. 54 — Em 25 de maio de 1895 — Autoriza o Quartel-general a requisitar da Contadoria o quantitativo marcado para o funeral dos officiaes da Armada e classes annexas.....	29
N. 55 — Em 27 de maio de 1895 — Declara que um navio arribado ao porto de onde saiu deve pagar imposto de praticagem todas as vezes que for a mesma utilizada.....	30
N. 56 — Em 28 de maio de 1895 — Autoriza a admissão, no Asylo de Invalidos, de um mestre reformado, cessando as vantagens de reforma durante o tempo que alli permanecer.....	30
N. 57 — Em 5 de junho de 1895 — Torna extensivo ao Estado do Pará o regulamento mandado executar para o serviço da praticagem dos rios do Amazonas.....	30
N. 58 — Em 7 de junho de 1895 — Manda restituir a um inferior do Corpo de Marinheiros Nacionaes as contribuições que fez para o montepio, por não ter a elle direito.....	31
N. 59 — Em 8 de junho de 1895 — Determina que os apontadores das officinas do Arsenal de Marinha desta Capital apresentem as folhas de pagamento dos operarios impreterivelmente até o dia 5 de cada mês.....	31
N. 60 — Em 12 de junho de 1895 — Manda contar a um fiel da Armada o tempo em que serviu como marinheiro nacional.....	32
N. 61 — Em 18 de junho de 1895 — Declara que os officiaes gerneraes da Armada, Ministros do Supremo Tribunal Militar, não estão sujeitos ao desconto de uma etapa....	32
N. 62 — Em 20 de junho de 1895 — O oficial reformado volta completamente à vida civil.....	33
N. 63 — Em 22 de junho de 1895 — Declara como se deve calcular o abono da etapa em viagem.....	33
N. 64 — Em 22 de junho de 1895 — Determina que na falta absoluta de officiaes dos corpos da guarnição para fazerem parte de conselhos de investigação e de guerra podem servir os reformados, honorarios ou os da Guarda Nacional.....	34
N. 65 — Em 23 de junho de 1895 — Manda adicionar ao tempo de servizo de um fiel o de escrivente da Armada.....	34
N. 66 — Em 24 de junho de 1895 — Manda adoptar a tabela para a distribuição do fardamento aos inferiores e praças do Corpo de Infantaria de Marinha.....	35

	Págs
N. 67 — Em 25 de julho de 1895 — Declara que o sello pago por nomeações para cargos municipais não deve ser levado em conta nas nomeações para cargos federaes...	38
N. 68 — Em 25 de julho de 1895 — Dá providencias para que pelas Alfândegas da União não sejam feitos adeantamentos de vencimentos, para renovação de uniformes, a empregados civis.....	38
N. 69 — Em 27 de julho de 1895 — Declara como deve ser feita a cobrança das 13 quotas de contribuição para o montejo dos officios da Armada e classes annexas.....	39
N. 70 — Em 30 de julho de 1895 — Manda contar pelo dobro, para a reforma, o tempo em que os officiaes e praças estiveram em operações de guerra, durante a revolta de 6 de setembro de 1893.....	39
N. 71 — Em 6 de agosto de 1895 — Declara que a gratificação concedida aos officiaes que adquirem molestia em serviço deve ser abonada aos que obtenham licença registraula mediante inspecção de saúde, declarando a Junta Médica haver sido a enfermidade adquirida em serviço.....	40
N. 72 — Em 8 de agosto de 1895 — Permite o uso, na Escola Naval, das calças e dolmãs de brim pardo para o serviço dos aspirantes e exercícios.....	40
N. 73 — Em 11 de agosto de 1895 — Manda contar a um oficial reformado o periodo em que, na qualidade de paizano, estudou com aproveitamento na Escola de Marinha.....	41
N. 74 — Em 16 de agosto de 1895 — Manda contar a um machinista naval o tempo em que serviu na qualidade de artifice militar do Arsenal de Marinha.....	41
N. 75 — Em 17 de agosto de 1895 — Indefere o requerimento de um machinista naval pedindo contar-se como machinista e como chefe de máquinas funcionando o tempo em que serviu no holophote da fortaleza de São João.....	41
N. 76 — Em 17 de agosto de 1895 — Manda uniformizar a pintura dos projectis empregados na artilharia.....	42
N. 77 — Em 21 de agosto de 1895 — Fixa em 1\$200 a etapa dos officiaes em comissão na Europa.....	43
N. 78 — Em 26 de agosto de 1895 — Manda contar a um oficial, como tempo de embarque, o de vice-inspector do Arsenal de Marinha desta Capital e nega essa contagem quanto ao periodo em que viajou em paquete.....	43
N. 79 — Em 27 de agosto de 1895 — Declara quais as gratificações que competem às praças do extinto Batalhão Naval.....	44
N. 80 — Em 27 de agosto de 1895 — Approva o mappa pelo qual devem ser feitos trimensalmente os dos commandantes dos navios e corpos de marinha, á cerca do material de guerra.....	44
N. 81 — Em 31 de agosto de 1895 — Declara que os vencimentos dos membros efectivos do Conselho Supremo	

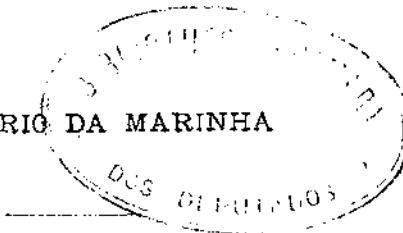
	Págs.
Militar são abonados independentemente das gratificações pelo exercício de outro logar ou emprego.....	46
N. 82 — Em 31 de agosto de 1895 — Resolve que aos guardas-marinha alunos, quando recolhidos à escola, sejam abonadas três etapas, e manda admitir para o serviço dos mesmos o numero suficiente de criados.....	46
N. 83 — Em 9 de setembro de 1895 — Manda cessar o imposto de 2 % sobre os vencimentos dos machinistas contractados para o serviço do Arsenal de Marinha da Capital Federal.....	47
N. 84 — Em 12 de setembro de 1895 — Estabelece que os officiaes da Armada e das classes annexas, no quadro da reserva, não tem direito a etapa.....	47
N. 85 — Em 11 de setembro de 1895 — Determina que, nos contratos de compras, celebrados na Europa, se estipule, sempre que for possível, a clausula de pagamento nesta Capital.....	48
N. 86 — Em 18 de setembro de 1895 — Manda cessar a etapa a que se refere o aviso de 5 de fevereiro de 1891.....	48
N. 87 — Em 21 de setembro de 1895 — Manda contar como de embarque, a todos os officiaes, o tempo em que estiveram addidos ao Quartel-General, por terem sido os navios, de cuja lotação faziam parte, apossados pela revolta de 6 de setembro de 1893.....	49
N. 88 — Em 30 de setembro de 1895 — Resolve que as Juntas militares, nos Estados, inspecionem de saúde os funcionários civis do Ministerio da Marinha, quando for requisitado.....	50
N. 89 — Em 11 de outubro de 1895 — Declara que as embarcações muiadas, do tráfego do porto, não são abrangidas pela circular n. 63, de 10 de janviro de 1895.....	50
N. 90 — Em 14 de outubro de 1895 — Manda contar a um machinista naval o tempo em que serviu como operario a aviso e como praça da companhia de artífices militares e nega a contagem do tempo de aprendiz artífice.....	51
N. 91 — Em 16 de outubro de 1895 — Manda contar ao secretario da Capitania do porto de S. Paulo o tempo em que serviu na qualidade de fiof do Armada.....	51
N. 92 — Em 16 de outubro de 1895 — Providencia acerca da isenção do serviço da Guarda Nacional de todos os individuos matriculados nas Capitanias dos portos.....	52
N. 93 — Em 17 de outubro de 1895 — Recomenda que, sempre que terminaram no Contadoria os processos de liquidação de cadernetas subsidiarias de praças de pret, sejam as mesmas cadernetas enviadas directamente ao Quartel-General.....	52
N. 94 — Em 17 de outubro de 1895 — Manda contar para aposentadoria o tempo de aspirante a guarda-marinha.....	53
N. 95 — Em 19 de outubro de 1895 — Declara que os fogunistas do Arsenal de Marinha estão isentos, como jornaleiros que são, do imposto de 2 % sobre vencimentos.....	53

	Pags.
N. 96 — Em 23 de outubro de 1895 — Providencia a respeito do abono de vencimentos aos operários do quadro dos Arsenais de Marinha da Republica, que requererem dispensa do posto, por incapacidade phisica.....	54
N. 97 — Em 25 de outubro de 1895 — Indefere o requerimento em que um comissario pedia contagem como de embarque, do tempo em que, na qualidade de 2º tenente de comissão, serviu como secretario e ajudante de ordens do commando de flotilha.....	54
N. 98 — Em 30 de outubro de 1895 — Manda pôr à venda, por intermedio das Capitanias dos portos do Pará e Pernambuco, as cartas e planos levantados e publicados pela Directoria de Hydrographia.....	55
N. 99 — Em 31 de outubro de 1895 — Declara improcedente a dúvida da Pagadoria da Marinha em não aceitar prescrições passadas na Europa por officiaes da marinha sendo a firma reconhecida por notario publico da Capital Federal.....	55
N. 100 — Em 31 de outubro de 1895 — Declara que o soldo, etapa e fardamento abonados às praças de pret são considerados como retribuição de serviço; não ficando, por isso, sujeitos a indemnização nos casos de deserção.	56
N. 101 — Em 31 de outubro de 1895 — Estabelece a tabela dos preços do corte e fio do fardamento do Corpo de Infantaria de Marinha, da Companhia de Invalidos, praças sentenciadas e de algumas poças para inferiores do Corpo de Marinheiros Nacionaes não incluidas na tabela de 14 de novembro de 1894.....	57
N. 102 — Em 31 de outubro de 1895 — Dá esclarecimentos sobre a tomada das contas dos almanarifes e outros responsáveis deste Ministerio, nos Estados.....	59
N. 103 — Em 31 de outubro de 1895 — Determina que os operários de um estabelecimento de marinha, quando despedidos para outro, devem ali perceber o jornal correspondente ao periodo entre a data do desligamento e a da apresentação.....	60
N. 104 — Em 1 de novembro de 1895 — Declara que o official reformado, considerado deserto por motivo da revolta de 6 de setembro de 1893, só deve perceber o soldo da data da apresentação ao Quartel-General.....	60
N. 105 — Em 8 de novembro de 1895 — Providencia sobre a reversão do quadroextraordinario para o ordinario dos officiaes que naquelle se acham por motivo da promoção de agosto de 1894.....	62
N. 106 — Em 9 de novembro de 1895 — Declara como deve ser contado o prazo de deus annos a que se refere o decreto n. 310, de 21 de outubro de 1893.....	62
N. 107 — Em 13 de novembro de 1895 — Manda contar para a reforma de um carpinteiro tempo de praça do antigo Corpo de Imperiaes Marinheiros e o de carpinteiro contractado.	63
N. 108 — Em 13 de novembro de 1895 — Declara que nos logares onde não haja Enfermarias de Marinha pôde o pessoal	63

	Pág.
das Capitanias de portos ser tratado nos Hospitaes e Enfermarias militares.....	63
N. 109 — Em 30 de novembro de 1895 — Autorisa o Quartel-General a requisitar directamente da Contadoria abono da ajuda de custo.....	64
N. 110 — Em 9 de dezembro de 1895 — Declara como se deve proceder com as praças que, em Matto Grosso, forem acommetidas de beriberi.....	64
N. 111 — Em 10 de dezembro de 1895 — Manda contar a um engenheiro naval o tempo em que estudou com aproveitamento, como paizano, na Escola de Marinha.....	64
N. 112 — Em 12 de dezembro de 1895 — Dá providencias sobre o procedimento que devem ter as Capitanias de portos quanto a saída de navios mercantes depois do sol posto.	65
N. 113 — Em 13 de dezembro de 1895 — Indefere o requerimento do patrão-mór de uma Capitania de porto pedindo reforma.....	65
N. 114 — Em 20 de dezembro de 1895 — Determina que, por occasião de despacho para saída de paquetes, os officiazes de marinha devem apresentar a competente licença para empregarem-se em companhia de navegação.....	66
	66



MINISTERIO DA MARINHA



N. 1 — CIRCULAR DE 5 DE JANEIRO DE 1895

Manda estabelecer um livro de registro dos naufrágios ocorridos na costa do Brazil.

Ministerio dos Negocios da Marinha, — 3<sup>a</sup> Secção — N. 23 —  
Capital Federal, 5 de janeiro de 1895.

Ao Sr. Capitão do Porto do Estado de...

Providenciae para que seja estabelecido nessa repartição um livro de registro dos naufrágios dados na costa sob vossa jurisdição, em que conste não só os nomes dos navios naufragados e suas nacionalidades, como também os nomes dos capitães ou mestres, as condições do sinistro, o numero de victimas e quacsquer outros esclarecimentos, de modo a poder-se organizar semestralmente uma estatística tão completa quanto possível, que sera enviada à Secretaria do Estado.

Saudade e fraternidade, — *Elísario José Barboza.*



N. 2 — AVISO DE 7 DE JANEIRO DE 1895

Arbitra a gratificação do substituto do Auditor Geral da Marinha

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 46 —  
Capital Federal, 7 de janeiro de 1895.

Sr. Contador da Marinha — Recommando-vos que providencieis afim de que ao bacharel Firmino Gomes da Silveira, nomeado por portaria de 29 de novembro do anno passado substituto do Auditor Geral da Marinha, seja abonada mensalmente a gratificação de 300\$, a contar da data de sua nomeação.

Saudade e fraternidade, — *Elísario José Barboza,*



Marinha — Decadas de 1895

## N. 3 — AVISO DE 8 DE JANEIRO DE 1895

Manda abonar a um oficial, durante o tempo em que esteve preso, vencimentos de adílito ao Quartel-General, visto ter sido posto em liberdade antes de responder a conselho de guerra, por não se lhe ter reconhecido culpabilidade.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 40 — Capital Federal, 8 de janeiro de 1895.

Sr. Contador da Marinha — Autoriso-vos a providenciar assim de quo ao machinista naval de 4<sup>a</sup> classe, 2<sup>o</sup> tenente Francisco Braz Cerqueira e Souza, sejam abonados os vencimentos de adílito ao Quartel-General, a que tiver direito durante o periodo decorrido de 15 de fevereiro a 10 de agosto do anno findo, em que esteve preso, visto que foi posto em liberdade antes de responder a conselho de guerra, por não se lhe ter reconhecido culpabilidade.

Saudade e fraternidade.— *Elisiario José Barbosa.*

~~~~~

## N. 4 — CIRCULAR DE 9 DE JANEIRO DE 1895

Determina a remessa de uma relação dos navios nacionaes à vela ou a vapor, matriculados nas Capitanias de portos.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 54 — Capital Federal, 9 de janeiro de 1895.

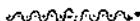
Sr. Capitão do Porto do Estado de...

Determino-vos que, com urgencia, remetades a esta Secretaria do Estado uma relação de todos os navios nacionaes, à vela ou a vapor, matriculados nos portos da vossa jurisdição, especificando se de longo curso, grande ou pequena cabotagem, nome dos proprietários, natureza do caso, qualidade da mastreação, dimensões, força e qualidades da máquina, tonelagem, data e lugar da construção e tripulação, tudo de acordo com o modelo juntado.

Saudade e fraternidade.— *Elisiario José Barbosa.*

Relação dos navios nacionaes á veia e a vapor, matriculados nos portos  
do Estado de....

| NOMES DOS<br>NAVIOS | Natureza do casco |             | DIMENSÕES |        | MACHINA  |       | TONELA-<br>GEM |       | CONSTRUÇÃO |      | TRIPULAÇÃO |
|---------------------|-------------------|-------------|-----------|--------|----------|-------|----------------|-------|------------|------|------------|
|                     | Mastreção         | Comprimento | Bocca     | Pontal | Calado M | Força | Qualidade      | Total | Registro   | Data |            |
|                     |                   |             |           |        |          |       |                |       |            |      |            |



N. 5 — CIRCULAR DE 10 DE JANEIRO DE 1895

Adopta medidas que evitem, tanto quanto possivel, os desastres no mar

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 63 —  
Capital Federal, 10 de janeiro de 1895.

Sr. Capitão do Porto do Rio de Janeiro — Sendo necessario adoptar medidas que evitem, tanto quanto possivel, a repetição de desastres, como o que se deu ultimamente na barca *Tercera*, que se empregava no transporte de passageiros desta Capital para a cidade de Niteroy e vice-versa, maxime na época actual, em que o Ministerio a meu cargo não dispõe de meios materiaes para a organisação de um serviço, ao menos regular, de socorro naval, determino-vos:

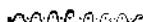
I<sup>o</sup>, que obrigueis todos os navios nacionaes, de longo curso, de grande ou pequena cabotagem ou de tráfego do porto, a terem

a bordo o numero de embarcações miudas, cintos salva-vidas e boias de salvamento, aconselhados pela Conference Maritima de Washington, e que constam dos annexos ao decreto n.º 605, de 20 de outubro de 1891;

2º, que em todas as embarcações a vapor destinadas à condução de passageiros, já entre portos situados no interior da bahia, já entre outros quaisquer, haja sempre uma bomba de incêndio e doze baldes de sola.

E recomendo-vos a fiscalização necessária para a stricta observância do que ora vos determino e dou por muito recomendado.

Saudade e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*



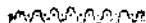
#### N.º 6 — AVISO DE 11 DE JANEIRO DE 1895

Nega a um pharmaceutico contractado a efectividade do posto em que se achava, por não ser diplomado.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N.º 65 — Capital Federal, 11 de janeiro de 1895.

Sr. Contra-Almirante Chefe do Estado-Maior General da Armada — Conformando-me com o parecer do Conselho Naval em consulta n.º 6967 de 28 do mes proximo passado, declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi indeferir o requerimento em que o pharmaceutico contractado, 2º tenente honorario Antonio Cândido da Silva Pimentel, pedia a efectividade daquelle posto, em remuneração dos serviços que tem prestado; visto que, não sendo diplomado, só lhe poderá ser concedida, por graça especial do Congresso, reforma ou pensão equivalente ao salário de sua patente, ainda assim si provar sua incapacidade physica e em attenção aos bons serviços por longos annos, até à velhice, prestados à Patria.

Saudade e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*



## N. 7 — AVISO DE 12 DE JANEIRO DE 1895

Declara que o uso do telegrapho só é permittido aos funcionários deste Ministerio para objecto de serviço publico e de natureza urgente.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1<sup>a</sup> Secção — N. 60 — Capital Federal, 12 de janeiro de 1895.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Tendo em vista as ponderações feitas pelo Ministerio da Indústria, Viação e Obras Públicas, em aviso n. 526 de 27 de dezembro ultimo, sobre o facto de funcionários deste Ministerio fazerem uso oficial do telegrapho para assuntos alheios às suas atribuições legaes, contra o que expressamente dispõe o art. 102 do regulamento anexo ao decreto n. 1663 de 30 de janeiro de 1894; recommendo-vos que, em ordem do dia, façaeis saber aos funcionários sob vossas ordens não ser permittido o uso do telegrapho sónão para objecto de serviço publico, de natureza urgente, conforme, por diversas vezes, já tem sido declarado.

Sauda e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*



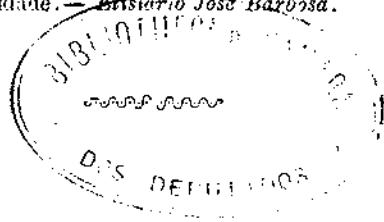
## N. 8 — AVISO DE 15 DE JANEIRO DE 1895

Recommendia a observancia das disposições em vigor acerca do encaminhamento de petições.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 87 — Capital Federal, 15 de janeiro de 1895.

Sr. Contra-Almirante Chefe do Estado-Maior General da Armada — Repetindo-se o facto censurável de officiaes da Armada e classes annexas dirigirem directamente ao chefe do Estado requerimentos e petições, determino-vos que em ordem do dia recommendeis a observancia das disposições em vigor, que claramente estatuem os caucaes pelos quaes esses papéis devem ser encaminhados.

Sauda e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*



## N. 9 — AVISO DE 15 DE JANEIRO DE 1895

Providencia sobre vencimentos a abonar aos officiaes da Armada reformados Ministros do Supremo Tribunal Militar e aos empregados no Quartel-General.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 96 — Capital Federal, 15 de janeiro de 1895.

Sr. Contador da Marinha — Recomendo-vos que, de conformidade com o art. 16 do decreto de 18 de junho de 1893, mandeis abonar aos officiaes reformados da Armada, Ministros do Supremo Tribunal Militar, todas as vantagens correspondentes ás suas patentes como si estivessem em efectivo serviço.

Aos officiaes reformados, empregados no Quartel-General, deveis também mandar abonar o saldo ultimamente concedido, continuando a pagar-lhes a etapa antiga, até que sejam confecionadas as tabellas.

Saudade e fraternidade. — *Eliálio José Barbosa.*

~~~~~

## N. 10 — AVISO DE 16 DE JANEIRO DE 1895

Altera o regulamento de 11 de junho de 1892, da praticagem do Ceará.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 90 — Capital Federal, 16 de janeiro de 1895.

Sr. Director da praticagem das barras do Estado do Ceará — Em nome do Sr. Presidente da Republica, e attendendo ás considerações expostas pelo ajudante do pratico-mór desse Estado, no requerimento que acompanhou vosso ofício n. 52, de 2 de agosto do anno proximo passado, resolvo suprimir o art. 24 e alterar os arts. 2<sup>a</sup> e 28 do regulamento de 11 de junho de 1892, ficando estes dois últimos assim redigidos :

« Art. 2.<sup>a</sup> O quadro do pessoal da praticagem compor-se-ha do 1 pratico-mór, 1 ajudante, 6 primeiros praticos, 3 segundos praticos, 2 praticantes, 1 escrivente, 1 patrão e 8 remadores »

« Art. 28. O pessoal da praticagem receberá mensalmente os seguintes vencimentos :

Director, gratificação.....	100\$000
Pratico-mór, ordenado.....	110\$000
Ajudante, idem.....	100\$000
Primeiros praticos, idem.....	90\$000

Segundos ditos, idem.....	80\$000
Praticantes, idem.....	50\$000
Patrão, idem.....	40\$000
Remadores, idem.....	35\$000
Escrevente, gratificação.....	50\$000

Saude e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*



#### N. 11 — CIRCULAR DE 19 DE JANEIRO DE 1895

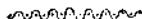
Recomenda aos chefes das repartições deste Ministerio que não requisitem da Directoria Geral dos Telegraphos o estabelecimento de linhas telephonicas nem o concerto ou substituição de apparelhos, sinto por intermedio da Secretaria de Estado.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1<sup>a</sup> Secção — N. 124 — Capital Federal, 19 de janeiro de 1895.

Tendo o Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas, em cirentar n. 4, do 3 do corrente, reclamado providencias contra o facto de diversos chefes da administração dirigirem-se continuadamente à Directoria Geral dos Telegraphos solicitando era o estabelecimento de linhas telephonicas, era o concerto e substituição dos apparelhos, o que contraria a disposição do art. 9º do regulamento aprovado pelo decreto n. 1063, de 30 de janeiro de 1894, recomendo-vos que nenhum serviço daquelle natureza requisitais da mencionada Directoria, sinto por intermedio desta Secretaria de Estado.

Saude e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*

Aos chefes das repartições de Marinha.



#### N. 12 — AVISO DE 22 DE JANEIRO DE 1895

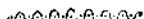
Determina que as facturas dos artigos fornecidos ao Arsenal e Flotilha de Matto Grosso sejam directamente enviadas à Alfândega de Corumbá, cessando a prática de serem entregues nos respectivos fornecidores.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1<sup>a</sup> Secção — N. 149 — Capital Federal, 22 de janeiro de 1895.

Sr. Inspector do Arsenal de Marinha de Matto Grosso — Tendo a Alfândega de Corumbá se dirigido a este Ministerio pedindo providencias no sentido de lhe serem directamente en-

viadas as facturas dos artigos fornecidos a este Arsenal e à Flotilha ali estacionada, afim de que possa, sem perda de tempo, reclamar os augmentos de que precisaram as rubricas cujos quantitativos forem insuficientes, determino que, de ora em diante, assim proceda, cessando a pratica de serem as citadas facturas entregues aos respectivos fornecedores.

Saude e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*



#### N. 13 — AVISO DE 25 DE JANEIRO DE 1895

Manda dar baixa do Corpo de alunos aos aspirantes a guardas-marinha compreendidos no indulto concedido pelo decreto de 1 de Janeiro de 1895.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 25 de Janeiro de 1895.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Comunico-vos, para vosso conhecimento e devidos efeitos, que o Sr. Presidente da Republica resolvem, a bem da disciplina da Escola Naval, que se desse baixa do Corpo de alunos aos aspirantes a guardas-marinha, que dentro do prazo marcado no decreto de 1 de Janeiro corrente se apresentarem para gozar do indulto concedido pelo mesmo decreto, tranca-lo-se-lhes consequentemente a respectiva matrícula.

Saude e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*



#### N. 14 — AVISO DE 29 DE JANEIRO DE 1895

Determina que nenhuma embarcação enalhe em legradoiro público sem licença da respectiva Capitania.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 180 — Capital Federal, 29 de Janeiro de 1895.

Sr. Capitão do Porto do Estado do Pará — Respondendo à consulta que fazéis em ofício n. 4, do 31 de dezembro do anno proximo findo, declaro-vos, para os devidos efeitos, que, de conformidade com o art. 14 do regulamento de 19 de maio de 1846

é aviso n. 103, de 24 de agosto de 1850, nenhuma embarcação pôde encalhar em legradouro público sem licença da respectiva Capitania, sendo praxe antiquissima exigir-se, na Capitania desta Capital, aos proprietários das embarcações que necessitem de reparos, ainda mesmo que o trabalho tenha de fazer-se em estaleiro convenientemente licenciado, não iniciarem as obras sem consentimento prévio da Capitania, exigência bastante razoável, principalmente tratando-se de embarcações a vapor, que estão sujeitas a vistorias periódicas.

Saudade e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*



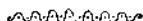
#### N. 15 — AVISO DE 29 DE JANEIRO DE 1895

Concede licença ao gerente da *Navegação Campos e Rio* para ter um pratico particular para pilotar e dirigir seus navios.

Ministério dos Negócios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 186 — Capital Federal, 29 de janeiro de 1895.

Sr. Capitão do Porto do Rio de Janeiro — De acordo com o que informastes em ofício n. 15, de 24 do corrente, sobre a pretenção de Antonio José Meira, gerente da *Navegação Campos e Rio*, que funciona entre este porto e o de S. João da Barra, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi deferir semelhante pretenção, concedendo licença para aquella empreza ter um pratico particular para pilotar e dirigir seus navios, a exemplo do que se pratica com varias companhias subvençionadas, ficando, porém, a mesma obrigada a pagar à Fazenda Nacional o respectivo imposto, como si se utilizasse da praticagem oficial e não podendo tal pratico fazer sondagens e maus serviços de sua profissão, sem prévio aviso a quem de direito.

Saudade e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*



#### N. 16 — AVISO DE 31 DE JANEIRO DE 1895

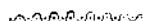
Approva o municiamento de uma ração a uma força do exército destinada na Enfermaria de Copacabana.

Ministério dos Negócios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 223 — Capital Federal, 31 de janeiro de 1895.

Sr. Contra-Almirante Chefe do Estado-Maior General da Armada — Em resposta ao ofício n. 1313 de 29 do mez passado, em que me communicaes haver o director da Enfermaria de

Copacabana, pelos motivos que vos expoz, mandado iniciciar, com uma ração igual à que recebem as praças do batalhão naval e de polícia, a força do 23º batalhão de infantaria que se apresentava para substituir a do 8º da Guarda Nacional que ali estava destacada, declaro-vos, para os devidos efeitos, que aprovo o acto daquelle director.

Saudade e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*



N. 17 — AVISO DE 31 DE JANEIRO DE 1895

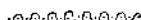
Incumbe a redacção da *Revista Marítima* de organizar a lista geral de todos os navios nacionais matriculados nos diversos portos da Republica e publicá-la.

Ministério dos Negócios da Marinha — 3º Secção — N. 192 — Capital Federal, 31 de janeiro de 1895.

Ao Sr. Director da Bibliotheca e Museo da Marinha — Transmittindo-vos a inclusa relação dos navios nacionais, à vela e a vapor, que se acham arrolados na Capitanía do Porto desta Capital, declaro-vos que fica a redacção da *Revista Marítima* incumbida de organizar uma lista geral de todos os navios nacionais matriculados nos diversos portos da Republica, para o que esta Secretaria de Estado vos irá enviar-lhe, à proporção que for recebendo das Capitanías, todos os esclarecimentos necessários para aquelle fim.

Logo que a referida lista estiver concluída, a fareis publicar na mesma *Revista*, comunicando previamente a esta Secretaria de Estado.

Saudade e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*



N. 18 — AVISO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1895

Explica as duvidas suscitadas sobre os arts. 32 e 33 do regulamento da Praticagem de Sergipe, anexo ao aviso n. 687, de 6 de abril de 1891.

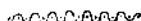
Ministério dos Negócios da Marinha — 3º Secção — N. 206 — Capital Federal, 2 de fevereiro de 1895.

Sr. Capitão do Porto do Estado de Sergipe — Tenho presente o ofício que me endereçaste, em 5 do mês proximo findo, sob

n.º 22, consultando sobre duvidas ácerca do pagamento de taxas de praticagem, de que tratam os arts. 32 e 33 do regulamento anexo ao aviso n.º 687, de 6 de abril do anno passado.

Em resposta, declaro-vos que os referidos artigos estão redigidos com bastante clareza, isto é, que os navios, que entrem no porto, que saiam, quer mudem de ancoradouro, são obrigados a pagar a taxa e a receber praticos.

Saudade e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*



#### N.º 19 — AVISO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1895

Dá provisórios sobre as duvidas levantadas ácerca do decreto n.º 210, de 13 de dezembro de 1894.

Ministério dos Negócios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N.º 211 — Capital Federal, 2 de fevereiro de 1895.

Sr. Contador da Marinha — Em nome do Sr. Presidente da República, recomendo-vos que, até que o Congresso Nacional possa resolver sobre as duvidas levantadas na execução do decreto n.º 240, de 13 de dezembro do anno proximo passado, se deve observar, no Arsenal de Marinha desta Capital, o seguinte:

1.<sup>a</sup> Considerar da mesma ordem, como até agora (1<sup>a</sup>), todas as officinas;

2.<sup>a</sup> Conservar apenas as tres classes de aprendizes existentes;

3.<sup>a</sup> Abonar-se aos operarios da 6<sup>a</sup> classe o jornal de 1\$00 e a gratificação de 1\$00, ficando, por conseguinte, a esta, também concedido o aumento de vencimentos proporcional ao que tiverem as outras.

Saudade e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*



#### N.º 20 — AVISO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1895

Declaro com que deve ser feita a cobrança dos serviços extraordinários, ou de socorro, prestados por associações de praticagem.

Ministério dos Negócios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N.º 261 — Capital Federal, 9 de fevereiro de 1895.

Sr. Director da praticagem das barras e porto da cidade do Recife — Em vosso officio n.º 4, de 18 do mes proximo passado,

consultas como deveis proceder com relação à cobrança, por serviços extraordinários, ou de socorros prestados por essa associação, quer quanto aos praticos, quer quanto às embarcações e pessoal que as guarnecerem.

Respondendo-o declaro-vos para os devidos efeitos que, pelos serviços extraordinários ou de socorro, que cifrarem-se em dar entrada, saída ou mudança de ancoradouro, deve-se cobrar as taxas marcadas na tabella ordinaria, sendo gratuito todo e qualquer auxílio prestado com referência à extinção de incêndio ou a esgotamento de navio para impedir o de submergir-se.

Quanto ao aluguel do material, pertencente a essa associação, deve ser cobrado de acordo com a tabella annexa ao decreto n.º 745, de 12 de setembro de 1890.

Saudade e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*



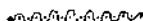
#### N. 21 — AVISO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1895

Manda matricular nos anos imediatamente superiores os alunos da Escola Naval, aprovados por médias.

Ministério dos Negócios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 274 — Capital Federal, 14 de fevereiro de 1895.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Autorizo-vos a mandar matricular nos anos imediatamente superiores os alunos da Escola Naval aprovados por médias, independente dos exames praticos, que farão antes de prestar as provas do curso, em que se matricularem agora.

Saudade e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*



#### N. 22 — AVISO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1895

Autorizo a continuação do pagamento da gratificação que percebia o marinheiro da Directoria de constrengões navais, Carlos Dias Mendes, pelo serviço da escripturação dos diques e marinas.

Ministério dos Negócios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 478 — Capital Federal, 14 de fevereiro de 1895.

Sr. Contador da Marinha — Em soluções ao vosso ofício n.º 122, 2<sup>a</sup> secção, de 24 de janeiro próximo findo, autorizo-vos

a expedir as necessarias ordens para que no amanhecer da Directoria de construções navaes do Arsenal de Marinha desta Capital, Carlos Dias Medronho, se continue a pagar a gratificação de que trata a observação 3<sup>a</sup> da tafella D, do regimento anexo ao decreto n. 745 de 12 de setembro de 1890, pelo serviço dos diques e mortonas; visto que, no decreto legislativo n. 240, de 13 de dezembro de 1891, nada ha referente a essa remuneração, que é consignada desde 1863.

Saudo e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*



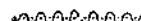
#### N. 23 — AVISO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1895

Declara que as embarcações denominadas « barcaças » que fazem o serviço de cabotagem do porto do Rio Grande do Norte devem cumprir a 1<sup>a</sup> parte da circular n. 2075, de 28 de dezembro de 1894.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 280  
Capital Federal, 14 de fevereiro de 1895.

Sr. Capitão do Porto do Estado do Rio Grande do Norte. — Em resposta á consulta que fazéis, em oficio n. 11, de 24 de janeiro proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que as embarcações denominadas « barcaças », que fazem o serviço de cabotagem desse porto para os do Ceará e Pernambuco, devem satisfazer a primeira exigencia da circular n. 2075 de 28 de dezembro de 1894.

Saudo e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*



#### N. 24 — AVISO DE 6 DE MARÇO DE 1895

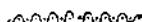
Trata extensivo aos corpos e estabelecimentos navaes o aviso n. 2520 de 31 de novembro de 1894, que deu instruções para os pagamentos a bordo.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1<sup>a</sup> Secção — N. 467 — Capital Federal, 6 de março de 1895.

Sr. Chefe do Estado Maior General da Armada — Atendendo à necessidade de uniformizar o serviço dos pagamentos feitos directamente pelos responsáveis nos corpos e estabelecimentos

de marinha, cujo processo, adoptado por aviso de 24 de janeiro de 1888, era idêntico ao que se exentiva em relação aos navios e havendo sido elle substituído pelo das instruções aprovadas pelo aviso n.º 2525, de 3º de novembro último, para os pagamentos a bordo, reslove, na presente data, tornar extensivo o dito aviso aos corpos e estabelecimentos navais, que observarão as mencionadas instruções em todas as partes que lhes forem applicáveis. O que vos comunico para os devidos efeitos.

Saudo e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*



#### N. 25 — AVISO DE 7 DE MARÇO DE 1895

Estabelece regras sobre o modo de proceder-se à concurrencia para os fornecimentos aos navios da Armada, no Rio da Prata.

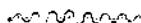
Ministério dos Negócios da Marinha — 1<sup>a</sup> Secção — N. 479 — Capital Federal, 7 de março de 1895.

Sr. Contra-Almirante Chefe do Estado-Maior General da Armada — Em solução à consulta feita pelo commandante do cruzador *Tiradentes*, sobre a concurrencia para os diversos fornecimentos aos navios no Rio da Prata, declaro-vos que, tratando-se de uma concurrencia em paiz estrangeiro, não se pôde exigir a observância das leis da União; convindo que o conselho que se formar recorra à autoridade consular para auxiliá-lo, tanto no conhecimento dos preços da actualidade nos mercados, quanto à idoneidade dos proponentes.

Os negociantes deverão apresentar amostras para a concurrencia, e mensilmente satisfarão essa exigência os que forem preferidos.

Quanto à espécie da moeda que deve figurar nos preços propostos, será a moeda-papel.

Saudo e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*



## N. 26 — AVISO DE 18 DE MARÇO DE 1895

Manda abonar as etapas de que trata o decreto de 15 de dezembro de 1894 e gratificações do de 13 de junho de 1891, até que o Congresso Nacional resolva ácerca de duvidas suscitadas na execução do primeiro.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 475 — Capital Federal, 18 de março de 1895.

Sr. Contador da Marinha — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, atendendo ás considerações expostas na mensagem do 7 do corrente, determinou que, até que o Congresso Nacional resolva sobre duvidas suscitadas na execução do decreto n. 247 de 15 de dezembro de 1894, se abonem nos officios da Armada e classes annexas as etapas de que trata o mesmo decreto e as gratificações das tabelas que baixaram com o de n. 389 de 13 de junho de 1891, descontando-se dessas gratificações o valor de uma etapa.

Saude e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*  
Expediu-se circular no mesmo sentido.



## N. 27 — AVISO DE 22 DE MARÇO DE 1895

Recomenda que, na organisação das tabelas de orçamento, seja eliminada da verba « *Eventuais* » toda e qualquer especificação relativa ao pagamento de gratificações, menos por serviços permanentes.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1<sup>a</sup> Secção — N. 594 — Capital Federal, 22 de março de 1895.

Sr. Contador da Marinha — De acordo com a solicitação do Tribunal de Contas em circular de 5 de fevereiro ultimo, recomendo-vos que, na organisação das tabelas de orçamento para o proximo exercicio eliminem-se das respectivas sub-consignações da verba « *Eventuais* » toda e qualquer especificação que possa referir-se a pagamento de gratificações mensais por serviços permanentes, visto não ser isso conforme com a natureza daquella verba.

Saude e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*



## N. 28 — AVISO DE 22 DE MARÇO DE 1895

Autorisa o abono do terço de vencimentos, por serviços extraordinários, aos apontadores do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

Ministério dos Negócios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 485 — Capital Federal, 22 de março de 1895.

Sr. Contador da Marinha — Desferindo nesta data o requerimento dos apontadores do Arsenal de Marinha desta Capital, Augusto Raphael Possolo, Alfredo Pillar, Carlos Alberto Garcez Palha, João Pedro de Oliveira e Antônio Duarte Moreira, sobre o qual informações em ofício n. 123, do 9 do corrente mês, autoriso-vos a tornar extensivo aos requerentes o aviso de 3 de março do anno passado, abonando-se-lhes o terço de vencimentos, durante o período em que, devido às obras do encopraçado *Vinte e Quatro de Maio*, funcionaram as oficinas, desempenhando serviço extraordinário além da hora regulamentar.

Sauda e fraternidade. — *Elísio José Barbosa.*

~~~~~

## N. 29 — AVISO DE 23 DE MARÇO DE 1895

Declaro quais os vencimentos que devem receber os oficiais da Arma da Marinha quando servem em conselhos de guerra.

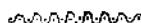
Ministério dos Negócios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 516 — Capital Federal, 23 de março de 1895.

Sr. Contra-Almirante Chefe do Estado-Maior General da Armada — Tenho presente o ofício n. 1254 de 17 de dezembro passado, no qual informastes o requerimento em que o 2º tenente reformado Eduardo Orlando Ferreira, servindo em conselhos de guerra, pediu pagamento de dois terços de gratificação de embarque, em vez de um terço, que recebeu, em virtude do aviso de 27 de outubro daquele anno, que lhe conferiu vantagens; bem assim que se lhe tornassem extensivas as vantagens do aviso de 9 desse mês, que mandou abonar gratificação especial de campanha a todos os que já estivessem percebendo vantagens de guerra.

Em solução, declaro-vos que os vencimentos marcados pelo aviso n. 1070 de 27 de outubro do anno passado se referem aos oficiais gerais; devem-lhe os oficiais superiores e subalternos perceber os mesmos no decreto n. 349 do 13 de julho de 1891,

além da etapa dobrada, um terço do soldo e diferença de soldo, tratando-se de reformados. Quanto à gratificação de campanha, não tem o peticionario direito. Neste sentido ora expõe aviso à Contadoria.

Saude e fraternidade.—*Elisiário José Barbosa.*



### N. 30 — AVISO DE 23 DE MARÇO DE 1895

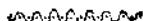
Fixa as diárias que devem ter os remadores dos Arsenais de Marinha

Ministério dos Negócios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 497 — Capital Federal, 23 de março de 1895.

Sr. Contador da Marinha — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da República, atendendo às ponderações feitas sobre as dúvidas levantadas quanto aos vencimentos que, pelo decreto de 13 de dezembro de 1894, cabem nos remadores dos Arsenais de Marinha, resolvem, até que possa o Congresso Nacional tomar conhecimento dessas dúvidas e como medida provisória, que se abonem aos referidos remadores, desde a data do mesmo decreto, as seguintes diárias :

|                                       |        |
|---------------------------------------|--------|
| Remador de 1 <sup>a</sup> classe..... | 3\$000 |
| Remador de 2 <sup>a</sup> classe..... | 2\$666 |
| Remador de 3 <sup>a</sup> classe..... | 2\$333 |

Saude e fraternidade.—*Elisiário José Barbosa.*



### N. 31 — AVISO DE 25 DE MARÇO DE 1895

Determina que continue a ser paga aos desenhistas das Directórias de construções navaes e de máquinas do Arsenal de Marinha desta Capital a gratificação a que se refere a tabelo D do regulamento dos Arsenais de Marinha.

Ministério dos Negócios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 518 — Capital Federal, 25 de março de 1895.

Sr. Contador da Marinha. — De acordo com a informação que prestastes, à margem do ofício da 2<sup>a</sup> secção dessa Contadoria, n. 290, de 25 de fevereiro próximo passado, autorizo-vos a com-  
Marinha — Portões de 1895

tinhar a pagar aos desenhistas das Directorias de construções navaes e de máquinas do Arsenal de Marinha desta Capital a gratificação de que trata a 2<sup>a</sup> observação da tabella 0 do regulamento que baixou com o decreto n. 745 de 12 de setembro de 1890.

Saudade e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*



#### N. 32 — CIRCULAR DE 28 DE MARÇO DE 1895

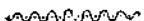
Explica como deve ser calculada a etapa

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 540 A — Capital Federal, 28 de março de 1895.

Sr. Ministro... — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, por aviso circular de 18 do corrente, se mandou abonar a todos os officiaes da Armada e classes annexas as etapas estabelecidas na lei n. 247 de 15 de dezembro de 1894, descontando uma etapa da gratificação de exercício.

Para esse abono será tomado por base o valor da ração de fornecimento que estiver em vigor nos navios, sendo que nos Estados onde só houverem Capitanias de portos se tomará por base o valor da etapa dos corpos da guarnição militar na localidade.

Saudade e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*



#### N. 33 — CIRCULAR DE 29 DE MARÇO DE 1895

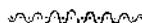
Prohibe, sob pena de responsabilidade, todo e qualquer pagamento não compreendido nas especificações das verbas do orçamento, e determina que as despesas de cada mês, por conta deste Ministerio, não ultrapassem a duodecima parte das quantias consignadas para todo o exercício.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1<sup>a</sup> Secção — N. 681 A — Capital Federal, 29 de março de 1895.

Sr. Inspector da Alfandega de... — Transmitto-vos os inclusos exemplares da tabella de distribuição de credites para as despesas que devem ser realizadas nesse Estado, durante o exercício de 1895, por conta deste Ministerio, e recomendo-vos a fiel obser-

vância das ordens em vigor, determinando não só, sob pena de responsabilidade, que nenhum pagamento se realize, qualquer que seja o pretexto, desde que não esteja comprendido nas competentes especificações das verbas do orçamento, mas ainda que as despezas de cada mês não ultrapassem a duodecima parte das quantias consignadas para todo o exercício, despezas essas cujas demonstrações mensais deveis remetter directa e pontualmente à Contadoria, afim de que com promptidão possam ser reconhecidas as deficiencias das sommas distribuidas.

Saude e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*



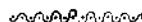
#### N. 34 — AVISO DE 29 DE MARÇO DE 1895

Declara que os officiaes doentes e licenciados para tratar de saude, presos para responder a conselho de guerra ou prisioneiros, tem direito à etapa.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 543 — Capital Federal, 29 de março de 1895.

Sr. Contador da Marinha. — Respondendo oficio que sob o n. 158 me dirigistes a 27 do corrente, consultando si deve ser abonada a etapa, como se pratica no Exercito, aos officiaes que forem presos para responder a processo no fôro civil ou militar até sentença em ultima instância e aos que obtiverem licença, declaro-vos, para os devidos efeitos, que os officiaes doentes e licenciados para tratar de saude, presos para responder a conselho de guerra ou prisioneiros, tem direito àquele abono.

Saude e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*



#### N. 35 — AVISO DE 29 DE MARÇO DE 1895

Declara que os medicos, praticos e outros quaisquer individuos empregados nos navios mercantes estão incluidos no termo generico «empregados na vida do mar».

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 550 — Capital Federal, 29 de março de 1895.

Sr. Capitão do Porto do Estado do Pará. — Respondendo à consulta, que fizestes em oficio n. 35, de 5 do mês proximo passado, declaro-vos que os medicos, praticos e outros quaisquer individuos

empregados nos navios mercantes, que navegarem nos rios, lagas e os de pequena e grande cabotagem, estão incluidos no termo genérico «empregados na vida do mar» e portanto sujeitos ao que dispõe o art. 64º do regulamento anexo ao decreto n.º 447, de 19 de maio de 1846.

Saude e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*



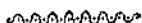
#### N.º 36 — AVISO DE 30 DE MARÇO DE 1895

Manda adicionar ao tempo da reforma de um machinista o em que serviu como foguista a bordo dos navios da Armada.

Ministério dos Negócios da Marinha — 2ª Secção — N.º 564 — Capital Federal, 30 de março de 1895.

Sr. Contra-Almirante Chefe do Estado-Maior General da Armada — Declaro-vos para os devidos efeitos, e com referência ao vosso ofício n.º 75 de 16 do mês passado, que de acordo com o parecer do Conselho Naval, emitido em consulta n.º 7016, de 8 do corrente, deve ser contado ao machinista naval, reformado, 2º tenente, José de Mattos o período de dous annos, nove meses e 11 dias, em que serviu como foguista a bordo dos navios da Armada, o que perfaz, com o tempo apurado por ocasião de sua reforma, o de 25 annos, tres mezes e 18 dias; competindo-lhe, na conformidade das disposições em vigor, a reforma no mesmo posto, com a percepção do soldo integral de sua patente.

Saude e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*



#### N.º 37 — AVISO DE 30 DE MARÇO DE 1895

Declara que o quantitativo para criado só deve ser abonado aos oficiais da classe activa ou reformados que exerçam empregos determinados para aquella classe.

Ministério dos Negócios da Marinha — 2ª Secção — N.º 571 — Capital Federal, 30 de março de 1895.

Sr. Inspector da Alfândega de Corumbá — Respondendo ao ofício n.º 1 de 2 de janeiro do corrente anno, no qual consultaes si aos oficiais da Armada reformados, quando empregados em

repartições de Marinha, assiste direito ao abono de quantitativo marcado para criado, declaro-vos, para os devidos efeitos, que tal abono não deve ser feito simão aos officines da classe activa reformados ou que exerçam empregos determinados para aquella classe.

Saudade e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*

~~~~~

N. 38 — AVISO DE 3 DE ABRIL DE 1895

Maada adicionar ao tempo de serviço publico de um funcionario deste Ministerio o tempo de serviço militar que prestou no Exercito, na Guarda Urbana e na Brigada Pocial.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1<sup>o</sup> Secção — N. 606 — Capital Federal, 3 de abril de 1895.

Sr. Contador da Marinha — Attendendo ao requerimento em que Antonio Bezerra da Silva, cooptino dessa Contadoria, pede se adicione ao seu tempo de serviço publico todo o periodo que conta de serviço militar, e conformando-me com o parecer do Conselho Naval exarado em consulta n. 6930 de 15 de março ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que nos assentamentos do requerente deveis lançar o dito tempo computado em 12 annos e 10 dias, sendo 6 annos no Exercito, 11 mezes e 25 dias na Guarda Urbana e 5 annos e 15 dias na Brigada Pocial.

Saudade e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*

~~~~~

N. 39 — AVISO DE 13 DE ABRIL DE 1895

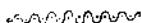
Declara não haver razão para não serem aceitas a matricula as cartas de registro de embarcações brasileiras passadas a firmas commerciaes.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3<sup>o</sup> Secção — N. 630 — Capital Federal, 13 de abril de 1895.

Sr. Capitão do Porto do Estado do Pará — Tendo presente o oficio de vosso antecessor, sob n. 9, de 10 de janeiro do corrente anno, declaro-vos, para os fins convenientes e de acordo com o

parecer do Conselho Naval, emitido em consulta n. 7011, de 29 de março proximo passado, que, à vista do disposto nos arts. 315 e 316 e subsequentes da seção 3<sup>a</sup> do Código Commercial, não há razão para não serem aceitas à matrícula as cartas de registro de embarcações brasileiras passadas a firmas commerciais.

Saudade e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*



#### N. 40 — CIRCULAR DE 17 DE ABRIL DE 1895

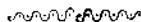
Determina que a falta de comparecimento dos membros dos conselhos económicos do Comissariado e Arsenal da Capital Federal seja comunicada à Secretaria de Estado para ser autorizada a substituição.

Ministério dos Negócios da Marinha — 1<sup>a</sup> Secção — N. 786 — Capital Federal, 17 de abril de 1895.

Convindo cessar a praxe de se fazerem representar por outros empregados, nos conselhos económicos do Comissariado e Arsenal de Marinha desta Capital, os funcionários que por força dos respectivos regulamentos devem compor os mencionados conselhos, determino-vos, para os devidos efeitos, que quando, por motivo imperioso, tornar-se impossível o comparecimento dos ditos funcionários, seja este facto promptamente comunicado a esta Secretaria de Estado, afim de autorizar a substituição.

Saudade e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*

Aos Srs. contador da Marinha, chefe do Comissariado Geral, inspetores de Saúde Naval e do Arsenal da Capital.



#### N. 41 — AVISO DE 17 DE ABRIL DE 1895

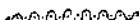
Declara quais as gratificações especiais que devem perceber os oficiais do estado-maior do Ministro da Marinha e o secretário do chefe do Estado-Maior General da Armada.

Ministério dos Negócios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 697 — Capital Federal, 17 de abril de 1895.

Sr. Contador da Marinha — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que as gratificações especiais, que percebem os oficiais do meu estado-maior e o secretário do chefe do Estado-Maior

General da Armada, devem ser os mesmos de que trata a lei n. 232 de 7 de dezembro do anno proximo passado ; fazendo-se desde essa data o respectivo abono.

Saude e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*



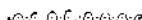
N. 42 — AVISO DE 17 DE ABRIL DE 1895

Manda contar para a reforma de um fiel o tempo de praça de marinheiro nacional.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 701 — Capital Federal, 17 de abril de 1895.

Sr. Contra-Almirante Chefe do Estado-Maior General da Armada — Conformando-me com o parecer do Conselho Naval em consulta n. 6927 de 6 de novembro do anno proximo passado, declaro-vos, para os devidos efeitos e com referencia ao officio n. 169 de 18 de agosto do referido anno, que ao fiel de 2<sup>a</sup> classe Paulino Francisco Rosa deve ser contado, para a sua reforma, o periodo de 10 annos 8 mezes e 7 dias, sendo 10 annos, e 24 dias em que serviu como praça do Corpo de Marinheiros Nacionais e 7 mezes e 13 dias como fiel, tudo de conformidade com a resolução de 17 de agosto de 1859, tomada sobre consulta da Secção de Marinha e Guerra do extinto Conselho de Estado de 26 de julho anterior e aviso n. 1521 de 16 de setembro de 1893.

Saude e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*



N. 43 — AVISO DE 19 DE ABRIL DE 1895

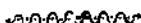
Manda contar para a reforma de um fiel o tempo em que nessa qualificação serviu antes da organização da brigada.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 719 — Capital Federal, 19 de abril de 1895.

Sr. Contra-Almirante Chefe do Estado-Maior General da Armada — Conformando-me com o parecer do Conselho Naval em consulta n. 6923 de 6 de novembro do anno proximo passado, declaro-vos, para os devidos efeitos e com referencia ao officio n. 159

de 10 de agosto do referido anno, que ao fiel de 1<sup>a</sup> classe Luiz Belleza deve ser contado para sua reforma o tempo de seis annos, nove meses e 29 dias, em que serviu como fiel, de conformidade com o regulamento de 6 de maio de 1868, antes da promulgação do decreto n. 703 de 30 de agosto de 1890, que organizou a actual brigada de fieis, conforme foi determinado por aviso n. 1521 de 16 de setembro de 1893.

Saudade e fraternidade le. — *Elisiário José Barbosa.*



N. 44 — AVISÓ DE 23 DE ABRIL DE 1895

Designa os dias em que os navios de guerra devem, quando em portos estrangeiros, embandeirar em arco e salvar.

Ministério dos Negócios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 751 — Capital Federal, 23 de abril de 1895.

Sr. Contra-Almirante Chefe do Estado-Maior General da Armada — Respondendo à consulta, que vos foi feita pelo comandante do cruzador *Tiradentes*, ora estacionado no porto de Montevidéu, em ofício anexo ao que me dirigistes, a 13 do corrente, sob n. 500, declaro-vos que, de acordo com a vossa informação, devem os navios da Armada, em portos estrangeiros, embandeirar em arco e salvar sómente nos três seguintes dias:

24 de fevereiro, aniversário da promulgação da Constituição da República;

7 de setembro, aniversário da proclamação da independência política do Brasil, e

15 de novembro, aniversário da proclamação da República dos Estados Unidos do Brasil; fazendo-se convites aos navios de guerra estrangeiros para acompanhá-los em tais horas, conforme o ceremonial marítimo.

Saudade e fraternidade le. — *Elisiário José Barbosa.*



## N. 45 — AVISO DE 26 DE ABRIL DE 1895

Declara que os commissarios reformados, quando em serviço de inventário no Arsenal de Marinha, tem direito à etapa,

Ministério dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 762 — Capital Federal, 26 de abril de 1895.

Sr. Contador da Marinha — Tenho presente o ofício n. 433 de 5 do corrente, no qual trataes do abono da etapa reclamada pelo oficial de fazenda reformado Elizeu de Oliveira Borges e commissario reformado Antonio Mariano Barreto Pereira Pinto, ambos em serviço de inventário no Arsenal do Marinha desta Capital. Tendo o aviso n. 2609 de 13 de agosto de 1892 declarado que pelo parágrafo único do art. 34 do decreto n. 703 de 30 de agosto de 1890 é privativo dos oficiais do Corpo de Fazenda do quadro activo o serviço de inventários e que competia aos reformados, quando chamados para desempenhar aquele serviço, a diferença de soldo de que trata o decreto n. 674 B, de 10 de junho de 1890, compete áquelles oficiais o abono da etapa que reclamam e que lhes deverá ser feito de conformidade com as disposições vigentes sobre a matéria.

Saudade e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*



## N. 46 — CIRCULAR DE 30 DE ABRIL DE 1895

Determina que nenhum pedido de encomenda de material no exterior seja feito a esta Secretaria de Estado sem que o instrua o competente orçamento.

Ministério dos Negocios da Marinha — 1<sup>a</sup> Secção — N. 880 — Capital Federal, 30 de abril de 1895.

Sendo conveniente que o serviço de encomendas de material para o Ministério da Marinha, no exterior, tenha a devida regularidade e necessária presteza com a simultânea concessão dos respectivos créditos à Delegacia do Tesouro Federal em Londres, recommendo-vos que nenhum pedido de encomendas façaes ou encaminheis para esta Secretaria de Estado sem que seja instruído pelo competente orçamento.

Saudade e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*

Aos Srs. inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal e chefes do Comissariado Geral da Armada e da Repartição da Carta Marítima.



## N. 47 — AVISO DE 30 DE ABRIL DE 1895

Manda contar para a reforma de um ajudante de machinista o tempo em que serviu como artifício militar do Arsenal de Guerra desta Capital.

Ministério dos Negócios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 808 — Capital Federal, 30 de abril de 1895.

Sr. Contra-Almirante Chefe do Estado-Maior General da Armada. — Conformando-me com o parecer do Conselho Naval em consulta n. 7046 de 23 do corrente, declaro-vos, para os devidos efeitos, e com referência ao ofício n. 1 de 4 de janeiro último, que ao ajudante de machinista João de Araujo Guimarães deve ser contado, como tempo de serviço militar, para os efeitos de reforma, o período decorrido de 1 de março de 1877 a 2 de março de 1887, durante o qual serviu como artifício militar do Arsenal de Guerra desta Capital.

Saudade e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*



## N. 48 — AVISO DE 4 DE MAIO DE 1895

Declara quais as atribuições das Capitanias de portos, no caso de abaloamento de navios.

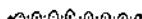
Ministério dos Negócios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 830 — Capital Federal, 4 de maio de 1895.

Sr. Capitão do Porto do Estado do Pará — Em resposta à consulta que fizestes, em ofício n. 37, de 11 de fevereiro do corrente ano, declaro-vos para os devidos efeitos que:

pela legislação vigente, só compete às Capitanias de portos, quando houver abaloamento de navios, conhecer se houve, ou não, infração da polícia do porto, e aplicar a pena regulamentar exigida pelo caso; cabendo ao Juízo Commercial a decisão sobre indenizações por avarias;

quando do abaloamento resultarem mortes ou ferimentos, por imperícia ou falta de cumprimento das regras estabelecidas, o delito não escapa à acção do Código Penal, compelindo nesse caso às Capitanias de portos prender os delinquentes, remetendo-os, com todos os esclarecimentos, à autoridade policial para o respectivo processo.

Saudade e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*



## N. 49 — AVISO DE 9 DE MAIO DE 1895

Declara que os resumos e folhas de pagamento a que se referem as instruções baixadas com o aviso de 30 de novembro de 1894, devem ser organizados em duas vias; não convindo alterar-se a prática estabelecida nos Estados, de serem apresentados em dupliata os documentos de despesa deste Ministerio.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1<sup>a</sup> Secção — N. 955 — Capital Federal, 9 de maio de 1895.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Tendo o inspector da Alfandega do Estado da Bahia trazido ao meu conhecimento que o commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros alli existente entendera que os resumos e folhas do pagamento a que se referem as instruções baixadas com o aviso de 30 de novembro de 1894 e mandadas applicar aos Estados pelo de 6 de março proximo findingo não precisam ser organizados em duas vias, declaro-vos, para que deis scioncia àquele commandante, que não deve ser alterada a prática, até agora estabelecida nos Estados, de serem apresentados em dupliata os documentos de despesa deste Ministerio; cabendo-lhe, portanto, assim proceder com relação aos referidos resumos e folhas de pagamento.

Saude e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*



## N. 50 — AVISO DE 11 DE MAIO DE 1895

Manda expor à venda, por intermedio das respectivas Capitanias, todos os trabalhos hydrographicos nacionaes mandados imprimir pela Secção de Hydrographia.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 898 — Capital Federal, 11 de maio de 1895.

Sr. Chefe da Repartição da Carta Marítima — Em resposta ao vosso ofício n. 183, de 21 de março do corrente anno, declaro-vos que podeis expor à venda, por intermedio das respectivas Capitanias nos Estados da Bahia, Pernambuco e Pará, todos os trabalhos hydrographicos nacionaes, mandados imprimir pela Secção de Hydrographia, ficando os capitães de portos, com quem vos entendereis, encarregados de firmar contráctos com as casas commerciaes que lhes merecerem confiança, para

vendei-los mediante a porcentagem de 10 % sobre os preços fixados por essa repartição; não podendo, porém, o resultado da venda ser aproveitado, conforme a vossa proposta, por constituir esse recita geral extraordinária da Republica, como determina a lei.

Saudo e fraternidade, — *Eliálio José Barbosa.*

~~~~~

N. 51 — AVISO DE 20 DE MAIO DE 1895

Manda contar a oficiaes promovidos com antiguidade de periodo anterior, como de embarque, o tempo decorrido entre as duas datas em que assim tenham estado.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 996 — Capital Federal, 20 de maio de 1895.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — De acordo com a ultima parte da vossa informação prestada em ofício n. 558 de 1 do corrente, declaro-vos que ao capitão-tenente Amynthas José Jorge deve ser contado, conforme requereu, como tempo de embarque, no posto em que se acha, o decorrido de 16 de abril a 9 de agosto do anno passado, em que foi promovido contando antiguidade daquelle data; e como medida geral, autoriso-vos a proceder do mesmo modo para com todos os oficiaes que se acharem nas condições do requerente, como solicitastes.

Saudo e fraternidade, — *Eliálio José Barbosa.*

~~~~~

N. 52 — AVISO DE 20 DE MAIO DE 1895

Na falta de escrivão, em conselho de guerra, deve ser designado um escrivente da brigada para desempenhar as funções daquelle, durante o seu impedimento.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 997 — Capital Federal, 20 de maio de 1895.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Com vossa ofício n. 637 de 16 do corrente, recebi o que vos dirigiu o presidente do conselho de guerra, a que respondo o commissario

34º classe Calixto Gaudencio de Abreu, participando que deixou e celebrar-se no dia 15 a sessão final do mesmo processo, por impedimento do respectivo escrivão. Em resposta, declaro-vos io, de acordo com o que propuzestes, pôde esse Quartel-General designar um escrivente da brigada para desempenho das acções daquele serventuário, durante o seu impedimento, não no mencionado processo, mas ainda nos que forem tendo lugar.

Saude e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*

~~~~~

N. 53 — AVISO DE 20 DE MAIO DE 1895

Eleva a 12 o numero de aspirantes a comissarios

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2º Secção — N. 1005 A — Capital Federal, 20 de maio de 1895.

Sr. Chefe do Estado-Major General da Armada — Teúdo, na resente data, resolvido elevar a 12 o numero dos aspirantes comissarios, marcado pelo aviso de 14 de março de 1891, os quais deverão praticar tambem nos Almoxarifados, assim vos declaro para os devidos efeitos.

Saude e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*

~~~~~

N. 54 — AVISO DE 25 DE MAIO DE 1895

utoriza o Quartel-General a requisitar da Contadoria o quantitativo marcado para o funeral dos officiaes da Armada e classes annexas.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2º Secção — N. 1034 — Capital Federal, 25 de maio de 1895.

Sr. Chefe do Estado-Major General da Armada — Autoriso-vos logo que receberdes notícia do falecimento de qualquer official da Armada ou classes annexas, requisitar da Contadoria o quantitativo para o funeral, mandando entregal-o à pessoa autorizada para fazer o enterro ou a qualquer dos officiaes desse Quartel-General. Neste sentido expeço aviso àquella repartição.

Saude e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*

~~~~~

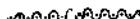
## N. 55 — AVISO DE 27 DE MAIO DE 1895

Declara que um navio arribado ao porto de onde saiu deve pagar imposto de praticagem todas as vezes que for a mesma utilizada.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 1012 — Capital Federal, 27 de maio de 1895.

Sr. Commandante da praticagem do Rio Grande do Sul — Em solução ao officio n. 11, de 24 de abril proximo passado, no qual consultaes si um navio, arribado ao porto de onde saiu, deve novamente pagar o imposto de praticagem, declaro-vos que, representando o pagamento de tal imposto remuneração de serviços realizados, sua cobrança deve se efectuar todas as vezes que for utilizada a praticagem.

Saude e fraternidade.— *Elisiario José Barbosa.*



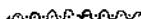
## N. 56 — AVISO DE 28 DE MAIO DE 1895

Autorisa a admissão, no Asylo de Invalidos, de um mestre reformado, cessando as vantagens de reforma durante o tempo que alli permanecer.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 1061 — Capital Federal, 28 de maio de 1895.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Em referência ao vosso officio n. 592, de 8 do corrente, autoriso-vos a mandar recolher ao Asylo de Invalidos o mestre reformado Raymundo José dos Santos, cessando as vantagens de reforma durante o tempo em que estiver naquelle estabelecimento.

Saude e fraternidade.— *Elisiario José Barbosa.*



## N. 57 — AVISO DE 5 DE JUNHO DE 1895

Torna extensivo ao Estado do Pará o regulamento mandado executar para o serviço da praticagem dos rios do Amazonas.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 1089 — Capital Federal, 5 de junho de 1895.

Sr. Capitão do Porto do Estado do Pará — De acordo com o que propuzestes em officio n. 50, de 5 de abril proximo passado, e conformando-me com o parecer exarado em consulta do

Conselho Naval, sob n. 7042, de 24 de maio ultimo, resolvo tornar extensivo a esse Estado, na portaria que lhe for applicavel e ate ulterior deliberação, o regulamento mandado executar por aviso n. 222, de 20 de janeiro de 1891, para o serviço da praticagem dos rios do Amazonas; o que vos comunico para os devidos efeitos.

Saudo e fraternidade — *Elisiario José Barbosa.*



#### N. 58 — AVISO DE 7 DE JUNHO DE 1895

Manda restituir a um inferior do Corpo de Marinheiros Nacionaes as contribuições que fez para o montepio, por não ter a elle direito.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 1155 — Capital Federal, 7 de junho de 1895.

Sr. Contador da Marinha — De acordo com o que informastes em ofício n. 491, de 20 de abril ultimo, recommendo-vos que providencieis no sentido de ser pago, pela Alfândega do Estado do Piauhy, o 2<sup>o</sup> sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes, Manoel Caramurú, actualmente na Escola de Aprendizes Marinheiros do mesmo Estado, da quantia de 38\$318, que contribui para o montepio da Marinha desde março de 1891 a fim de setembro de 1894, conforme requereu; visto não ter direito a essa instituição.

Saudo e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*



#### N. 59 — AVISO DE 8 DE JUNHO DE 1895

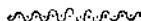
Determina que os apontadores das officinas do Arsenal de Marinha desta Capital apresentem as folhas de pagamento dos operarios impreterivelmente até o dia 5 de cada mez.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 1107 — Capital Federal, 8 de junho de 1895.

Sr. Inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal — Recommendoeis providencieis afim de que os apontadores das officinas desse Arsenal apresentem, na Contadoria, as folhas de

pagamento dos respectivos operarios, impreterivelmente, até o dia 5 de cada mês; devendo ser comunicadas a esta Secretaria de Estado quaisquer faltas que porventura se derem na tal execução dessa ordem.

Saudade e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*



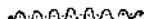
#### N. 60 — AVISO DE 12 DE JUNHO DE 1895

Manda constar a um fidalgo da Armada o tempo em que serviu como marinheiro nacional.

Ministério dos Negócios da Marinha — 2ª Seção — N. 1165 — Capital Federal, 12 de junho de 1895.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — De acordo com o que informastes em ofício n. 182, de 31 do mês ultimo, declaro que ao fidalgo de 2ª classe Manoel Gomes de Oliveira deve ser contado, para todos os efeitos da lei, conforme requereu, o período de 13 anos, oito meses e 16 dias, em que serviu como praça do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Saudade e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*



#### N. 61 — AVISO DE 18 DE JUNHO DE 1895

Declara que os oficiais generais da Armada, Ministros do Supremo Tribunal Militar, não estão sujeitos ao desconto de uma etapa.

Ministério dos Negócios da Marinha — 2ª Seção — N. 1206 — Capital Federal, 18 de junho de 1895.

Sr. Contador da Marinha — Resolvendo a consultar que fizestes em ofício n. 184, de 1º do mês ultimo, declaro-vos, para os devidos efeitos, que os oficiais generais da Armada, Ministros do Supremo Tribunal Militar, não estão sujeitos ao desconto de uma etapa, como determinou o aviso de 18 de março do corrente ano, devendo ser pagos, como os do Exército, das etapas que lhes competem e pelo valor da fixada para o mês no Exército.

Saudade e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*



## N. 62 — AVISO DE 20 DE JUNHO DE 1895

O oficial reformado volta completamente à vida civil

Ministério dos Negócios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 1234 — Capital Federal, 20 de junho de 1895.

Sr. Capitão do Porto de Estado do Rio Grande do Sul — Com vosso ofício n.º 37 de 21 do mês último, recebi o requerimento em que o machinista reformado, 1º tenente Joaquim Gonçalves da Cunha, actualmente aí residindo, pede licença para aceitar o lugar de machinista da Intendência Municipal desse município.

Em resposta, declaro se não haver necessidade de semelhante concessão, porquanto um accordão do supremo Tribunal Federal resolvem não ser o oficial reformado mais militar; sendo restituído completamente à vida civil.

Saudade e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*



## N. 63 — AVISO DE 22 DE JUNHO DE 1895

Declara como se deve calcular o abono da etapa em viagem

Ministério dos Negócios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 1266 — Capital Federal, 22 de junho de 1895.

Sr. Contador da Marinha — Attendendo ao requerimento do ajudante de machinista guarda marinha Luiz do Nascimento Passos Carvalho, sobre que informou a 2<sup>a</sup> secção dessa Contadoria em ofício n.º 650 de 29 do mês proximo passado, autoriso-vos a providenciar para que seja elle indemnizado da diferença entre o valor da etapa desta Capital e o da de Manáos, Estado do Amazonas, correspondente ao período decorrido de 15 de dezembro de 1894 a 12 de março deste anno, data em que chegou daquello Estado, em cuja flotilha servia.

Relativamente à consulta que fazéis à margem do referido ofício, acerca das etapas que devem ser abonadas aos oficiais durante a viagem, quer do estrangeiro, quer dos Estados da República para esta Capital e vice-versa, nos termos do aviso de 18 de março último; declaro-vos que deveis proceder do mesmo modo por que se procede para com a gratificação de paiz estrangeiro, seguindo-se o indicado no aviso de 28 de abril de 1891, para o pagamento da etapa de um Estado para outro.

Saudade e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*



## N. 64 — AVISO DE 25 DE JUNHO DE 1895

Determina que na falta absoluta de oficiais dos corpos da guarnição para fazerem parte de conselhos de investigação e de guerra podem servir os reformados, honorários ou os da Guarda Nacional.

Ministério dos Negócios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 1276 — Capital Federal, 25 de junho de 1895.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Respondendo ao ofício que me dirigistes em 31 do mês próximo passado, sob o n.º 732, tratando das dificuldades que tendes encontrado para compor o conselho de investigação a que tem de ser submetido no Estado do Piauí o comissário de 4<sup>a</sup> classe Juvençio Alfonso de Oliveira, acusado de ter defraudado a Fazenda Nacional no exercício de comissário da Escola de Aprendizes Marinheiros ali estabelecida, visto não existir, na dita escola, oficial algum além do respectivo commandante, declaro-vos, para os devidos efeitos, que, na falta absoluta de oficiais dos corpos da guarnição para fazerem parte de conselhos de investigação e de guerra, podem trabalhar no mencionado serviço os reformados, honorários ou da Guarda Nacional, como está determinado em muitas decisões do Governo e mais circunstancialmente no aviso do Ministério da Guerra, de 23 de janeiro de 1892.

Si, porém, tal recurso não trouxer solução à boa marcha do serviço, podeis ordenar que os respectivos processos de investigação sejam aqui organizados, não sendo razão para excluir esta hypothese o facto da residência das testemunhas em outras localidades; porquanto, neste caso, os depoimentos são tomados por depreciação, nos termos do decreto n.º 3563, de 20 de dezembro de 1895.

Saudade e fraternidade. — *Ellisario José Barbosa.*



## N. 65 — AVISO DE 29 DE JUNHO DE 1895

Manda adicionar ao tempo de serviço de um fiel o de escrevente da Armada.

Ministério dos Negócios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 1299 — Capital Federal, 29 de junho de 1895.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que na presente data defiro

o requerimento em que o fiel de 2<sup>a</sup> classe Florismundo de Albuquerque Mello pediu que fosse adicionado ao seu tempo de serviço o periodo de tres annos, 10 mezes e quatro dias, em que serviu como escrivente da Armada.

Saudo e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*

.....

N. 66 — AVISO DE 3 DE JULHO DE 1895

Manda adopta a tabella para a distribuição do fardamento aos inferiores e praças do Corpo de Infantaria de Marinha.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 1316 — Capital Federal, 3 de julho de 1895.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Tendo, na presente data, resolvido mandar adoptar a tabella que a este acompanha, para a distribuição do fardamento aos inferiores e praças do Corpo de Infantaria de Marinha, a qual foi equiparada a do Corpo de Marinheiros Nacionaes, assim vos declaro para os fins convenientes e em resposta ao vosso oficio n. 781, de 17 do corrente.

Saudo e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*

Tabela para distribuição do fardamento às brigadas do Corpo de Infantaria de Marinha

AOS INFERIORIES

AS PRAÇAS

DISTRIBUIÇÃO	PRIMEIRO UNIFORME												SEGUNDO UNIFORME																						
	ALAMARES				DOLMANS				CALÇAS				CAPACETE				CAPA BRANCA				PANNO				BRIM				ALGOARDO				COTURGO		
AO ASSENTAR PRAÇA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1				
1º SEMESTRE																																			
2º SEMESTRE																																			
3º SEMESTRE																																			
4º SEMESTRE																																			

OBSERVAÇÕES — Os capotes durarão dois anos, tendo os dos graduados divisas encarnadas com a mesma duração; colchões e travesseiros, três anos; cobertor de lã, dois anos; banda de lã, três anos; capacete, um ano; divisas de galão e alamares, dois anos; platinas, não terão tempo de duração.

Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha, 3 de julho de 1895. — *Ellisario José Barbosa.*

## N. 67 — AVISO DE 22 DE JULHO DE 1895

Declara que o sello pago por nomeações para cargos municipaes não deve ser levado em conta nas nomeações para cargos federaes.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1<sup>a</sup> Secção — N. 1401 — Capital Federal, 22 de julho de 1895.

Sr. Contra-Almirante Inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal — Em resposta a vosso oficio n. 362 de 28 de maio do anno proximo findo, encaminhando o requerimento do porteiro desse Arsenal, João Manoel da Fonseca, que pediu autorisação para lhe ser levado em conta o sello de 44\$, que pagou no Tesouro Federal pela sua nomeação de ajudante do administrador da incineração da Limpeza Pública e Particular, declaro-vos, para os fins convenientes, que, conforme comunicou-me o Ministerio da Fazenda em aviso n. 21 de 25 de maio proximo preterito, o sello pago por nomeação para cargo municipal não se deve levar em conta.

Saudo o fraternidade. — *Eliálio José Barbosa.*

~~~~~

## N. 68 — AVISO DE 25 DE JULHO DE 1895

Dá providencias para que pelas Alfandegas da União não sejam feitos adiantamentos de vencimentos, para recovação de uniformes, a empregados civis.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 1350 — Capital Federal, 25 de julho de 1895.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda — Tendo a Alfandega do Estado da Bahia adeantado vencimentos na importancia de 8:690\$998, para renovação de uniformes, a trinta empregados civis do Arsenal de Marinha daquele Estado, allegando o decreto de 5 de novembro do anno passado, que alterou o plano do uniformes da Armada, quando entretanto não tinha esse decreto entrado em execução, e nem podia, mesmo na *hypothese* contraria, justificar o abono sem licença do Governo, visto como a disposição da letra C da observação 4<sup>a</sup> das tabellas annexas ao decreto n. 389, de 13 de dezembro de 1891, não é applicável simão aos empregados militares dos Arsenais de Marinha da Republica, rogo-vos providencias no sentido de evitar-se a reprodução de adeantamentos dessa natureza pelas Alfandegas da União.

Saudo o fraternidade. — *Eliálio José Barbosa.*

~~~~~

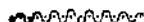
## N. 69 — AVISO DE 27 DE JULHO DE 1893

Declara como deve ser feita a cobrança das 13 quotas de contribuição para o montepio dos oficiais da Armada e classes annexas.

Ministério dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 1451 — Capital Federal, 27 de julho de 1893.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Resolvendo a consulta feita pelo vosso antecessor em ofício n. 333 de 5 de março do corrente anno, declaro-vos, para os devidos efeitos, que a cobrança das 13 quotas da contribuição para o montepio dos oficiais da Armada e classes annexas deve ser feita em relação ao soldo integral da nova tabella para que suas famílias tenham direito ao beneficio mais vantajoso, conforme o plano do 23 de setembro de 1795 e foi recentemente decidido pelo Ministério da Guerra, cujo montepio é similar ao da Marinha em caso identico.

Saudade e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*



## N. 70 — AVISO DE 30 DE JULHO DE 1893

Manda contar pelo dobro, para a reforma, o tempo em que os oficiais e praças estiveram em operações de guerra, durante a revolta de 6 de setembro de 1893.

Ministério dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 1478 — Capital Federal, 30 de julho de 1893.

Ao Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer emitido pelo Supremo Tribunal Militar, em consulta de 20 de maio do corrente anno, determina que o tempo para a reforma dos oficiais e praças do Exército e Armada seja contado pelo dobro :

Para os que estiveram em operações de guerra na Capital Federal, desde 6 de setembro de 1893 a 13 de março de 1894;

Para os que estiveram ou estão no Rio Grande do Sul, de 7 de março de 1893;

Para os que estiveram em Santa Catharina, de 6 de setembro de 1893 a 16 de abril de 1894.

Saudade e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*



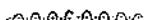
## N. 71 — AVISO DE 6 DE AGOSTO DE 1895

Declara que a gratificação concedida aos oficiais que adquirem molestia em serviço deve ser abonada aos que obtêm licença registrada mediante inspeção de saúde, declarando a Junta Médica haver sido a enfermidade adquirida em serviço.

Ministério dos Negócios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 1532 — Capital Federal, 6 de agosto de 1895.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Declaro-vos, para os devidos efeitos e em resposta ao vosso ofício n. 914 do 11 do mês findo, que indeferi o requerimento em que o capitão de mar e guerra Leoncio Rosa pede a que, de 13 do abril do corrente anno, data em que partiu, doente, de Manaus, até 20 de junho próximo passado, em que ali se apresentou, lhe fosse paga a gratificação mandada abonar pelo decreto de 13 de junho de 1891 aos oficiais que adquirem molestia em serviço, visto que essa gratificação, segundo bem informastes, é concedida aos que obtêm licença registrada, mediante inspeção de saúde, declarando a Junta Médica ter sido a enfermidade adquirida em serviço e sómente da data dessa licença em diante, caso em que não se : che o pete:ionario.

Saudo e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*



## N. 72 — AVISO DE 8 DE AGOSTO DE 1895

Permitte o uso, na Escola Naval, das calças e dolmans de brim pardo para o serviço dos aspirantes e exercícios.

Ministério dos Negócios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 1458 — Capital Federal, 8 de agosto de 1895.

Sr. Capitão de Mar e Guerra Director da Escola Naval — Não mencionando o novo plano do uniformes para a Armada, mandado adoptar por decreto n. 2036, de 4 de junho ultimo, as calças e dolmans de brim pardo para o serviço dos aspirantes e exercícios, declaro-vos, para os fins convenientes e em resposta a vosso ofício n. 179 de 26 de julho próximo findo, que resolvo permitir, em tais casos, que continue a ser usado, conforme solicitastes, o supracitado uniforme.

Saudo e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*



## N. 73 — AVISO DE 14 DE AGOSTO DE 1895

Manda contar a um oficial reformado o periodo em que, na qualidade de paizano, estudou com aproveitamento na Escola de Marinha.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 1599 — Capital Federal, 14 de agosto de 1895.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — De acordo com o parecer do Conselho Naval em consulta n. 7217 de 6 do corrente, autoriso-vos a mandar adicionar ao tempo de serviço do 1<sup>o</sup> tenente reformado Francisco de Paula Oliveira Sampaio o periodo de um anno, em que, na qualidade de paizano, estudou com aproveitamento na Escola de Marinha.

Saúle e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*

~~~~~

## N. 74 — AVISO DE 16 DE AGOSTO DE 1895

Manda contar a um machinista naval o tempo em que serviu na qualidade de artílere militar do Arsenal de Marinha.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 1614 — Capital Federal, 16 de agosto de 1895.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Em solução ao ofício n. 364 de 2 do corrente, autoriso-vos a mandar adicionar ao tempo de serviço do machinista naval da 4<sup>a</sup> classe, Bartholomeu Caetano Fontes, o periodo de douos annos, quatro meses e 15 dias, em que serviu como artílere militar da 1<sup>a</sup> companhia do Arsenal de Marinha desta Capital.

Saúle e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*

~~~~~

## N. 75 — AVISO DE 17 DE AGOSTO DE 1895

Indesfer o requerimento de um machinista naval peloindo contar-se como machinista e como chefe de máquinas funcionando o tempo em que serviu no batalhão da fortaleza de S. João.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 1624 — Capital Federal, 17 de agosto de 1895.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Em solução ao ofício n. 367 de 5 do corrente, declaro-vos, para os devidos efeitos, que indesferi o requerimento em que o machinista

de 4<sup>o</sup> classe Antonio Joaquim de Andrade Leite pedia que se lhe mandasse contar o tempo decorrido de 8 de janeiro a 12 de fevereiro de 1894 como machinista e desta data a 11 de maio seguinte como chefe de machinas funcionando, em que serviu como mais graduado, responsavel e encarregado do holophote da fortaleza de S. João, que trabalhava todas as noites; — visto que o regulamento em vigor, bastante explicito sobre a contagem de tempo de serviço dos machinistas efectivamente embarcados e em viagem, como chefe de machinas, não cogita de comissões accidentaes em terra, como o serviço de dirigir uma simples machina para o trabalho de um dynamo, que não pode substituir o de chefe de machinas de um navio em viagem.

Sande e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*



#### N. 76 — AVISO DE 17 DE AGOSTO DE 1895

Manda uniformizar a pintura dos projectis empregados na artilharia

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 1625 — Capital Federal, 17 de agosto de 1895.

Sr. Inspector do Arsenal do Marinha do Rio de Janeiro — Convindo harmonizar a pintura das diferentes especies de projectis empregados na artilharia, como propoz o respectivo director, assim de que possam ser imediatamente reconhecidos nos paixões, recomendo-vos que providencieis assim de que sejam pintados:

as granadas de perfuração de aço commum, de preto, com a ogiva de branco;

as granadas de aço chromadas, de preto, com duas fachas brancas no corpo;

as granadas communs de aço, de preto com uma fachas branca na ogiva;

as granadas communs de fl. e lanternetas, de preto;

os shrapnels de fl. de preto e a ogiva encarnada, e os de aço, de preto, com uma facha branca e a ogiva encarnada; tudo de acordo com o desenho que enviateis com o officio n. 601 de 2 do corrente;

os cartuchos metalicos para os canhões de tiro rapido, cujos projectis foram separados dos mesmos cartuchos, terão nos respectivos tampos a especie de polvora, peso da carga e velocidades iniciais.

Sande e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*



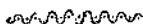
## N. 77 — AVISO DE 21 DE AGOSTO DE 1895

Fica em 18200 a etapa dos officiaes em commissão na Europa.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 1665 — Capital Federal, 21 de agosto de 1895.

Sr. Delegado do Thesouro do Brazil em Londres — Em solução ao vosso ofício n. 13 de 28 de junho do corrente anno, declaro-vos, para os devidos efeitos, que a etapa a abonar aos officiaes em commissão na Europa deve ser calculada em 1\$200; certo de que na presente data providencio para que o engenheiro naval Joaquim Ribeiro da Costa indemnise a Fazenda Pública da diferença que a mais tem recebido.

Saudade e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*



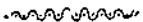
## N. 78 — AVISO DE 26 DE AGOSTO DE 1895

Manda contar a um official, como tempo de embarque, o de vice-inspector do Arsenal de Marinha desta Capital e nega essa contagem quanto ao periodo em que viajou em paquete.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 1705 — Capital Federal, 26 de agosto de 1895.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Conformando-me com o parecer do Conselho Naval emitido em consulta n. 7219 de 9 do corrente, autoriso-vos a mandar contar, como de embarque, ao capitão de mar e guerra Affonso Alencastro Graça o periodo decorrido de 26 de maio a 18 de setembro de 1894, em que exerceu o cargo de vice-inspector do Arsenal de Marinha de-ta Capital, indeferindo o requerimento daquelle official sobre a contagem, como de embarque, do periodo de 12 a 17 de maio do dito anno, durante o qual viajou em paquete, por isso que o aviso do 20 de maio de 1893, por elle citado, não lhe aproveita, porquanto não viajou em paquete por ordem superior para desempenhar commissão de embarque, e sim, veio de uma commissão de terra e aqui chegado esteve addido a essa repartição até que tomou posse do supradito cargo de vice-inspector. Fica assim respondido vosso ofício n. 799 de 19 de junho ultimo.

Saudade e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*



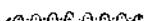
## N. 79 — AVISO DE 27 DE AGOSTO DE 1895

Declara quais as gratificações que competem às praças do extinto Batalhão Naval.

Ministério dos Negócios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 1717 — Capital Federal, 27 de agosto de 1895.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Em ofício n. 39 de 26 de março do corrente anno, consultou o comandante do Corpo de Infantaria da Marinha si devem ser abonadas as gratificações de voluntário e engajado às praças do extinto Batalhão Naval, vencidas no 2<sup>o</sup> semestre de 1893 e anno de 1894. Sendo ouvido o Supremo Tribunal Militar, e conformato-se com o seu parecer em consulta de 5 do corrente, resolveu o Sr. Presidente da República que, não podendo de forma alguma a extinção do Batalhão Naval fazer desaparecer a qualidade de voluntário ou de engajado das praças que delle faziam parte, devem elas continuar a perceber as gratificações que antes tinham, tendo, porém, somente jús às gratificações relativas ao 2<sup>o</sup> semestre de 1893 e anno de 1894 os voluntários e engajados que durante a revolta se conservaram fieis ao Governo legal; as que, esquecendo-se desses deveres, desertaram e depois foram indultadas e perdoadas sem restrições, apenas têm direito às gratificações e mais vencimentos militares do dia em que entraram no goso do indulto ou perdão, tudo conforme o disposto na provisão de 14 de setembro de 1859, resolução de 3 de dezembro de 1874 e avisos de 28 de setembro de 1857, 4 de julho de 1861 e 26 de julho de 1865.

Saudade e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*



## N. 80 — AVISO DE 27 DE AGOSTO DE 1895

Appeora o mappa pelo qual devem ser feitos trimensalmente os dos comandantes dos navios e corpos de marinha, á cerca do material de guerra.

Ministério dos Negócios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 1721 A — Capital Federal, 27 de agosto de 1895.

Sr. Inspector do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro — Tendo aprovado o mappa, apresentado pela Directoria de artilleria, para por elle se regularem os comandantes dos navios e corpos de marinha na colecção dos que devem apresentar trimensalmente, para que aquella repartição possa conhecer o material de guerra existente e providenciar no sentido de completá-lo; autoriso-vos a mandar imprimi-lo assim do ser distribuído. Fica assim respondido o ofício n. 604 de 2 do corrente.

Saudade e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*

COMMANDANTE

## Mapa do armamento e munições existentes a bordo

CANHÕES		CARABINAS		REVOL-	METRALHADORAIS		ARTEFACTOS DE GUERRA			
SISTEMA	CALIBRE	QUANTIDADE DE ONDE E COMO MONTADAS	MUNIÇÕES	VIRAS	MUNIÇÕES	MUNIÇÕES	ESCORVAS	ESPOLETAS	PROJECTIS ILLUMINATIVOS DE COR	FACHOS DE SINAIS DE COR
1. a Sistema dos reparos e seu estado.										
2. a Estado dos canhões (alma, ouvido, etc.)										
3. a Estado das munições.										
4. a Estado das metralhadoras e suas munições.										
5. a Estado do armamento portátil, correame e munições.										
6. a Estado dos artefactos de guerra.										
7. a Estado dos accessórios e sobrealentes dos canhões, metralhadoras e respectivos reparos.										

## Observações

1. a Sistema dos reparos e seu estado.
2. a Estado dos canhões (alma, ouvido, etc.)
3. a Estado das munições.
4. a Estado das metralhadoras e suas munições.
5. a Estado do armamento portátil, correame e munições.
6. a Estado dos artefactos de guerra.
7. a Estado dos accessórios e sobrealentes dos canhões, metralhadoras e respectivos reparos.

Bordo.....

..... Encarregado

## N. 81 — AVISO DE 31 DE AGOSTO DE 1895

Declara que os vencimentos dos membros efectivos do Conselho Supremo Militar são abonados independentemente das gratificações pelo exercício de outro lugar ou emprego.

Ministério dos Negócios da Marinha — 1<sup>a</sup> Secção — N. 1731 — Capital Federal, 31 de agosto de 1895.

Sr. Contador da Marinha — Do acordo com o que informastes à margem do ofício n. 938, de 19 do corrente, no qual a 2<sup>a</sup> secção dessa Contadoria consulta si, em face do art. 73 da Constituição Federal, o almirante graduado Francisco José Coelho Netto, chefe da Repartição da Carta Marítima e membro efectivo do Conselho Supremo Militar, tem direito a acumular os vencimentos estabelecidos para ambos esses cargos, declaro-vos, para os devidos efeitos, que, conforme o art. 5º § 1º das disposições annexas ao decreto n. 1181, de 19 de novembro de 1890, os vencimentos do cargo de membro efectivo daquele Conselho, subentende-se que são abonados independentemente das gratificações que percebem pelo exercício do lugar ou emprego que ocupam.

Saudade e fraternidade, — *Elisiário José Barbosa.*

~~~~~

## N. 82 — AVISO DE 31 DE AGOSTO DE 1895

Resolve que aos guardas-marinha alunos, quando recolhidos à escola, sejam abonadas três etapas, e manda admittir para o serviço dos mesmos o numero suficiente de criados.

Ministério dos Negócios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 1619 — Capital Federal, 31 de agosto de 1895.

Sr. Contador da Marinha — Para os devidos efeitos, vos comunico que aos guardas-marinha alunos compete, quando recolhidos à escola, e de acordo com o disposto no aviso de 18 de março do corrente anno, o abono de três etapas, que lhes devem ser pagas desde a data em que à mesma escola se apresentaram vindos dos navios.

Quanto ao abono de quantitativo para criado, não convindo à disciplina do estabelecimento que cada um guarda-marinha tenha um criado particular, resolvi que não seja elle realizado

e autorizo a Directoria da mesma escola a admittir para o serviço dos mesmos guardas-marinha o numero sufficiente de criados que serão pagos pela verba — Força Naval, do onde deverá sahir aquele quantitativo.

Saude e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*



N. 83 — AVISO DE 9 DE SETEMBRO DE 1895

Manda cessar o imposto de 2 % sobre os vencimentos dos machinistas contractados para o serviço do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 1672 — Capital Federal, 9 de setembro de 1895.

Sr. Contador da Marinha — A' vista do que informaes em oficio n. 926, de 13 de agosto ultimo, devois desde já mandar cessar o imposto de 2 %, sobre os vencimentos que percebem os machinistas contractados para o serviço do Arsenal desta Capital, sendo-lhes restituidas todas as quantias que nesse sentido lhes tenham sido descontadas, desde 1 de janeiro deste anno, visto que esses funcionarios, em face do decreto n. 240, de 13 de dezembro do anno passado, são considerados jornaleiros, e, como taes, isentos dessa contribuição, vedada pelo § 2<sup>a</sup> do art. 3<sup>o</sup> do decreto n. 7544, de 22 de novembro de 1879.

Saude e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*



N. 84 — AVISO DE 12 DE SETEMBRO DE 1895

Estabelece que os officines da Armada e das classes anexas, no quadro da reserva, não tem direito a etapa.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 1831 — Capital Federal, 12 de setembro de 1895.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Resolvendo o requerimento por vós informado em oficio n. 606, de 11 de maio do corrente anno e no qual o 1º tenente José Joaquim Guimardes, que se acha na reserva por motivo de molestia compro-

vada por inspecção de saude, pediu o abono de etapas, declaro-  
vos, para os devidos effeitos, que in-leito o referido requerimen-  
to, ficando estabelecido que os officiaes da Armada e classes  
annexas no quadro da reserva não teem, como os officiaes do  
Exercito da 2<sup>a</sup> classe, direito a etapa e só devem perceber o  
soldo.

Saude e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*



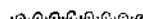
N. 85 — AVISO DE 14 DE SETEMBRO DE 1895

Determina que, nos contractos de compras, celebrados na Europa,  
se estipule, sempre que for possivel, a clausula de pagamento nesta  
Capital.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1<sup>a</sup> Secção — N. 1845 —  
Capital Federal, 14 de setembro de 1895.

Sr. Capitão da Mar e Guerra Henrique Piaheiro Guedes, pre-  
sidente da Comissão naval na Europa — Determino que,  
sempre que for possivel, estipuleis nos contractos de compras  
de que fordes encarregado, a clausula de serem os pagamentos  
feitos nesta Capital, em moeda-papel, ao cambio do dia, aos re-  
presentantes das firmas fornecedoras ou a Bancos aqui estabe-  
lecidos.

Saude e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*



N. 86 — AVISO DE 18 DE SETEMBRO DE 1895

Manda cessar a etapa a que se refere o aviso de 5 de fevereiro  
de 1891.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 1857 —  
Capital Federal, 18 de setembro de 1895.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Não per-  
cebendo os officiaes do Exercito, que servem no Rio Grande do  
Sul, nenhuma etapa especial ou de campanha, conforme, em  
resposta á consulta que lhe foi feita, declarou o Ministerio da  
Guerra em oficio de 5 do corrente, e não tendo tambem o aviso

de 27 de dezembro do anno passado positivamente ordenado o abono de tal etapa, que não tem existencia legal e que só foi dada excepcionalmente por aviso de 5 de fevereiro do mesmo anno, em consequencia da anormalidade da situação em que se achava o paiz; e considerando que na Armada o vencimento da campanha consiste apenas no soldo de que tratá o decreto n. 1181, de 19 de dezembro de 1890, e na gratificação extraordinaria marcaula no decreto n. 890, de 18 de outubro do mesmo anno, em cujo goso está o capitão-tenente Alfonso da Fonseca Rodrigues, comandante da torpedeira *Pedro Afonso*, pertencente à flotilha do Rio Grande do Sul, o qual representou contra o acto que mandou cessar o abono da etapa a que se refere o aviso citado de 5 de fevereiro de 1891, indefiro a pretenção daquelle oficial, ficando assim firmada a doutrina a respeito do assumpto.

Deste modo fica respondido vosso officio n. 1069, de 3 do mez proximo passado.

Saudo e fraternidade.— *Elisiario José Barbosa.*



#### N. 87 — AVISO DE 21 DE SETEMBRO DE 1895

Manda contar, como de embarque, a todos os officiaes, o tempo em que estiveram addidos ao Quartel-General, por terem sido os navios, de cuja lotação faziam parte, apossados pela revolta de 6 de setembro de 1893.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 1895  
— Capital Federal, 21 de setembro de 1895.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Em solução ao officio n. 213, de 19 de junho do corrente anno e de acordo com a doutrina do aviso n. 1604, de 18 de outubro de 1893, autoriso-vos a mandar contar, como de embarque, a todos os officiaes, que faziam parte da lotação dos navios em 6 de setembro daquele anno e de que se apossou a revolta no porto desta Capital, o periodo decorrido desta data, em que ficaram addidos a esse Quartel-General, até terem novas comissões.

Saudo e fraternidade.— *Elisiario José Barbosa.*



## N. 83 — CIRCULAR DE 30 DE SETEMBRO DE 1895

Resolve que as Juntas militares, nos Estados, inspecionem de saude os funcionarios civis do Ministerio da Marinha, quando for requisitado.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 1813 — Capital Federal, 30 de setembro de 1895.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, por aviso de 6 do corrente mez, resolveu o Ministerio dos Negocios da Guerra que as Juntas militares, nos Estados, inspecionem de saude os funcionarios civis deste Ministerio, quando assim for requisitado pelas autoridades respectivas.

Saude e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*

Aos inspectores dos Arsenaes e capitães de portos.



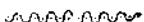
## N. 89 — AVISO DE 11 DE OUTUBRO DE 1895

Declara que as embarcações miudas, do trânsito do porto, não são abrangidas pela circular n. 63, de 10 de janeiro de 1895.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 1914 — Capital Federal, 11 de outubro de 1895.

Sr. Capitão do Porto do Rio Grande do Sul — Resolvendo a consulta que fazeis em oficio n. 67, de 11 de setembro proximo findo, relativa à petição que vos dirigiram os catraeiros deste porto, pedindo-vos serem dispensados das exigencias da circular n. 63, de 10 de janeiro do corrente anno, declaro-vos, para os devidos efeitos, que as embarcações miudas, do trânsito do porto, só navegando a remos e em pequenas distâncias, não são abrangidas por aquella circular, que unicamente se refere aos navios à vela ou a vapor.

Saude e fraternidide. — *Elisiário José Barbosa.*



## N. 90 — AVISO DE 14 DE OUTUBRO DE 1895

Manda contar a um machinista naval o tempo em que serviu como operário avulso e como praça da companhia de artífices militares, e nega a contagem do tempo de aprendiz artífice.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 2083 — Capital Federal, 14 de outubro de 1895.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Em solução ao ofício n. 406, de 3 do mês passado, declaro-vos, para os devidos efeitos, que, conformando-me com o parecer do Conselho Naval em consulta n. 7248, de 1 do corrente, resolvi deferir o requerimento do machinista naval de 3<sup>a</sup> classe Firmino João de Magalhães, na parte em que pediu que se lhe adicionasse ao tempo de serviço os períodos decorridos de 1 de dezembro de 1866 a 7 de fevereiro de 1870, em que serviu como operário avulso do Arsenal de Marinha da Bahia, computando esse tempo pelo ponto das oficinas e de 8 de fevereiro a 8 de maio de 1870, em que foi praça da 1<sup>a</sup> companhia de artífices militares do Arsenal de Marinha desta Capital; indeferindo o citado requerimento quanto ao tempo em que serviu como aprendiz artífice da 2<sup>a</sup> companhia do primeiro dos Arsenais citados.

Tudo e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*



## N. 91 — AVISO DE 16 DE OUTUBRO DE 1895

Manda contar ao secretário da Capitania do Porto de S. Paulo o tempo em que serviu na qualidade de fiel da Armada.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 1936 — Capital Federal, 16 de outubro de 1895.

Sr. Capitão do Porto do Estado de S. Paulo — De acordo com o parecer do Conselho Naval, emitido em consulta n. 7075, de 8 de corrente, deferi nesta data o requerimento de Lindolpho de Almeida Prado, secretário dessa repartição, pedindo lhe seja contado, para todos os efeitos legais, o tempo em que, na qualidade de fiel, serviu na Armada.

Assim vos declaro, para os fins convenientes e em resposta a vosso ofício n. 20, de 24 de abril do corrente anno.

Tudo e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*



## N. 92 — AVISO DE 16 DE OUTUBRO DE 1895

Providencia á cerca da isenção do serviço da Guarda Nacional de todos os individuos matriculados nas Capitanias dos portos.

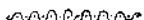
Ministerio dos Negocios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 1939 — Capital Federal, 16 de outubro de 1895.

Sr. General Commandante Superior da Guarda Nacional da Capital Federal — Diversos cidadãos, matriculados na Capitania do porto desta Capital, tem trazido ao conhecimento deste Ministerio que alguns commandantes e officiaes da Guarda Nacional os forçam a prestar serviços nessa corporação, não obstante a apresentação das respectivas matrículas, o que vae de encontro ao estatuido pelos arts. 68, do regulamento anexo ao decreto n. 447 de 19 de maio de 1846, e 17 § 8<sup>a</sup> do decreto n. 722 de 25 de outubro do 1850, que isentaram do serviço esses individuos.

Ainda a 2 do corrente, o cidadão Ricardo João da Cunha, matriculado na Capitania desta Capital como carpinteiro de construção naval, desde 1889, solicitou medidas no sentido de evitar a concessão de que está ameaçado pelo Sr. commandante do 10º batalhão de infantaria, que declarou prendê-lo, caso não comparecesse ao serviço.

Rogo-vos, pois, a expedição das necessarias ordens para que esse semelhante prática, tornando-se efectiva a isenção, para o serviço da Guarda Nacional, de todos os individuos matriculados nas Capitanias dos portos.

Saude e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*



## N. 93 — AVISO DE 17 DE OUTUBRO DE 1895

Recomenda que, sempre que terminarem na Contadoria os processos de liquidação de cadernetas subsidiarias de praças de pret, sejam as mesmas cadernetas envias directamente ao Quartel-General.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1<sup>a</sup> Secção — N. 2074 — Capital Federal, 17 de outubro de 1895.

Sr. Contador da Marinha — Attendendo ao que solicitou o Quartel-General em oficio n. 380 do 1º do corrente, recomendo que, sempre que essa repartição tiver dado por findos os processos de liquidação de cadernetas subsidiarias referentes a praças de pret, envie as mesmas cadernetas ao referido Quartel-General, em vez de entregar-as aos interessados.

Saude e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*



## N. 94 — AVISO DE 17 DE OUTUBRO DE 1895

Manda contar para aposentadoria o tempo de aspirante a guarda-marinha.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 2101 — Capital Federal, 17 de outubro de 1895.

Sr. Chefe do Corpo de Engenheiros Navaes — Em solução ao officio n. 8 de 16 de janeiro do corrente anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, confirmando-me com o parecer do Conselho Naval em consulta n. 7014 de 4 de corrente, resolvi deferir o requerimento em que o amanuense da secretaria desse corpo Manoel Pessoa de Mello, pediu que se lhe conte para a aposentadoria o tempo em que estudou na Escola Naval como aspirante a guarda-marinha.

Saudade e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*



## N. 95 — AVISO DE 19 DE OUTUBRO DE 1895

Declara que os foguistas do Arsenal de Marinha estão isentos, como jornaleiros que são, do imposto de 2 1/2 sobre vencimentos.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1<sup>a</sup> Secção — N. 2093 — Capital Federal, 19 de outubro de 1895.

Sr. Contador da Marinha — Recomendo-vos que mandeis cessar desde já o desconto de 2% feito nos vencimentos dos foguistas do Arsenal de Marinha desta Capital, e bem assim restituir-lhes as quantias que, sob esse titulo, lhes foram descontadas a partir de 1 de janeiro do corrente anno, visto que, na qualidade de jornaleiros, estão elles isentos de tal contribuição, em virtude do § 2º do art. 3º do decreto n. 7544 de 22 de novembro de 1879.

Saudade e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*



## N. 96 — AVISO DE 23 DE OUTUBRO DE 1895

Providencia a respeito do abono de vencimentos aos operarios do quadro dos Arsenaes de Marinha da Republica, que requererem dispensa do ponto, por incapacidade phisica.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 1979 — Capital Federal, 23 de outubro de 1895.

Sr. Contador da Marinha — Convindo regularizar o abono de vencimentos aos operarios do quadro dos Arsenaes de Marinha, que requererem dispensa do ponto, por incapacidade phisica, comprovada em inspecção de saude, determina o Sr. Presidente da Republica que, desde o dia em que apresentarem o requerimento, até aquele em que lhes for concedida a dispensa, consequentemente pensão, se lhes abone o jornal da classe a que pertencerem, e, deste ultimo dia em diante, as vantagens a que tiverem direito, pelo tempo de serviço que for computado pelo Conselho Naval e de acordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 2091, de 13 de setembro proximo findo. O que vos comunico para os devidos effeitos.

Saude e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*



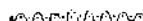
## N. 97 — AVISO DE 25 DE OUTUBRO DE 1895

Indefere o requerimento em que um commissario pedia contagem, como de embarque, do tempo em que, na qualidade de 2<sup>º</sup> tenente de commissão, serviu como secretario e ajudante de ordens do comando de flotilha.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 2153 — Capital Federal, 25 de outubro de 1895.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Declaro-vos, para os devidos effeitos e em resposta ao oficio n. 305 de 24 do mes passado, que, conformando-me com o parecer do Conselho Naval emitido em consulta n. 7261 de 14 do corrente, resolvi indeferir, por carecer de fundamento legal, o requerimento em que o commissario de 4<sup>a</sup> classe Arlindo Lopes de Castro pedia que se lho contasse como de embarque, para os effeitos de sua promoção, o periodo decorrido de 30 de agosto de 1894 a 14 de fevereiro do corrente anno, durante o qual, na qualidade de 2<sup>º</sup> tenente em commissão, serviu como secretario e ajudante de ordens do comando da flotilha do Alto Uruguay.

Saude e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*



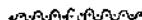
## N. 98 — AVISO DE 30 DE OUTUBRO DE 1895

Manda pôr à venda, por intermédio das Capitanias dos portos do Pará e Pernambuco, as cartas e planos levantados e publicados pela Directoria de Hydrographia.

Ministério dos Negócios da Marinha — 3<sup>a</sup> secção — N. 2020 — Capital Federal, 30 de outubro de 1895.

Sr. Chefe da Repartição da Carta Marítima — A' vista do que declaras em ofício n.º 231, de 9 do corrente, autoriso-vos a expor à venda, por intermédio das Capitanias de portos dos Estados do Pará e Pernambuco, as cartas e planos levantados e publicados pela Directoria de Hydrographia, ficando os capitães de portos encarregados de firmar contractos para a venda com as casas comerciais que lhes merecerem confiança, mediante a comissão de 20 % sobre os preços fixados por essa repartição, constituindo o resultado receita geral da Republica, de conformidade com a lei.

Saudade e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*



## N. 99 — AVISO DE 31 DE OUTUBRO DE 1895

Declaro improcedente a dúvida da Pagadoria da Marinha em não aceitar procurações passadas na Europa por officiaes de marinha, sendo a firma reconhecida por notário público da Capital Federal.

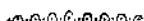
Ministério dos Negócios da Marinha — 1<sup>a</sup> Secção — N. 2174 — Capital Federal, 31 de outubro de 1895.

Sr. Contador da Marinha — Em solução à dúvida suscitada pelo escrivão da Pagadoria da Marinha com referência ao vencimento da procuração passada pelo capitão-tenente Henrique Boiteux, em Lisboa, ao oficial de igual patente Francisco Maria dos Santos, para receber vencimentos que competem ao primeiro, originando-se essa dúvida de não se achar a procuração de acordo com o art. 1º § 2º do decreto n.º 79 de 23 de agosto de 1892; declaro-vos, de acordo com a opinião que emitiastes a respeito, que não procede o escrupulo do supracitado funcionário, desde que a assignatura do constituinte se acha reconhecida por um notário público desta Capital e, portanto, no caso previsto no art. 4º das instruções de 30 de março de 1819, acrescendo que a disposição da primeira parte do § 2º do art. 1º do citado decreto de 1892 só se refere ao cidadão brasileiro que

residir no estrangeiro, hypothese em que, por principio algum de direito, pôde ser considerado um official embarcado em navio de guerra em viagem, como acontece com o capitão-tenente Boiteux.

Convém, pois, que mandeis aceitar a procuração, de que se trata, para produzir os devidos efeitos.

Saudade e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*



#### N. 100 — AVISO DE 31 DE OUTUBRO DE 1895

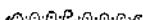
Declaro que o soldo, etapa e fardamento abonados às praças do preto são considerados como retribuição de serviço; não ficando, por isso, sujeitos a indemnização nos casos de deserção.

Ministério dos Negócios da Marinha — N. 2190 — 1<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 31 de outubro de 1895.

Sr. Inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Pernambuco — Em relação à consulta que fizestes em ofício n. 57 de 20 de julho último, relativamente ao procedimento que deveis ter com a conta do \$30.887 que vos foi apresentado pelo Ministério da Justiça, Negócios Interiores e Instrução Pública desse Estado, para indemnização do fardamento fornecido ao deserto da Armada João Luiz de França que, sob o nome de Antônio José da Silva, assentou praça no 3º batalhão policial; declaro-vos que, de conformidade com o aviso de 23 de maio de 1885, expedido de acordo com parecer do Conselho Naval e tantas vezes observado, ainda recentemente, o soldo, etapa e fardamento que se distribuem às praças são considerados como retribuição dos serviços que elas prestam, não havendo, portanto, indemnização a realizar-se nos casos de que se trata.

Nesse sentido podeis responder ao ofício que vos foi dirigido pelo supradito Ministério.

Saudade e fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*



## N. 101 — AVISO DE 31 DE OUTUBRO DE 1895

Estabelece a tabella dos preços do corte e feitio do fardamento do Corpo de Infantaria de Marinha, da Companhia de Invalidos, praças sentenciadas e de algumas peças para inferiores do Corpo de Marinheiros Nacionaes não incluidas na tabella de 14 de novembro de 1894.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1<sup>a</sup> Secção — N. 2207 — Capital Federal, 31 de outubro de 1895.

Sr. Contra-Almirante Chefe do Commissariado Geral da Armada — Attendendo ao que expuzestes em oficio n. 206 de 26 do mez findo, declaro-vos que os preços para o corte e feitio do fardamento do Corpo de Infantaria de Marinha, Companhia de Invalidos, praças sentenciadas, e das peças para inferiores do Corpo de Marinheiros Nacionaes, não conteipladas na tabella de 14 de novembro ultimo, devem ser regulados pola tabella que a este acompanha.

Saudo o fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*

Tabella do preço do corte e feito do fardamento do Corpo de Infantaria de Marinha, da Companhia de Invalidos, praças sentenciadas, e de algumas peças para inferiores do Corpo de Marinheiros Nacionaes, não incluidas na tabella de 14 de novembro ultimo.

| DESIGNAÇÃO DAS PEÇAS                                  | PREÇOS     |            |
|-------------------------------------------------------|------------|------------|
|                                                       | PELO CORTÉ | PELO FEITO |
| CORPO DE INFANTARIA DE MARINHA                        |            |            |
| Dolman de panno garace.....                           | \$1500     | \$8000     |
| » de brim pardo com debrum.....                       | \$400      | 2500       |
| Calça de panno azul ferrete com listra.....           | \$450      | 2500       |
| » de brim branco ou pardo.....                        | \$200      | 18200      |
| Capote de panno azul ferrete forrado de flanelha..... | \$500      | 5500       |
| Petúlhos de brim branco trançado para dolman.....     | \$200      | 2500       |
| Camisas de algodão branco.....                        | \$100      | \$700      |
| Ceroulas de algodão branco.....                       | \$050      | \$300      |
| COMPANHIA DE INVALIDOS                                |            |            |
| Blusas de algodão azul.....                           | \$200      | 18200      |
| » brim pardo.....                                     | \$200      | 18200      |
| » panno azul.....                                     | \$300      | 18300      |
| Calças de algodão azul.....                           | \$380      | \$100      |
| » baeta.....                                          | \$100      | \$600      |
| » brim branco.....                                    | \$080      | \$100      |
| » panno azul.....                                     | \$110      | 18200      |
| » chita.....                                          | \$080      | \$100      |
| Camisas de algodão branco.....                        | \$100      | \$500      |
| » brim.....                                           | \$100      | \$600      |
| Japonas de baeta.....                                 | \$300      | 2500       |
| Fronhas de algodão branco.....                        | \$920      | \$120      |
| Lengas de algodão branco.....                         | \$820      | \$200      |
| CORPO DE MARINHEIROS NACIONAIS (INFERIORES)           |            |            |
| Camisas de algodão branco, sem mangas.....            | \$980      | \$500      |
| Calças de flanelha azul com braguinha.....            | \$200      | 18500      |
| » panno " " " " .....                                 | \$200      | 25000      |
| SENTENCIADAS                                          |            |            |
| Blusas de baeta de duas cores.....                    | \$200      | 18500      |
| Calças " " " " " .....                                | \$100      | \$600      |
| Blusas " algodão do " " " .....                       | \$080      | \$500      |
| Calças " " " " " .....                                | \$080      | \$500      |

## N. 102 -- AVISO DE 31 DE OUTUBRO DE 1895

Dá esclarecimentos sobre a tomada das contas dos Almoxarifes e outros responsáveis deste Ministério, nos Estados.

Ministério dos Negócios da Marinha — 1<sup>a</sup> Secção — N. 2215 — Capital Federal, 31 de outubro de 1895.

Sr. Inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Pernambuco — Recebi o ofício n. 59, de 26 de julho último, em que expõe as dúvidas suscitadas entre esse Arsenal e a Alfândega aí estabelecida, a respeito da repartição competente para liquidar as contas do almoxarife Sebastião José Bezerra Cavalcanti, visto o art. 206 do regulamento, anexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, dispor que os almoxarifes prestariam contas no fim de cada anno financeiro na Contadoria da Marinha, para onde deverão ser remetidos os livros e mais documentos, nos termos do art. 207, ao passo que, pelo art. 98 do decreto n. 1166, do 17 de dezembro de 1892, semelhante liquidação pertence ao Tribunal de Contas, incumbindo, porém, às Alfândegas o trabalho preparatório.

Para resolver o assunto de modo definitivo, ouvi o supracitado Tribunal a esse respeito e de acordo com o seu ofício n. 150, de 5 do corrente, declaro-vos :

1.º Que a faculdade que tem a Contadoria da Marinha, *ex-vi* do art. 2º § 2º do decreto n. 277 C, de 22 de março de 1890, mantida em parte pelo art. 98, *in fine*, do de n. 1166 de 17 de dezembro de 1892, de tomar e provisoriamente julgar as contas dos responsáveis do Ministério da Marinha, não abrange as dos que tiverem fianças prestadas no Thesouro Federal, ou na conformidade do art. 87 do segundo de tais decretos e art. 3º § 2º do de n. 1165, de 30 de dezembro de 1892, nas Alfândegas e Delegacias fiscaes; mas apenas attinge as contas dos responsáveis cuja gestão tiver sido garantida por meio de caução deduzida dos seus vencimentos, pelo Thesouro;

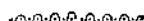
2.º Que a jurisdição das repartições de Fazenda nos Estados é outra e mais extensa; alcanga, no limite da respectiva circunscrição, segundo os arts. 6º e 7º, § 1º do decreto n. 2518, de 10 de março de 1869, a que se refere o citado art. 87 do de n. 1166, os responsáveis do Ministério da Marinha, qualquer que seja o modo que por alli tiverem prestado garantia, quer por fiança, quer por meio de caução, deduzida das seus vencimentos;

3.º Que nessa circunscrição, porém, não se comprehendem os comissários, fieis e outros responsáveis a bordo, caso em que o processo da tomada de suas contas deve ser iniciado na Contadoria da Marinha;

4.º Finalmente que, à vista do exposto, as contas do referido almoxarife devem ser tomadas pela Alfândega do mencionado Estado, ainda porque as disposições dos arts. 206 e 207 do de-

creto n. 745, de 12 de setembro de 1890, não alludem aos responsaveis dessa classe com exercicio em estabelecimentos militares nos Estados, e quando o fizessem, não poderiam mesmo assim subsistir hoje, no dominio do decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892.

Saude e fraternidade.— *Elisiario José Barbosa.*



#### N. 103 — AVISO DE 31 DE OUTUBRO DE 1895

Determina que os operarios de um estabelecimento de marinha, quando destacados para outro, devem ahi perceber o jornal correspondente no periodo entre a data do desligamento e a da apresentação.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 2024 — Capital Federal, 31 de outubro de 1895.

Sr. Contador da Marinha—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que os operarios de um estabelecimento de marinha, destacados para serviço em outro, devem perceber, desde o dia em que foram desligados até aquelle em que se apresentarem no ponto do seu destino, o jornal da classe a que pertencerem, contanto que semelhante prazo não exceda de um mês, devendo-se fazer o abono em questão à vista das notas exaradas na respectiva guia, nos estabelecimentos para onde houverem sido destacados.

Saude e fraternidade.— *Elisiario José Barbosa.*



#### N. 104 — AVISO DE 1 DE NOVEMBRO DE 1895

Declara que o oficial reformado, considerado desertor por motivo da revolta de 6 de setembro de 1893, só deve perceber o soldo da data da apresentação ao Quartel-General.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 2210 — Capital Federal, 1 de novembro de 1895.

Sr. Contador da Marinha—Em oficio n. 801 de 8 de julho do corrente anno, consultou essa Contadoria si os officiaes da Armada e classes annexas reformados, considerados desertores pelo Quartel-General, por motivo da revolta do 6 de setembro de 1893, devem

perceber o soldo a contar dessa data ou da apresentação ao mesmo Quartel-General.

O Sr. Presidente da Republica, tendo ouvido o Supremo Tribunal Militar, concorreu com o parecer da minoria dos membros do mesmo Tribunal em consulta de 16 de setembro ultimo, pelos fundamentos seguintes :

A provisão de 25 de agosto de 1843, mandando abonar vencimentos a officiaes reformados que se envolveram em crimes politicos, fazendo referência a todos os assentos da materia, deslo a resolução de 25 de novembro de 1834, sómente reconheceu direito ao soldo depois que os officiaes *se apresentaram e se acham restituídos no goso e exercício dos seus direitos como reformados, exceptuando expressamente o tempo em que estiveram ausentes do serviço.*

Essa expressão genérica « ausente do serviço » é evidente que não está empregada strictamente para significar o serviço activo a que já não está obrigado o reformado.

Outra interpretação seria absurda desde que a provisão citada se refere unicamente aos officiaes reformados em geral.

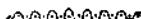
E' certo que o aviso do Ministerio da Guerra n. 175, de 28 de abril de 1866, reportando-se a todos os assentos e provisões do Conselho Supremo Militar, declara quo o soldo do official reformado em caso algum deve deixar de ser abonado, inclusive na prisão, pronúncia ou condenação, excepto o desconto da metade, quando em tratamento nos hospitais militares.

Tal aviso, porém, não pode deixar de ser entendido sinão nos termos do aviso do mesmo Ministerio de 30 de março de 1842, quo declarava que, si bem que os reformados tenham direito ao vencimento de seus soldos, sem serem obrigados à prestação de serviço algum, esse direito cessa sempre que se retiram para fóra do paiz som licença do Governo ; e com mais razão deve cessar para com aqueles que passam para o inimigo, que é circunstância mais aggravante ; e assim resolvem-se então que ao reclamante não potrà aproveitar o favor da amnistia, que é limitado ao perdão do crime e não pôde ser extensivo ao direito de pagamento de soldos vencidos ao serviço dos rebeldes, como alias já havia sido decidido por imperial resolução de 6 de outubro de 1835, para todos os officiaes amistiados.

Com tæs resoluções concordam o disposto nos decretos ns. 155 de 9 de abril de 1842 e 420 de 26 de junho de 1845, quo referindo-se a officiaes militares amistiados, sem distinguir efectivos de reformados, tanto se deve applicar a uns como a outros e especialmente o disposto no art. 11 do decreto n. 263 de 10 de janeiro de 1843, que expressamente se refere a efectivos como a reformados.

O que vos declaro para os devidos efeitos.

Sauda e fraternidade.— *Elisario José Barbosa.*



## N. 105 — AVISO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1895

Providencia sobre a reversão do quadro extraordinário para o ordinário dos oficiais que naquelle se acham por motivo da promoção de agosto de 1894.

Ministério dos Negócios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 2248 — Capital Federal, 8 de novembro de 1895.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Em solução ao ofício n. 416, de 26 do mês passado, declaro-vos, para os devidos efeitos, que os oficiais, que se acham ainda no quadro extraordinário, por efeito da promoção de agosto de 1894, devem voltar ao quadro activo, recuperando o lugar que lhes compete pela antiguidade, à proporção que neste quadro se derem as vagas.

Saudo o fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*

~~~~~

## N. 106 — AVISO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1895

Declara como deve ser contado o prazo de dois anos a que se refere o decreto n. 310, de 21 de outubro de 1895.

Ministério dos Negócios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 2249 — Capital Federal, 9 de novembro de 1895.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que dos oficiais amnistados pelo decreto n. 310, de 21 de outubro último, os que já se haviam apresentado e estavam sendo processados ou já condenados devem contar o prazo de dois anos a que se refere o mesmo decreto, desde a data em que foi sancionada a disposição legislativa, e todos os outros do dia em que se apresentarem.

Saudo o fraternidade. — *Elisiário José Barbosa.*

~~~~~

N. 107 - AVISO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1895

Manha contar para a reforma de um carpinteiro tempo de praça do antigo Corpo de Imperiaos Marinheiros e o de carpinteiro contractado.

Ministério dos Negócios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 2282 —  
Capital Federal, 13 de novembro de 1895.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Declaro-vos, para os devidos efeitos e em solução ao ofício n. 1181, de 24 de agosto do corrente anno, que conformando-me com o parecer do Conselho Naval em consulta n. 7250, de 11 do mês findo, resolvi que sejam contados ao carpinteiro de 2<sup>a</sup> classe Francisco do Espírito Santo, para os efeitos da reforma, 16 annos, dous meses e dous dias, sendo 15 annos, cinco meses e tres dias, em que serviu como praça do antigo Corpo de Imperiaos Marinheiros e oito em ezes e 29 dias, em que serviu com o carpinteiro de 2<sup>a</sup> classe contractado, antes de ser contemplado na Brigada de Artífices Militares, por occasião da sua organização pelo decreto n. 948, de 5 de novembro de 1890.

Saude e fraternidade.—*Elisiario José Barbosa,*

N. 108 - CIRCULAR DE 13 DE NOVEMBRO DE 1895

Declaro que nos logaços onde não haja Enfermarias de Macinha poderá o pessoal das Capitanias de portos ser tratado nos Hospitais e Enfermarias Militares.

Ministério dos Negócios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 2073 —  
Capital Federal, 13 de novembro de 1895.

Sr. Capitão do Porto de...—De acordo com o aviso do Ministério da Guerra de 15 de outubro proximo passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que, nos locares em que não haja Enfermarias de Marinha, pôle o pessoal das Capitanias de portos ser tratado nos Hospitais e Enfermarias Militares.

Salvo e fraternidade, *Elísio José Barbosa.*

卷之三

$$S_{\alpha\beta} = \partial_{\alpha}\partial_{\beta} - \partial_{\beta}\partial_{\alpha} + \epsilon_{\alpha\beta\gamma\delta} \partial_{\gamma}\epsilon^{\delta\mu\nu} \partial_{\mu}$$

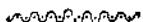
## N. 109 — AVISO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1895

Autorizo o Quartel-General a requisitar directamente da Contadoria o abono da ajuda de custo.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 2402 — Capital Federal, 30 de novembro de 1895.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Attendendo ao que solicitastes em ofício n. 1556, de 19 do corrente, autorizo-vos a requisitar directamente da Contadoria da Marinha o abono da ajuda de custo que por lei compete aos officiaes nomeados para as diversas comissões.

Saude e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*



## N. 110 — AVISO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1895

Declara como se deve proceder com as praças que, em Matto Grosso, forem acomettidas de beriberi.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 2476 — Capital Federal, 9 de dezembro de 1895.

Sr. Inspector do Arsenal de Marinha do Ladario — Em solução ao ofício n. 101, de 1 do mez passado, declaro-vos, para os devidos efeitos, que as praças que ahi forem acomettidas de beriberi, devem ser imediatamente remetidas para esta Capital, afim de se effectuar o tratamento na enfermaria da Copacatana, si o seu estado não for de extrema gravidade, caso em que, a juizo do cirurgião, se recolherão á enfermaria ahi estabelecida, até que melhorando, possam emprehender a viagem de conformidade com o aviso de 19 de novembro de 1890, n. 3385.

Saude e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*



## N. 111—AVISO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1895

Manda contar a um engenheiro naval o tempo em que estudou com aproveitamento, como paizano, na Escola de Marinha

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 2428 — Capital Federal, 10 de dezembro de 1895.

Sr. Chefe do Corpo de Engenheiros Navaes — Em solução ao oficio n. 84 de 21 do mes passado, autoriso-vos a mandar adicionar ao tempo de serviço do engenheiro naval de 3<sup>a</sup> classe, capitão-tenente, Severiano Antonio de Castilho, o periodo durante o qual estudou, como paizano, com aproveitamento na Escola de Marinha.

Saude e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*

~~~~~

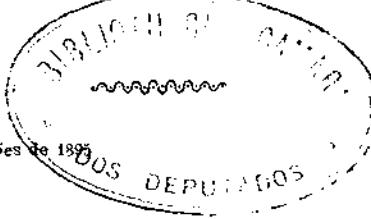
## N. 112—AVISO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1895

Dá providencias sobre o procedimento que devem ter as Capitanias de portos quanto à sahida de navios mercantes depois do sol posto

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 2247 — Capital Federal, 12 de dezembro de 1895.

Sr. Capitão do Porto do Estado de Pernambuco — Em solução ao oficio n. 28, de 11 de novembro proximo passado, em que pedis instruções sobre o procedimento que deve ter essa Capitania quanto à sahida de navios mercantes depois do sol posto, visto que semelhante permissão, si favorece por um lado os interesses commerciaes, pôde por outro dar logar a sinistros em noites de vento fresco, chuva e cerração; declaro-vos, para os devidos efeitos, que a concessão de passes para a sahida de navios durante a noite, deve ser feita desde que os praticos assumam a responsabilidade do serviço em taes condições.

Saude e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*



## N. 113 — AVISO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1895

Indefere o requerimento do patrão-mór de uma Capitania de Porto pedindo reforma.

Ministério dos Negócios da Marinha — 2<sup>a</sup> Secção — N. 2512. — Capital Federal, 13 de dezembro de 1895.

Sr. Capitão do Porto do Estado de S. Paulo — Em solução ao ofício de 18 de fevereiro do corrente anno, declaro-vos, para os devidos efeitos, que, conformando-me com o parecer do, Conselho Naval em consulta n. 7218 de 6 do corrente, resolvi indeferir o requerimento do patrão-mór dessa Capitania André Luiz da França pedindo reforma, por isso que, tendo sido, pelo art. 31 do regulamento anexo ao decreto n. 921 de 24 de outubro de 1890, eliminado do quadro de officiaes marinheiros, não lhe assiste direito a ella, mas sim à sua aposentadoria, levando-se em conta o tempo de serviço prestado.

Saude e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*

~~~~~

## N. 114 — AVISO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1895

Determina que, por occasião de despacho para saída de paquetes, os officiaes de marinha devem apresentar a competente licença para empregarem-se em companhias de navegação.

Ministério dos Negócios da Marinha — 3<sup>a</sup> Secção — N. 3314 — Capital Federal, 20 de dezembro de 1895.

Sr. Capitão do Porto do Rio de Janeiro — De acordo com a proposta apresentada pelo Quartel-General, em ofício n. 1649, 1<sup>a</sup> secção, de 3 do corrente, e no intuito de coibir o abusivo procedimento de alguns officiaes do corpo da Armada, que, sendo licenciados para tratamento de saúde, empregam-se entretanto em companhias de navegação; declaro-vos, para os devidos efeitos, que, por occasião do despacho para saídas de paquetes, deveis exigir dos officiaes de marinha a apresentação da competente licença para tal fim.

Saude e fraternidade. — *Elisiario José Barbosa.*

~~~~~

## INDICE DAS DECISÕES

do 005 (cont'd)

MINISTERIO DA GUERRA



Pags.

N. 1 — Portaria de 4 de janeiro de 1895 — Sobre a idade que deve vigorar para a reforma compulsória dos officiaes generaes de cada uma das classes do respectivo quadro, inclusive os graduados.....

N. 2 — Portaria de 5 de janeiro de 1895 — Declara que um professor da Escola Militar do Ceará que tambem é senador, não é obrigado á regeação da respectiva aula...

N. 3 — Aviso de 9 de janeiro de 1895 (\*) — Manda abonar aos officiaes empregados em cargos de administração, com exceção do pessoal docente militar, a diferença entre o valor da etapa marcada pelo decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890 e a fixada pela lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.....

N. 4 — Aviso de 10 de janeiro de 1895 — Declara que os medicos efectivos, reformados e adjuntos do Exercito são os unicos competentes para passar receitas para avia-mentos gratuitos no Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar.....

N. 5 — Portaria de 11 de janeiro de 1895 — Declara que os commandantes de distritos militares não podem dar demissão a funcionarios publicos, ainda mesmo a pedido.....

N. 6 — Aviso de 11 de janeiro de 1895 — Indesere o requerimento de um concorrente a uma cadeira da Escola Militar, pedindo reconsideração da votação pelo facto de terem votado douz lentes que eram irmãos.....

N. 7 — Aviso de 16 de janeiro de 1895 — Declara o vencimento que compete aos mestres das officinas de 2<sup>a</sup> ordem do Arsenal de Guerra da Capital Federal.....

(\*) V. Circular de 30 de maio e aviso de 24 de agosto deste anno.

	Pags
N. 8 — Aviso de 31 de janeiro de 1895 — Declara o soldo que compete aos oficiais reformados que são ministros do Supremo Tribunal Militar.....	6
N. 9 — Aviso de 31 de janeiro de 1895 — Declara que os oficiais à disposição dos governadores dos Estados ou empregados em serviços estranhos ao Ministerio da Guerra só percebem os soldos das respectivas patentes.	7
N. 10 — Aviso de 2 de fevereiro de 1895 — Declara qual o soldo que se deve pagar aos oficiais reformados e honorários quando em serviço e aos que reunirem as duas qualidades	8
N. 11 — Aviso de 5 de fevereiro de 1895 — Recomenda que na correspondencia entre si as autoridades militares se abstêm de considerações que não se referam ao assunto de que tratarem.....	9
N. 12 — Portaria de 8 de fevereiro de 1895 (*) — Declara que os medicos adjuntos do Exercito não podem servir em outros Ministerios que não seja o da Guerra.....	9
N. 13 — Aviso de 11 de fevereiro de 1895 — A lei que elevou as etapas dos oficiais do Exercito não comprehende os que se acham no Asylo de Invalidos da Patria.....	9
N. 14 — Portaria de 15 de fevereiro de 1895 — Declara que os commandantes de corpos não tecem direito à gratificação para aluguel de casa.....	10
N. 15 — Circular de 15 de fevereiro de 1895 — Declara que a importância das comedorias de bordo, quando o oficial viaja com passageiro paga pelo Governo, desconta-se da respectiva etapa.....	10
N. 16 — Aviso de 18 de fevereiro de 1895 — Declara que os oficiais honorários do Exercito, empregados como adjuntos no Arsenal de Guerra, não podem ter vencimentos superiores ao posto de capitão.....	11
N. 17 — Aviso de 22 de fevereiro de 1895 — Declara que o oficial honorário condenado a mais de douros anos de prisão, perde as horas do posto.....	11
N. 18 — Aviso de 2 de março de 1895 — Declara a fórmula do sinete com que devem ser selados os documentos dos corpos e estabelecimentos do Exercito.....	12
N. 19 — Portaria de 5 de março de 1895 — Declara que as vantagens que competem aos voluntários e engajados são as que estiverem consignadas nas leis de fixação de forças do anno em que verificarem praça.....	12
N. 20 — Portaria de 12 de março de 1895 — Manda archivar na Auditoria da Guerra os documentos que servirem para habilitação de herdeiros de oficiais do Exercito ao meio soldo e montepíjo.....	13
N. 21 — Portaria de 13 de março de 1895 — Autorisa o director do Laboratorio Chirurgico Pharmaceutico Militar a propor um pharmaceutico para auxiliar o serviço ....	13

(\*) V. 5 de agosto e 18 de outubro.

	Pags.
N. 22 — Portaria de 14 de março de 1895 (*) — Manda baixar ao hospital os officiaes que, nomeados para qualquer serviço, derem parte de doente, ou que, estando em viagem, desembarcarem.....	14
N. 23 — Circular de 17 de março de 1895 — Declara que os officiaes transferidos por conveniencia da disciplina não tem direito a ajuda de custo.....	14
N. 24 — Portaria de 18 de março de 1895 — Declara que a meia etapa que se abona às filhas dos asyliados cessa desde que elas completam 16 annos de idade.....	15
N. 25 — Aviso de 26 de março de 1895 — Declara que as praças de polícia não podem ser admittidas no Asylo de invalidos da Patria.....	15
N. 26 — Portaria de 28 de março de 1895 — Declara que os paizanos que obtiverem licença para estudar, devem no acto de assentar praça apresentar folha corrida ou outro qualquier documento comprobatorio de sua idoneidade moral.....	16
N. 27 — Aviso de 4 de abril de 1895 — Declara qual o soldo que compete aos armeiros e aos correiros dos corpos do Exercito.....	16
N. 28 — Aviso de 15 de abril de 1895 — Sobre contagem de tempo de magisterio a um professor do Collegio Militar..	17
N. 29 — Aviso de 20 de abril de 1895 — Declara que o facto de assentar praça com menor idade para estudar nas escolas militares não constitue motivo de allegação para obter baixa do serviço do Exercito.....	17
N. 30 — Portaria de 20 de abril de 1895 — Substitue a palavra — santo — das denominações — santo, senhor e contrasenhor — em uso no Exercito, pela palavra — nome....	18
N. 31 — Aviso de 15 de maio de 1895 — Declara como devem ser considerados no Almanak Militar os officiaes transferidos para a segunda classe do Exercito como desertores	18
N. 32 — Circular de 30 de maio de 1895 — Faz extensiva aos officiaes empregados em estabelecimentos nos Estados a disposição do aviso de 9 de janeiro deste anno, à Contadoria Geral da Guerra, sobre abono de etapa.....	19
N. 33 — Portaria de 3 de junho de 1895 — Sobre um contribuinte do montepio militar que, sendo promovido, não entrou com as quotas relativas ao novo posto, dando-se posteriormente a circunstancia de ser augmentado o soldo.....	20
N. 34 — Portaria de 6 de junho de 1895 — Declara que os empregados federaes podem empregar-se em serviços eleitoraes, considerados obrigatorios por lei, sem perda dos respectivos vencimentos.....	20
N. 35 — Portaria de 5 de julho de 1895 — Declara que o ultimo posto de que trata o decreto de 12 de novembro de 1894, que concede elevação de horas aos officiaes honorarios e reformados que serviram no Paraguay, é o de coronel.	21

(\*) V. aviso de 26 de julho deste anno.

	Pages.
N. 36 — Aviso de 7 de julho de 1895 — Sobre publicações feitas por militares, que não concilhem com as exigências da disciplina e com o carácter especial da instituição militar.....	22
N. 37 — Portaria de 15 de julho de 1895 — Declara que os cabos de esquadra transferidos para corpos em que não haja vaga deste posto, devem ser considerados rebaixados...	24
N. 38 — Aviso de 20 de julho de 1895 — ResOLVE duvidas sobre o modo de entender o decreto e portaria de 12 de novembro do anno passado conferindo um posto de acesso aos officiaes reformados e honorarios que fizeram a campanha do Paraguay, assim como ás praças nas mesmas condições.....	24
N. 39 — Portaria de 23 de julho de 1895 — Declara sem efeito a promocão de um soldado ao posto de alferes, visto se haver ella realizado quando o dito soldado estava desertrado.....	25
N. 40 — Aviso de 26 de julho de 1895 — Declara como se deverá proceder com os officiaes que, recebendo ordem para se recolherem a seus corpos, dorem parte de doente, e os que em transito ficarem em qualquer guarnição que não seja a de seu destino, allegando molestia.....	27
N. 41 — Portaria de 5 de agosto de 1895 — Sobre a acumulação de exercícios de cargos estranhos ao Ministerio da Guerra por officiaes do Exército sem permissão do mesmo Ministerio.....	28
N. 42 — Aviso de 10 de agosto de 1895 — Declara que as leis anuais vigorarão durante todo o exercício a que pertencem, embora promulgadas fora da época propria, e bem assim como devem ser consideradas as praças alistadas, quando a lei de forças não tiver sido ainda promulgada.....	29
N. 43 — Aviso de 13 de agosto de 1895 — Declara que o indulto concedido pelo Presidente da Republica não exime do crime o delinquente, mas exime do processo e da pena.....	30
N. 44 — Portaria de 13 de agosto de 1895 — Communica a aprovação do recto oposto á lei que mandava computar na exención das sentenças proferidas por tribunais militares o tempo de prisão preventiva.....	30
N. 45 — Portaria de 15 de agosto de 1895 — Manda excusar do serviço do Exército as príncipes que, tendo sido incluídas no Asylo de Invalidos da Pátria, com a clausula de ficarem sem efeito as baixas que tiveram, desertarem ou vierem a desertar.....	31
N. 46 — Portaria de 21 de agosto de 1895 — Sobre serviço arregimentado.....	32
N. 47 — Portaria de 22 de agosto de 1895 — Declara que o valor dos arreios fornecidos aos officiaes nas condições dos de que trata o art. 10 n. 2 das instruções de 1 de novembro de 1890 deve ser indemnizado pela quinta parte..	32

## MINISTERIO DA GUERRA

5

	Paga.
N. 48 — Aviso de 24 de agosto de 1895 (*) — Faz extensivo aos instrutores das escolas do Exercito o aviso de 9 de janeiro deste anno, sobre abono de etapa.....	33
N. 49 — Aviso de 31 de agosto de 1895 — Manda pôr em liberdade as praças indultadas do crime de deserção, ainda mesmo que já estejam em andamento os respectivos processos...	33
N. 50 — Aviso de 6 de setembro de 1895 (**) — Manda contar pelo dobro o tempo da revolta ocorrida no porto do Rio de Janeiro e nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina .....	34
N. 51 — Portaria de 18 de setembro de 1895 — Declara qual o tempo a que fica obrigado a servir no Exercito o voluntario e o engajado que desertam, e não são indultados, e quais as condições em que os indultados perdem o tempo de serviço anterior à deserção.....	35
N. 52 — Portaria de 20 de setembro de 1895 — Declara que somente se abona ajuda de custo a officiaes que marcham em commissão isoladamente e não reunidos a forças do Exercito.....	37
N. 53 — Portaria de 21 de setembro de 1895 — Declara que os officiaes do Exercito respondendo a conselho de guerra não tem direito a gratificação para aluguel de criado.	38
N. 54 — Portaria de 21 de setembro de 1895 — Declara qual o procedimento que se deverá ter com o oficial que, terminada a licença em cujo geso se achar, allegar não poder recolher-se a seu corpo por falta de meios para emprehender a viagem.....	38
N. 55 — Portaria de 23 de setembro de 1895 — Declara que nas garnições onde houver falta de maiores e capitães para o serviço de dia á praça, devem entrar em escala os tenentes que commandarem companhias.....	39
N. 56 — Portaria de 25 de setembro de 1895 — Declara qual o destino que se deverá dar aos espolios dos officiaes do Exercito que falecerem nos Estados, onde não tenham família .....	39
N. 57 — Aviso de 25 de setembro de 1895 — Sobre a intervenção da Junta de Hygiene Publica nos quartéis e estabelecimentos militares.....	40
N. 58 — Aviso de 30 de setembro de 1895 — Manda dar baixa do serviço do Exercito a diversos officiaes inferiores e cadetes que servem nos corpos de polícia commissionados em postos de officines.....	40
N. 59 — Aviso de 3 de outubro de 1895 — Manda exigir prova de conducta civil para a admissão no Asyl de Invalidos da Patria.....	41
N. 60 — Aviso de 5 de outubro de 1895 — Declara que para substituir os auditores de guerra em seus impedimentos, e para servir como tal nas garnições onde o auditor não possa funcionar, devem ser nomeados advogados de reconhecida competencia.....	41

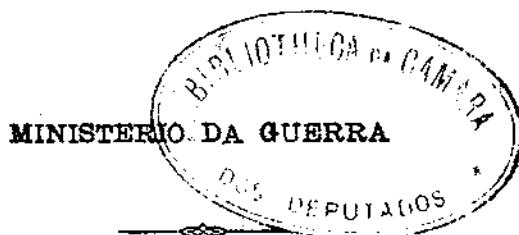
(\*) V. Av. de 25 de outubro.

(\*\*) V. Av. de 19 de outubro.

	Paga.
N. 61 — Portaria de 11 de outubro de 1895 — Declara o uniforme que compete aos veterinários do Exército.....	42
N. 62 — Portaria de 18 de outubro de 1895 — Sobre incompatibilidade entre os cargos estudo-aes e o de médico do Exército.....	42
N. 63 — Aviso de 19 de outubro de 1895 (*) — Declara que a revolta deve ser considerada terminada nos Estados de S. Paulo e do Paraná, na mesma data em que o foi no de Santa Catharina.....	43
N. 64 — Aviso de 26 de outubro de 1895 (**) — O abono da diferença de etapa mandada fazer aos instrutores das escolas do Exército não se estende aos mestres de esgrima .....	44
N. 65 — Aviso de 26 de outubro de 1895 — Prorroga por mais dois anos o prazo marcado no regulamento das escolas do Exército para o preenchimento de cabos de esquadra e oficiaes inferiores.....	44
N. 66 — Aviso de 9 de novembro de 1895 — Declara que não podem ser nomeadas nem reintegradas nos postos de inferiores as praças que tiverem notas de deserção....	45
N. 67 — Portaria de 9 de novembro de 1895 — Dispensa os instrutores da Escola Prática da Capital Federal do serviço do estado-maior, durante o anno lectivo.....	46
N. 68 — Aviso de 25 de novembro de 1895 — Sobre recursos contra os pareceres das juntas de saúde e sobre a competência do Governo para mandar proceder a novo exame médico .....	47
N. 69 — Portaria de 4 de dezembro de 1895 — Declara que os comandantes de distritos militares devem-se dirigir à Repartição de Quartel-Mestre General no que for relativo ao material do Exército e ao pessoal dos estabelecimentos militares não contemplados na lei de forças de terra.....	48
N. 70 — Aviso de 12 de dezembro de 1895 — Sobre exames vagos ou não, fora dos casos ordinários.....	48
N. 71 — Aviso de 13 de dezembro de 1895 — Sobre o destino que devem ter as caderetas de pecúlios dos alumnos da Faculdade de Sargentos desligados antes de completarem o curso.....	49
N. 72 — Portaria de 23 de dezembro de 1895 — Declara que a idade dos indivíduos nascidos a contar do 1º de janeiro de 1883 deve ser comprovada com certidão do registro civil.....	50
N. 73 — Circular de 31 de dezembro de 1895 — Eleva a 300\$ o quantitativo para despesas com o enterroamento de oficiaes do Exército.....	50

(\*) V. Av. de 6 de setembro.

(\*\*) V. Av. de 21 de agosto.



## MINISTÉRIO DA GUERRA

### N. 1 — PORTARIA DE 4 DE JANEIRO DE 1895

Sobre a idade que deve vigorar para a reforma compulsória dos officiaes generaes de cada uma das classes do respectivo quadro, inclusivé os graduados.

Ministério dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1895.

O Sr. Presidente da Republica, a quem foi presente o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 3 de Abril de 1893, acerca da idade que deve vigorar para a reforma compulsória dos generaes de cada uma das classes do respectivo quadro e igualmente da classe desse quadro e dos demais do exercito em que deve ser contemplado, para o mesmo fim, o official que, sendo chefe de uma estiver graduado na imediata, manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao mesmo Tribunal que discorda do seu parecer, pelas seguintes razões:

A materia que faz objecto da primeira parte da consulta é regulada pelas disposições combinadas do decreto n. 193 A, de 30 de Janeiro de 1890, ulteriormente adoptado pelo decreto legislativo de 17 de Outubro de 1891 e do decreto n. 350 de 17 de Abril de 1890.

Este ultimo, alterando o quadro do estado-maior-general, que reduziu aos postos de *marechal*, *general de divisão* e *general de brigada*, define terminantemente as categorias das novas denominações (art. 3º), equiparando os *tenentes-generaes* aos *marechaes*, os *marechaes de campo* aos *generaes de divisão* e os *brigadeiros* aos *generaes de brigada*, com evidente suppressão do antigo posto de *marechal do exercito*.

O aviso do Ministerio da Guerra dirigido à Contadoria em 8 de Julho de 1890, citado pelo Tribunal, não firma doutrina em contrario a esta, porquanto versa apenas sobre fixação de vencimentos, e, quando assim não fosse, careceria da força necessaria para derogar o que é estatuido por decreto.

Quanto à segunda parte da consulta, é fóra de dúvida que a disposição constante do art. 2º do decreto n. 193 A, de 30 de Janeiro de 1890, confirmada pelo decreto legislativo de 17 de Outubro de 1891, atento o seu carácter restrito, constitue uma exceção tendente a beneficiar pecuniariamente, na hypothese da reforma, ao oficial chefe de classe, quando graduado no posto immediato.

Este preceito mostra-se aliás de plena harmonia com os intutos e disposições da legislação anterior, iniciada com a resolução de consulta de 30 de Outubro de 1819, relativa aos generaes, e a de 9 de Dezembro de 1823, que tornou extensivos iguaes favores a todos os officiaes do quadro do exercito.

Por outro lado, é sabido que a graduação de um oficial no posto immediato não lhe confere sinão uma unica vantagem, qual é a de contar antiguidade desse posto, pois que, uma vez graduado, este continua a desempenhar as funcções do posto efectivo (quando tem funcções definidas) assim como continua a perceber os vencimentos deste e considerado na escala hierarchica, o primeiro da sua classe, de que só é desligado em virtude de um acto de promoção, tal como acontece a qualquer outro oficial que não tenha graduação.

Na hypothese da reforma, porém, seja esta obrigatoria ou não, o legislador tem visado sempre favorecer ao oficial chefe de classe, procurando beneficiá-lo quanto possível no tocante aos meios de subsistencia, e de acordo com esse pensamento tem-lhe conferido vantagens exceptionaes, traduzidas nas resoluções e decretos acima citados.

Para corroborar este modo de entender, basta por ultimo notar que, si, para conferir tæs vantagens ou favores, o legislador dispõe que no caso de reforma os officiaes graduados serão considerados como si efectivos fossem, é claro que o faz precisamente porque esses officiaes não são efectivos nesses postos.

Em virtude dessas considerações, o mesmo Sr. Presidente da Republica manda outrossim declarar ao Supremo Tribunal Militar que resolveu, em 28 do mez proximo passado, que sobre semelhante assumpto fique estabelecido, para todos os efeitos:

1º, que para a reforma compulsoria dos officiaes de todas as classes do quadro do exercito vigorarão as idades constantes da tæbella adoptada pelo decreto n. 193 A de 30 de Janeiro de 1890, e aprovada pelo decreto legislativo de 17 de Outubro de 1891, suprimido o posto de marechal de exercito;

2º, que aos officiaes graduados de qualquer categoria se aplicarão as idades correspondentes aos postos em que se acham elles efectivamente providos.— *Bernardo Vasques.*

## N. 2 — PORTARIA DE 5 DE JANEIRO DE 1895

Declara que um professor da Escola Militar do Ceará que também é senador, não é obrigado à regencia da respectiva aula.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1895.

A' Repartição de Ajudante General — Declare-se ao comandante da Escola Militar do Ceará, em solução ao ofício n. 368 de 13 de Abril último, que acompanhou a informação da Repartição a vosso cargo n. 69 de 9 de Maio seguinte, que o professor de alemão Joaquim de Oliveira Catunda, como senador da Republica, não é obrigado, à vista das disposições constitucionaes, à regencia de sua aula durante o mandato legislativo. — B. Vasques.

~~~~~

## N. 3 — AVISO DE 9 DE JANEIRO DE 1895 (\*)

Manda abonar aos officiaes empregados em cargos da administração, com exceção do pessoal docente militar, a diferença entre o valor da etapa marcada pelo decreto n. 946 A de 1 de Novembro de 1890 e a fixada pela lei n. 217 de 15 de Dezembro de 1891.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1895.

Sr. Director da Contadoria Geral da Guerra — Em solução ao vosso ofício de 3 do corrente declaro, para os fins convenientes, que aos officiaes que por exercícios administrativos gozam de soldo, quantitativo para aluguel de criado, ordenado e gratificação, com exceção do pessoal docente militar, deve ser abonada a diferença entre o valor da etapa marcada pelo decreto n. 946 A de 1 de Novembro de 1890 e a fixada pela lei n. 247 de 15 de Dezembro ultimo.

Saudade e fraternidade. — B. Vasques.

(\*) V. Circular de 30 de Maio e aviso de 24 de Agosto deste anno.

## N. 4 — AVISO DE 10 DE JANEIRO DE 1895

Declara que os medicos effectivos, reformados e adjuntos do exercito são os unicos competentes para passar receitas para aviamentos gratuitos no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1895.

Sr. Ajudante General — Em solução ao officio n. 560 de 5 de Dezembro findo, dirigido ao inspector geral do serviço sanitario do exercito pelo director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, e no qual consulta si podem ser aviados naquelle laboratorio receituarios passados por medicos honorarios do exercito e pelos effectivos, reformados e honorarios da armada, a officiaes e praças de corpos arregimentados e suas familias, declarai ao mesmo inspector geral que os medicos effectivos, reformados e adjuntos do exercito são os unicos competentes para passar receitas para aviamento gratuito no dito estabelecimento, por isso que conhecem os respectivos regulamentos e teem responsabilidade para com este ministerio.

Saude e fraternidade.— Bernardo Vasques.

~~~~~

## N. 5 — PORTARIA DE 11 DE JANEIRO DE 1895

Declara que os commandantes de districtos militares não podem dar demissão a funcionarios publicos, ainda mesmo a pedido.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1895.

A' Repartição de Ajudante General — E' aprovada a deliberação que tornou o commandante do 6º districto militar, segundo participa em officio n. 3213 de 7 do corrente, dirigido a essa Repartição, de exonerar o alferes reformado do exercito Custodio das Neves Mafra do logar de almoxarife da Colonia Militar do Alto Uruguay, a pedido do Director da dita Colonia, por assim convir ao servigo, declarando-se áquelle commandante que em casos semelhantes deve submeter á consideração deste Ministerio os pedidos de demissão dos funcionarios, feitos quer por estes quer pelos chefes das repartições em que servem, visto que na forma das respectivas instruções os commandantes de districtos militares não teem competencia para exonerar qualquer funcionario de seu emprego. — Bernardo Vasques.

~~~~~

## N. 6 — AVISO DE 11 DE JANEIRO DE 1895

Indefere o requerimento de um concorrente a uma cadeira da Escola Militar, pedindo reconsideração da votação pelo facto de terem votado dous lentes que eram irmãos.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1895.

Sr. Commandante da Escola Militar da Capital Federal — De acordo com o que expendeis em ofício n. 521, de 24 do mês findo, relativamente ao requerimento em que o bacharel Collatino Marques de Souza Filho pede que seja reconsiderada a votação pela qual foi inhabilitado no concurso ultimamente realizado para preenchimento da vaga de professor da 4<sup>a</sup> aula do 3<sup>o</sup> anno do curso preparatorio dessa escola, allegando terem votado nesse concurso dous professores que são irmãos, declaro-vos que não tem logar esse pedido, visto que o código das disposições communs às instituições de ensino superior, aprovado pelo decreto n. 1159, de 3 de Dezembro de 1892, que no art. 305 dispõe que nas questões de interesse particular não podem votar conjuntamente lentes que tenham entre si parentesco até 2º grau, só tem applicação nesse estabelecimento na parte relativa às vantagens do pessoal do magisterio à vista do disposto no art. 286 do regulamento de 12 de Abril de 1890 e o regulamento dos concursos de 14 de Maio de 1891, no paragrapo unico do art. 29 sómente proíbe votarem os membros da congregação que forem parentes de qualquer dos concorrentes até 2º grau.

Saude e fraternidade. — Bernardo Vasques.

~~~~~

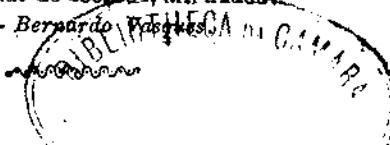
## N. 7 — AVISO DE 16 DE JANEIRO DE 1895

Declara o vencimento que compete aos mestres das officinas da 2<sup>a</sup> ordem do Arsenal de Guerra da Capital Federal.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1895.

Sr. Director da Contadoria Geral da Guerra — Declaro-vos que a gratificação que deve ser paga aos mestres das officinas da 2<sup>a</sup> ordem do Arsenal de Guerra desta Capital e de que trata a tabela n. 1, annexa ao decreto n. 240 de 13 de Dezembro ultimo, é de 116\$666 e não de 166\$666, como foi publicado; o que se evidencia pela diferença entre o total do vencimento, na importancia de 350\$, e o ordenado de 233\$324, affirmando.

Saude e fraternidade. — Bernardo Vasques.



## N. 8 — AVISO DE 31 DE JANEIRO DE 1895

Declara o soldo que compete aos officiaes reformados que são ministros do Supremo Tribunal Militar.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1895.

Sr. Director da Contadoria Geral da Guerra — O marechal reformado do exército Tude Soares Neiva, Ministro do Supremo Tribunal Militar, em requerimento por vós informado, pediu pagamento da diferença entre o soldo da tabella aprovada pelo decreto n. 946 A, de 1 de Novembro de 1890 e o da lei n. 247, de 15 de Dezembro ultimo, baseando este pedido no art. 6º do referido decreto combinado com o art. 2º da lei n. 149 de 18 de Julho de 1893, que reorganisou aquelle Tribunal, e no art. 16 da mesma lei.

Submettendo esse pedido á deliberação do Sr. Presidente da Republica resolveu o mesmo senhor indeferil-o e determinar que os officiaes reformados nas condições do requerente devem perceber o soldo integral dos respectivos postos além das quotas, segundo a tabella que vigorar na época da reforma, porquanto é esta a doutrina que se collige do confronto das disposições citadas.

O art. 6º do decreto de 1 de Novembro de 1890 manda abonar aos officiaes reformados, que exercerem empregos ou commissões privativas dos officiaes do quadro efectivo do exército, o soldo por inteiro que aos efectivos competir, segundo suas patentes, abonando-se-lhes para isso a diferença entre o soldo da reforma e o integral que for necessário para equipar-l-o.

O art. 2º da lei de 18 de Julho de 1893 dispõe que a nomeação dos membros militares do tribunal será feita « dentre os officiaes generaes efectivos do exército e da armada ».

No primeiro logar, à simples inspecção dos termos do art. 6º acima citado, parece claro que ali só se legisla para o caso em que o official se acha reformado com o soldo incompleto. Em tal hypothese manda-se completar, integrar o soldo, mediante o adicionamento da respectiva diferença. Ora, essa integralisação só se pôde referir a um determinado soldo — vigente no acto da reforma — e a quota correspondente ao official, na forma da lei; mas nunca a um soldo novo, que então não existia, e foi posteriormente adoptado, porque neste caso o soldo do official reformado seria — não integrado, como manda a lei — porém augmentado, na conformidade de tabellas de que não se cogitava.

Vê-se, pois, que o pensamento do legislador ao formular o supracitado art. 6º foi dar ao official reformado nelle comprehendido o soldo integral da tabella, segundo a qual se reformou.

Em segundo logar o cargo de ministro do Supremo Tribunal Militar não é privativo de official general efectivo, porquanto

a propria lei da reorganisacão do Tribunal estabelece por um lado (art. 1º) que os membros deste serão não officiaes exclusivamente, mas *officiaes e juizes togados* e por outro lado (art. 1º paragrapho unico) os membros militares poderão ser *reformados* e nesse caracter continuar no exercicio do cargo.

Assim, a lei apenas expõe que a nomeaçāo dos membros militares deve recarhir em oficial effectivo, isto é, regula unicamente o modo do provimento dos logares, mas não preceitua que o *exercicio do cargo* seja privativo dos officiaes effectivos, com exclusão de quaesquer outros individuos. E' antes o contrario disso que está estatuido no art. 1º e seus paragraphs.

Consequentemente as duas leis acima referidas não aproveitam ao peticionario.

E' certo que parece à primeira vista favorecer a sua pretenção o exposto no art. 16 da lei organisadora do tribunal, estatuitando que os seus membros militares tenham *vencimentos correspondentes* às respectivas patentes e mais vantagens em *effectivo serviço do exercito* porque, declarando o art. 2º das instruções adoptadas pelo mencionado decreto de 1 de Novembro de 1890 que « o vencimento dos officiaes compõe-se de soldo, etapa e gratificações », é de crer que, na expressão *vencimentos* do art. 16 supracitado, se acha incluido o soldo, mas cumpre notar que esta disposição não é bastante explicita porque deixou de referir-se expressamente aos officiaes *reformados*, como devera, sendo portanto omissa.

Em vista do que fica expēndido, é concludente que os officiaes reformados, quando em serviço activo, estão, quanto ao soldo, sujeitos ao regimen do decreto de 1 de Novembro de 1890 (art. 6º que manda integralizar o soldo) e que aos officiaes reformados compulsoriamente como succede ao peticionario compete o soldo por inteiro, além das quotas que porventura tenham.

Saude e fraternidade.— *Bernardo Vasques.*



#### N. 9 — AVISO DE 31 DE JANEIRO DE 1895

Declara que os officiaes à disposição dos governadores dos Estados ou empregados em serviços estranhos ao Ministerio da Guerra só percebem os soldos das respectivas patentes.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1895.

Sr. Director da Contadoria Geral da Guerra — Havendo officiaes do exercito que percebem cumulativamente vencimentos sem que, entretanto, estejam comprehendidos no art. 2º da lei n. 42 de 2 de Junho de 1892, que declara que não é considerado

RA

como accumulação de cargos diferentes o exercício simultaneo de serviços públicos, compreendidos por sua natureza no desempenho da mesma função de ordem profissional, científica ou técnica, declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso ofício de 24 do corrente, que deve ser posto em execução o aviso que vos dirigi em 26 do mez findo, determinando que cesse, do 1º do corrente em diante, o pagamento de vencimentos militares, com exceção do soldo, na forma da lei, aos officiaes que estiverem à disposição dos presidentes e governadores dos Estados ou em serviço em outros ministérios, e de qualquer vencimento não consignado nas tabelas em vigor.

Sauda e fraternidade.— *Bernardo Vasques.*



#### N. 10 — AVISO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1895

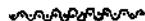
Declara qual o soldo que se deve pagar aos officiaes reformados e honorarios quando em serviço e aos que reunirem as duas qualidades.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de Fevereiro de 1895.

Sr. Director da Contadoria Geral da Guerra — Declaro-vos, em resposta ao vosso ofício de 14 do mez findo, que, de acordo com o disposto no aviso que vos dirigi em 28 de Dezembro ultimo, o soldo da tabella de 1894 só compete aos officiaes reformados e honorarios do exercito que estiverem em serviço militar privativo dos officiaes efectivos, inclusive o de campanha; e que estabelecida esta regra, quer pela referida tabella quer pela de 1890, os que reunirem as duas qualidades tem direito adquirido como honorarios, salvo o caso de exercício improprio do posto ou da superioridade do soldo e quotas de reforma que se leva em conta como compulsados.

Outrosim, vos declaro que deveis informar a esta Secretaria de Estado quaes os officiaes que estão em exercícios improprios de seus postos e como se lhes tem pago o soldo, quando reformados e também honorarios.

Sauda e fraternidade.— *Bernardo Vasques.*



## N. 11 — AVISO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1895

Recomenda que na correspondencia entre si as autoridades militares se abstenham de considerações que não se refiram ao assumpto de que tratarem.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 1895.

Sr. Ajudante General — Providenciai para que as autoridades subordinadas a essa repartição, quando tenham de dirigir officios entre si, se abstenham de considerações que não se refiram ao assumpto que for objecto desses officios.

Saude e fraternidade.—*Bernardo Vasques.*



## N. 12 — PORTARIA DE 8 DE FEVEREIRO DE 1895 (\*)

Declara que os medicos adjuntos do exercito não podem servir em outros ministerios que não seja o da guerra.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de Fevereiro de 1895.

Aº Repartição do Ajudante General — Em solução á consulta que faz o chefe da secção do pessoal da Inspectoria Geral do Serviço Sanitário do Exercito em officio n. 31 de 11 do mes findo e que acompanhou o da mesma Inspectoria n. 59 da mesma data, dirigido a essa repartição, declare-se àquella Inspectoria, para os fins convenientes, que os medicos adjuntos do exercito que se acham em serviço de outros ministerios, particularmente os que acumulam as funções de medico da polícia, não devem continuar no exercício de funções semelhantes nesses ministerios.— *Bernardo Vasques.*



## N. 13 — AVISO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1895

A lei que elevou as etapas dos officines do exercito não comprehende os que se acham no Asylo dos Invalidos da Patria.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1895.

Sr. Ajudante General — Declaro-vos, para os fins convenientes, que não procede a representação que faz o commandante do Asylo

(\*) V. 5 de Agosto e 18 de Outubro.



dos Invalidos da Patria em officio n. 15 de 10 do mez findo, dirigido a essa repartição, relativamente á impugnação, feita pela Contadoria Geral da Guerra, do pagamento dos officiaes incluidos no mesmo Asylo, não só da diferença da etapa pelas honras de postos que lhes foram conferidas ultimamente, como tambem da fixada pela lei n. 247 de 15 de Dezembro do anno findo, porquanto aquelles officiaes, sendo considerados invalidos e como tales pensionistas do Estado, não se lhes pôde applicar a referida lei, que só se refere a officiaes e praças effectivas do exercito e armada.

Saudade e fraternidade.— *Bernardo Vasques.*

~~~~~

#### N. 14 — PORTARIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 1895

Declara que os commandantes de corpos não tem direito á gratificação para aluguel de casa.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 1895.

A' Repartição de Ajudante General — Declare-se ao commandante do 4º districto militar, em resposta ao seu officio n. 4002 de 28 de Dezembro findo, dirigido a essa repartição, que os commandantes de corpos do exercito não tem direito ao abono de quantitativo para aluguel de casa, nos termos da Legislação vigente ; e bem assim que nesta data se determina á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Curitiba qua providencie para que cesse o abono dessa vantagem ao commandante do 14º regimento de cavallaria, ordenado por portaria de 18 de Fevereiro de 1889, visto que esta portaria se acha sem efeito em virtude das ordens em vigor.— *Bernardo Vasques.*

~~~~~

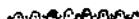
#### N. 15 — CIRCULAR DE 15 DE FEVEREIRO DE 1895

Declara que a importancia das comedorias de bordo, quando o oficial viaja com passagem paga pelo Governo, desconta-se da respectiva etapa.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Circular — Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 1895.

O Sr. Presidente da Republica manda por esta Secretaria de Estado declarar ao Sr. inspector da Alfandega de... (ou delegado fiscal do Thesouro Nacional em...) que o valor das co-

medorias de bordo deve ser descontado da etapa do official quando este viajar embarcado, com passagem por conta deste ministerio, e que, quando o valor da etapa for inferior ao das comedorias, a diferença será indemnizada pelos cofres publicos, como se tem sempre praticado; devendo o official em tais condições fixar, na declaração que fizer dos dias de viagem, o valor diario das comedorias. — *Bernardo Vasques.*



#### N. 16 — AVISO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1895

Declara que os officiaes honorarios do exercito empregados como adjuntos no Arsenal de Guerra, não podem ter vencimentos superiores ao posto de capitão.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 1895.

Sr. Director da Contadoria Geral da Guerra — De posse do vosso officio de 6 do corrente, relativo ao pagamento de vencimentos a officiaes reformados e honorarios do exercito, empregados em diversas repartições deste ministerio, vos declaro, quanto aos que servem no Arsenal de Guerra desta Capital, que, dispondo o regulamento desse estabelecimento que os ajudantes serão officiaes superiores ou capitães do exercito e que os adjuntos poderão ser, uns officiaes de artilharia ou de corpos especiaes, e outros reformados ou honorarios, e ainda mais estando o commando das companhias de operarios militares affecto a estes, commando que não compete a officiaes superiores, nos termos do disposto no art. 259 do referido regulamento, é intuitivo que não terão os referidos adjuntos graduação superior aos ajudantes, pelo que deve essa Contadoria no pagamento de vencimentos a tais funcionários proceder de acordo com esta doutrina.

Saude e fraternidade. — *Bernardo Vasques.*



#### N. 17 — AVISO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1895

Declara que o official honorario condemnado a mais de deus annos de prisão perde as honras do posto.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 1895.

Sr. Ajudante General — Tendo o tenente honorario do exercito Fructuoso José Leivas sido condemnado em 29 de Outubro

de 1885, por sentença do juiz de direito da comarca de S. Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, à pena de 25 mezes de prisão com trabalho e multa de 12  $\frac{1}{2}$ , % do danno causado, por crime de prevaricação, segundo informa o chefe de polícia do dito Estado em ofício n. 526, de 13 de Dezembro ultimo dirigido ao commandante do 6º distrito militar e por este remetido a essa repartição com o de n. 3302, de 15 tambem de Dezembro, vos declaro, para os fins convenientes, que por effeito de tal sentença perdeu elle, na fôrma da lei, as honras daquelle posto, as quaes lhe haviam sido conferidas por decreto de 29 de Janeiro de 1870.

Saude e fraternidade. — *Bernardo Vasques.*

~~~~~

#### N. 18 — AVISO DE 2 DE MARÇO DE 1895

Declara a fôrma do sinete com que devem ser sellados os documentos dos corpos e estabelecimentos do exercito.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de Março de 1895.

Sr. Ajudante General — Em resposta ao vosso ofício n. 2296, de 14 do mez findo, declaro-vos que o sinete com que os corpos e estabelecimentos do exercito tenham de sellar documentos será o determinado no art. 3º do decreto n. 4, de 19 de Novembro de 1889, e applicado logo abajo da ultima linha escripta, sobre um circulo de papel almasso branco sem pauta, maior um centimetro que o carimbo e adherente a uma obreia, de accordo com o que expõeis no mesmo ofício.

Saude e fraternidade. — *Bernardo Vasques.*

~~~~~

#### N. 19 — PORTARIA DE 5 DE MARÇO DE 1895

Declara que as vantagens que competem aos voluntarios e engajados são as que estiverem consignadas nas leis de fixação de forças do anno em que verificarem praça.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de Março de 1895.

Aº Repartição de Ajudante General — Declare-se em ordem do dia dessa repartição, para conhecimento dos corpos do exercito e em solução ás consultas feitas pelos commandantes do 1º

e 2º batalhões de infantaria, que os voluntarios e engajados devem perceber as respectivas gratificações de acordo com a lei de fixação de forças do anno em que verificaram praças e estipuladas nos seus títulos de praça, só gozando das vantagens das leis ns. 247 de 15 e 264 de 20 de Dezembro ultimo os individuos que no corrente anno se alistarem nas fileiras do mesmo exercito — *Bernardo Vasques.*

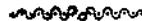


#### N. 20 — PORTARIA DE 12 DE MARÇO DE 1895

Manda archivar na auditoria da guerra os documentos que servirem para habilitação de herdeiros de officiaes do exercito ao meio soldo e montepio.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de Março de 1895.

A' Repartição de Ajudante General — Em solução á consulta que faz o auditor da guerra do 5º distrito militar e que acompanhou o officio n. 97 de 11 de Fevereiro ultimo do commandante do mesmo distrito, dirigido a essa repartição, relativamente ao modo como deve proceder sobre a remessa de documentos comprobativos da habilitação de herdeiros dos officiaes e praças do exercito á percepção do meio soldo e montepio que lhes competir, declare-se ao mesmo commandante, para que o faça constar áquelle auditor, que sómente deve ser entregue a quem de direito a certidão do termo da habilitação de que se trata para que á vista della e de outros documentos apresentados possa ser passado no Thesouro Federal o respectivo título, ficando no arquivo o competente processo de habilitação não só para salvaguarda de referido auditor, como tambem para servir de base a certidões que para o futuro se tiver de passar. — *Bernardo Vasques.*



#### N. 21 — PORTARIA DE 13 DE MARÇO DE 1895

Autorisa o director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar a prover um pharmaceutico para auxiliar o serviço.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de Março de 1895.

A' Repartição de Ajudante General — Declare-se ao inspector geral do serviço sanitario do Exercito, para que o faça constar ao director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar em

solução ao officio que lhe dirigiu em 7 de Fevereiro findo, sob n.º 70, que, à vista das razões que apresenta no citado officio, deverá propor um pharmaceutico do mesmo exercito para auxiliar o serviço daquelle Laboratorio, dividindo entre elle e o ajudante as funções deste.— *Bernardo Vasques.*

~~~~~

N. 22 — PORTARIA DE 14 DE MARÇO DE 1895 (\*)

Manda baixar ao hospital os officiaes que, nomeados para qualquer serviço, derem parte de doente, ou que, estando em viagem, desembarcarem.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de Março de 1895 — Gabinete do Ministro.

A' Repartição de Ajudante General — Expeça-se ordem aos commandantes dos districtos militares para que façam baixar ao hospital os officiaes que derem parte de doente depois de receberem ordem para seguir para qualquer serviço, ou que estando em viagem desembarcarem.— *Bernardo Vasques.*

~~~~~

N. 23 — CIRCULAR DE 17 DE MARÇO DE 1895

Declara que os officiaes transferidos por conveniencia da disciplina não teem direito a ajuda de custo.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de Março de 1895 — Gabinete do Ministro — Circular.

O Sr. Presidente da Republica manda por esta Secretaria de Estado declarar ao Sr. ...., para seu conhecimento e execução, que, conforme está estabelecido, os officiaes que são transferidos de umas para outras guarnições, por conveniencia de ordem disciplinar, não teem direito a ajudas de custo.— *Bernardo Vasques.*

— Expediu-se às Delegacias e Alfandegas dos diversos Estados.

(\*) V. Aviso de 26 de Julho deste anno.

## N. 24 — PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 1895

Declara que a meia etapa que se abona ás filhas dos asylados cessa desde que elas completam 16 annos de idade.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de Março de 1895.

A' Repartição de Ajudante General — Declare-se ao commandante do Asylo dos Invalidos da Patria, em solução ao seu officio n. 46 de 4 de Janeiro ultimo dirigido a essa repartição, que o abono em dinheiro de uma etapa de que trata a portaria de 4 de Dezembro anterior, á filha mais velha de cada praça do mesmo Asylo, deve cessar desde que ella complete a idade de 16 annos. — *Bernardo Vasques.*

~~~~~

## N. 25 — AVISO DE 26 DE MARÇO DE 1895

Declara que as praças de policia não podem ser admittidas no Asylo dos Invalidos da Patria.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de Março de 1895 — Gabinete do Ministro.

Sr. Ministro de Estado da Justica e Negocios Interiores — Respondendo aos vossos avisos ns. 1310 de 31 de Dezembro do anno proximo passado e ns. 195, 251, 281 e 296 de 31 de Janeiro, 14, 18 e 21 de Fevereiro ultimos, nos quaes solicitais que sejam admittidas no Asylo dos Invalidos da Patria diversas praças da Brigada Policial desta Capital, julgadas incapazes de todo e qualquer serviço, cabe-me declarar-vos que não pôde ser attendida a vossa solicitação, porquanto a lei não cogitou da admissão, naquelle estabelecimento, de praças de policia ; sendo que, mesmo com relação ás do exercito e armada, não basta para tal admissão a incapacidade physica para o serviço militar ; é necessario que, além desta circunstancia, ellas não possam prover os meios de sua subsistencia, como é expresso no art. 2º § 1º das instruções de 21 de Abril de 1867.

Saude e fraternidade. — *Bernardo Vasques.*

~~~~~

## N. 26 — PORTARIA DE 28 DE MARÇO DE 1895

Declara que os paisanos que obtiverem licença para estudar devem no acto de assentar praça apresentar folha corrida ou outro qualquer documento comprobatorio de sua idoneidade moral.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de Março de 1895.

A' Repartição de Ajudante General — Declara-se em ordem do dia dessa repartição que os paisanos que obtiverem licença para se matricular nas Escolas Militares deverão, no acto de verificar praça para tal fim, apresentar folha corrida ou outro qualquer documento comprobatorio de sua idoneidade moral, o qual os acompanhará quando depois disso tiverem de recolher-se às mesmas escolas. — *Bernardo Vasques.*

~~~~~

## N. 27 — AVISO DE 4 DE ABRIL DE 1895

Declara qual o soldo que compete aos armeiros e aos correiros dos corpos do exercito.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de Abril de 1895.

Sr. Commandante geral da arma de artilharia — Em solução á consulta que faz o commandante do 1º batalhão de engenharia e da qual tratais em officio n. 65 de 11 de Fevereiro ultimo, relativamente ao tempo em que devem servir o voluntario e o engajado durante a Republica que desertarem e forem condenados sem ser indultados por esse crime, e ao soldo diario que deve ser abonado ao armeiro e correiro do dito batalhão, vos declaro, para os fins convenientes, quanto á primeira parte da referida consulta, que nesta data se determina ao Supremo Tribunal Militar que emitta parecer a tal respeito e, quanto á segunda parte, que competem tanto ao armeiro como ao correiro o soldo de 500 réis marcado na lei n. 247 de 15 de Dezembro ultimo para os espingardeiros e carpinteiros de seges, visto tratar-se de empregos idênticos entre si.

Saude e fraternidade. — *Bernardo Vasques.*

~~~~~

## N. 28 — AVISO DE 15 DE ABRIL DE 1895

Sobre contagem de tempo de magisterio a um professor do Colégio Militar.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de Abril de 1895.

Sr. Commandante do Colégio Militar — Declaro-vos que ao professor desse colégio, Dr. Evaristo Nunes Pires, deve ser contado, de acordo com o disposto no art. 37, n.º 7 do Código das disposições communs às instituições de ensino superior e no § 2º do artigo único do decreto legislativo n.º 230 de 7 de Dezembro de 1894, como tempo de serviço para o acréscimo de vencimentos, o período em que exerceu o magisterio no antigo Colégio de Pedro II e na Escola Normal, e bem assim o decorrido de 12 de Abril de 1890 a 1 de Março de 1891 em que não lecionou nesse estabelecimento por motivos de força maior, tendo entretanto comparecido às sessões do Conselho de Instrução e feito parte das comissões de exames que aí se realizaram nessa ocasião.

Saudade e fraternidade. — Bernardo Vasques.



## N. 29 — AVISO DE 20 DE ABRIL DE 1895

Declara que o facto de assentar praça com menor idade para estudar nas escolas militares não constitui motivo de allegação para obter baixa do serviço do exercito.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de Abril de 1895.

Sr. Adjunto General — Com a informação da Repartição a vosso cargo n.º 410, de 26 de Março findo, submettistes à consideração deste ministério o requerimento em que Ignacia Canidida Loretto Dias pede baixa do serviço do exercito para seu filho Eduardo Cesar de Menezes Dias, allegando ser este menor e haver verificado praça na Escola Militar desta capital, sem o seu consentimento e da qual foi desligado, sendo incluído no 1º batalhão de artilharia.

Em solução a semelhante pedido declaro, para vosso conhecimento e devidos efeitos, que a allegação da requerente não procede, não só porque o regulamento das escolas do exercito justi-

tamente exige menoridade dos matriculandos, marcando os limites de 15 a 21 annos, como tambem porque antes da verificação da praça e da matricula tem lugar a concessão da licença, publicada com antecedencia na imprensa e ainda o acto dos exames de admissão, tambem publicados em editaes, e desde que a peticionaria não reclamou em tempo, deu o seu tacito consentimento.

Entretanto, em vista das informações prestadas, concedo a baixa requerida, indemnisando a peticionaria previamente a Fazenda Nacional das despezas feitas com o dito seu filho, durante o tempo em que esteve na Escola Militar desta capital, de acordo com o disposto no art. 290 do regulamento que baixou com o decreto n. 330, de 12 de Abril de 1895 acima referido.

Sauda e fraternidade. — *Bernardo Vasques.*



#### N. 30 — PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1895

Substitue a palavra — santo — das denominações — santo, *senha e contra-senha* — em uso no exercito, pela palavra — nome.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de Abril de 1895.

A' Repartição de Ajudante General — Seja substituida a palavra — santo — das denominações — santo, senha e contra-senha — em uso no exercito, pela palavra — nome —, visto não haver razão para conserva-la depois que a Igreja foi separada do Estado. — *Bernardo Vasques.*



#### N. 31 — AVISO DE 15 DE MAIO DE 1895

Declara como devem ser considerados no *Almanak Militar* os officiaes transferidos para a segunda classe do exercito como desertores.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de Maio de 1895.

Sr. Ajudante General — Declaro, para vosso conhecimento e fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, a quem foi presente a informação da Repartição a vosso cargo, versando sobre o modo de considerar no *Almanak Militar* os officiaes do exercito transferidos para a 2<sup>a</sup> classe do exercito, em virtude da

resolução de 22 de Setembro de 1892, por haverem sido considerados desertores, resolveu em 27 de março ultimo, depois de ouvir o Supremo Tribunal Militar :

1º, que devem ficar excluídos do estado efectivo aquelles dos supracitados officiaes a respeito dos quaes foram preenchidas as formalidades prescritas na lei n. 1, de 26 de Maio de 1835 ;

2º, que aquelles, a respeito dos quaes igual procedimento não foi observado, para que sejam excluídos do estado efectivo como desertores, é mister que se proceda ás indicadas formalidades ;

3º, que uns e outros, assim reconhecidos desertores, devem ser considerados agregados, figurando os seus nomes no *Almanak* com as respectivas declarações.

Saudade e fraternidade.— *Bernardo Vasques.*



#### N. 32 — CIRCULAR DE 30 DE MAIO DE 1895

Faz extensivo aos officiaes empregados em estabelecimentos nos Estados a disposição do aviso de 9 de Janeiro deste anno, à Contadoria Geral da Guerra, sobre abono de etapa.

Ministério dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de Maio de 1895 — Circular.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. ...., para os fins convenientes, que, de acordo com o disposto no aviso de 9 de Janeiro de 1895, expedido ao director da Contadoria Geral da Guerra, aos officiaes do exercito que percebem por exercícios administrativos sólido, quantitativo para aluguel de criado, ordenado e gratificação, com exceção do pessoal docente militar, deve ser abonada a diferença entre a etapa marcada no decreto n. 946 A, de 1 de Novembro de 1890 e a fixada na lei n. 247 de 15 de Dezembro de 1894, ficando o mesmo Sr. .... prevenido de que, conforme declarou o aviso de 28 deste ultimo mes e anno, deve cessar o abono que se fazia de etapa maior nos Estados do Pará, Amazonas e Matto Grosso.— *Bernardo Vasques.*

Esta circular foi expedida aos inspectores das Alfandegas aos delegados fiscaes do Tesouro nos Estados.



## N. 33 — PORTARIA DE 3 DE JUNHO DE 1895

Sobre um contribuinte do montepio militar que, sendo promovido, não entrou com as quotas relativas ao novo posto, dando-se posteriormente a circunstância de ser aumentado o soldo.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de Junho de 1895.

O tenente do 38º batalhão do infantaria Norberto Augusto Villas Boas consulta ao Governo si um official que tendo sido promovido a posto superior e não se tendo aproveitado da disposição do art. 34 do decreto n. 695, de 28 de Agosto de 1890, para que desde então ficassem seus herdeiros habilitados à percepção do montepio de sua nova patente, tendo entretanto contribuído por espaço de deus meses com as competentes quotas, e nesse interím havido, como houve ultimamente, aumento de soldo, fica ou não obrigado a entrar para os cofres publicos com a diferença entre as contribuições das duas tabelas e mais as necessárias para o completo de um anno si quizer habilitar agora os ditos seus herdeiros à pensão, ou si faz-se mister entrar ainda e adiantadamente com uma contribuição annua, a partir da data da nova tabela que aumentou o soldo dos officiaes do exercito proporcional a esse aumento, como entende o inspector da Alfândega de Aracaju, valendo-se para isso do disposto no art. 8º letra D do decreto citado. O Sr. Presidente da Republica manda por esta Secretaria de Estado declarar áquelle Inspector, e em solução a tal consulta, que o official nessas condições deve entrar com tres prestações, sendo duas para o completo do anno e uma de mez corrente e mais dez adiantadamente, tudo do novo soldo, afim de gozar do favor concedido pelo mencionado art. 34. — *Bernardo Vasques.*

~~~~~

## N. 34 — PORTARIA DE 6 DE JUNHO DE 1895

Declara que os empregados federaes podem empregar-se em serviços eleitoraes, considerados obrigatorios por lei sem perda dos respectivos vencimentos.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1895.

Aº Repartição de Ajudante General — Em solução à consulta que faz o director do Arsenal de Guerra do Estado da Bahia no officio que por cópia acompanhou o do commandante do 3º distrito militar, n. 374 de 6 de Abril ultimo, dirigido a essa Re-

partição, relativamente ao facto de serem os empregados federaes distridos de suas funções nas respectivas repartições para encarregar-se de qualificações estadoaes, declare-se áquele comandante, para os fins convenientes, que os serviços eleitoraes são considerados obrigatorios pela lei n. 35, de 26 de Janeiro de 1892, não podendo os regulamentos estadoaes apartar-se nesse particular dos da União, quanto ao processo em geral conforme já foi declarado pelo Ministerio da Fazenda á Alfandega da Bahia, em aviso de 22 de Maio seguinte, e por isso os respectivos empregados podem ocupar-se no serviço de que se trata, não estando sujeitos á perda de vencimentos por faltarem ás suas repartições. — *Bernardo Vasques.*

.....

#### N. 35 — PORTARIA DE 5 DE JULHO DE 1895

Declara que o ultimo posto de que trata o decreto de 12 de Novembro de 1894, que concede elevação de honras aos officiaes honorarios e reformados que serviram no Paraguay, é o de coronel.

Ministerio dos Negocios de Guerra — Rio de Janeiro, 5 de Julho de 1895.

O Sr. Presidente da Republica manda por esta Secretaria de Estado declarar ao Supremo Tribunal Militar que em data de 4 do corrente resolveu, de acordo com o parecer do mesmo Tribunal, exarado em consulta de 4 de Março ultimo (\*), indeferir o requerimento do coronel reformado do exercito Flaminio Antônio

---

(\*) Sr. Presidente da Republica — Mandastes, pelo Ministerio da Guerra, em aviso de 4 de Janeiro do corrente anno, consultar a opinião deste Tribunal sobre os inclusos papeis relativos á pretenção do coronel reformado do exercito Flaminio Antônio de Vasconcelos Machado, pedindo que se lhe mande passar patente de general de brigada honorario do mesmo exercito, por se julgar comprehendido nas disposições do decreto de 12 de Novembro do anno proximo passado.

Este decreto, publicado na ordem do dia da Repartição de Ajudante General do exercito n. 602 de 17 do mesmo mes e anno, concede a todos os officiaes superiores e subalternos, reformados e honorarios, com serviços da guerra do Paraguay, as honras dos postos immediatos aos que actualmente tem, até ao posto de coronel inclusive.

Não padece duvida que, sendo o intuito do decreto citado conceder simplesmente honras, a limitação estabelecida no seu final — até ao posto de coronel inclusive — refere-se aos novos postos honorarios delle consequentes, e não aos postos effectivos, honorarios ou reformados, que actualmente tem os officiaes que serviram na guerra do Paraguay.

Accresce que, sendo mencionadas as duas classes de officiaes superiores e subalternos, a limitação final tornar-se-hia desnecessaria si a

de Vasconcellos Machado, pedindo a patente de general de brigada honorario, por se julgar comprehendido no decreto de 12 de Novembre do anno proximo passado, que concede aos officiaes superiores e subalternos reformados e honorarios, com serviços de guerra do Paraguay, as honras dos postos immedios aos que tinham naquelle data, ate ao posto de coronel inclusive. — *Bernardo Vasques.*



N. 36 — AVISO DE 7 DE JULHO DE 1895

Sobre publicações feitas por militares, que não condizem com as exigencias da disciplina e com o caracter especial da instituição militar.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de Julho de 1895.

Sr. Ajudante General — Fazei recolher preso por 10 dias ao estado-maior de um dos corpos da guarnição o capitão Agostinho Raymundo Gomes de Castro, substituto da Escola Superior de Guerra, por haver dirigido ao Sr. Presidente da Republica e publicado na imprensa uma carta em que fazia insinuações áquelle

intenção do Governo não fosse excluir do favor as honras do generalato; por quanto, sendo principio corrente de hermeneutica jurídica que a lei não contém palavras de mais, e que deve ser interpretada conforme estiver escrita, e pertencendo os coronéis á classe dos officiaes superiores, deveriam ter as honras de general de brigada, posto immedio ao seu, si não fosse aquella limitação.

Mas assim não aconteceu e a dúvida que se quer resolver não teria sugerido ás autoridades administrativas si não fossem aquellas palavras finas, que aliás, na opinião deste Tribunal, completam o pensamento do Governo, limitando a concessão de honras do posto de coronel, ultimo da classe dos officiaes superiores.

E' pois, fóra de dúvida que a intenção de quem promulgou esse acto, foi limitar as honras ao posto de coronel incusivo, do contrario teria assignado o decreto sem as palavras finas, desde que no começo discriminava as classes de officiaes superiores e subalternos. Carece, portanto, de fundamento legal a pretenção do coronel reformado do exercito Flaminio Antonio de Vasconcellos Machado; vós, porém, Sr. Presidente resolvereis como melhor julgardes.

Rio de Janeiro, 4 de Março de 1895. — *J. Carvalho.* — *Pereira Pinto.* — *Miranda Reis.* — *R. Golvão.* — *Tade Neiva.* — Foi voto o Sr. ministro marechal graduado *C. Niemeyer.*

RESOLUÇÃO

Como parece. — Rio, 4 de Julho de 1895. — *Prudente de Moraes.* — *Bernardo Vasques.*

autoridade e censuras a seus superiores, commettendo assim transgressão disciplinar, classificada no regulamento n. 5584, de 8 de Março de 1875.

E como, de tempos a esta parte, tem apparecido na imprensa, por parte de militares do exercito, publicações que não condizem com as exigencias da disciplina e com o caracter especial da instituição militar, convém que, chamando a attenção dos officiaes para o regulamento disciplinar, publiqueis tambem em ordem do dia, para perfeito conhecimento de todos, os considerandos que justificam a sentença proferida em caso semelhante pelo Supremo Tribunal Militar em 1 de Outubro de 1892 e que firma a sua doutrina de que a disciplina consiste na fiel observância das leis, regulamentos e ordens militares e que todo o acto contrario à disciplina constitue — crime militar, porque é uma derrogação do direito criminal commun, se presuppõe as bases deste, todavia firma disposições mais rigorosas exigidas para a manutenção da disciplina; que os militares devem ser refutados sob dous pontos de vista, ou como militares propriamente, e neste caso com obrigações de ordem inteiramente especial que, quando violadas os expõe a penas particulares, sob tal titulo reclamados pelos tribunais de exceção (art. 77 da Constituição), ou como simples cidadãos sujeitos a leis communs; que admitido em sua extensão o principio de que « o militar é cidadão armado », irritas e nullas ou revogadas, deverão ser declaradas as leis militares, inaugurando-se o direito geral de discussão, critica e censura, equiparados todos aos soldados sem distinção entre officiaes e simples pratas de praet;

que, semelhante doutrina, por si mesma, se destrói, sendo manifesto que a sua adopção importaria na criação de um « exercito deliberante o que é incompatível com a liberdade civil da nação »;

que, a subordinação, respeito e obediencia, regulados pelo princípio hierachico, nenhuma depressão infligem à honra e — dignidade militares, por quanto a consagração de tal princípio foi ditada pela razão de existência da propria classe na qual são chamados a servir todos os cidadãos (art. 86 da Constituição);

que, arvorados em interpretes das leis, censores e mentores dos poderes publicos os militares, sobre enfraquecerem a propria autoridade, introduzem no amago do exercito a desordem e a desmoralização;

que, a censura publica dirigida por qualquer militar ao Chefe da Nação é manifestamente contraria à disciplina, por isso que importa em ataque ao commando supremo das forças de terra e mar (art. 48 § 3º da Constituição);

que, si a discussão com pessoas alheias à classe e que não estejam revestidas de caracter superior pelo mando administrativo, é humilhante e prejudicial aos militares, todos devem reconhecer judiciosa a proibição de discussões pela imprensa sobre factos de qualquer natureza, que envolvem superiores, collegas e inferiores;

que finalmente, si são transgressões da disciplina militar as publicações feitas na imprensa pelo inferior contra o superior, embora em defesa propria, e pelas quaes Ica o transgressor sujeito ás penas correccaoaes especificadas no regulamento n. 5584 de 28 de Março de 1875, os artigos diffamatorios dirigidos á primeira autoridade da Republica deverão ser considerados, não como simples transgressões, mas profundos golpes contra a disciplina, e o seu autor sujeito á penalidade mais rigorosa.

Saude e fraternidade.— *Bernardo Vasques.*

~~~~~

#### N. 37 — PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 1895

Declara que os cabos de esquadra transferidos para corpos em que não haja vagas deste posto, devem ser considerados rebaixados.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1895.

A' Repartição de Ajudante-General — Em solução á consulta que faz o commandante do 2º distrito militar em officio n. 188 de 25 de Maio ultimo dirigido a essa repartição sobre o modo de considerar os cabos de esquadra e anspeçadas transferidos para corpos nos quaes não haja vagas de seus postos, declare-se ao mesmo commandante que, à semelhança do que se practica com os officiaes inferiores, em virtude do aviso de 14 de Julho de 1892, devem aquellas praças ser rebaixadas, ainda que tal condição não esteja expressa na ordem de transferencia.— *Bernardo Vasques.*

~~~~~

#### N. 38 — AVISO DE 20 DE JULHO DE 1895

Resolve duvidas sobre o modo de entender o decreto e portaria de 12 de Novembro do anno passado conferindo um posto de accesso aos officiaes reformados e honorarios que fizeram a campanha do Paraguai, assim como ás praças nas mesmas condições.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de Julho de 1895.

Sr. Ajudante General — Suggerindo-se duvidas sobre o modo de entender o decreto e portaria de 12 de Novembro do anno proximo passado, conferindo um posto de accesso aos officiaes

reformados e honorarios que fizeram a campanha do Paraguay, assim como ás praças nas mesmas condições, consultou-se o Supremo Tribunal Militar sobre os seguintes pontos :

1º, si os inferiores que fizeram parte em toda a campanha do Paraguay, e, por serviços posteriormente prestados, obtiveram horas de postos de officiaes, teem direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto ;

2º, si a graduação no posto imediatamente superior, concedida aos officiaes inferiores e praças pela dita portaria, comprehende os que fizeram aquella campanha e os que, finda ella, foram escusos do serviço.

E o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer daquelle tribunal, exarado em consulta de 11 de Março do corrente anno, resolveu :

Que os inferiores e praças que prestaram serviços na campanha do Paraguay, e que posteriormente obtiveram, por outros serviços horas e postos de oficial, teem direito ao acesso concedido pelo decreto de 12 de Novembro de 1894 ;

Que a graduação no posto imediatamente, mandada dar pela portaria, tambem de 12 de Novembro, comprehende sómente as praças de pret, desde o soldado até o sargento-ajudante, que, tendo prestado serviços naquelle campanha, militaram nas fileiras do exercito, tanto no quadro efectivo, como no dos reformados, na data em que baixou a referida portaria, porquanto os que, tendo prestado esses serviços, foram escusos, não podem ser comprehendidos nas expreções — *praças e inferiores* —, como claramente determina a portaria, pois são simples cidadãos ; e

Que, quanto aos sargentos-ajudantes, não cabe acesso, pois o grau superior ao seu cargo é o de alferes, cujas horas sómente podem ser conferidas por decreto e elles não se acham comprehendidos no supracitado, que só cogitou de officiaes, e os sargentos-ajudantes são praças de pret.

O que tudo vos declaro, para vosso conhecimento e devidos efeitos.

Saudade e fraternidade.— *Bernardo Vasques.*



#### N. 39 — PORTARIA DE 23 DE JULHO DE 1895

Declara sem efeito a promção de um soldado ao posto de alferes, visto se haver ella realizado quando o dito soldado estava desertado.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de Julho de 1895.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Supremo Tribunal Militar que, conformando-se com o parecer do mesmo tribunal exarado em consulta

de 20 de Maio ultimo (\*), sobre o modo de considerar-se o soldado do 10º regimento de cavalaria Delmar Cabral Godolphim, que, tendo desertado, apresentou-se para gozar do indulto de 25 de Agosto do anno findo e foi promovido ao posto de alferes por decreto de 3 de Novembro posterior, resolveu em 11 do corrente que seja annullada a promoção do dito soldado e que tenha baixa do serviço do exercito, visto nenhuma prova se apresentar em favor delle para destruir o criminoso procedimento que tivera e achar-se desertado quando foi promovido.— *Bernardo Vasques.*

Communicou-se á Repartição de Ajudante-General.

(\*) Sr. Presidente da Republica — Pela Secretaria de Estado das Negocios da Guerra, em aviso de 8 de Abril ultimo, foram remetidos de ordem vossa a este Tribunal, para consultar, os papeis relativos ao modo de considerar-se o soldado do 10º regimento de cavalaria do exercito Delmar Cabral Godolphim que, havendo desertado, apresentou-se para gozar do indulto de 25 de Agosto do anno passado, tendo sido promovido ao posto de alferes, por decreto de 3 de Novembro do mesmo anno, ignorando-se haver commetido aquelle crime.

Os papeis sobre esta questão constam de uma guia passada pelo capitão Joaquim Victorino Maciel, commandante interino do 2º regimento de cavalaria de linha, de uma informação da Repartição de Ajudante-General e de dous ofícios de simples comunicação sobre a vinda para esta capital do soldado Delmar, assim de matricular-se na Escola Militar.

Este soldado foi incluido como addido em 12 de Novembro, por ter a 4 do mesmo mes apresentado-se ao commando da divisão do general Hypolito, ficando em liberdade, por ter gozado do indulto de 25 de Agosto, publicado na ordem do dia da divisão de 5 de Setembro, tudo do anno passado, finalizando a mesma guia com o seguinte: «por determinação do coronel João Cesar de Sampaio, commandante da divisão, faz-se a transcrição do ofício que se segue: por conveniencia da disciplina e moralidade do exercito, vos transmito a informação que dei ao Governo em telegramma de 19 de Dezembro relativamente ao soldado do 10º regimento de cavalaria Delmar Cabral Godolphim, cuja informação deveis publicar no regimento sob vosso commando, afim de que seja *ipsis verbis* transcrita em sua guia: Delmar Godolphim apresentou-se a 12 de Novembro, iludindo-me, dizendo que havia desertado da divisão do general Hypolito por perseguição, tendo-se conservado no Estado Oriental alheio à politica, e que veio apresentar-se por conselho de seu tio coronel Godolphim, ficando considerado no indulto.

Posteriormente, por pessoas insuspeitas, soube que Delmar, durante a deserção, serviu como alferes de uma quadrilha federalista, commandada por Cândido Julio Barros, que durante o abandono desta cidade (Sant'Anna do Livramento) foi o terror de seus indefesos habitantes, roubando, cobrando, creando impostos e é apontado por muitas famílias que aqui ficaram, por cidadãos que estavam emigrados em Rivera e até por crianças.

Como herde de tristes façanhas, não deve continuar a deshonrar a farda do exercito.»

Passando o Tribunal a considerar a informação da Repartição de Ajudante-General em cujo final diz: «que sendo certo que Delmar

## N. 40 — AVISO DE 26 DE JULHO DE 1895

Declara como se deverá proceder com os officiaes que recebendo ordem para se recolherem a seus corpos, derem parte de doente, e os que em transito ficarem em qualquer guarnição que não seja a de seu destino, allegando molestia.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1895.

Sr. Ajudante General — A' vista das ponderações que faz o commandante do 2º distrito militar no officio n. 418 que vos dirigiu em 17 do mez findo e que acompanhou o vosso n. 7954 de 16 do corrente sobre as inconveniencias que resultam do facto de procurarem os officiaes do exercito em geral, a pretexto de doença, se eximir de recolher-se aos corpos a que pertencem, quando se acham em guarnições que apraz aos seus interesses particulares, o que prejudica a boa marcha do serviço e da disciplina, e de acordo com o vosso parecer constante do dito officio, declaro-vos para que o faigais constar áquelle commandante e aos do demais districtos que todo o official que, estando em guarnição diversa daquelle a que pertencer, tiver ordem de reunir-se a seu corpo, assim como o que, em transito, ficar em qualquer guarnição que não seja a do seu destino, allegando doença, deverá ser examinado pelo medico de serviço, prescindida a formalidade de inspecção por junta medica, e immediatamente

---

está comprehendido no indulto de 25 de Agosto, parecendo que deve entrar na effectividade do posto de alferes a que foi promovido por decreto do 3 de Novembro do anno findo, promoção da que não tinha conhecimento, porque só a 14 de Fevereiro ultimo é que foi publicada em ordem do dia n. 619, tendo antes sido comissionado no posto de alferes, como consta da ordem do dia n. 593, de 16 de Outubro, ignorando-se achar-se desertado; \*

Este Tribunal, considerando que nenhuma prova apresenta-se em favor de Delmar Cabral Godolphim para destruir o criminoso procedimento que tivera quando andou desertado;

Considerando que o soldado Delmar achava-se desertado quando foi promovido ao posto de alferes;

E' de parecer que seja annullada sua promoção e que tenha baixa do serviço do exercito.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1895.—*D. Carvalho.*—*Pereira Pinto.*  
—*Miranda Reis.*—*R. Galvão.*—*Tude Neira.*—Foi voto o marechal graduado *Ourique Jacques*.

## RESOLUÇÃO

Como pareça.—Rio, 11 de Julho de 1895.—*Prudente de Moraes.*—  
*Bernardo Vasques.*

baixar ao hospital, si não for julgado em condições de, mesmo doente, proseguir na viagem, não se permittendo em caso algum o tratamento fóra do hospital.

Outrosim vos declaro que, uma vez dada ordem ao oficial para reunir-se a seu corpo, nenhum pagamento de vencimentos se lhe deve fazer sinão na occasião de seguir, qualquer que seja o tempo de demora, não se entendendo isto com os que interromperem a viagem e que só ajustarão suas contas na guarnição do seu destino.

Sauda e fraternidade. — *Bernardo Vasques.*



N. 41 — PORTARIA DE 5 DE AGOSTO DE 1895

Sobre a accumulação de exercícios de cargos estranhos ao Ministerio da Guerra, por officiaes do exercito, sem permissão do mesmo Ministerio.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1895.

A' Repartição de Ajudante-General — Declare-se ao commandante do 2º distrito militar, em resposta ao seu officio n. 300 de 7 de Junho ultimo dirigido a essa repartição, que não pôde o medico de 4º classe do exercito Dr. João Moreira da Costa Lima, que serve na guarnição do Estado do Rio Grande do Norte, exercer cumulativamente as funções de medico militar e as de inspector de hygiene publica e director do Hospital de Caridade no dito Estado, visto que não só taes funções são incompatíveis, como bem pondera o chefe da secção do pessoal da Repartição Sanitaria do Exercito em officio n. 606 de 3 de Julho seguinte, como tambem porque nos casos em que a accumulação se dá, em face da lei n. 44 B, de 2 de Junho de 1892, sómente o Ministerio da Guerra pode conhecer da sua conveniencia ou inconveniencia quando ocorrem fóra do mesmo Ministerio, pois, sendo facultativa, como é essa lei, não vai ella até permittir accumulação que possa ser prejudicial ao serviço publico, como o são ao serviço militar as de que se trata e que além disto podem affectar à disciplina, como o incidente havido no referido Estado está mostrando.

A' vista disto, deve o referido commandante determinar que aquelle medico deixe immediatamente o exercicio dos cargos estadaues que indevidamente exerce, declarando-lhe que não os devia ter acceptado, ainda que não houvesse inconveniente em exercel-os, sem a indispensavel permissão desta Ministerio, solicitada por intermedio dos seus chefes.

Reitere-se aos commandantes de distritos e guarnições a recomendação já feita de que nenhum oficial ou praça pode exercer cargo municipal, estadual ou mesmo federal dos outros Ministerios, qualquer que seja a natureza desse cargo, sem permissão do Ministerio da Guerra, devendo taes commandantes fazer cessar os exercícios dos que porventura ocupem os referidos cargos sem essa autorização. — *Bernardo Vasques.*



#### N. 42 — AVISO DE 10 DE AGOSTO DE 1895

Declara que as leis annuas vigorarão durante todo o exercicio a que pertencem, embora promulgadas fora da época propria, e bem assim como devem ser consideradas as praças alistadas, quando a lei de força não tiver sido ainda promulgada.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1895.

Sr. Ajudante General — Não estando as leis annuas, como se vê do disposto no art. 1º do decreto n. 572 de 12 de Julho de 1890, subordinadas às regras estabelecidas nesse decreto, por isso que tem elas um prazo fixo de duração, isto é, vigoram durante todo o exercicio que devem reger, embora promulgadas fora da época propria, o Sr. Presidente da Republica determina, que em ordem do dia da repartição a vossa cargo se declare, para conhecimento do exercito e em solução à consulta feita pelo capitão do 10º batalhão de infantaria Gustavo dos Santos Sarabya, que as praças que se alistaram no decurso do anno de 1892 ficaram sujeitas as disposições da lei n. 39 A, de 30 de Janeiro de 1892 que fixou as forças de terra para esse anno, não obstante haver sido publicada no dia 31 daquelle mez, cumprindo, portanto, que sejam rectificados os alistamentos que não estiverem de acordo com ella, respeitados, porém, na parte em que, porventura, as suas disposições sejam mais desfavoráveis do que as da ultima lei, pois que essas praças alistaram-se na persuasão de que gozariam das vantagens que julgaram então em vigor.

Sauda o fraternidade. — *Bernardo Vasques.*



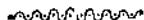
## N. 43 — AVISO DE 13 DE AGOSTO DE 1895

Declara que o indulto concedido pelo Presidente da Republica não exime do crime o delinquente, mas exime do processo e da pena.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1895.

Sr. Ajudante General — Respondendo à consulta que fazeis em officio n. 9160 de 10 do corrente, ácerca do medo de executar o decreto de 8, tambem do corrente, concedendo indulto a desertores, declaro-vos, de ordem do Sr. Presidente da Republica, que, de acordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 3 de Junho ultimo, o indulto de que trata o art. 48 n. 6 da Constituição da Republica não exime do crime de deserção e sim exime do processo e da pena o delinquente, sendo que nesta conformidade deve ser entendido o supracitado decreto.

Saudade e fraternidade. — *Bernardo Vasques.*



## N. 44 — PORTARIA DE 13 DE AGOSTO DE 1895

Communica a aprovação do *veto* oposto á lei que mandava computar na execução das sentenças proferidas por tribunais militares o tempo de prisão preventiva.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1895.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Supremo Tribunal Militar, para seu conhecimento e devidos efeitos, que o Congresso Nacional, segundo comunica o presidente do Senado em mensagem de 18 de Julho ultimo, aprovou o *veto* oposto pelo ex-Vice-Presidente da Republica em 2 de Novembro do anno próximo passado à resolução do mesmo Congresso, que determinava que na execução das sentenças proferidas por tribunais militares fosse computado o tempo da prisão preventiva, na forma do art. 53 do Código Penal da Armada, e se observassem as disposições dos arts. 62 a 73, quanto à extinção da acção penal e da condenação. — *Bernardo Vasques.*



## N. 45 — PORTARIA DE 15 DE AGOSTO DE 1895

Manda escusar do serviço do exercito as praças que, tendo sido incluídas no Asylo dos Invalidos da Patria, com a clausula de ficarem sem efeito as baixas que tiveram, desertarem ou vierem a desertar.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 1895.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, que em 5 do corrente conformou-se com o parecer do mesmo Tribunal exarado em consulta de 3 de Junho ultimo (\*)

(\*) Sr. Presidente da Republica — Por aviso de 19 de Fevereiro ultimo do Ministerio da Guerra mandastes enviar a este tribunal para emitir seu parecer os papeis em que o commandante do Asylo dos Invalidos da Patria, declarando terem sido mandadas incluir no mesmo asylo diversas ex-praças do exercito com a clausula de ficarem sem efeito nas baixas que anteriormente obtiveram, e como algumas delas tenham desertado, pede autorização para dar baixa do serviço do mesmo exercito ás praças em tales condições que desertarem ou vierem a desertar.

O marechal Ajudante-General concorda com as ponderações que faz a 1<sup>a</sup> secção da respectiva repartição.

Pondera esta secção que, readquirindo as ex-praças admittidas no Asylo dos Invalidos as condições das que se alistaram no serviço do exercito, ficam elles sujeitas ao regimen militar pelo art. 8º das instruções de 21 de Abril de 1867, achando a secção por de mais severo que, tendo quasi todas essas praças se inhibido de obterem subsistencia, fiquem sujeitas ás penas de deserção que se applicam aos que em plena actividade desertam.

Pondera mais que o aviso de 30 de Abril de 1875 declara que não pôde ser processada como desertor a praça reformada que sem licença se ausentou do Asylo dos Invalidos, sendo sómente excluída no fim de oito dias, fazendo-se a competente nota em seus assentamentos, e que, si para os reformados ha tal disposição, julga a referida secção que para com as praças que se acham no asylo por incapazes do serviço convém proceder-se do mesmo modo.

Este tribunal está de acordo com estas ponderações, sendo por isso de parecer que deve ser autorizado o commandante do Asylo dos Invalidos a dar baixa do serviço do exercito ás praças desta estabelecimento que tenham desertado e venham a desertar, vedando-se-lhes para sempre sua readmissão no mesmo asylo, com declaração do motivo, levando aquele commandante tudo ao conhecimento da Repartição de Ajudante-General do Exercito.

Sendo este o parecer do Supremo Tribunal Militar, vós resolvereis como melhor julgardes.

Rio de Janeiro, 3 de Junho de 1895.—D. Carvalho.—Pereira Pinto.—Miranda Reis.—G. Galvão.—Tude Neiva.—F. Moura.

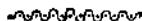
Foi voto o marechal graduado Ourique Jacques.

## RESOLUÇÃO

Como parece.— Rio, 5 de Agosto de 1895.— Prudente de Moraes.— Bernardo Vasques.

ácerca das praças que, sendo incluidas no Asylo dos Invalidos da Patria com a clausula de ficarem sem efeito as baixas que tiveram, desertarem ou vierem a desertar. — *Bernardo Vasques.*

Communicou-se à Repartição de Ajudante-General.



#### N. 46 — PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1895

Sobre serviço arregimentado.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 1895.

A' Repartição de Ajudante-General — Em solução à consulta que faz o capitão do 3º regimento de artilharia José Carlos Lamagnère Teixeira ácerca do modo de se considerar, em relação ao serviço arregimentado, o tempo em que comandou as baterias da Ponta da Areia, em Nitheroy, e um contingente do exército embarcado em um dos navios da esquadra em operações, consulta que acompanhou o ofício n. 1025 de 10 de Junho ultimo dirigido a essa repartição, declare-se para os fins convenientes, que deve ser também considerado como serviço arregimentado todo aquele que, como o em que esteve o peticionario, é prestado no comando ou direcção de forças onde se estabelece a instrução e disciplina das tropas de terra e mar, mesmo que essas forças sejam de polícia, guarda nacional ou batalhões patrióticos, sujeitos porém ao Ministerio da Guerra. — *Bernardo Vasques.*



#### N. 47 — PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 1895

Declará que o valor dos arreios fornecidos aos officiaes nas condições dos de que trata o art. 10 n. 2 das instruções de 1 de Novembro de 1890 deve ser indemnizado pela quinta parte.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 1895.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. inspector da Alfândega de Pernambuco, em resposta ao seu ofício n. 409 de 20 de Maio ultimo, que o valor dos arreios fornecidos aos officiaes nas condições dos de que trata o art. 10 n. 2 das instruções de 1 de Novembro

de 1890 deve ser descontado pela quinta parte do soldo, quando o oficial preferir o fornecimento pelo Estado ao quantitativo consignado no mesmo artigo, fornecendo-se unicamente como carga dos corpos montados aos oficiais dos ditos corpos o arrejamento necessário, visto montarem em cavalos do Estado. — *Bernardo Vasques.*

~~~~~

N. 48 — AVISO DE 24 DE AGOSTO DE 1895 (\*)

Faz extensivo aos instructores das escolas do Exercito o aviso de 9 de Janeiro deste anno sobre abono de etapa.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1895.

Sr. Director da Contadoria Geral da Guerra — Attendendo ao que pondera o commandante da Escola Militar desta Capital em oficio n. 917, de 10 do mez findo, sobre o abono de quantitativo correspondente à diferença de etapa que foi suspensa aos instructores da referida escola, declaro-vos que, considerando ser o cargo de instructor de natureza puramente militar, pois só por militares podem ser exercidos, e que aos instructores das escolas militares não são applicáveis as disposições do art. 286 do regulamento promulgado pelo decreto n. 330, de 12 de Abril de 1890, deve a elles ser extensivo o disposto no aviso de 9 de Janeiro do corrente anno. — Saude e fraternidade. — *Bernardo Vasques.*

Communicou-se ao commandante da dita escola.

~~~~~

N. 49 — AVISO DE 31 DE AGOSTO DE 1895

Manda pôr em liberdade as praças indultadas do crime de deserção, ainda mesmo que já estejam em andamento os respectivos processos.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1895.

Sr. Ajudante General — Em solução à consulta que fazéis em oficio n. 9548, de 20 do corrente, com relação ao modo de proceder-se a respeito das praças compreendidas no indulto

(\*) V. Av. de 26 de Outubro.  
Guerra — Decisões de 1895

de 8 deste mez, vos declaro que taes praças devem ser logo postas em liberdade, mesmo tratando-se daquellas cujos processos já estejam em andamento.

Saude e fraternidade. — *Bernardo Vasques.*



#### N. 50 — AVISO DE 6 DE SETEMBRO DE 1895 (\*)

Manda contar pelo dobro o tempo da revolta ocorrida no porto do Rio de Janeiro e nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1895.

Sr. Ajudante General — Declaro, para vosso conhecimento e fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformato-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 20 de Maio ultimo (\*\*), resolveu, em 20 de Julho seguinte, segundo comunicou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1716, de 27 do mez findo, que deve ser contado pelo dobro para a reforma dos officiaes e praças do Exercito e da Armada, o

---

(\*) V. Av. de 19 de Outubro.

(\*\*) Sr. Presidente da Republica — Por aviso do Ministerio da Marinha de 12 de Março do corrente anno, foi presente a este tribunal, para consultar com parecer, os inclusos papéis em que o chefe do estudo-maior general da armada pede esclarecimentos sobre as datas em que se deve considerar iniciada e terminada a revolta neste porto, e tambem sobre a em que começaram as operações, que perduram, no Estado do Rio Grande do Sul, afim de que possa ter execução o aviso do mesmo ministerio n. 1194, de 9 de Julho do anno proximo passado, que fez extensiva à Armada a resolução tomada em 31 de Março sobre consulta desse tribunal, mandando contar pelo dobro para reforma de officiaes e praças de pret do Exercito, o tempo em que se acharem em operações de guerra, quer nas lutas internacionaes, quer nas civis e ainda em quaisquer outras nas quaes sejam imprescindiveis taes operações.

O Supremo Tribunal Militar, embora não possua os dados indispensaveis para bem responder à consulta que lhe foi feita, contudo, para mostrar os seus bons desejos no desempenho da missão que lhe foi confiada, vai emitir sua opinião, fundada unicamente nos documentos officiaes existentes na secretaria deste tribunal.

Da mensagem do ex-Vice-Presidente da Republica, dirigida ao Congresso Nacional por occasião da abertura da 1<sup>a</sup> sessão ordinaria da 2<sup>a</sup> legislatura, consta a fls. 8 que a revolta no porto desta Capital principiou em 6 de Setembro de 1893 e terminou a 13 de Março de 1894.

Dos documentos annexos á petição da viúva do general João Baptista da Silva Telles, e que foi deferida pela resolução de 31 de Maio da

tempo da revolta ocorrida no porto do Rio de Janeiro e nos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul pela fôrma seguinte:—Na Capital Federal, de 6 de Setembro de 1893 a 13 de Março de 1894; em Santa Catharina, de 6 de Setembro de 1893 a 16 de Abril de 1894 e no Rio Grande do Sul, de 7 de Março de 1893 até o dia em que tiverem cessado as operações de guerra.

Sauda e fraternidade.—*Bernardo Vasques.*



#### N. 51 — PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1895

Declara qual o tempo a que fica obrigado a servir no Exercito o voluntario e o engajado que desertam, e não são indultados, e quais as condições em que os indultados perdem o tempo de serviço anterior á deserção.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 1895.

A' Repartição de Ajudante General — Declare-se, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em con-

---

1894, consta que o Estado do Rio Grande do Sul entrou em operações de guerra a 7 de Março de 1893, data em que o referido general organizou e marchou para a fronteira com a colunna que deveria oppôr-se á invasão dos federalistas. Assim pensa este tribunal que o tempo para a reforma dos officiaes e praças do Exercito e da Armada que estiveram nos lugares de taes operações, seja contado pelo dobro, nesta Capital, de 6 de Setembro de 1893 a 13 de Março de 1894 e no Rio Grande do Sul, cuja revolução infelizmente ainda perdura, de 7 de Março de 1893 até a data em que for declarado pacificado o mesmo Estado. Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1895.—*D. Carvalho.*—*Pereira Pinto.*—*Miranda Reis.*—*R. Galvão.*—*Tude Neiva.* Foi votado o marechal graduado *Ourique Jacques.*

#### RESOLUÇÃO

Como parece, Conte-se para as forças de terra e mar que estiveram no Estado de Santa Catharina tempo dobrado de 6 de Setembro de 1893 até 16 de Abril de 1894, data do combate que deu fim á revolta naval, Capital Federal, 20 de Julho de 1895.—*Prudente de Moraes.*—*Elisiario José Barbosa.*

sulta de 29 de Junho ultimo (\*) sobre a que faz o commandante do 1º batalhão de engenharia, relativamente ao tempo que devem servir as praças engajadas por qualquer prazo e os voluntários que, obrigando-se ao serviço por cinco annos, nos termos da lei de fixação de forças de 1893, e por ter tres annos, nos termos das de 1892, 1894 e 1895, desertarem e não forem indultadas, resolveu, em 2 do corrente, que o tempo de nove annos, a que tais praças desertadas eram obrigadas a servir como recrutadas, seja reduzido a seis annos, conforme dispõe o final da modificação 9º do art. 3º da lei n. 39 A, de 30 de Janeiro de 1892, para os sorteados que não se apresentarem dentro do prazo de 40 dias, visto como, tendo a Constituição da Republica abolido o recrutamento militar forçado, nas mesmas condições dos sorteados remissos, devem ser considerados desertores; e que no caso vertente, uma vez indultada a praça, devendo referir-se o indulto sómente à pena, para extinguir-a, conforme as restrições ou ampliações do acto concedendo-o e de acordo com as expressões constitucionais do art. 48 § 6º, quando o indulto referir-se à pena o indultado continuará a contar o tempo de serviço anterior à deserção e, quando referir-se sómente à prisão, o indultado perderá esse tempo de serviço. — *Bernardo Vasques.*

Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

(\*) Sr. Presidente da Republica — Por aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra de 4 de Abril ultimo, mandastes remetter a este tribunal militar, para emitir parecer, a consulta que faz o commandante do 1º batalhão de engenharia sobre o tempo em que devem servir o voluntário e o engajado durante a Republica que desertarem e forem condenados sem ser indultados.

O commandante do citado batalhão, allegando que não encontrou solução na legislação em vigor, consulta ao Governo nos seguintes termos:

1º O voluntário por cinco annos, segundo a lei de fixação de forças para 1893, desertando e não sendo indultado, qual o tempo que deve servir por ser considerado recrutado?

2º O voluntário por tres annos, segundo as leis de fixação de forças para os annos de 1892, 1894 e 1895, estando nas mesmas condições, qual o tempo que deve servir?

3º O engajado por um, dous ou no maximo tres annos, no mesmo caso, qual o tempo que tem obrigação de servir?

Este tribunal entende que a questão deve ser dividida em duas partes: 1º, qual o tempo que devem servir o voluntário e o engajado que desertarem e não forem indultados; 2º, como deve ser considerada no caso vertente a praça que é indultada.

Quanto ao tempo que deve servir no Exercito o voluntário ou engajado que deserta e não é indultado, é de parecer este tribunal que, tendo a Constituição da Republica abolido, no art. 87, o recrutamento militar forçado, não ha mais razão para a praça, nas condições acima figuradas, servir por nove annos, que era o tempo marcado para os recrutados, tempo este que deve ser reduzido a seis annos, conforme dispõe o final da modificação 9º do art. 3º da lei n. 39 A, de 30 de Janeiro de 1892, para os sorteados que não se apresentarem dentro do prazo de quarenta dias, sendo por isso considerados desertores.

## N. 52 — PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1895

Declara que sómente se abona ajuda de custo a officiaes que marcham em comissão isoladamente e não reunidos a forças do Exercito.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 1895.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. inspector da Alfandega do Maranhão, em resposta ao seu officio n.º 28 de 14 de Agosto ultimo, que o abono de ajuda de custo sómente compete aos officiaes do Exercito, quando, nos termos do disposto nos arts. 43 e 44 das instruções sobre vencimentos militares e diversas disposições, marcham em comissão do serviço isoladamente e não reunidos a forças do Exercito; e que os 2<sup>o</sup> tenentes e alferes addidos a corpos teem direito ao respectivo vencimento quando em exercicio, embora não se achem ainda classificados. — *Bernardo Vasques*.

Quanto à segunda parte da questão que este tribunal formulou em complemento da primeira, isto é, si o voluntario e o engajado que desertam e são indultados, entram de novo no gozo de suas vantagens primitivas:

É ponto incontrovertido pela Constituição da Republica que ao Poder Legislativo sómente compete amnistiar, e ao chefe do Executivo indultar.

O indulto, que até então tinha o valor jurídico de amnistia com relação ao crime de deserção, perdeu a força desta, em face das respectivas disposições constitucionais.

Tendo, pois, compreendido este tribunal que o indulto passou pela Constituição vigente a ter a força de simples perdão, e que só a amnistia é que pôde extinguir a acção criminal, restituindo o beneficiado por esta graça ao gozo de seus primitivos direitos, claro é que o indulto sómente pode referir-se à pena para extinguir-a, conforme as restrições ou ampliações do acto do poder competente e de acordo com as expressões constitucionais do art. 48 § 6º—perdoar ou commutar as penas—; assim quando o indulto se referir à pena, o indultado continua a contar o tempo de serviço anterior à deserção, e quando se referir sómente à prisão, o indultado perderá esse tempo de serviço. (\*)

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 1895. — *D. Carvalho*. — *Pereira Pinto*. — *Miranda Reis*. — *R. Galvão*. — *Ourique Jacques*. — *F. A. de Moraes*.

## RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio, 2 de Setembro de 1895. — *Prudente de Moraes*. — *Bernardo Vasques*.

(\*) A provisão de 6 de Novembro de 1846 estabelece o seguinte:— Si o decreto de perdão declarar que é perdoada a pena em que os desertores incorrerão, não devem elos perder o tempo de serviço que tiverem prestado antes da deserção; sendo necessário, para que não se lhes conte tal tempo, que o respectivo decreto expressamente declare que o perdão se limita ao tempo de prisão que deviam sofrer.

## N. 53 — PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1895

Declara que os officiaes do Exercito respondendo a conselho de guerra não tem direito a gratificação para aluguel de criado.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1895.

A Repartição de Quartel-Mestre General — Em solução à consulta que faz o capitão do 35º batalhão de infantaria Leopoldo José Ortiz da Silva, si lhe compete o abono de quantitativo para aluguel de criado estando a responder a conselho de guerra, consulta que acompanhou o officio n. 504 de 11 de Fevereiro ultimo, dirigido a essa Repartição pelo comando do 6º distrito militar, declare-se áquelle commandante, para os fins convenientes, que oficial em taes condições não tem direito a tal quantitativo, à vista do disposto nos avisos de 14 de Dezembro de 1880 e 2 de Novembro de 1882 e nas instruções sobre abono de vencimentos militares. — *Bernardo Vasques.*

~~~~~

## N. 54 — PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1895

Declara qual o procedimento que se deverá ter com o official que, terminada a licença em cujo gozo se achar, allegar não poder recolher-se a seu corpo por falta de meios para emprehender a viagem.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1895.

A' Repartição de Ajudante General — Declare-se ao commandante do 2º distrito militar, em solução ao seu officio n. 973, de 23 do mez findo, dirigido a essa Repartição, que dentre os officiaes licenciados aquelles que declararem não dispor de recursos para emprehender a viagem, quando terminada a licença tenham de reunir-se a seus corpos, se deve, si esta declaração for reconhecida verdadeira, mandar dar passagem, sendo a sua importancia descontada integralmente na occasião do ajuste de contas, fazendo-o acompanhar de communicação do facto á repartição onde se tenha de realizar esse ajuste, e que, si a allegação da falta de recursos for apenas um pretexto para o official não seguir a reunir-se ao seu corpo, neste caso, além de se proceder como acima fica dito, incorrerá em falta disciplinar, que será punida conforme a sua gravidade. — *Bernardo Vasques.*

~~~~~

## N. 55 — PORTARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1895

Declara que nas guarnições onde houver falta de maiores e capitães para o serviço de dia á praça, devem entrar em escala os tenentes que commandarem companhias.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1895.

A Repartição de Ajudante General — Em solução ao officio do commandante do 2º distrito militar, n. 679 de 20 de Julho ultimo, dirigido a essa Repartição, consultando como deve proceder a respeito da nomeação de officiaes para o serviço de dia á praça, quando o numero de maiores e de capitães não attingir a cinco, marcado no art. 6º das respectivas instruções, declara-se que, na falta de officiaes dessas graduações, poderão os tenentes que commandarem companhias nas guarnições onde apenas houver um corpo, entrar na escala até completar aquele numero, porquanto, á vista do disposto no aviso de 23 de Setembro de 1889, não estão estes officiaes inhibidos de commandar guardas de honra na falta de capitães. — *Bernardo Vasques.*

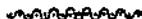


## N. 56 — PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1895

Declara qual o destino que se deverá dar aos espólios dos officiaes do Exercito que falecerem nos Estados, onde não tenham família.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1895.

A Repartição de Ajudante General — Declare-se ao inspetor geral do serviço sanitario do Exercito, em resposta ao seu officio n. 1158 de 7 de agosto ultimo dirigido a essa Repartição, que dos espólios dos officiaes falecidos nos Estados, a parte em dinheiro deve ser recolhida á repartição fiscal competente onde permanecerá até o final ajustamento de contas dos mesmos officiaes, sendo então entregue o saldo ao juiz que substituiu o de ausentes, a cuja jurisdição pertencer a localidade em que se der o obito, e a que se referir a objectos de uso, roupa, etc., ao mesmo juiz, afim de que os herdeiros respectivos possam, quando lhes convier, allegar o seu direito. — *Bernardo Vasques.*



## N. 57 — AVISO DE 25 DE SETEMBRO DE 1895

Sobre a intervenção da Junta de Hygiene Publica nos quartéis e estabelecimentos militares.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1895.

Sr. Prefeito do Distrito Federal — Communico-vos que os trechos dos relatórios dos comissários de hygiene que acompanharam os vossos ofícios ns. 60, 65, 73 e 314, de 12, 15 e 27 de Fevereiro ultimo e de 25 de Junho seguinte, foram remetidos à Inspectoría geral do serviço sanitário, a cuja alçada cabe privativamente a fiscalização com a responsabilidade do serviço de hygiene dos estabelecimentos militares, assim de que tomo na devida consideração o que expoem os referidos comissários e proceda de acordo com o que foi também indicado pela Directoria Geral de Obras Militares.

Como, porém, a fiscalização e a polícia desses estabelecimentos, mesmo relativamente à sua hygiene, estejam sujeitas a um regime disciplinar especial, convém, no sentido de facilitar à Directoria de Hygiene e Assistência Pública e à mesma Inspectoría, o desempenho das suas respectivas funções, quando tenham de adoptar, de commun acordo, quaisquer medidas em bem da saúde pública, que os comissários de hygiene municipal façam sempre preceder de licença da autoridade militar competente as visitas sanitárias que porventura desejem fazer aos citados estabelecimentos, conforme está determinado no aviso deste ministerio de 24 de Fevereiro de 1893.

Saude e fraternidade. — *Bernardo Vusques.*



## N. 58 — AVISO DE 30 DE SETEMBRO DE 1895

Manda dar baixa do serviço do Exército a diversos oficiais inferiores e cadetes que servem nos corpos de polícia comissionados em postos de oficiais.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1895.

Sr. Ajudante General — Declaro, para vosso conhecimento e fins convenientes, que devem ser excluídos do serviço do Exército os inferiores e cadetes que, por proposta dos governadores dos Estados, se acham servindo nos corpos policiais,

MINISTERIO DA GUERRA

41

commissionados nos postos de capitão, tenente e alferes; ficando assim resolvida a consulta que, por intermedio da Repartição a vossa cargo, fez o alferes do 13º regimento da cavalaria, *Oficial Iherme Firmino Ligorio Ribeiro Doria.*

Sauda e fraternidade. — *Bernardo Vasques.*

~~~~~

N. 59 — AVISO DE 3 DE OUTUBRO DE 1895

Manda exigir prova de conducta civil para a admissão no Asylo dos Invalidos da Patria.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de Outubro de 1895.

Sr. Ajudante General — Declaro-vos, para os fins convenientes, que deve ser exigida prova de conducta civil, por meio de folha corrida, dos individuos que, não tendo pertencido ao Exercito como efectivos, requererem inclusão no Asylo dos Invalidos da Patria, ou que, mesmo tendo a elle pertencido, se acham excluidos por tempo durante o qual sua conducta civil precisa ser conhecida.

Sauda e fraternidade. — *Bernardo Vasques.*

~~~~~

N. 60 — AVISO DE 5 DE OUTUBRO DE 1895

Declara que para substituir os auditores de guerra em seus impedimentos, e para servir como tal nas guarnições onde o auditor não possa funcionar, devem ser nomeados advogados de reconhecida competencia.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1895 — Gabinete do ministro.

Sr. Ajudante General — Tendo o governador do Estado do Maranhão, em officio de 7 de Junho ultimo, representado sobre a designação solicitada pelo commandante da guarnição do mesmo Estado, de um magistrado estadual para servir de auditor em conselhos de guerra, declaro, para que o façais constar ao commandante do 1º distrito militar, a que pertence aquella guarnição, que, tendo a Constituição consagrado a dualidade da magistratura — a federal e a estadual — não podem

mais ser chamados, como anteriormente se fazia, para exercerem aquelles cargos, os juizes de direito dos Estados; cumprindo, portanto, que o mesmo commandante de districto nomeie um advogado para funcionar nos ditos conselhos, de acordo com o disposto nos decretos n. 418 A, de 21 de Junho de 1845 e n. 355, de 29 de Maio de 1891, por isso que o facto de achar-se aquella guarnição distante da séde do districto deve considerar-se um dos impedimentos previstos pelo primeiro dos citados decretos, como declarou a circular de 29 de Maio de 1863.

Cumpre, outrossim, que declareis ao mesmo commandante de districto que o advogado nomeado na forma acima mencionada deverá perceber sómente a gratificação fixada para os auditores, nos dias em que funcionarem os conselhos, desde a data da sua instalação até ao dia em que, com a terminação e remessa do processo, cessa o exercício de seus membros.

Sauda e fraternidade.— *Bernardo Vasques.*

Communicou-se ao governador do Estado do Maranhão.

.....

#### N. 61 — PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 1895

Declara o uniforme que compete aos veterinarios do Exercito.

Ministerio dos Negocios de Guerra — Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1895.

A' Repartição de Ajudante General — Declare-se em ordem do dia dessa Repartição que, conforme estabelece o plano de uniformes, os veterinarios devem usar o uniforme dos pharmaceuticos do Exercito, substituidas as amphoras pelos distintivos da arma a que pertencerem.— *Bernardo Vasques.*

.....

#### N. 62 — PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1895

Sobre incompatibilidade entre os cargos estaduaes e o de medico do Exercito.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 1895.

A' Repartição de Ajudante General — Em solução à consulta que faz o capitão medico de 4<sup>a</sup> classe do exercito, Dr. Francisco Joaquim Ferreira Nina, chefe interino do serviço sanitario no

Estado do Maranhão, relativamente ao facto de saber si, à vista do disposto na portaria de 5 de Agosto ultimo, pode ou não continuar a exercer o logar de medico do hospital da Santa Casa da Misericordia no dito Estado, consulta que acompanhou o seu officio de 14 do mez findo dirigido ao chefe do pessoal da Inspectoria General do Serviço Sanitário do Exercito, declare-se que, conforme explicou o telegramma de 8 de Junho ultimo ao inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte (\*), os medicos militares não podem servir em outro ministerio nem exercer cargos estaduaes, não se comprehendendo, porém, nesta incompatibilidade funções de ordem profissional, científica ou técnica em hospitais ou colégios particulares, uma vez que não haja prejuízo para o serviço militar; e bem assim que a supracitada portaria refere-se a cargos de nomeação estadual ou municipal e não ao exercício clínico facultado ao médico militar, desde que esse exercício independe de tal nomeação e não constitue emprego público.

— Bernardo Vasques.

\*\*\*\*\*

N. 63 — AVISO DE 19 DE OUTUBRO DE 1895 (\*\*)

Declara que a revolta deve ser considerada terminada nos Estados de S. Paulo e do Paraná na mesma data em que o foi no de Santa Catharina.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 1895.

Sr. Ajudante General — Tendo o commandante do 4º distrito militar consultado em officio n. 1691 de 16 do mez findo, qual o periodo que deve ser contado pelo dobro aos officiaes e praças que durante a revolta de uma parte da esquadra serviram no Estado de S. Paulo, o Sr. Presidente da Republica manda declarar, para os fins convenientes, que se deve considerar terminada essa revolta naquelle Estado e no do Paraná na mesma data em que o foi no de Santa Catharina, 16 de Abril do anno próximo passado.

Saudade e fraternidade. — Bernardo Vasques.

\* Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de Junho de 1895 — Gabinete do Ministro — Telegramma.

Inspector Alfandega Natal — Medicos militares não podem servir em outro ministerio nem exercer cargos estaduaes. Esta incompatibilidade não comprehende funções de ordem profissional, científica ou técnica em hospitais ou colégios particulares, não prejudicando serviço militar. — Bernardo Vasques.

(\*\*) V. Av. de 6 de Setembro.

## N. 64 — AVISO DE 26 DE OUTUBRO DE 1895 (\*)

O abono da diferença de etapa mandado fazer aos instructores das escolas do Exercito não se estende aos mestres de esgrima.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1895.

Sr. Commandante da Escola Militar da Capital Federal — De posse de vosso officio n. 2004, de 28 do mez findo, vos declaro, para os fins convenientes, que o aviso de 24 de Agosto ultimo, mandando pagar a diferença de etapa aos instructores dessa Escola, não tem applicação ao mestre de esgrima desse estabelecimento, porque este logar pode ser exercido por civis e militares.

Saude e fraternidade. — *Bernardo Vasques.*

~~~~~

## N. 65 — AVISO DE 26 DE OUTUBRO DE 1895

Prorroga por mais dous annos o prazo marcado no regulamento das escolas do Exercito para o preenchimento de cabos de esquadra e officiaes inferiores.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1895.

Sr. Ajudante General — De posse de vosso officio n. 11.567 de 4 do corrente, vos declaro, para os fins convenientes, que fica de novo prorrogado por mais dous annos o prazo marcado no art. 7º do regulamento das escolas do Exercito para o preenchimento das vagas de cabo de esquadra, forriel e sargento na forma estabelecida no mesmo artigo.

Saude e fraternidade. — *Bernardo Vasques.*

(\*) V. Av. de 24 de Agosto.

## N. 66 — AVISO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1895

Declara que não podem ser nomeadas nem reintegradas nos postos de inferiores as praças que tiverem notas de deserção.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de Novembro de 1895.

Sr. Marechal Ajudante-General — Em solução à consulta da Repartição a vossa cargo, feita pelo chefe da 3<sup>a</sup> secção é que em 23 do mez findo submettestes à consideração deste ministério, vos declaro que, uma vez que não são trancadas as notas de deserção, como determina o aviso de 13 de Agosto deste anno, devem ser mantidas as disposições constantes das ordens do dia n. 59 de 24 de Abril de 1858 e n. 1878 de 11 de Outubro de 1884 (\*) relativamente à promoção e reintegração nos postos inferiores de praças que ténham aquellas notas em seus assentamentos.

Saudade e fraternidade. — *Bernardo Vasques.*

---

(\*) ORDEM DO DIA N. 59 DE 24 DE ABRIL DE 1858

Uavendo-se verificado que em alguns corpos do Exército teem sido promovidos em diversos postos inferiores praças com notas de deserção, e reintegradas nos ditos postos outras que delle foram rebaixadas por diferentes motivos inclusive também o de deserção; e não convindo à dignidade do Exército que appareçam em suas fileiras com as insignias de oficiais inferiores, e porventura no futuro com as dragões de oficial, individuos com notas de perjurio, e de haverem commetido actos degradantes, contrários aos bons costumes, à honra militar, e à moral social; recomendado mui particular e expressamente aos Srs. commandantes dos corpos que não promovam nem approvem propostas de individuos para os referidos postos inferiores que ténham notas semelhantes, ou conducta reprovável; e muito especialmente aquelles que por elles tiverem já sido rebaixados de postos que ocupavam. Dos rebaixados exceptuar-se-hão sómente aquelles que houverem sido por faltas de serviço, inhabilidade para o desempenho das funções do posto que exerciam e outras culpas leves não offensivas da reputação individual. Estes, comudo, só poderão novamente seguir os postos inferiores depois que houverem manifestado notoriamente, durante tempo razoável, completa correção; e ainda assim não poderão ser de novo promovidos, senão por autorização especial do Ajudante General do Exército, solicitada pelos Srs. commandantes dos corpos, segundo os trâmites legaes, com a declaração do motivo da baixa do posto que a praça teve, e desde quando, e a resenha circunstanciada dos actos da conducta demonstrativa da correção que apresenta.

A repetição dos factos que por este meio tratô de cohibir, e que infelizmente tantas vezes se tem dado no Exército pela mal entendida con-

## N. 67 — PORTARIA DE 9 DE NOVEMBRO DE 1895

Dispensa os instructores da Escola Prática da Capital Federal do serviço de estado-maior, durante o anno lectivo.

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de Novembro de 1895.

A' Repartição de Ajudante-General — Em solução ao requerimento do tenente do quadro extranumerario do Exército, Manoel Onofre Muniz Ribeiro, instructor interino da Escola Prática do Exército nesta capital, pedindo que sejam os instructores da mesma escola dispensados do serviço de estado-maior, declarar-se que, suprimido o serviço de superior de dia, e subsistindo o de estado-maior, devem os instructores ser delles dispensados durante o anno lectivo, fazendo-o, porém, durante as férias e isto mesmo quando haja falta de outros officiaes nas condições de poderem fazer tal serviço, como já se tem praticado naquelle estabelecimento. — *Bernardo Vasques.*

---

descendencia dos Srs. commandantes de corpos em anteporem considerações particulares e razões pessoais aos interesses do serviço e à moralidade do Exército; fica desde agora sob a immediata responsabilidade dos ditos Srs. commandantes, e sob a vigilância e fiscalização dos Srs. commandantes das armas, inspectores dos distritos militares, e assistentes do ajudante general nas províncias.

## ORDEM DO DIA N. 1878 DE 11 DE OUTUBRO DE 1884

Ministério dos Negócios da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1884.

Ilm. Exm. Sr. — Tendo sido ouvido o Conselho Supremo Militar acerca da consulta feita pelo commandante do batalhão de engenheiros e a que se refere V. Ex. na informação de 31 de Março ultimo, — si uma praça, que commette o crime de deserção, pôde ser promovida a sargento mandador — Houve por bem Sua Magestade o Imperador, de conformidade com o parecer do mesmo Conselho, extrado em consulta de 27 do corrente, declarar, por sua immediata e imperial resolução de 27 também deste mez, que convém manter-se o que preceitua a ordem do dia n. 59, de 24 de Abril de 1858; não devendo, portanto, a praça de pret naquellas condições ser elevada ao indicado posto, visto que, podendo ser transferida para a classe dos officiaes inferiores, ficaria assim habilitada à promoção ao posto de alferes; o que comunica a V. Ex., para os fins convenientes.

Deus Guarde a V. Ex. — *Cândido Luiz Maria de Oliveira.* — Sr. Conselheiro Ajudante-General.

## N. 68 — AVISO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1895

Sobre recursos contra os pareceres das juntas de saude e sobre a competencia do Governo para mandar proceder a novo exame medico.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 1895.

A' Repartição de Ajudante-General :

Em solução á consulta que faz o chefe do pessoal da Repartição Sanitaria do Exercito relativa a recurso contra pareceres de juntas militares de saude, declare-se ao inspector geral do serviço sanitario, para que o faça constar áquelle funcionario, que, no caso de parecer de qualquer junta militar de saude, de que trata o art. 48, § 2º do regulamento de 7 de Abril de 1890, o exame medico sómente pôde ser feito pelo conselho superior de saude criado pelo art. 8º do decreto n. 227, de 22 de Março de 1890.

Declare-se, outrossim, que a atribuição conferida ao referido conselho pelo regulamento de que se trata, de decidir, mediante novo exame e ordem superior, reclamações de individuos inspecionados de saude que não se conformarem com o parecer da respectiva junta, não exclue a competencia do Governo para mandar submeter a nova inspeccão a quem quer que tenha sido inspecionado por junta militar ordinaria, pois que, neste caso, não o faz em grão de recurso e sim ordenando dentro das suas atribuições por conveniencia do serviço publico e em bem dos interesses geraes, como é claro no n. 2 do supracitado art. 8º do decreto n. 227, de 22 de Março de 1890, que definindo as atribuições do conselho superior de saude do Exercito, assim se exprime : — decidir, mediante exame e ordem superior, quaesquer dvidas sobre os pareceres das juntas militares de saude.

Em um como em outro caso, porém, só ao Governo compete determinar novo exame pelo conselho.—*Bernardo Vasques.*



## N. 69 — PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1895

Declara que os commandantes de districtos militares devem-se dirigir à Repartição de Quartel-Mestre General no que for relativo ao material do Exercito e ao pessoal dos estabelecimentos militares não contemplados na lei de forças de terra.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1895.

A' Repartição de Ajudante-General — Declara-se aos commandantes dos districtos militares que toda a correspondencia sobre os serviços que estão a cargo da Repartição de Quartel-Mestre General, especificados no decreto n. 7562, de 6 de Dezembro de 1879, e nas instruções quo acompanham o de n. 431, de 2 de Julho de 1891, deve ser dirigida ao chefe da mesma repartição, isto é, tudo quanto se relaciona com o material do Exercito e com o pessoal dos arsenaes, fabricas e laboratorios pyrotechnicos, quer civil, quer militar, não compreendido na lei de fixação de forças de terra.—*Bernardo Vasques.*

~~~~~

## N. 70 — AVISO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1895

Sobre exames, vagos ou não, fora dos casos ordinarios.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Gabinete do Ministro — Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 1895.

Sr. Commandante da Escola Militar da Capital Federal — Do ensino obrigatorio nas escolas militares e Superior de Guerra; da distribuição e concatenação das doutrinas que constituem o ensino theorico dos diversos cursos (arts. 18 e 243 do respectivo regulamento); da natureza e distribuição das materias que constituem a parte practica (art. 246), cujo ensino deve ser *gradual e successivo*, nos termos do art. 26; da combinação do que preceituam os arts. 38, 46, 47, 48, 49, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61, 102 e 103, 130 e 131, 136 e 137, 225, 248 e 289, decorre naturalmente a obrigatoriedade da frequencia effectiva e ininterrompida durante o anno lectivo para se poder ser admitido a exame das materias regulamentares, salvo as excepções estabelecidas pelo proprio regulamento em seus arts. 23, 46 e 47, e ainda neste caso estabelecendo tales excepções o modo de suprir a falta de continuidade na frequencia da parte practica.

O regulamento estabeleceu positivamente os casos unicos e as condições em que podem ter lugar os exames extraordinarios, vagos ou não, como claramente dispõem os arts. 46, 47, 54, 100, 136, 138, 139 e 258.

Fóra destes casos e das normas estabelecidas, qualquer outra concessão é contraria ao espírito e à letra do regulamento, que mesmo exames vagos só permite de matrículas em cadeiras nas quais tenha sido o *aluno* reprovado ou simplificado, e ainda assim um anno depois do desligamento, de conformidade com os arts. 54 e 258, ou nos termos do art. 100, para os candidatos à matrícula no 1º anno do curso geral, de acordo com os arts. 46 e 47; porém jámás de todas as matérias que constituem um ou mais annos de qualquer curso, inclusive as práticas, sem terem frequentado as aulas como alunos.

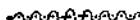
Assim, pois, os requerimentos de pretendentes a exames, vagos ou não, fóra dos casos normaes, devem ser convenientemente instruídos com esclarecimentos que provem estar os requerentes nas condições dos arts. 53, 54, 136, 139 e 258, não se devendo tornar efectivas as concessões já feitas fóra das referidas condições.

Outrosim, deve recommendar-se que seja rigorosamente observado o art. 289 que prohíbe a quem quer que seja assistir a aulas na qualidade de ouvinte, ainda mesmo que se trate de officiaes ou praças em serviço nas escolas.

O que tudo vos declaro para vosso conhecimento e execução.

Saude e fraternidade. — Bernardo Vasques.

Deu-se conhecimento às escolas Superior de Guerra e dos Estados do Ceará e do Rio Grande do Sul.



#### N. 71 — AVISO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1895

Sobre o destino que devem ter as cadernetas de pecúlios dos alunos da Escola de Sargentos desligados antes de completarem o curso.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 1895.

Sr. Ajudante-General — De posse de vosso officio n. 10.726 de 14 de Setembro ultimo relativo à consulta que faz o comandante da Escola de Sargentos sobre o destino que deve dar as cadernetas de pecúlios dos alunos da mesma escola desligados sem terem concluído o respectivo curso, vos declaro que neste caso, no de transferencia para os corpos de infantaria como castigo, ou de falecimento, devem as importâncias do pecúlio acumulado pelos referidos alunos ser retiradas.

da Caixa Económica e recolhidas aos cofres da Contadoria Geral da Guerra, sendo as caderuetas dos excluídos por haverem terminado o curso, recolhidas à mesma Contadoria, para lhes serem entregues, terminado o tempo legal de serviço nos corpos.

Saude e fraternidade. — *Bernardo Vasques.*

~~~~~

N. 72 — PORTARIA DE 23 DE DEZEMBRO DE 1895

Declara que a idade dos individuos nascidos a contar do 1º de Janeiro de 1889 deve ser comprovada com certidão do registro civil.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 1895.

A' Repartição de Ajudante-General—Declare-se aos comandantes de distritos militares e aos chefes de Repartições subordinadas a essa Repartição, que a idade dos individuos nascidos a contar do 1 de Janeiro de 1889, data em que começou a vigorar o registro civil, instituído pelo art. 2º da lei n. 1829 de 9 de Setembro de 1870, só pôde ser comprovada com certidão do registro, feito na conformidade do regulamento n. 9886 de 7 de Março de 1888, expedido para execução da mesma lei.—*Bernardo Vasques.*

Expediu-se circular neste sentido ao Supremo Tribunal Militar e às Repartições subordinadas ao Ministerio da Guerra.

~~~~~

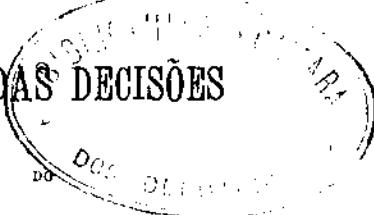
N. 73 — CIRCULAR DE 31 DE DEZEMBRO DE 1895

Eleva a 300\$000 o quantitativo para despesas com o enterroamento de officiaes do Exercito.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Circular — Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1895.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. inspector da Alfandega de... para os ns convenientes, que fica elevada a 300\$ a importancia fixada pelo aviso de 20 de Setembro de 1872 para as despesas com o enterroamento dos officiaes do Exercito, a exemplo do que determinou o Ministerio da Marinha em aviso de 3 de abril de 1893, com relação aos officiaes da Armada.—*Bernardo Vasques.*

BIBLIOTECA DA CÂMARA



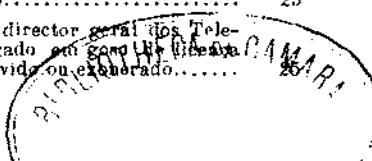
## INDICE DAS DECISÕES

### MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Pags. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 1 — Em 2 de janeiro de 1895 — Dispensa pessoal de acordo com o art. 6º, § 3º, da lei de orçamento.....                                                                                                                                                                                                                                                                       | 1     |
| N. 2 — Em 2 de janeiro de 1895 — Dispensa o cidadão Wenceslau Barbosa da Silva do lugar de adjunto do núcleo «SuaSSuna».....                                                                                                                                                                                                                                                    | 1     |
| N. 3 — Em 2 de janeiro de 1895 — Dispensa o cidadão Luiz Cecílio da Fonseca do lugar de auxiliar técnico do núcleo «SuaSSuna».....                                                                                                                                                                                                                                              | 2     |
| N. 4 — Em 3 de janeiro de 1895 — Transfere ao domínio dos Estados de Pernambuco, Bahia, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul as hospedarias de imigrantes nelles estabelecidas.....                                                                                                                                                                                      | 2     |
| N. 5 — Em 5 de janeiro de 1895 — Dá providencias sobre remessa de contas de despezas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 3     |
| N. 6 — Em 7 de janeiro de 1895 — Dá instruções ao engenheiro Emílio Henrique Armando Schmoor para proceder ao inquérito recomendado no art. 6º da lei n. 125 B, de 21 de novembro de 1892.....                                                                                                                                                                                  | 3     |
| N. 7 — Em 12 de janeiro de 1895 — O empregado que pede aposentadoria e cujo título de nomeação data de 1892, não está em condições de obtê-la, nos termos dos arts. 1º do decreto n. 565 de 12 de julho de 1890 e 6º da lei n. 117 de 4 de novembro de 1892.....                                                                                                                | 5     |
| N. 8 — Em 16 de janeiro de 1895 — Confere ao consul geral em Lisboa a função de authenticar os documentos dos imigrantes alemães.....                                                                                                                                                                                                                                           | 5     |
| N. 9 — Em 21 de janeiro de 1895 — Declara ser da competência deste Ministério a verificação do facto de preenchimento de formalidades a que pelo seu contrato acham-se sujeitos os empreiteiros de obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiana, formalidades que entendem com o pagamento dos certificados provisórios de trabalhos realizados..... | 6     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Pags. |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 10 — Em 22 de janeiro de 1895 — Manda discriminar as despesas miudas pagas por empregados do Ministerio...                                                                                                                                                                                             | 7     |
| N. 11 — Em 25 de janeiro de 1895 — Transfers ao domínio do Estado da Bahia o nucleo « Virgilio Damasio ».....                                                                                                                                                                                             | 7     |
| N. 12 — Em 29 de janeiro de 1895 — Providencia sobre expedição de telegrammas por parte de funcionários federaes .....                                                                                                                                                                                    | 8     |
| N. 13 — Em 29 de janeiro de 1895 — Dá determinações sobre as requisições para serviços telegraphicos ou telephonicos.....                                                                                                                                                                                 | 8     |
| N. 14 — Em 31 de janeiro de 1895 — Dispensa de concurso para 3 <sup>o</sup> oficiaes dos Correios a varios praticantes e amanuenses.....                                                                                                                                                                  | 9     |
| N. 15 — Em 5 de fevereiro de 1895 — Permite que na Comissão das obras da barra do Rio Grande do Sul sejam empregados machinistas, independentemente da apresentação de diploma.....                                                                                                                       | 9     |
| N. 16 — Em 6 de fevereiro de 1895 — Autoriza as obras de melhoramento do rio Itajaíh pela comissão das obras do porto de Santa Catharina.....                                                                                                                                                             | 10    |
| N. 17 — Em 6 de fevereiro de 1895 — Approva a base proposta de um milhão de habitantes para o maximo de população da futura capital e de 500 litros de agua para o minimo a fornecer diariamente a cada habitante.....                                                                                    | 10    |
| N. 18 — Em 6 de fevereiro de 1895 — Providencia sobre uma representação firmada por Carlos Matti sobre serviço de imigração.....                                                                                                                                                                          | 11    |
| N. 19 — Em 13 de fevereiro de 1895 — Dá conhecimento á Inspectoria Geral das Terras e Colonização das glosas feitas em contas da Companhia Metropolitana.....                                                                                                                                             | 11    |
| N. 20 — Em 18 de fevereiro de 1895 — Providencia contra o abuso de serem organizados trens, pelo empreiteiro de obras da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, que percorrem parte da mesma estrada já recebida e conservada pelos cofres publicos para transporte de passageiros e mercadorias..... | 12    |
| N. 21 — Em 19 de fevereiro de 1895 — Transmite a recomendação feita pelo Ministerio dos Negocios da Guerra, no sentido de ser observado o art. 15 da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, quanto aos oficiaes do Exercito que praticam nas estradas de ferro da União.....                              | 13    |
| N. 22 — Em 20 de fevereiro de 1895 — Suprime o lugar de engenheiro do 2 <sup>o</sup> distrito da Inspectão Geral das Obras Publicas e autoriza nova divisão de distritos.....                                                                                                                             | 14    |
| N. 23 — Em 23 de fevereiro de 1895 — Nomeia uma comissão para examinar o sistema de escripturação da Estrada de Ferro Central do Brazil.....                                                                                                                                                              | 14    |
| N. 24 — Em 5 de março de 1895 — Resolve a duvida proposta pela Estrada de Ferro da Bahia, relativamente á entrega total da caução pertencente ao empreiteiro de obras da mesma estrada e referente ao fornecimento de dormentes.                                                                          | 15    |

|                                                                                                                                                                                                                           | Pág. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| N. 25 — Em 5 de março de 1895 — Pede ao Ministerio das Relações Exteriores que declare ao nosso consul em Macão que a União só paga os vistos dos passaportes dos imigrantes introduzidos em virtude de seu contrato..... | 16   |
| N. 26 — Em 7 de março de 1895 — Encarrega o chefe da Comissão de melhoramentos do porto da Parahyba dos estados do Mamanguape, no mesmo Estado.....                                                                       | 16   |
| N. 27 — Em 11 de março de 1895 — Extingue os lugares de fiscaes das medições de lotes de terras a cargo da Companhia Brazileira Torrens e Banco Iniciador de Melhoramentos.....                                           | 17   |
| N. 28 — Em 11 de março de 1895 — Dá esclarecimentos ao Procurador Seccional da Republica acerca da ação intentada contra a Fazenda Nacional por Fortunato Pereira da Cunha & C.....                                       | 18   |
| N. 29 — Em 16 de março de 1895 — Declara que, em caso de molestia, os colaboradores da Repartição do Estatística devem ser licenciados com o desconto de um terço da respectiva gratificação.....                         | 19   |
| N. 30 — Em 21 de março de 1895 — Restabelece na Estrada de Ferro Central do Brazil a decisão anterior sobre despacho e transporte de café.....                                                                            | 20   |
| N. 31 — Em 23 de março de 1895 — Não facilita aos agentes do Correio o uso de telegrammas oficiais.....                                                                                                                   | 20   |
| N. 32 — Em 25 de março de 1895 — Determina que seja declarado o nome dos funcionários a quem deva ser feito abono.....                                                                                                    | 21   |
| N. 33 — Em 27 de março de 1895 — Estabelece o uso de uniforme para os intérpretes e auxiliares da Agencia Central de Imigração.....                                                                                       | 21   |
| N. 34 — Em 28 de março de 1895 — Resolve crear una divisão provisoria para estudos na Estrada de Ferro Central do Brazil e nomear o respectivo engenheiro.....                                                            | 22   |
| N. 35 — Em 2 de abril de 1895 — Defere o requerimento da Companhia Metropolitana de 4 de janeiro ultimo e dá outras providencias.....                                                                                     | 22   |
| N. 36 — Em 4 de abril de 1895 — Sobre entrega de saldos dos créditos para serviço de colonização no Estado do Rio Grande do Sul.....                                                                                      | 23   |
| N. 37 — Em 4 de abril de 1895 — Estatuto sobre a aposentadoria extraordinaria concedida nas condições do n.º 2 do art. 481 do regulamento que baixou com o decreto n.º 1633 de 30 de janeiro de 1894.....                 | 24   |
| N. 38 — Em 10 de abril de 1895 — Providencia sobre inspecção de saúde dos empregados dos Correios e Inspectoria Geral das Terras e Colonização.....                                                                       | 25   |
| N. 39 — Em 18 de abril de 1895 — Ao director geral dos Telegraphos declara que o empregado em geral não está impedido de ser promovido ou exonerado.....                                                                  | 25   |



## ÍNDICE DAS DECISÕES

|                                                                                                                                                                                                                                                 | Pág. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| N. 40 — Em 19 de abril de 1895 — Autorisa o inspector geral das Obras Públicas a reduzir provisoriamente de 50 % o preço das passagens na Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.....                                                                   | 23   |
| N. 41 — Em 19 de abril de 1895 — Dá providencias sobre pagamento de despesas do capítulo « Material ».....                                                                                                                                      | 26   |
| N. 42 — Em 22 de abril de 1895 — Dá conhecimento aos Correios e à Inspectoría Geral das Terras e Colonisação de haver o Ministério da Guerra dispensado as Juntas Militares de Saúde nos Estados da inspecção de empregados civis.....          | 27   |
| N. 43 — Em 22 de abril de 1895 — Providencia sobre as nomeações dos empregados dos Correios em vista do regulamento aprovado pelo decreto n. 1692 A, de 10 de abril de 1894.....                                                                | 27   |
| N. 44 — Em 22 de abril de 1895 — Autorisa a Inspeção Geral das Obras Públicas a remeter directamente à Directoria do Instituto Sanitário Federal um mapa demonstrativo do movimento de passageiros na Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.....       | 29   |
| N. 45 — Em 4 de maio de 1895 — Approva a tabela de vencimentos da Comissão mista encarregada dos estudos da nova Capital da União.....                                                                                                          | 30   |
| N. 46 — Em 7 de maio de 1895 — Sobre nomeações de juizes comissários <i>ad hoc</i> dos fiscais dos serviços de demarcação, discriminação e divisão das terras devolutas.....                                                                    | 30   |
| N. 47 — Em 23 de maio de 1895 — Resolve sobre pagamento <i>pro-rata</i> para os suplentes da Repartição Geral dos Correios.....                                                                                                                 | 31   |
| N. 48 — Em 27 de maio de 1895 — Declara estar abolida a concessão de passos pessoais e permanentes na Estrada de Ferro Central do Brasil.....                                                                                                   | 31   |
| N. 49 — Em 1 de junho de 1895 — Isenta de concurso os empregados das Sub-Administrações dos Correios de Minas Geraes.....                                                                                                                       | 32   |
| N. 50 — Em 4 de junho de 1895 — Leva ao conhecimento do Tribunal de Contas que não é aplicável à verba « Terras Públicas e Colonisação » a disposição do art. 19 da lei n. 3018, de 5 de novembro de 1880.....                                  | 32   |
| N. 51 — Em 4 de junho de 1895 — Dá conhecimento à Inspectoría Geral das Terras e Colonisação que não é aplicável à verba « Terras Públicas e Colonisação » a disposição do art. 19 da lei n. 3018, de 5 de novembro de 1880.....                | 33   |
| N. 52 — Em 4 de junho de 1895 — Communique ao Governador de Santa Catharina que as nomeações dos funcionários postais devem ser legalizadas por documentos que provem a validade da lei, como também as habilitações literárias e práticas..... | 34   |
| N. 53 — Em 7 de junho de 1895 — Resolve serem pagas pelo Tesouro Federal todas as despesas do capítulo « Material », da Repartição Geral dos Correios.....                                                                                      | 34   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| N. 54 — Em 7 de junho de 1895 — Isenta de serem pagas pelo Thesouro Federal as porcentagens pela venda de sellos, os alugacis de casas e as indemnizações por extravios de valores.....                                                                                                             | 35 |
| N. 55 — Em 8 de junho de 1895 — Dispensa de concurso os empregados dos Correios que contem mais de 15 annos de serviço postal.....                                                                                                                                                                  | 36 |
| N. 56 — Em 8 de junho de 1895 — Pede providencias ao Prefeito do Distrito Federal sobre a cláusula 21 <sup>a</sup> do contracto celebrado pela Intendência Municipal com a Companhia Carris Urbanos.....                                                                                            | 36 |
| N. 57 — Em 10 de junho de 1895 — Autorisa a Directoria Geral dos Telegraphos a tornar extensivas as disposições do capítulo XXVI do regulamento aprovado pelo decreto n. 1663 de 30 de janeiro de 1894 às estações estabelecidas nas Capitaes e outras cidades dos Estados.....                     | 37 |
| N. 58 — Em 21 de junho de 1895 — Consulta ao Ministerio da Fazenda si as Collectorias estaduais podem fazer o pagamento das despezas da rubrica «Material», da verba «Correios».....                                                                                                                | 38 |
| N. 59 — Em 30 de junho de 1895 — Remette ao Procurador Seccional da Republica cópia da patente n. 1881 concedida ao Dr. José Roberto da Cunha Salles, e um numero do <i>Diário Oficial</i> , assim de ser promovida a ação de nullidade.....                                                        | 38 |
| N. 60 — Em 8 de julho de 1895 — Recomenda a observancia da circular de 19 de janeiro de 1877 em virtude da qual as licenças concedidas pelos Directores das Estradas de Ferro da União, na forma dos respectivos regulamentos, só podem ser gozadas nos Estados em que servirem os licenciados..... | 39 |
| N. 61 — Em 11 de julho de 1895 — Cancella a nota — a bem do serviço publico — lançada na portaria de demissão do 1º oficial dos Correios, Feliciano José Neves Gonzaga.....                                                                                                                         | 39 |
| N. 62 — Em 31 de julho de 1895 — Revoga o aviso de 29 de março de 1889 e providencia sobre a applicação das tarifas na Estrada de Ferro Central do Brazil aos cereais nacionaes transportados pela mesma estrada .....                                                                              | 40 |
| N. 63 — Em 31 de julho de 1895 — Recomenda a observancia da circular de 18 de agosto de 1888 ácerca das informações prestadas pelos chefes de serviços, sobre requerimentos dos respectivos empregados solicitando licenças..                                                                       | 41 |
| N. 64 — Em 13 de agosto de 1895 — Declara á Inspectoría Geral das Terras e Colonisação que não podem ser aceitos como membros constitutivos de famílias de imigrantes os expostos e filhos adoptivos criados pelos respectivos chefes.....                                                          | 41 |
| N. 65 — Em 13 de agosto de 1895 — Dá providencias sobre o servico de fiscalização de imigração no porto de Nápoles.                                                                                                                                                                                 | 42 |
| N. 66 — Em 17 de agosto de 1895 — Declara á Inspectoría Geral das Terras e Colonisação que regularise os papeis de liquidação da Companhia Mucuny.....                                                                                                                                              | 42 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Pags. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 67 — Em 17 de agosto de 1895 — Dá regras sobre o processo de reclamações por falta, demora ou avaria de mercadorias nas Estradas de Ferro da União.....                                                                                                                                  | 43    |
| N. 68 — Em 28 de agosto de 1895 — Declara os vencimentos que competem a empregado licenciado por acto legislativo...                                                                                                                                                                        | 41    |
| N. 69 — Em 30 de agosto de 1895 — Presta esclarecimentos ao Ministério dos Negócios da Fazenda sobre o tempo de serviço público do 1º oficial aposentado dos Correios, João Xavier Dutra.....                                                                                               | 41    |
| N. 70 — Em 10 de setembro de 1895 — Declara por que não foi atendido o requerimento de um empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil, que solicitou aposentadoria..                                                                                                                    | 43    |
| N. 71 — Em 16 de setembro de 1895 — Dá provimento ao recurso apresentado pelo 1º oficial dos Correios do Ceará, Conrado Ferreira Pacheco.....                                                                                                                                               | 44    |
| N. 72 — Em 24 de setembro de 1895 — Manda arbitrar uma gratificação extraordinária para despesas de viagem e permanência fora da Capital, aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil encarregados de fiscalizar estações do interior.....                                         | 47    |
| N. 73 — Em 28 de setembro de 1895 — Declara que as adjuntas existentes na Repartição dos Telegraphos podem ser nomeadas telegraphistas de 4ª classe.....                                                                                                                                    | 47    |
| N. 74 — Em 2 de outubro de 1895 — Resolve acerca dos favores da aposentadoria e montepio dos empregados da Comissão de melhoramentos do rio Itapicuru.....                                                                                                                                  | 48    |
| N. 75 — Em 10 de outubro de 1895 — Approva o acordo celebrado na reunião dos acionistas da extinta Companhia do Mucury.....                                                                                                                                                                 | 48    |
| N. 76 — Em 18 de outubro de 1895 — Declara que a douteina do aviso n. 280, de 13 de agosto último, só é aplicável aos imigrantes embarcados a contar da data do dito aviso.....                                                                                                             | 49    |
| N. 77 — Em 19 de outubro de 1895 — Dá providências sobre dispensa de empregados postos do serviço de comissões eleitorais.....                                                                                                                                                              | 49    |
| N. 78 — Em 21 de outubro de 1895 — Comunica ao Ministério dos Negócios da Fazenda que no procurador seccional da República remetem-se os documentos necessários para a negação de nullidade da patente n. 1782 concedida ao coronel Pedro Alves de Cerqueira.....                           | 50    |
| N. 79 — Em 21 de outubro de 1895 — Ao procurador seccional da República remetem-se os documentos precisos para nullidade da patente n. 1782 concedida ao coronel Pedro Alves de Cerqueira.....                                                                                              | 51    |
| N. 80 — Em 21 de outubro de 1895 — Autocisa a que se submetta nos prazos estabelecidos para a estadia os sacos racionais gratuitamente despachados na Estrada de Ferro Central do Brazil, para o transporte de café, que deixarem de ser promptamente retirados das respectivas estações. , | 51    |

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO

Pags.

- N. 81 — Em 23 de outubro de 1895 — Leva ao conhecimento do Presidente do Estado de Minas Geraes não permitir o contrato firmado com a Companhia Metropolitana a introdução de 10,000 trabalhadores para o mesmo Estado. 52
- N. 82 — Em 24 de outubro de 1895 — Manda aplicar, como medida geral, ao ferro em obra, quando despachado do interior para a Capital Federal, a 6<sup>a</sup> classe da tarifa da Estrada de Ferro Central do Brazil, sempre que tal produto provenha de fábricas estabelecidas no interior do paiz..... 53
- N. 83 — Em 28 de outubro de 1895 — Presta informações ao 1<sup>o</sup> secretário da Câmara dos Deputados sobre a subvenção requerida pelo cidadão José Sabo Alves de Oliveira para condução de malas postas..... 53
- N. 84 — Em 31 de outubro de 1895 — Resolve mandar anotar o tempo de serviço como pharmaceutico e professor da ex-colônia Angelina, prestado pelo contador dos Correios de Santa Catharina, Francisco José Corrêa Reinhardt..... 54
- N. 85 — Em 31 de outubro de 1895 — Declara que os colaboradores da Directoria Geral de Estatística podem ter licença com vencimentos em virtude do aviso do Ministério da Indústria de 16 de março do mesmo anno..... 55
- N. 86 — Em 5 de novembro de 1895 — Ao Governador do Estado do Paraná declarando que o credit de 150.000\$ para auxilio da colonização não pôde ser entregue em vista da circular n. 33 de 16 de agosto de 1894, expedida pelo Ministério da Fazenda..... 56
- N. 87 — Em 6 de novembro de 1895 — Determina que a Directoria Geral dos Correios regularise as contas de transito de correspondencia..... 56
- N. 88 — Em 6 de novembro de 1895 — Declara estar abolida a concessão de passos pessoais e permanentes na Estrada de Ferro Central do Brazil..... 57
- N. 89 — Em 13 de novembro de 1895 — Fixa em 50.000 o numero de imigrantes a introduzir pela Companhia Metropolitana..... 58
- N. 90 — Em 3 de dezembro de 1895 — Ao Presidente do Estado de Minas Geraes transmite o requerimento em que o bacharel Carlos Benedicto Ottoni pede prorrogação de prazo para sua concessão de exploração de minérios em Minas Novas..... 58
- N. 91 — Em 5 de dezembro de 1895 — Manda aceitar como membros constitutivos de famílias de imigrantes os esposos e filhos adoptivos..... 59
- N. 92 — Em 6 de dezembro de 1895 — Declara incompatível o cargo de administrador dos Correios e o de conselheiro municipal..... 59
- N. 93 — Em 7 de dezembro de 1895 — Dá providencias sobre o pagamento do fiscaes de nucleos coloniaes..... 60

| Page. |                                                                                                                                                                                                                       |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 60    | N. 94 — Em 7 de dezembro de 1895 — Ao Governador do Estado de Santa Catarina declara-se não poder o Governo dar aos imigrantes destino estranho aos escolhidos por elles.....                                         |
| 61    | N. 95 — Em 7 de dezembro de 1895 — Autoriza a Inspectoria Geral das Terras e Colonização a informar quaes os riscos de contratos de nucleos agrícolas que devem ser postos em disponibilidade.....                    |
| 61    | N. 96 — Em 24 de dezembro de 1895 — Declara à Inspectoria Geral das Terras e Colonização não poderem ser aceitos como membros constitutivos de famílias de imigrantes os expostos e filhos adoptivos.....             |
| 62    | N. 97 — Em 24 de dezembro de 1895 — Declara que o pessoal adventício da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, admitido nos termos do art. 118 do respectivo regulamento não pára obter licença, com ou sem vencimentos. |
| 62    | N. 98 — Em 31 de dezembro de 1895 — Ao procurador seccional da Republica presta informações à cerca da ação de nulidade da patente de inscrição, proposta por Schindler & C. e Alves, Carvalho & C. ....              |

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS



N. 1 — EM 2 DE JANEIRO DE 1895

Dispensa pessoal de acordo com o art. 6º, § 3º, da lei de orçamento

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1895.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, em virtude da disposição do art. 6º, § 3º, da lei de orçamento em vigor, dispensar o pessoal constante da relação que a esta acompanha, assignada pelo director geral da Industria, da Secretaria de Estado deste Ministerio.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1895.— *Antonio Olymho dos Santos Pires.*

~~~~~

N. 2 — EM 2 DE JANEIRO DE 1895

Dispensa o cidadão Wenceslau Barbosa da Silva do lugar de ajudante do nucleo «Suassuna».

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1895.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, em cumprimento do disposto no art. 6º, § 3º, da lei de orçamento vigente, dispensar o cidadão Wenceslau Barbosa da Silva do lugar de ajudante do nucleo colonial *Suassuna*, no Estado de Pernambuco.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1895.— *Antonio Olymho dos Santos Pires.*

~~~~~

## N. 3 — EM 2 DE JANEIRO DE 1895

Dispensa o cidadão Luiz Cecílio da Fonseca do lugar de auxiliar tecnico do nucleo « Suassuna ».

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1895.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica :

Resolve, em cumprimento do disposto no art. 6º, § 3º, da lei de orçamento vigente, dispensar o cidadão Luiz Cecílio da Fonseca do lugar de auxiliar tecnico do nucleo colonial Suassuna, no Estado de Pernambuco.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1895. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



## N. 4 — EM 3 DE JANEIRO DE 1895

Transfere ao domínio dos Estados de Pernambuco, Bahia, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul as hospedarias de imigrantes nelles estabelecidas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — Circular n. 1 — Rio do Janeiro, 3 de Janeiro de 1895.

Aos Governadores de Pernambuco, Bahia, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul :

O Sr. Presidente da Republica, confirmado o meu telegramma de 31 de dezembro ultimo, manda declarar-vos que fica transferida ao domínio desse Estado a hospedaria de imigrantes nelles estabelecida, por assim haver determinado a lei de orçamento para o corrente exercicio, n. 266 de 24 do citado mez, na verba — Agencia Central de Immigração — § 3º, art. 6º, correndo por conta desse Estado desde 1 do fluente mez todas as despezas com esse serviço, bem como a relativa aos vencimentos do pessoal que por tal motivo vai ser dispensado pelo Governo da União.

Saudade e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

N. 5 — EM 5 DE JANEIRO DE 1895

Dá providencias sobre remessa de contas de despesas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Públcas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — Circular n. 10 — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1895.

Cumpre que, de conformidade com a circular do Tribunal de Contas de 15 de dezembro ultimo, publicada no *Diário Oficial* de 16 do mesmo mês, providencias para que as contas de despesa dessa Repartição sejam, de 1 de janeiro fluente em diante, remetidas a este Ministerio acompanhadas de tantas relações quantos forem os credores.

Saudade e fraternidade. — *Antonio Glyntho dos Santos Pires.*  
— A' Inspectoria Geral das Terras e Colonização e Directoria Geral dos Correios.

\*\*\*\*\*

N. 6 — EM 7 DE JANEIRO DE 1895

Dá instruções ao engenheiro Emilio Henrique Armando Schnoor para proceder ao inquérito recomendado no art. 6º da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Públcas — Gabinete — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1895.

No desempenho da missão que vos foi confiada por aviso n. 44 de 18 de dezembro ultimo, para o prosseguimento do inquérito recomendado no art. 6º da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892 e já iniciado, afim de verificar a conveniência de ser transferida a propriedade ou a exploração das estradas de ferro da União à indústria privada, e bem assim os métodos que devem ser preferidos para essa operação, devereis percorrer, tanto na parte em trânsito como na em construção, as estradas de Sobral, Baturité, Central de Pernambuco, Sul de Pernambuco, Paulo Afonso, Bahia (prolongamento) e Central da Paraíba.

No tocante à parte em trânsito, recomendo-vos que prestando a devida atenção aos quesitos formulados por este Ministerio em aviso sob n. 24 de 2 de junho de 1893, que junto achareis por cópia, tenhais muito em consideração como assumpto de estudo e investigação:

a) as condições técnicas de cada uma das linhas, estado de seu material e reforma que este reclama para segurança do mesmo trânsito;

*b* ) a importancia despendida até 31 de dezembro ultimo, com discriminação das verbas de despesa de desapropriação, movimento de terras, obras de arte, material fixo e rodante, etc., aggiuntando o custo kilometrico de cada linha;

*c* ) o valor approximado, segunlo o vosso juizo, de cada estrada, independentemente de seu custo effectivo, tendo em attenção o que fora recomendado no quesito *a* dos acima citados;

*d* ) causas que tenham influido para os *deficits* que se dão nas mesmas estradas, indicando as medidas que vos suggerir o estudo que tendes de fazer no sentido de obter-se não só augmento de renda, como economia na administração.

Quanto á parte em construção tereis em attenção:

*a* ) o estado actual das obras e seu custo até 31 de dezembro ultimo, discriminando as verbas de despesa de desapropriação, movimento de terra, obras de arte, telegrapho, via permanente, edificios, material fixo e rodante;

*b* ) discriminação do custo da construção, do da administração e gastos geraes, emitindo parecer quanto ao custo provavel da execução das obras, ate o ponto decretado da construção, discriminando do mesmo modo as respectivas verbas;

*c* ) qual o systema actual da execução das obras, indicando as alterações que porventura convenha adoptar com o fim de reduzir o custo da construção;

*d* ) quaes as modificações no traçado geral da linha ou dos seus ramaes, que devam concorrer para maior incremento da producção das regiões servidas pela mesma linha e consequente accrescimo de renda.

No estudo das condições economicas de cada uma das referidas estradas e do desenvolvimento operado nas regiões por elles servidas, nos termos do quesito *a* das que consigna o aviso acima mencionado, deveveis especificar as industrias ou genero de comércio ali fundadas e sua apparencia em relação ao futuro, observando si a zona percorrida é mais apropriada à cultura ou à criação; assim tambem si existem em tais regiões terrenos devolutos ou de propriedade particular que se prestem à fundação de nucleos coloniaes.

Igualmente procurareis conhecer o genero de industria a que de preferencia se entregam as populações servidas pela viação ferrea e qual o artigo que como producto della mais avulta entre as mercadorias transportadas.

Confidindo no vosso zelo e inteiro cumprimento do que acima fica recomendado e do que apresentareis circunstanciado relatorio, espero que o realizareis no mais breve prazo compativel com a precisão dos esclarecimentos que tendes de prestar.

A's Directorias das estradas de ferro serão expedidas as convenientes ordens, não sómente para que vos sejam prestadas todas as informações e dados de que houverdes mister como igualmente um empregado de escripta, que podeis requisitar e ficará à vossa disposição para auxiliar-vos.

Fica também providenciado para que vos sejam facultados todos os meios de transporte exigidos pela natureza do serviço que tendes de realizar.

Saudade e fraternidade.— *Antonio Olynto dos Santos Pires.*— Sr. engenheiro Emílio Henrique Armando Schnoor.

~~~~~

N. 7 — EM 12 DE JANEIRO DE 1895

O empregado que pede aposentadoria e cujo título de nomeação data de 1892, não está em condições de obtê-la, nos termos dos arts. 1º do Decr. n. 565 de 12 de julho de 1890 e 6º da lei n. 117 de 4 de novembro de 1892.

Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas — Directoria Geral da Viação — 1ª Secção — N. 8 — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1895.

Declaro, para vosso conhecimento e devidos efeitos, em resposta ao ofício n. 435 de 26 de novembro próximo passado, que deixa de ser atendido o requerimento do mestre de 3ª classe da 4ª divisão dessa Estrada de Ferro, José Pinto Braga, por não ter direito à aposentadoria que pretende no referido logar. Tendo sido ele nomeado mestre de 3ª classe, por título de 29 de dezembro de 1892, não se acha compreendido nos casos do art. 73 do regulamento de 17 de maio de 1890, desde que o seu exercício anterior, de 1886 a 1892, não pôde ser contado para os efeitos da aposentadoria, nos termos do art. 1º do decreto n. 565 de 12 de julho de 1890 e do art. 6º da lei n. 117 de 4 de novembro de 1892.

Saudade e fraternidade.— *Antonio Olynto dos Santos Pires.*— Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

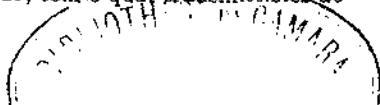
~~~~~

N. 8 — EM 16 DE JANEIRO DE 1895

Confere ao consul geral em Lisboa a função de authenticar os documentos dos imigrantes alemães.

Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas — Directoria Geral da Indústria — 2ª Secção — N. 2 — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1895.

Ao Ministro do Exterior — Em resposta ao vosso aviso n. 62 de 20 de setembro do anno passado, com o qual transmittistes ao



Ministério a meu cargo, cópia do ofício em que o nosso consul em Hamburgo presta informação acerca do lançamento do «visto» em documentos dos emigrantes alemães, tenho a comunicar-vos, para que orienteis a respeito aquele consul, que resolvi, à vista das circunstâncias em que se efectua o movimento emigratório na Alemanha, onde, em virtude dos estatutos locais, só é permitida a emigração espontânea, conferir ao consul geral em Lisboa a função de authenticar os documentos dos emigrantes alemães que desse porto se destinarem ao Brasil mediante contrato.

Saudade e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*

~~~~~

N. 9 — EM 21 DE JANEIRO DE 1895

Declara ser da competência deste Ministério a verificação do facto do preenchimento de formalidades a que pelo seu contrato acham-se sujeitos os empreiteiros de obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiana, formalidades que entendem com o pagamento dos certificados provisórios de trabalhos realizados.

Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas — Directoria Geral da Viação — 1<sup>a</sup> Secção — N. 3 — Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1895.

O Barão de Drummond & Passos, empreiteiros da construção do leito e obras d'arte no prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiana requereram providências a este Ministério no sentido de se realizarem os pagamentos autorizados pelos avisos ns. 1131 de 21 de julho e 1567 de 29 de setembro findos, pagamentos que allegam ter sido impugnados pelo Tribunal de Contas sob o pretexto de que a cláusula 1<sup>a</sup> da novação de 21 de agosto de 1894 exige dos empreiteiros a prova de se acharem quites com os sub-empreiteiros da importância dos trabalhos ainda não satisfeitos pelo Tesouro Federal.

Convindo reembolsar os pagamentos por serviços feitos e devidos aos mencionados empreiteiros, cabe-me não só solicitar a expedição de vossas ordens no sentido de se efectuar com brevidade os pagamentos a que alli tem os indicados avisos, como também ponderar o seguinte: a disposição da cláusula 1<sup>a</sup> da novação citada corresponde exactamente às medições provisórias do mês de outubro em diante e não abrange épocas anteriores. A mesma novação dispõe que de outubro de 1894 em diante nenhum pagamento de medições finais se fará aos empreiteiros sem que os operários e sub-empreiteiros estejam pagos do

que elles lhes devem por trabalhos feitos no mez anterior, verificada essa condição pelo engenheiro-chefe do prolongamento antes de remetter os certificados mensaes; quando este Ministerio autorisar o pagamento dos ditos certificados é porque estará preenchida a regra estabelecida, sendo que a respectiva verificação do facto é da sua exclusiva competencia. Dadas estas explicações, conto que providenciareis com urgencia sobre o assumpto de que se trata no sentido do que venho de solicitar-vos.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

~~~~~

#### N. 10 — EM 22 DE JANEIRO DE 1895

Manda discriminar as despezas miudas pagas por empregados do Ministerio.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral das Obras Publicas — 1<sup>a</sup> Secção — N. 27 — Circular — Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1895.

A fim de habilitar o Tribunal de Contas no julgamento das despezas miudas pagas por empregados deste Ministerio, providenciae para que as que se referirem ao serviço a vossa cargo sejam discriminadas de acordo com o § 2º art. 4º das instruções de 10 de dezembro de 1851 e o art. 28 n. 3 do Deer. n. 1142 de 22 de novembro de 1892.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Aos chefes de serviço.

~~~~~

#### N. 11 — EM 25 DE JANEIRO DE 1895

Transfere ao dominio do Estado da Bahia o nucleo « Virgilio Damasio ».

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 6 — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1895.

Ao Governador da Bahia — O Sr. Presidente da Republica manda declarar-vos que em cumprimento do disposto no § 3º, art. 6º, verba «Agencia Central de Imigração» da lei de orçamento n. 266 de 24 de dezembro ultimo, é transferido ao dominio

desse Estado o nucleo colonial «Virgilio Damasio», sendo como medida provisoria os immoveis a elle pertencentes até que haja lei reguladora sobre a cessão definitiva dos proprios nacionaes aos Estados.

Saude e fraternidade.—*Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 12 — EM 29 DE JANEIRO DE 1895

Providencia sobre expedição de telegrammas por parte de funcionarios federaes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 59 — Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1895.

Tenho por muito recomendado a fiel observancia do art. 102 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, a qual determina que nenhum funcionario federal deve expedir oficialmente telegrammas que tratem de assuntos alheios ás suas atribuições legaes.

Saude e fraternidade.—*Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—  
A Directria Geral dos Correios e à Inspectoria Geral das Terras e Colonisação.



N. 13 — EM 29 DE JANEIRO DE 1895

Dá determinações sobre as requisições para serviços telegraphicos ou telephonicos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 60 — Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1895.

Convindo ser rigorosamente observada a disposição do art. 9º do regulamento approvado pelo decreto n. 1663 de 30 de janeiro de 1894, recomiendo-vos que requisiteis deste Ministerio e não directamente da Repartição Geral dos Telegraphos quaesquer serviços telegraphicos ou telephonicos de que necessitar a Repartição a vosso cargo.

Saude e fraternidade.—*Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—  
Ao Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.

— Identico ao Sr. Director Geral dos Correios.



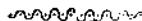
## N. 14 — EM 31 DE JANEIRO DE 1895

Dispensa de concurso para 3<sup>as</sup> officiaes dos Correios a varios praticantes e amanuenses.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 68 — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1895.

Attendendo ás razões expostas em vossa officio n. 40/2 de 18 do corrente mez, com o qual transmittistes um requerimento de varios amanuenses e praticantes dessa Repartição que já prestaram concurso para 3<sup>as</sup> officiaes e foram classificados, pedindo, por isso, dispensa de novas provas, declaro-vos, para os devidos effeitos, que nesta data resolvo dispensal-os de novo concurso.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*— Ao Sr. Director Geral interino dos Correios.



## N. 15 — EM 5 DE FEVEREIRO DE 1895

Permitte que na commissão das obras da barra do Rio Grande do Sul sejam empregados machinistas, independentemente da apresentação de diploma.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral das Obras Publicas — 1<sup>a</sup> Secção — N. 39 — Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1895.

Sr. Ministro dos Negocios da Marinha — Chamando a vossa esclarecida atenção para o officio junto por cópia, datado de 17 de janeiro ultimo, sob n. 3, em que o chefe da commissão das obras da barra e porto do Rio Grande do Sul expõe as dificuldades em que se acha a commissão a seu cargo para encontrar machinistas diplomados, aos quaes possa confiar o serviço das respectivas dragas, rogo-vos permittaes a apresentação, pela sobredita commissão, do pessoal apto para o exame daquelle profissão perante a Capitania do Porto daquelle Estado ou qualquer outra autoridade, a juizo do Ministerio a vossa cargo, ainda que dahi resulte a condição de tal pessoal só servir naquelle commissão.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



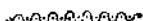
## N. 16 — EM 6 DE FEVEREIRO DE 1895

Autorisa as obras de melhoramento do rio Itajahy pela commissão das obras do porto de Santa Catharina.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral das Obras Publicas — 1<sup>a</sup> Secção — N. 43 — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1895.

Resolvendo este Ministerio encarregar a Comissão a vosso cargo dos estudos e execução das obras de melhoramento que ha mister no rio Itajahy, desse Estado, e que consistem em consolidar a margem direita do rio em frente à cidade de Itajahy e em arrebarentar pedras no logar denominado *Belchior*, rio acima daquellea cidade, de modo a tornar facil e franca a navegação em todo esse trecho, autoriso-vos a proceder aos referidos trabalhos, cuja despesa não excederá da quantia de 30:000\$, consignada na vigente Lei de orçamento, observando-se para isso a mais estrita e severa economia, já na designação do pessoal superior, que será submetido à aprovação deste Ministerio, já na despesa com operarios ; podendo ser aproveitados no dito serviço os instrumentos, ferramentas e mais material pertencentes a essa Comissão, que possam ser emprestados sem prejuízo do serviço a vosso cargo.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Chefe da Comissão de Melhoramentos do Porto de Santa Catharina.



## N. 17 — EM 6 DE FEVEREIRO DE 1895

Approva a base proposta de um milhão de habitantes para o maximo de população da futura capital e de 500 litros de agua para o minimo a fornecer diariamente a cada habitante.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral das Obras Publicas — 1<sup>a</sup> Secção — N. 41 — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1895.

Em resposta ao vosso ofício de 3 de janeiro ultimo, acerca do maximo da população e respectiva quantidade minima de agua que tem de servir de base aos estudos a vosso cargo, declaro-vos que fica aprovada a base proposta de um milhão de habitantes para o maximo da população da futura Capital e de 500 litros de agua para o minimo a fornecer diariamente a cada habitante.

Saude e fraternidade — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Chefe da Comissão de estudos para a nova Capital da União.



## N. 18 — EM 6 DE FEVEREIRO DE 1895

Providencia sobre uma representação firmada por Carlos Matti sobre serviço de imigração.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 89 — Rio do Janeiro, 6 de fevereiro de 1895.

Ao consul do Brazil em Genova e identico ao consul do Brazil em Nápoles — Acaba este Ministerio de receber uma representação firmada por Carlos Matti, advogado em Nápoles, contra o modo pelo qual é feito o serviço de emigração para o Brazil, e convindo que tenhais conhecimento do assunto, passo a expô-lo: Diz o signatário da alludida representação que todos os vapores que partem de Nápoles trazem uma quantidade de emigrantes gratuitos, mas desses nem todos são lavradores e que por terem essa qualidade conseguem por meio de relações com o secretario municipal do lugar e talvez do syndico a declaração de preencherem tal condição, bem assim que são introduzidos individuos que professam idéas subversivas, como sejam anarquistas que por este meio evitam a perseguição da Segurança Pública italiana. Allega que os agentes de emigração gratuita recebem dos alliados quantias equivalentes às passagens de 3<sup>a</sup> classe; que com relação à fiscalização do serviço não podem os consules exercer completa vigilância em razão de lhe serem apresentados apenas os documentos e não os individuos aos quais esses concernem. A' vista do exposto, convém emprender esforços no sentido de não ser o nosso paiz povoado por semelhantes elementos.

Saudade e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*

.....

## N. 19 — EM 13 DE FEVEREIRO DE 1895

Dá conhecimento à Inspectoria Geral das Terras e Colonização das glosas feitas em contas da Companhia Metropolitana.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 100 — Rio do Janeiro, 13 de fevereiro de 1895.

Em alditamento ao aviso n. 21 de 12 de janeiro findo, relativamente à pagamento de contas, por transporte de imigrantes, à Companhia Metropolitana, tenho a declarar-vos que as glosas feitas por este Ministerio na conformidade dos pareceres da

Directoria Geral da Industria da respectiva Secretaria de Estado são as seguintes: de dous imigrantes agrupados ás famílias 4 e 7 da relação que acompanha o vosso ofício n. 760 de 24 de setembro de 1894 pelos motivos no m-smo expostos ao dos imigrantes ns. 78, 83 e 243 do vapor *Espagne* e 44 do *Bearn* da relação annexa ao vosso ofício n. 770 de 25 do dito mez por serem collateraes; as dos imigrantes Valporto Giuseppe da familia n. 18, Pretio Alexandre da de n. 19, Attilio e Terra da de n. 22, a que se refere o vosso ofício n. 781 de 29 do alludido mez por serem collateraes e da familia n. 11 composta de tres pessoas e da de Villanova Sebastiana da familia n. 26, por ter esta vindo a chamado de seu filho localizado em S. Paulo, sabendo por conseguinte a companhia que esse imigrante não desembarcaria neste porto e os tres da familia n. 11 por não estar provado que mudassem de resolução na escolha de localidade para seu destino; dos imigrantes ns. 150, 178 e 198 referidos em vosso ofício n. 803, de 9 de outubro, por serem collateraes fóra das idades do decreto n. 68; dos ns. 135, 137 e 138, e a que vos referis em ofício n. 843 de 24 tambem de outubro, em virtude do referido decreto; os de ns. 117 e 122 alludidos em vosso ofício n. 918 de 27 de novembro por serem collateraes fóra das idades; os de ns. 19, 82 e 92, de conformidade com o vosso ofício n. 958 de 12 de dezembro; tendo sido aceitos todos os que foram por essa Repartição glosados e que constam do ofício n. 757 de 21 de setembro do anno findo.

Saudade e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* —  
Ao Sr. Inspector Geral das Terras e Colonização.



#### N. 20 — EM 18 DE FEVEREIRO DE 1895

Providencia contra o abuso de serem organizados trens, pelo empreiteiro de obras da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, que percorrem parte da mesma estrada já recebida e conservada pelos cofres publicos para transporte de passageiros e mercadorias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 1<sup>a</sup> Secção — N. 3 — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1895.

A' vista do que expuzestes em ofício n. 67 de 6 de dezembro findo, relativamente ao que ocorre na execução das obras desse prolongamento a cargo do empreiteiro José Augusto de Araujo, cabe-me reiterar-vos as recomendações constantes do aviso de 31 de outubro de 1893 no que diz respeito ao abuso, praticado pelo dito empreiteiro, de organizar trens, que

percorrem a parte da estrada já recebida e conservada pelos cofres públicos, para o transporte de passageiros e mercadorias.

Espera este Ministerio que usareis da maxima energia na repressão de um tal abuso.

Recomendo-vos, outrossim, a conveniencia de organisardes e remetter a este Ministerio, com brevidade, uma exposição methodica e circumstanciada de todos os factos que se ligam à empreitada de José Augusto de Aranjo, à morosidade dos trabalhos e à falta de cumprimento das clausulas do respetivo contracto, de modo que o Governo, suficientemente habilitado, possa resolver quer sobre a fixação de prazos fataes para a conclusão definitiva das obras, quer instricto sobre a conveniencia de fazel-as realizar administrativamente.

*Saude e fraternidade.* — *Antonio Olynto dos Santos Pires.* — Sr. Director engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco.



#### N. 21 — EM 19 DE FEVEREIRO DE 1895

Transmitte a recommendação feita pelo Ministerio dos Negocios da Guerra, no sentido de ser observado o art. 15 da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, quanto aos officiaes do Exercito que praticam nas estradas de ferro da União.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas — Directoria Geral de Viação — 1<sup>a</sup> Secção — N. 28 — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1895.

O Ministerio dos Negocios da Guerra em aviso do 14 do corrente submetteu à consideração deste Ministerio duas relações, inclusas por cópia, a 1<sup>a</sup> de officiaes do Exercito que já completaram um anno de pratica nessa estrada, e a 2<sup>a</sup> de outros que ainda não preencheram aquele periodo, e solicitou a expedição de ordens no sentido de apresentarem-se com a maxima brevidade os officiaes, que já completar um o referido prazo, no dito Ministerio, onde são necessarios os seus serviços; sendo dispensados os segundos por essa Directoria, logo que atinjam o periodo legal, nos termos do art. 15 da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

O que declaro para vosso conhecimento e devida execução.

*Saude e fraternidade.* — *Antonio Olynto dos Santos Pires.* — Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.



## N. 22 — EM 20 DE FEVEREIRO DE 1895

Supprime o logar de engenheiro do 2º distrito da Inspecção Geral das Obras Publicas e autoriza nova divisão de distritos

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral das Obras Publicas — 1ª Secção — N. 62 — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1895.

Nos termos do art. 3º § 1º da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, resolvo suprimir o logar vago pelo falecimento do engenheiro do 2º distrito dessa Inspecção, Alfredo Henrique Pacheco, conforme comunicaes a este Ministerio por ofício n. 49 de 16 do corrente mez, ficando essa Inspecção autorizada a fazer uma nova divisão dos demais distritos, de acordo com as conveniencias do serviço publico.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olynto dos Santos Pires.* — Sr. Inspector Geral das Obras Publicas.



## N. 23 — EM 28 DE FEVEREIRO DE 1895

Nomeia uma comissão para examinar o sistema de escripturação da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 1ª Secção — N. 32 — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1895.

Conformando-me com o que ponderastes em ofício n. 81, de 15 do corrente, relativamente à necessidade de se promover a reforma do regulamento em vigor nessa estrada, de acordo com a indicação e disposições constantes do decreto legislativo n. 268, de 26 de dezembro proximo passado e tornar conhecidas as modificações que convenha introduzir no sistema actual da escripturação dessa estrada, tendo-se em consideração não só a regularidade dos serviços como os meios de garantir a arrecadação da renda e sua aplicação, accommodando-se, tanto quanto possível, aquele sistema ao das leis de Fazenda, resolvi nomear uma comissão para encarregar-se de semelhante trabalho, composta do 2º oficial da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, Francisco Manoel da Silva, de um funcionário do Thesouro Federal, que será designado pelo respectivo Ministro, ao qual nesta data me dirijo em tal sentido, e do guarda-livros da divisão de contabilidade dessa estrada, por vós indicado, Augusto José Pereira Schatller.

Essa comissão fará desde logo o estudo da referida escripturação, o balanço da receita e despesa da estrada, desde o ultimo

exame, assim de apurar os saldos ou *deficits*, servindo o resultado de ponto de partida para o novo sistema de escripturação, profundo, afinal, a mesma comissão, no relatorio que apresentar, as bases que devam ser adoptadas.

Saudo e fraternidade.—*Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.



N. 24 — EM 5 DE MARÇO DE 1895

Resolve a dāvida proposta pela Estrada de Ferro da Bahia, relativamente á entrega total da caução pertencente ao empreiteiro de obras da mesma estrada e referente ao fornecimento de dormentes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 1<sup>a</sup> Secção — N. 4 — Rio de Janeiro, 5 de março de 1895.

Em ofício n. 28, de 23 de setembro de 1893, ponderando que o telegramma deste Ministerio, de 8 de setembro de 1892, mandou directamente realizar o pagamento ao pessoal da empreitada da via-permanente desse prolongamento, a cargo de José Augusto de Araujo, na importancia de 13:948\$195, por conta das cauções retidas, ficando desfalcada na mesma importancia a do referido empreiteiro, e que a condição 78 do respectivo contracto estipulava que as quantias depositadas pelo fornecimento de dormentes só poderiam ser entregues ao empreiteiro depois de completo o fornecimento de 170.000 e terminado o prazo da ultima responsabilidade; accrescendo a circunstancia de que devia brevemente expirar aquelle prazo pelo fornecimento já realizado de 170.000 dormentes, montando a 13:982\$489 a caução correspondente a esse fornecimento, consultastes si devia ser entregue ao empreiteiro a importancia de tal caução, como determina a clausula 78 já citada, ou si, achando-se desfalcado o total das cauções, em virtude do pagamento efectuado directamente ao pessoal jornaleiro do empreiteiro, dever-lhe-hia ser entregue sómente a diferença correspondente aos 170.000 dormentes e a quantia retirada do deposito de cauções para pagamento do alludido pessoal.

Declaro-vos, em resposta, para os devidos efeitos, que deverá ser entregue ao empreiteiro de que se trata a importancia total da caução referente ao fornecimento de dormentes, de conformidade com a clausula 78 do seu contracto.

Saudo e fraternidade.—*Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—Sr. Director engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco.



## N. 25 — EM 5 DE MARÇO DE 1895

Pede ao Ministerio das Relações Exteriores que declare ao nosso consul em Macau que a União só paga os riscos dos passaportes dos imigrantes introduzidos em virtude de seu contracto.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 24 — Rio de Janeiro, 5 de março de 1895.

Ao Ministerio das Relações Exteriores — Com o aviso desse Ministerio n. 107, de 27 de dezembro de 1893, foram presentes a este as reclamações do nosso consul em Macau contra o procedimento do capitão do vapor *Tetartos*, que, diz elle, infringiu o regulamento consular não apresentando ao *visto* os passaportes dos passageiros, entre os quaes como emigrantes 475 chins, contractados pelo Estado do Rio de Janeiro, e sobre os emolumentos a que se julga com direito por estes, peço-vos declareis a essa nossa autoridade que a União só paga emolumentos por imigrantes introduzidos em virtude de seus contractos e que o mencionado Estado, competente para isso, porque o contracto para a introdução dos taes chins é seu, recusa-se a isso por falta de obrigação nello estabelecida com a Companhia Metropolitana, à qual ou aos seus agentes em Hong-Kong e Macau deve o nosso consul se dirigir para receber o que de direito.

Saudade e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



## N. 26 — EM 7 DE MARÇO DE 1895

Encarrega o chefe da Comissão de melhoramentos do porto da Paraíba dos estudos do de Mamanguape, no mesmo Estado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral das Obras Publicas — 1<sup>a</sup> Secção — N. 71 — Rio de Janeiro, 7 de março de 1895.

Resolvendo este Ministerio encarregar a Comissão a vosso cargo dos estudos das obras de melhoramento do porto de Mamanguape, no Estado da Paraíba, autorizo-vos a proceder aos referidos trabalhos, cuja despesa não excederá da quantia de 30:000\$, durante o corrente exercício, que será tirada da verba votada para os portos desse Estado; devendo, entretanto, ser observada a mais estricta e sovera economia, e podendo ser aproveitados os instrumentos, ferramentas e mais material pertencentes à comissão a vosso cargo, que, sem prejuízo desta, possam ser utilizados naquele serviço.

Saudade e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Chefe da Comissão de melhoramentos do porto da Paraíba.



N. 27 — EM 11 DE MARÇO DE 1895

Extingue os logares de fiscaes das medições de lotes de terras a cargo da Companhia Brazileira Torrens e Banco Iniciador de Melhoramentos.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Públcas, em nome do Presidente da Repùblica:

Resolve extinguir os logares de fiscaes das medições de lotes de terras a cargo da Companhia Brazileira Torrens e Banco Iniciador de Melhoramentos, e dispensar o respectivo pessoal constante da relação que a esta acompanha, assignada pelo director geral interino da Industria da Secretaria de Estado, visto acharem-se suspensos os trabalhos e ter o serviço de colonisaçao sido transferido aos Estados.

Capital Federal, 11 de março de 1895.—*Antonio Olyntho dos Santos Pires.*

Relação a que se refere a portaria desta data

NOMES	LOGAR DAS MEDIÇÕES	CONTRACTANTES
Vago . . . . .	Municipio de Itajahy, no Estado de Santa Catharina . . . . .	Companhia Brazileira Torrens.
Vago . . . . .	Municipio de Blumenau, no Estado de Santa Catharina . . . . .	Idem.
Agrimensor Adalberto Gelbke . . . . .	Nucleo de Sahy, no Estado de Santa Catharina . . . . .	Idem.
Vago . . . . .	Valle do Rio Iguassu, no Estado do Paraná . . . . .	Idem.
Engenheiro Odilon Pereira de Souza . . . . .	Valle do Rio Negro, no Estado do Paraná . . . . .	Idem.
Agrimensor Chernomibim Tebeliano da Costa . . . . .	Colonia Guapany (Alto Uruguay), no Estado do Rio Grande do Sul . . . . .	Banco Iniciador de Melhoramentos.
Agrimensor João Manuel Barreto Lewis. . . . .	Nucleos Alfredo Chaves, Antonio Prado e Guaporé, no Estado do Rio Grande do Sul . . . . .	Idem.

Directoria Geral da Industria, 11 de março de 1895.—*Augusto Alberto Fernandes*, director geral interino.

.....

## N. 28 — EM 11 DE MARÇO DE 1895

Dá esclarecimentos ao Procurador Seccional da Republica ácerca da acção intentada contra a Fazenda Nacional por Fortunato Pereira da Cunha & C.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas — Directorio Geral da Viação — 1<sup>a</sup> Secção — N. 6 — Rio de Janeiro, 11 de março de 1895.

Em ofício n. 518 de 21 de fevereiro findo enviastes cópia a este Ministerio da petição inicial na acção que Fortunato Pereira da Cunha & C. propuseram contra a Fazenda Nacional para pagamento de 8.529\$100 juros e mora da quantia de 23:320\$, que haviam depositado para garantir a execução do contracto celebrado com Pedro Thomaz y Martin e Domingos Alves de Oliveira, referente a obras no ramal de Ouro Preto, prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Em resposta ao vosso citado ofício, declaro que nenhum direito assiste a tal pretenção. Tanto nas condições geraes, especificações e tabellas aprovadas por portaria de 24 de novembro de 1883, como no edital de 27 do dito mes e anno, chamando concorrentes para as obras de que se trata, e ainda no contracto de 29 de fevereiro do 1884, não existe clausula alguma impondo ao Governo a obrigação de pagar juros pela quantia depositada como caução.

Nem a condição 53<sup>a</sup> das mencionadas condições geraes, nem a 8<sup>a</sup> do referido edital, nem a clausula 4<sup>a</sup> do alludido contracto impõem o compromisso do art. 3º do regulamento que baixou com o decreto n. 2926 de 14 de maio de 1862, sendo que a praxe constantemente seguida em todos os contractos semelhantes não pôde ser invocada em abono do que pretendem Fortunato Pereira da Cunha & C.

Accresce a circunstancia de que terminadas as obras contratadas por Pedro Thomaz y Martin e Domingos Alves de Oliveira, Cunha & C. requereram a 16 de abril de 1890 o levantamento da caução, com os respectivos juros, sendo por este Ministerio dado o seguinte despacho, a 18 tambem de abril: «Deferido, uma vez que os supplicantes desistam previamente de qualquer reclamação quanto aos juros da importancia depositada, que tambem pediram e a que nenhum direito tem em face do contracto.»

Em outro requerimento, de 25 de abril de 1890, Cunha & C. recorreram do despacho acima e reiteraram o pedido anterior. Esta petição foi ainda indeferida, a 16 de maio, nos seguintes termos: «Mantendo o despacho anterior pelos seus mesmos fundamentos, que não foram destruidos. Por muitas vezes tem o Governo reparado injustiças e já mal acto algum deixou de attender ao principio da equidade no julgamento de assuntos em que o interesse individual se tem chocado com o do Estado.

Não é lícito, entretanto, confundir a justiça nas reparações, e até mesmo a equidade nas concessões com o mero favor em dano do patrimônio público e em violação dos próprios contratos. Na espécie, o próprio acto do Ministro, meu antecessor, ordenando que a caução fosse feita em dinheiro e não em apólices, exclui a hypothese de o Governo ter-se obrigado a juros, porquanto a caução nos referidos títulos não priva ao depositante da percepção delles. É claro que o Governo assim procedeu para forrar-se à obrigação do juro, intenção legitimada pelo próprio depositante, que aceitou o facto e sobre elle calculou o seu interesse. Creio, pois, que mantendo o meu despacho não sou injusto.»

Em seguida à publicação deste despacho teve entrada na secretaria deste Ministerio a declaração, inclusa por cópia, de 19 de maio de 1890, na qual Fortunato Pereira da Cunha & C. desistiram de todo e qualquer direito que porventura lhes assistisse à percepção de juros da quantia que lhes haviam depositado no Thesouro Nacional como fiança do contracto de empreitada de Pedro Thomas y Martín e Domingos Alves de Oliveira. Este documento teve entrada a 19 de maio e a 27 foi expedido aviso ao Thesouro autorizando a entrega da caução.

Nada consta na Secretaria acerca do protesto que Cunha & C. allegam agora, quasi cinco anos depois do recebimento da caução, terem feito perante o Juiz dos Feitos, e nem esse protesto em todo caso pôde ter valor jurídico, attentas as circunstâncias expostas.

Saudade e fraternidade. — *Antonio Olymho dos Santos Pires.* — Ao Sr. Procurador Seccional da República.



#### N. 29 — EM 16 DE MARÇO DE 1895

Declara que, em caso de molestia, os colaboradores da Repartição de Estatística devem ser licenciados com o desconto de um terço da respectiva gratificação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas — Directoria Geral das Obras Públicas — 2<sup>a</sup> Secção — N. 80 — Rio de Janeiro, 16 de março de 1895.

Declaro-vos que, em caso de molestia, os colaboradores da Repartição a vossa cargo podem ser licenciados pela forma indicada em vosso ofício n.º 93, de 23 do mês, proximo passado, isto é, com o desconto de um terço da respectiva gratificação.

Saudade e fraternidade. — *Antonio Olymho dos Santos Pires.* — Sr. Director Geral da Estatística.



## N. 30 — EM 21 DE MARÇO DE 1895

Restabelece na Estrada de Ferro Central do Brazil a decisão anterior sobre despacho e transporte de café.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Viação — 1<sup>a</sup> Secção — N. 46 — Rio de Janeiro, 21 de março de 1895.

Conformando-me com o que ponderastes em ofício n. 138 de 13 do corrente, resolvo que seja restabelecida nessa estrada a decisão anterior referente ao despacho e transporte do café, admitindo-se a despacho os saccos grossos e finos, novos ou em perfeito estado, devendo ser despachada como encomenda, não se a sacaria nova destinada directamente à lavoura do café, como também a de retorno, sempre que o despacho for pedido pelo lavrador ou seu natural representante.

Saudade e fraternidade. — *Antonio Olynto dos Santos Pires.* — Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

~~~~~

## N. 31 — EM 23 DE MARÇO DE 1895

Não facilita aos agentes do Correio o uso de telegrammas oficiais

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 154 — Rio de Janeiro, 23 de março de 1895.

Ao Sr. Director Geral interino dos Correios — Em solução ao vosso ofício n. 91/2, de 8 de fevereiro findo, relativo a ser facultado aos agentes do Correio o uso de telegrammas oficiais em serviço de vales postais, tenho a declarar-vos que, à vista do que dispõem os arts. 234 e 236 do Regulamento dos Telegraphos, não pôde este Ministerio attender o vosso pedido, devendo, pois, semelhante serviço ficar sujeito à taxa ordinaria paga pela parte interessada.

Saudade e fraternidade. — *Antonio Olynto dos Santos Pires.*

~~~~~

## N. 32 — EM 25 DE MARÇO DE 1895

Determina que seja declarado o nome dos funcionários a quem deva ser feito abono.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas.— Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 155 — Rio de Janeiro, 25 de março de 1895.

Sendo nominal a responsabilidade resultante do adeantamento, recomendo-vos providencias afim de que nos casos de abono dessa natureza sejam indicados nas respectivas requisições os nomes dos funcionários a quem elle deva ser efectuado.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — A Directoria Geral dos Correios e à Inspectoría Geral de Terras e Colonização.

~~~~~

## N. 33 — EM 27 DE MARÇO DE 1895

Estabelece o uso de uniforme para os intérpretes e auxiliares da Agencia Central de Immigração.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da Republica :

Resolve tornar obrigatorio aos intérpretes e auxiliares da Agencia Central de Immigração, encarregados da recepção de imigrantes, o uso de uniforme, cuja descripção vae assignada pelo director geral da Industria da Secretaria de Estado.

Capital Federal, 27 de março de 1895. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*

Descripção dos uniformes adoptados na Agencia Central de Immigração, aprovada por portaria desta data

## INTERPRETES E AUXILIARES

Dolman de chevriot azul marinho, golla voltada, levando nos cantos a letra I, bordada a ouro ou prata, conforme a hierarquia. Calças de chevriot azul marinho com fita. Bonnet de panno azul marinho com emblema, levando no centro a letra I, bordada a ouro ou prata conforme o emprego. Igual uniforme de brim branco.

## MESTRES DAS LANCHAS E MACHINISTAS

Paletot de cheviot azul marinho, botões com ancoras douradas. Calças de cheviot azul marinho. Bonnet azul marinho com emblema, tendo no centro a letra I, bordada a prata. Igual uniforme de algodão azul para os machinistas.

## MARINHEIROS

Traje communum aos de marinha. Bonnet azul marinho com fita tendo o lettreiro —Agencia Central de Imigração.

Directoria Geral da Industria, 27 de março de 1895. — *Augusto Alberto Fernandes*, director geral interino.



## N. 34 — EM 28 DE MARÇO DE 1895

Resolve crear uma divisão provisória para estudos na Estrada de Ferro Central do Brazil e nomear o respectivo engenheiro

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Viação — 1<sup>a</sup> Secção — N. 49 — Rio de Janeiro, 28 de março de 1895.

A' vista do que propuzestes em officio n. 153 de 22 do corrente resvolvi, por portarias desta data, crear uma divisão provisória para incumbir-se dos estudos referentes ao alargamento da bitola da linha dessa estrada de Tanabaté em diante, no ramal do S. Paulo, e nomear o engenheiro Juvenal de Sá e Silva para dirigir a mesma divisão.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, — Ao Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.



## N. 35 — EM 2 DE ABRIL DE 1895

Defero o requerimento da Companhia Metropolitana de 4 de janeiro ultimo e dá outras providencias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — N. 165 — Rio de Janeiro, 2 de abril de 1895.

Deferindo o requerimento da Companhia Metropolitana de 4 de janeiro ultimo, sobre o qual informastes em officio n. 86, de 23 do mesmo mœz, recommendo-vos a observancia litteral da

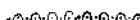
clausula VII do contracto de 2 de agosto de 1892, vigorando para os irmãos menores dos casais do § 1º a idade fixada pelas leis civis, nada tendo estes com o grupo especificado no § 5º.

O § 2º da mesma clausula está também implicitamente entendido, podendo ser transportado por conta do Estado o viúvo ou viúva que tenha mais de um filho ou mais de um enteado, como o viúvo ou viúva que só trouxer um filho e que não tenha enteado ou só um enteado, pois o que o Estado quer é que não venham individuos isolados, salvo quando charnados por parentes já domiciliados no Brazil, e que na familia constituída por esta forma, sómente de duas pessoas ou de mais, haja sempre um individuo valido, capaz de prover com o seu trabalho a subsistência dos outros; e como tal deveis considerar um moço de 16 ou 17 annos, desde que o seu desenvolvimento e robustez forem atestados pelos funcionários competentes dessa Repartição que verificarem a idoneidade dos imigrantes.

Os ascendentes das famílias poderão também vir em unidade ou em maior numero, o que tudo comunico-vos para os devidos fins.

Nesta conformidade deveis organizar relação circumstanciada das importâncias que a companhia tem direito a receber em virtude das glosas impostas nas contas já processadas por essa Inspectoria.

Saudade e fraternidade. — *Antonio Olynho dos Santos Pires.* —  
Ao Sr. Inspector Geral das Terras e Colonização.



N. 36 — EM 4 DE ABRIL DE 1895

Sobre entrega de saldos dos creditos para serviço da colonização no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Públcas — Directoria Geral da Industria — 2º Secção — N. 20 — Rio de Janeiro, 4 de abril de 1895.

Sr. Presidente do Estado do Rio Grande do Sul — Em solução ao assumpto de vossos officios de 12 de janeiro e 16 de fevereiro do anno vigente, cabe-me responder o seguinte:

A entrega a esse Estado, do saldo dos creditos que lhe foram distribuidos para despezas com o serviço de colonização no exercicio de 1894, não pôde ser levada a effeito, visto que importaria em uma infracção de disposição de lei. Quanto aos pagamentos feitos aos fiscais dos trabalhos do Banco Iniciador de Melhoramentos, foram elles realizados por conta da verba — Agencia Central de Immigração — em razão de ter sido o mesmo

Banco dispensado do recolhimento de quota para despesas de fiscalização, por se tratar de serviço de empreitada, resolvendo este Ministério que taes despesas corressem pela mencionada verba.

No que concerne à concessão de transporte a imigrantes e empregados em serviço, devo dizer-vos que a União sómente o fornece aos imigrantes de um ponto a outro qualquer, quando elles se destinam a nucleos coloniais.

Relativamente aos creditos para liquidação de despesas com serviço de colonização nesse Estado durante o exercício de 1893, tenho a informar-vos que o credito de 898:486\$840, para aquele fim pedido ao Congresso Nacional, deixou de ser concedido por escassez de tempo.

A cerca do credito de 200:000\$, fixado na lei do orçamento em vigor para auxilio à colonização europeia, comunico-vos que, por aviso expedido ao Ministério dos Negocios da Fazenda em data de 25 de fevereiro ultimo, providenciei no sentido da competente entrega, nos termos do aviso que vos dirigi em 5 do mesmo mes.

Tenho, finalmente, a acrescentar que as despesas com o serviço de medição e discriminação de terras nos Estados, pertencentes ao exercício de 1894, não foram ainda pagas, porque o Tribunal de Contas não aceitou a classificação delas na verba — Eventuais — sendo necessário pedir ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 2.096:035\$872, que não foi concedido, por falta de tempo, ficando em 3<sup>a</sup> discussão no Senado.

Saudade e fraternidade.— *Antonio Olymho dos Santos Pires.*



#### N. 37 — EM 4 DE ABRIL DE 1895

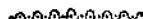
Estatuto sobre a aposentadoria extraordinaria concedida nas condições do n. 2 do art. 481 do regulamento que baixou com o decreto n. 1663 de 30 de janeiro de 1894.

Ministério da Industria, Viação e Obras Públicas — Directoria Geral das Obras Públicas — 2<sup>a</sup> Secção — N. 100 — Rio de Janeiro, 4 de abril de 1895.

Em solução ao vosso ofício n. 1243, de 4 de dezembro ultimo, em que, informando sobre o assumpto do requerimento do cidadão Paulo Emílio Loureiro de Andrade, aposentado por decreto de 10 de agosto do anno proximo passado no cargo de engenheiro-chefe de distrito dess Repartições, lembrares a conveniencia de ser firmada por este Ministério a doutrina sobre a aposentadoria extraordinaria concedida nas condições do n. 2 do art. 481 do regulamento que baixou com o decreto n. 1663, de 30 de

janeiro de 1894, declaro-vos, para os devidos efeitos, que, em virtude do estatuído na legislação vigente, a aposentadoria extraordinária nas condições do n.º 2 do art. 481 do citado regulamento dá direito à percepção do ordenado por inteiro, independentemente do número de annos de serviço, sendo aquelle ordenado de acordo com as tabellas que tenham vigerado pelo menos por espaço de dous annos.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires*,— Sr. Director Geral dos Telegraphos.



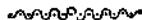
N. 38 — EM 10 DE ABRIL DE 1895

Providencia sobre inspecção de saude dos empregados dos Correios e Inspectoria Geral das Terras e Colonisação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 175 — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1895.

Declaro-vos que, para os efeitos de concessão de licenças por motivo de molestia, aposentadorias ou quaisquer outros casos que exigem inspecção de saude, devem de ora em deante os empregados dessa Repartição ser examinados por uma comissão médica que para esse fim funciona no Instituto Sanitário Federal, visto haver o Ministerio da Guerra desobrigado desse encargo a Repartição Sanitária do Exército, e ter o Ministerio da Justiça organizado e posto à disposição deste Ministerio esse serviço.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires*,— A' Inspectoria Geral de Terras e Colonisação e à Directoria Geral dos Correios.



N. 39 — EM 18 DE ABRIL DE 1895

Ao director geral dos Telegraphos declara que o empregado em gozo de licença não está impedido de ser promovido ou exonerado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas — Directoria Geral das Obras Públicas — 2<sup>a</sup> Secção — N. 117 — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1895.

Em solução aos vossos officios ns. 213 e 303, de 15 de fevereiro e 10 de março ultimos, declaro-vos que, pelo facto de se achar

licenciado para tratar de sua saude, nenhum funcionario está isento de ser promovido ou exonerado, si assim o exigir a boa marcha do serviço publico.

*Saude e fraternidade.* — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Director Geral dos Telegraphos.

~~~~~

N. 40 — EM 19 DE ABRIL DE 1895

Autorisa o inspector geral das Obras Publicas a reduzir provisoriamente de 50 % o preço das passagens na Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral das Obras Publicas — 1<sup>a</sup> Secção — N. 119 — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1895.

Tomando na devida consideração a informação prestada pelo vosso officio n. 29, de 2 de março ultimo, sobre o requerimento em que os moradores e proprietarios da zona percorrida pela Estrada de Ferro do Rio do Ouro, entre S. Francisco Xavier e Pavuna, pedem redução de 50 % no preço das suas passagens, em resposta, vos declaro, para os devidos efeitos, que fica adoptada provisoriamente aquella redução pedida, até poder este Ministerio fazer uma revisão completa das tarifas de fretes e passagens na referida estrada.

*Saude e fraternidade.* — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Inspector Geral das Obras Publicas.

~~~~~

N. 41 — EM 19 DE ABRIL DE 1895

Dá providencias sobre pagamento de despesas do capítulo «Material»

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 180 — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1895.

Tenho a declarar-vos, em solução ao vosso officio n. 212/2 de 28 de março findo, que a disposição do art. 4º do decreto n. 998 A, de 12 de novembro de 1890, mandando centralizar nas Repartições de Fazenda o pagamento das despesas com o material dos diversos Ministerios, tem carácter permanente e não podia ser revogado pelo decreto n. 1692 A, de 10 de abril de 1894, sem abrir inexplicável exceção em favor dos serviços da Repartição a vosso cargo. O que foi peculiar do exercício de 1891 foi a disposição do art. 3º do mesmo decreto, quanto às

consignações, como se vê da redacção do mesmo artigo. Tenho, pois, por muito recomendado a essa Directoria que toda e qualquer despesa concernente a «Material» seja paga no The-  
souro Federal, mediante expedição de aviso deste Ministerio, depois de convenientemente processadas as respectivas contas. Outrosim levo ao vosso conhecimento que por aviso n. 837, de 10 do corrente mez, expedido ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se o cumprimento da decisão anteriormente dada para a entrega ao tesoureiro dessa Repartição, até o maximo de 300:000\$, da quantia que mensalmente for preciso para ocorrer à diferença entre a emissão e o pagamento de vales postaes.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—  
Ao Sr. Director Geral interino dos Correios.

~~~~~

N. 42 — EM 22 DE ABRIL DE 1895

Dá conhecimento aos Correios e à Inspectoría Geral das Terras e Colonisação de haver o Ministerio da Guerra dispensado as Juntas Militares de Saude nos Estados da inspecção de empregados civis.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — Ns. 181 e 182 — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1895.

Communico-vos para os devidos fins que o Ministerio da Guerra mandou dispensar as Juntas Militares de Saude nos Estados da Republica da inspecção de empregados civis, de conformidade com o exposto no aviso n. 175 de 10 do corrente mez.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—  
A' Directoria Geral dos Correios e Inspectoría Geral das Terras e Colonisação.

~~~~~

N. 43 — EM 22 DE ABRIL DE 1895

Providencia sobre as nomeações dos empregados dos Correios em vista do regulamento aprovado pelo decreto n. 1692 A, de 10 de abril de 1894.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 182 A — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1895.

O regulamento aprovado pelo decreto n. 1692 A, de 10 de abril de 1894, expedido para a execução da lei n. 194, de 11 de

outubro de 1893, estabeleceu condições mediante as quais se deviam fazer as nomeações dos empregados dos Correios da República; e, como tales normas foram preteridas em grande número de actos realizados depois da promulgação daquele regulamento, cumpre que sejam estes regularizados para maior garantia dos funcionários assim nomeados.

Effectivamente, em seu art. 489 se estatue que os lugares de 1<sup>as</sup> e 2<sup>as</sup> oficiais na Directoria Geral e os de chefes de secção, 1<sup>as</sup> e 2<sup>as</sup> oficiais nas Administrações de 1<sup>a</sup> classe e os de 1<sup>as</sup> oficiais nas Administrações de 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> classes serão providos o mais possível por acesso de empregado da Repartição onde se der a vaga, prevalecendo a antiguidade de classe e em igualdade de condições a da entrada para o Correio e, mais que tudo, os serviços relevantes prestados à República; no art. 490 também se determina que serão lugares de concurso os de 3<sup>o</sup> oficial na Directoria Geral e Administrações de 1<sup>a</sup> classe, os de 2<sup>o</sup> oficial nas Administrações de 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> classes e os de oficial nas Administrações de 4<sup>a</sup> classe e Sub-Administrações. e bem assim os de praticantes, carteiros e continuos; no art. 496, § 1º, se estabelece ainda que aos concursos para os lugares de 3<sup>o</sup> oficial só serão admitidos os amanuenses da Repartição em que se der a vaga e que tiverem, pelo menos, dous annos de efectivo serviço no Correio; no art. 491 são transformados em amanuenses os então praticantes de 1<sup>a</sup> classe e, finalmente, no art. 492 se dispõe que as vagas de amanuenses que se derem posteriormente serão providas pela promoção dos praticantes e as de carteiro de 1<sup>a</sup> classe pelos de 2<sup>a</sup>, sempre da Repartição em que se der a vaga.

Não obstante, porém, estas disposições, foram nomeadas pessoas estranhas no Correio para os cargos de chefes de secção, oficiais, amanuenses e carteiros de 1<sup>a</sup> classe das diversas Repartições postais, ferindo-se assim manifestamente não só os arts. 489 e 492 já referidos, mas ainda o § 1º do art. 2º da lei n. 194, acima citada, que mandou respeitar os direitos aíqui idos a acesso pelos empregados de então.

Para os cargos de 3<sup>o</sup> oficial, praticantes e carteiros de 2<sup>a</sup> classe, foram igualmente nomeadas pessoas estranhas e não extraúthas à Repartição, mas todas sem concurso formalmente exigido pelo art. 490.

Essas nomeações vão, portanto, de encontro à lei e ao respetivo regulamento, que devia ter sido desde logo posto em execução conforme determina o seu art. 535, não podendo pois prevalecer a allegação de terem sido elles feitas em virtude de reforma, mesmo porque em tales casos sempre e por um acto do Poder Executivo se tem preventivo a hypothese, abrindo exceções para as primeiras nomeações.

O actual regulamento não cogita, nem podia cogitar, em face da lei n. 194, da dispensa dessa formalidade, o que aliás sucedeu nas reformas anteriores, segundo ficou expressamente declarado.

A vista do exposto e tendo em consideração que não convém desorganizar o serviço, dispensando de chofre tantes funcio-

narios, resolve este Ministerio, adoptando a doutrina da circular n. 5, de 17 de janeiro ultimo, do Ministerio da Fazenda, que obriga a concurso os empregados nomeados independente desse preceito legal, tomar as seguintes deliberações:

1º, marcar o prazo de 30 dias, para todos os 3ºs officiaes, amanuenses, praticantes e carteiros das Repartições postaes sujeitarem-se ao concurso de conformidade com o respectivo regulamento;

2º, dispensar o intersticio de dous annos de que trata o § 1º art. 496, podendo, por conseguinte, todos os amanuenses e praticantes concorrerem as vagas de 3ºs officiaes;

3º, dispensar do serviço todos os chefes de secção, 1ºs e 2ºs officiaes que foram nomeados contra a disposição do art. 489 do alludido regulamento, isto é, os que foram providos nesses logares sem pertencerem ás referidas Repartições.

O que vos comunico para vosso conhecimento e devidos efeitos.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—  
Ao Sr. Director Geral dos Correios.

~~~~~

#### N. 44 — EM 22 DE ABRIL DE 1895

Autorisa a Inspecção Geral das Obras Públicas a remetter directamente à Directoria do Instituto Sanitário Federal um mappa demonstrativo do movimento de passageiros na Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas — Directoria Geral das Obras Públicas — 1ª Secção — N. 123 — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1895.

Fica essa Inspecção autorizada a remetter directamente à Directoria do Instituto Sanitário Federal, nos dias 2 e 16 de cada mês, um mappa demonstrativo do movimento de passageiros que transitarem pela Estrada de Ferro do Rio do Ouro, de acordo com o modelo junto, que para esse fim foi enviado a este Ministerio pelo da Justiça e Negocios Interiores.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—  
Sr. Inspector Geral das Obras Públicas.

~~~~~

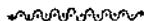
## N. 45 — EM 4 DE MAIO DE 1895

Approva a tabella de vencimentos da Comissão mixta encarregada dos estudos da nova Capital da União.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas — Directoria Geral das Obras Públicas — 1<sup>a</sup> Secção — N. 137 — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1895.

Declaro-vos, para vosso conhecimento e devidos efeitos, que, segundo comunicação feita a este Ministerio por aviso de 14 de fevereiro do corrente anno, do da Guerra, considerada mixta, por sua natureza, isto é, civil e militar essa Comissão, competem pelo referido Ministerio aos membros militares as vantagens quo lhes foram marcadas em aviso à Contadoria Geral da Guerra em 5 de junho de 1892, e bem assim que ao pessoal civil, conquanto empregados do Observatorio do Rio de Janeiro, cabe o ordenado de seus respectivos lugares, visto serem as demais vantagens percebidas pelos seus substitutos.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Chefe da Comissão de estudos para a nova Capital da União.



## N. 46 — EM 7 DE MAIO DE 1895

Sobre nomeações de juizes commissarios *ad hoc* dos fiscaes dos serviços de demarcação, discriminação e divisão das terras devolutas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas — Directoria da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 23 — Rio de Janeiro, 7 de maio de 1895.

Ao Sr. Presidente do Estado de S. Paulo — Determinando as instruções de 15 de janeiro de 1891 que a nomeação para juizes commissarios *ad hoc* dos fiscaes dos serviços de demarcação, discriminação e divisão das terras devolutas effectuadas por contractos, compete aos governadores dos Estados, rogo-vos que vos dignais de deferir ao fiscal do contracto de núcleos agrícolas do Banco Evolucionista, engenheiro agronomo José Diogo de Pinna e Melo Rios, a investidura das alludidas funções.

Sendo o preenchimento de tal formalidade essencial ao regimen dos contractos daquella espécie, assim como à regular execução delles, conto que não vos recusareis a tornar uma rea-

lidade a nomeação de que trato, a qual faz-se indispensável, não só em relação aos interesses da União e do referido Banco, mas ainda em relação aos desse Estado, a cujo território aproveitam directamente os efeitos derivados da execução do contrato do Banco Evolucionista.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olynto dos Santos Pires.*



N. 47 — EM 23 DE MAIO DE 1895

Resolve sobre pagamento *pro-rata* para os suplentes da Repartição Geral dos Correios.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Públcas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 198 — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1895.

Resolvendo a consulta que fizestes por ofício n. 29 4/2 de 4 do corrente mês, sobre a interpretação que se deve dar ao art. 447 do regulamento vigente dessa Repartição relativo ao pagamento *pro-rata* estabelecido para os suplentes, tenho a declarar-vos, para seu fiel cumprimento, que não admittindo o citado art. 447, pela clareza de seus termos, interpretação contraria ao que dispõe, devem concorrer para o montante sujeito ao *pro-rata* todas as sobras do crédito distribuído para as despesas de pessoal em geral, quaisquer que sejam os motivos que determinem as ditas sobras.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olynto dos Santos Pires.* — Ao Director Geral interino dos Correios.



N. 48 — EM 27 DE MAIO DE 1895

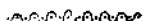
Declara estar abolida a concessão de passes pessoais e permanentes na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Públcas — Directoria Geral da Viação — 1<sup>a</sup> Secção — N. 19 — Rio de Janeiro, 25 de maio de 1895.

Ao Prefeito do Distrito Federal — Tenho a honra de vos declarar, em resposta ao vosso ofício n. 209 de 2 do corrente, que os avisos de 30 de novembro de 1893 e 20 de janeiro de 1894 aboliram os passes pessoais e permanentes na Estrada de Ferro Cen-

tral do Brazil, sendo que os devidos em virtude de contractos celebrados serão requisitados todas as vezes que o transporte for necessário; podendo, outrossim, quem de direito solicitar, nas mesmas condições, as passagens que tiverem de ser indemnizadas por jogo de contas. Isto mesmo já foi comunicado a essa Prefeitura por aviso n.º 6 de 26 de janeiro de 1893.

*Saude e fraternilade. — Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



#### N. 49 — EM 1 DE JUNHO DE 1895

Isenta de concurso os empregados das Sub-Administrações dos Correios de Minas Geraes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 204 — Rio de Janeiro, I de junho de 1895.

Resolvendo a consulta que fizestes em ofício n.º 323 de 21 de maio ultimo, sobre si estão ou não sujeitos ao concurso os empregados das Sub-Administrações dos Correios de Minas Geraes, declaro-vos que, à vista das informações prestadas por essa Directoria Geral e pela da Industria desta Secretaria de Estado, com as quaes estou de acordo, taes funcionários estão isentos dessa formalidade, por serem suas nomeações as primeiras feitas para a instalação de serviços novos.

*Saude e fraternidade. — Antonio Olyntho dos Santos Pires. — Ao Director Geral interino dos Correios.*



#### N. 50 — EM 4 DE JUNHO DE 1895

Leva ao conhecimento do Tribunal de Contas que não é applicável à verba « Terras Publicas e Colonização » a disposição do art. 49 da lei n.º 3018, de 5 de novembro de 1880.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 64 — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1895.

Sr. Presidente do Tribunal de Contas — Por vosso acto de 25 de fevereiro ultimo, teve este Ministerio conhecimento de haver o Tribunal de Contas, baseado na lei n.º 2018, de 5 de novembro

de 1880, art. 19, negado registro ao contrato de locação de um predio para a Delegacia de Terras no Estado de Santa Catharina cuja durabilidade era de quatro annos, conforme tratou o aviso n. 178, de 24 de janeiro indo.

A lei, cuja disposição aproveitou tal resolução do Tribunal, não pôde produzir seus efeitos no caso vertente, porque, atendendo às condições especiais do serviço inherentes às Repartições de terras e à normalidade que deve presidir ao mesmo serviço, estabeleceu o poder competente por decreto n. 3397, de 24 de novembro de 1888, em seu § 4º, art. 7º, que :

« Nos serviços relativos à verba — Terras Pùblicas e Colonização — não será applicável, quanto ao prazo dos contractos, a disposição do art. 19 da lei n. 3018, de 5 de novembro de 1880. »

Em face, pois, do que acabo de vos expor, tenho a honra de solicitar-vos providências no sentido de ser reconsiderado o acto desse Tribunal, concerneente ao assunto de que se trata.

Saudade e fraternidade. — *Antonio Olynto dos Santos Pires.*



#### N. 51 — EM 4 DE JUNHO DE 1895

Dá conhecimento à Inspectoría Geral das Terras e Colonização que não é applicável à verba « Terras Pùblicas e Colonização » a disposição do art. 19 da lei n. 3018, de 5 de novembro de 1880.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Pùblicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 205 — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1895.

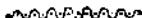
Em solução ao vosso ofício n. 305, de 23 de abril indo, pelo qual informastes a este Ministerio dever ser acatada a resolução do Tribunal de Contas negando registro ao contrato de locação de predio para a Delegacia de terras no Estado de Santa Catharina, pelo tempo de quatro annos, por a isso se oppor a lei n. 3018, de 5 de novembro de 1880, em seu art. 19, tenho a declarar-vos que nesta data aviso ao referido Tribunal para que reconsiderasse aquele acto em face da lei n. 3397, de 24 de novembro de 1888, que no seu § 4º, art. 7º, como deveis saber, especialisava :

« Nos serviços relativos à verba — Terras Pùblicas e Colonização — não será applicável, quanto ao prazo dos contractos, a disposição do art. 19 da lei n. 3018, de 5 de novembro de 1880. »

Fica, entretanto, aprovada a medida tomada por essa Inspectoría de que trata o vosso mencionado ofício, visto talvez o referido contracto vigorar apenas por um anno, porque no projecto de orçamento para 1896, já aprovado por este Ministerio,

acha-se extinta a Delegacia do Santa Catharina e creada a agencia de immigração, para a qual talvez não seja necessário nun predio como para aquella Repartição.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Ao Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.



#### N. 52 — EM 4 DE JUNHO DE 1895

Comunica ao Governador de Santa Catharina que as nomeações dos funcionários postais devem ser legalizadas por documentos que provem a idade da lei, como também as habilitações litterarias e praticas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 28 — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1895.

Ao Governador de Santa Catharina — Em resposta ao ofício que me dirigistes com referência a diversos funcionários dos Correios, desse Estado, os quaes teem de preencher as disposições contidas no aviso deste Ministerio n. 182 A, de 22 de abril ultimo, tenho a informar-vos de que nem o decreto de 11 de outubro de 1893, nem o regulamento postal vigente cogitaram da dispensa de concurso e, bem assim da prova de idade legal para as nomeações de empregados do Correio; devendo ser portanto tais nomeações legalizadas por documentos que provem não só a idade da lei, como as habilitações litterarias e praticas para o exercício do cargo.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



#### N. 53 — EM 7 DE JUNHO DE 1895

Resolve serem pagas pelo Thesouro Federal todas as despesas do capítulo «Material», da Repartição Geral dos Correios.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 68 — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1895.

Ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas — Tendo em consideração o exposto em vosso ofício n. 193, de 25 de fevereiro ultimo e mais razões apresentadas pela Directoria Geral da

Indústria da Secretaria de Estado deste Ministério, resolvi que todas as despesas do capítulo — Material — da Repartição Geral dos Correios sejam pagas no Tesouro Federal mediante requisição deste Ministério, exceptuadas as que se referem a porcentagem pela venda de selos, alugueis de casas para agências e indemnizações por extravios de valores, que pela natureza especial dos serviços não podem deixar de ser pagas directamente por aquella Repartição, o que comunico-vos para os devidos fins.

Saudade e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



N. 54 — EM 7 DE JUNHO DE 1895

Isenta de searem pagas pelo Tesouro Federal as porcentagens pela venda de selos, os alugueis de casas e as indemnizações por extravios de valores.

Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas — Directoria Geral da Indústria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 54 — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1895.

Em solução à consulta que fizestes em ofício n. 310, de 11 de maio último, sobre pagamento de despesas do capítulo — Material — dessa Repartição, declaro-vos que mantendo a resolução constante do aviso n. 180, de 19 de abril último, devendo apenas ser pagas directamente por essa Repartição, atenta a natureza especial dos serviços, as porcentagens pela venda de selos, os alugueis de casas para agências e as indemnizações por extravio de valores, cujas segundas vias de contas devem acompanhar os balanços mensais enviados à Secretaria de Estado deste Ministério.

As demais despesas, inclusive passagens e ajudas de custo, só deverão ser pagas no Tesouro Federal, por intermédio deste Ministério.

Saudade e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*  
— Ao Sr. Director Geral interino dos Correios.



## N. 55 — EM 8 DE JUNHO DE 1895

Dispensa de concurso os empregados dos Correios que contem mais de 15 annos de serviço postal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 210 — Rio de Janeiro, 8 de junho de 1895.

Attendendo ás informações prestadas pela Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado deste Ministerio a respeito do pedido que me foi presente por vosso officio n. 340, de 27 de maio findo, em que varios 3<sup>os</sup> officiares solicitaram dispensa de concurso, tenho a declarar-vos, para os devidos officios, que, por equidade, resolvi que fiquem dispensados daquelle formalidade para o actual concurso os empregados dessa Repartição que contem na presente época mais de 15 annos de serviço postal, visto este lapso de tempo representar a metade do período necessário para obtenção de aposentadoria com ordenado integral, na forma da lei.

Saudo e fraternidade. — *Antonio Olyatho dos Santos Pires.*  
— Ao Sr. Director Geral dos Correios.

~~~~~

## N. 56 — EM 8 DE JUNHO DE 1895

Pede providencias ao Prefeito do Distrito Federal sobre a clausula 21<sup>a</sup> do contracto celebrado pela Intendencia Municipal com a Companhia Carris Urbanos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 215 — Rio de Janeiro, 8 de junho de 1895.

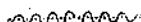
Ao Sr. Prefeito do Distrito Federal — Tenho a Directoria Geral dos Correios exposto ao Ministerio a meu cargo os inconvenientes que para o serviço publico se derivam da observancia, por parte dos respectivos carteiros e collectores, da clausula 21<sup>a</sup> do contracto celebrado pela Intendencia Municipal com a Companhia Carris Urbanos, na qual clausula se fixa o maximo de passageiros gratuitos que podem ser recebidos na plataforma dos veículos, o que tolhe muitas vezes a execução dos serviços de que estão incumbidos aquelles empregados, rogo-vos que, considerando o assumpto sob o ponto de vista de suas relações com os

interesses da população desta Capital, adopleis as providencias que julgardes apropriadas ao caso, e que convenem tornem-se extensivas as demais empresas congeneres.

A distribuição e collecta de correspondencias postaes dentro do perimetro urbano constituem um ramo de serviço especial que preceisa achar-se perfeitamento normalisado e cingir-se a condições determinadas de tempo e de local, em razão da vasta área que elle abrange e dos pontos multiplos a que se destina; e desde que o pessoal incumbido de tal trabalho não encontre a facilidade e rapidez de transito indispensaveis, comprehendeis que dahi resultarão grandes prejuizos para o publico, a quem a Repartição Postal está obrigada a servir, e que avaliareis pela cópia inclusa.

Terminando, aguarda este Ministerio a comunicação de qualquer alvitre que, por ventura, tiverdes de pôr em prática, convindo dizer-vos que a Companhia Carris Urbano já declarou, em ofício do anno proximo passado, a Directoria Geral dos Correios achar-se prompta a alterar o respectivo contracto desde que o Governo assim entender necessário ao serviço publico.

Sauda e fraternilidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



#### N. 57 — EM 10 DE JUNHO DE 1895

**Autorizo** a Directoria Geral dos Telegraphos a tornar extensivas as disposições do capítulo XXVI do regulamento aprovado pelo decreto n. 1053 de 30 de janeiro de 1894, às estações estabelecidas nas Capitaes e outras cidades dos Estados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral das Obras Publicas — 2<sup>a</sup> Secção — N. 176 — Rio do Janeiro, 10 de junho de 1895.

Atendendo às considerações constantes do vosso ofício n. 851, de 24 de maio ultimo, autoriso-vos a tornar extensivas as disposições do capítulo XXVI do Regulamento aprovado pelo decreto n. 1053, de 30 de janeiro do anno passado, às estações estabelecidas nas Capitaes e outras cidades dos Estados, que se acharem em condições de serviço identicas ás das urbanas desta Capital, abrangendo a presente autorização as estações telephonicas com serviço telegraphico.

Sauda e fraternilidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Director Geral dos Telegraphos.



## N. 58 — EM 21 DE JUNHO DE 1895

Consulta ao Ministerio da Fazenda si as Collectorias estadoaes podem fazer o pagamento das despezas da rubrica « Material », da verba « Correios ».

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 71 — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1895.

Ao Ministerio da Fazenda — Tendo este Ministerio resolvido, de acordo com o decreto n. 898 A, de 2 de novembro de 1890, que as despezas da rubrica « Material », da verba « Correios », sejam pagas pelo Thesouro Federal, e não existindo Delegacias nos locaes em que funcionam as Sub-Administrações postaes do Estado de Minas Geraes, consulto-vos si as Collectorias estadoaes que atreçam as rendas da União podem fazer o pagamento das despezas daquella rubrica, correntes pelas referidas Sub-Administrações.

Saudade e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



## N. 59 — EM 30 DE JUNHO DE 1895

Remette ao Procurador Seccional da Republica cópia da patente n. 1881 concedida ao Dr. José Roberto da Cunha Salles, e um numero do *Diário Oficial*, afim de ser promovida a ação de nullidade.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 1<sup>a</sup> Secção — N. 101 — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1895.

Por decreto de 14 do corrente foi concedida ao Dr. José Roberto da Cunha Salles a patente n. 1880 para a sua invenção de um novo sistema de reprodução em cera, ou em outra qualquer substancia que se preste, dos vultos dos homens celebres deste paiz, desde o reinado de D. João VI. Verificando-se, porém, dos termos do 3<sup>o</sup> característico do respectivo relatorio publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente que a denominação do invento é diversa do seu objecto real, o que constitue materia para nullidade da patente, segundo a disposição do art. 52 § 4º do decreto n. 8.20 de 30 de dezembro de 1882, remetto-vos a inclusa cópia da patente e o numero do *Diário Oficial*, devidamente authenticados, afim de que seja promovida nos termos da lei a competente ação de nullidade.

Saudade e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Procurador Seccional da Republica.



## N. 60 — EM 8 DE JULHO DE 1895

Recomenda a observância da circular de 19 de janeiro de 1877, em virtude da qual as licenças concedidas pelos Directores das Estradas de Ferro da União, na forma dos respectivos regulamentos, só podem ser gozadas nos Estados em que servirem os licenciados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas — Directoria Geral da Viação — 1<sup>a</sup> Secção — N. 5 — Rio de Janeiro, 8 de julho de 1895.

O engenheiro Oscar Moniz Bittencourt, chefe de secção dessa estrada, em requerimento datado da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, pediu três meses de licença, em prorrogação á de 30 dias que lhe concedestes para tratar de sua saúde. Tendo este Ministerio deferido aquele requerimento, assim o declaro para vosso conhecimento e devido efeitos; convindo, entretanto, que oportunamente chameis a atenção do referido engenheiro para a disposição constante da circular, em vigor, n. 2 de 19 de janeiro de 1877, em virtude da qual as licenças concedidas aos funcionários das Estradas de Ferro da União pelos directores das mesmas, na forma dos respectivos regulamentos, só podem ser gozadas nos Estados em que servirem os licenciados.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, — Sr. Director engenheiro-chefe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.



## N. 61 — EM 11 DE JULHO DE 1895

Cancella a nota — a bem do serviço público — lançada na portaria de demissão do 1º oficial dos Correios, Feliciano José Neves Gonzaga.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da Republica :

Considerando que o cidadão Feliciano José Neves Gonzaga foi demitido a bem do serviço público do cargo de 1º oficial da Directoria Geral dos Correios, por portaria de 9 de março de 1893;

Considerando que tal demissão foi motivada por se lhe atribuir a autoria de artigos editoriais de uma folha desta Capital, em que eram criticados os actos da Directoria Geral dos Correios;

Considerando que dessa acusação se defendeu logo e cabalmente o alludido cidadão;

Considerando que, além daquella falta de disciplina, lhe foram imputadas outras irregularidades de serviço, de que teve

conhecimento este Ministerio, nomeando anteriormente áquelle acto e a pedido do mesmo uma comissão de inquerito que oportunamente a presentou, em relatorio circunstanciado, o resultado do trabalho a que procedeu;

Considerando, finalmente, que, pelas conclusões do parecer consignado no mencionado relatorio, ficou o dito cidadão impune de responsabilidade, por terem sido julgadas destituídas de provas as acusações contra elle articuladas:

Resolve canecellar a nota — a bem do serviço publico — lançada na portaria de demissão supracitada.

Capital Federal, 11 de julho de 1895. — *Antonio Olynto dos Santos Pires.*



N. 62 — EM 31 DE JULHO DE 1895

Revoga o aviso de 29 de março de 1889 e providencia sobre a applicação das tarifas na Estrada de Ferro Central do Brazil aos cereaes nacionaes transportados pela mesma estrada.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Viação — 1<sup>a</sup> Secção — N. 17 — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1895.

Em consequencia do que expuzestes em ofício n. 354 de 12 do corrente, deliberou este Ministerio revogar o aviso de 29 de março de 1889 que re-luziu provisoriamente as tarifas dos cereaes nacionaes transportados por essa estrada, e equiparou a taxa dos cereaes estrangeiros á daquelles, com igual limitação de tempo. A' vista, pois, da presente resolução passarão a ser incluidos na 5<sup>a</sup> classe da tarifa geral n. 3 os productos estrangeiros despachados na estação desta Capital e na do Norte, em S. Paulo, continuando os nacionaes a ser despachados nas estações de exportação pela tarifa especial n. 5, sem o abatimento de 50 %, de que actualmente gozam. Outrossim, e de conformidade com o que também propusdestes no citado ofício, resolvo tornar extensiva a todos os artigos que a estrada houver de transportar, a cobrança da taxa fixa para remuneração do serviço de carga e descarga, semelhantemente ao que ora se dá em relação aos artigos comprehendidos na 7<sup>a</sup> classe da tarifa geral n. 3 e alguns outros, ficando, porém, re-luzida aquella taxa a 1\$500, com applicação geral; attendidas assim as reclamações motivadas pela ultima elevação da mesma. O que declaro para vosso conhecimento e devidos efeitos.

Saudes e fraternidade. — *Antonio Olynto dos Santos Pires.* — Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.



## N. 63 — EM 31 DE JULHO DE 1895

Recomenda a observância da circular de 18 de agosto de 1888 ácerca das informações prestadas pelos chefes de serviços, sobre requerimentos dos respectivos empregados solicitando licenças.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Públcas — Directoria Geral da Viação — 1<sup>a</sup> Secção — N. 8 — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1895.

Com referência á matéria de vossos ofícios ns. 310 e 311 de 8 do corrente, comunico-vos que concedi, por portarias de 30 do corrente, as licenças pedidas pelos telegraphistas dessa estrada de ferro *Cordulino Augusto de Souza Motta* e *João Baptista de Moraes*; convindo, entretanto, ter em vista, em casos semelhantes, as disposições da circular deste Ministerio n. 91 de 18 de agosto de 1888, que preceitua que os pedidos de licença de empregados venham com informações dos respectivos chefes de serviço, em que manifestem claramente a opinião si os julga ou não no caso de serem attendidos.

Sauda e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires*. — Sr. Director engenheiro-chefe da Estrada de Ferro de Baturité.

.....

## N. 64 — EM 13 DE AGOSTO DE 1895

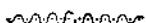
Declara á Inspectoria Geral das Terras e Colonização que não podem ser aceitos como membros constitutivos de famílias de imigrantes os *expostos e filhos adoptivos criados* pelos respectivos chefes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Públcas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 280 — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1895.

Em resposta á consulta que me dirigistes por ofício n. 757, de 6 do corrente, tenho a declarar-vos que, em relação ao primeiro ponto, não podem ser aceitos, como membros constitutivos da família de imigrantes, os *expostos e filhos adoptivos criados* pelos respectivos chefes, não só por ser tal alvitre consoante com a letra do contracto de 2 de agosto de 1892, como pelos inconvenientes que dahi poderiam resultar; e, quanto ao segundo ponto, que, no caso de divergência entre as listas consulares e as situações de famílias, deve prevalecer, para o processo de

contas, o documento consular, visto que os consules fiscalizam o serviço da immigração e são agentes directos do Governo da União.

*Saude e fraternidade. — Antonio Olyntho dos Santos Pires. — Sr. Inspector Geral das Terras e Colonização.*



N. 65 — EM 13 DE AGOSTO DE 1895

Dá providencias sobre o serviço de fiscalização de immigração no porto de Nápoles.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 281 — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1895.

Em solução ao assumpto do vossa officio n. 733, de 31 de julho proximo passado, com o qual me transmittistes cópia do officio que em data de 3 do referido mês vos foi dirigido pelo commissario de immigração em Genova, tenho a declarar-vos que, de conformidade com as instruções de 31 de dezembro de 1894, compete ao nosso agente consular em Nápoles a fiscalização do serviço de immigração no respectivo porto, sendo, entretanto, conveniente que aquelle commissario, para cabal desempenho da missão a seu cargo, possa examinar o mesmo serviço em qualquer ponto da Italia, para o qual tim é-lhe abonada a diaria de seis liras.

*Saude e fraternidade. — Antonio Olyntho dos Santos Pires. — Sr. Inspector Geral das Terras e Colonização.*



N. 66 — EM 17 DE AGOSTO DE 1895

Declara à Inspector Geral das Terras e Colonização que regularise os papéis de liquidação da Companhia Mucury.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 285 — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1895.

Notando-se divergência entre o numero de acções mencionado na acta da reunião dos accionistas da extinta Companhia do Mucury, que teve logar nessa Inspectoria no dia 1 do corrente,

é o numero total constante da lista que, por cópia, acompanhou o vosso ofício n.º 758, de 7 do citado mez, e bem assim entre a quantidade de hectares de terras medidas e demarcadas indicada na referida acta e a indicada no ofício dessa Repartição sob n.º 420, de 31 de maio do anno proximo passado, pois que, segundo este, a área demarcada era de 1.780.393.562<sup>me</sup>, ao passo que aquella refere-se a 178.649.860<sup>me</sup>, havendo também divergência nas quantidades diferenciais apontadas, como excesso, nas respectivas actas e ofício, convém que sejam elucidados esses pontos, e dissipadas quaisquer duvidas ácerca de tal assunto existentes, afim de que este Ministerio possa resolver sobre o resultado da reunião de que se trata e sobre o acordo nella celebração.

Saude e fraternidade.— *Antonio Olynho dos Santos Pires.*  
— Sr. Inspector Geral das Terras e Colonização.



#### N.º 67 — EM 17 DE AGOSTO DE 1895

Dá regras sobre o processo de reclamações por falta, demora ou avaria de mercadorias nas Estradas de Ferro da União.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas — Directoria Geral da Viação — 1<sup>a</sup> Secção — N.º 9 — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1895.

Em ofício n.º 24 de 10 de maio proximo passado consultastes qual a forma que deve ser adoptada relativamente ás reclamações por falta, demora ou avaria de mercadorias, isto é, si devem ser feitas sempre mediante requerimento sellado ou si podem também ser apresentadas por cartas ou telegrammas.

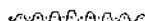
Com quanto o caso seja da exclusiva competência das Directorias das estradas, que podem organizar, como melhor lhes pareça, os detalhes do serviço a seu cargo, respondo aquella consulta deste modo:

Em algumas estradas é adoptado com vantagem o sistema das notas de reclamações impressas para serem distribuídas pelas respectivas estações á disposição do publico, tendo em branco os espaços necessários á designação dos volumes, trens, marca, etc.

Praticamente o interessado junta á reclamação a nota de expedição, especificando o volume ou volumes extra viados, demorados ou avariados (conforme o caso) e junta também o competente recibo, tudo devidamente assinado. Assim organizados, os papéis percorrem os trâmites regulamentares até subir a despacho do director da Estrada, com recurso de sua decisão, si assim entender a parte reclamante, para a do Ministerio competente.

O que declaro, para vosso conhecimento; convindo, entretanto, que em toda a hypothese de reclamação, sejá ella feita pelo modo indicado, seja por qualquer outra forma, deverá ser processada e sempre despachada pelo chefe de serviço.

Saudade e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*— Sr. Director-ingenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco.



N. 68 — EM 28 DE AGOSTO DE 1895

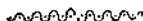
Declaro os vencimentos que compete ao empregado licenciado por acto legislativo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Viação — 1<sup>a</sup> Secção — N. 4 — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1895.

Declaro, em resposta ao vosso ofício n. 27 de 9 de fevereiro proximo passado, que o empregado dessa estrada a que se refere o decreto legislativo n. 249 do 17 de dezembro de 1894 terá de perceber todo o ordenado, durante o anno de licença que lhe foi concedida, por isso que em tais circunstâncias, isto é, no caso de licença nas condições especiais de que se trata, não são applicáveis as regras do regulamento de 26 de Julho de 1890.

Ocorre, porém, observar que, promulgado o decreto legislativo, compete ao funcionário licenciado requerer ao Ministerio competente a execução do mesmo decreto, mediante portaria, sobre a qual terão de ser pagos os respectivos direitos e averbado o dia em que a licença começar a ser gozada.

Saudade e fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*— Sr. Director da Estrada de Ferro de Paulo Afonso.



N. 69 — EM 30 DE AGOSTO DE 1895

Presta esclarecimentos ao Ministerio dos Negócios da Fazenda sobre o tempo de serviço público do 1<sup>º</sup> oficial aposentado dos Correios, João Xavier Dutra.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 108 — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1895.

Ao Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda — Com o vosso aviso n. 78, de 29 de junho findo, trouxestes ao

conhecimento deste Ministerio que para ser expedido o titulo de inactividade que de direito compete ao 1º oficial aposentado do Correio, João Xavier Dutra, era necessario que fosse glosado o tempo de serviço decorrido de 2 de julho de 1866 a 12 de outubro de 1868 em que o mesmo funcionou como praticante extranumerario daquella Repartição.

Sobre este assunto tenho a informar-vos que este Ministerio já pelos precedentes e praxes firmadas por varias disposições legaes pede venia para não se louvar no acto ora euillardado pelo Ministerio a vossa cargo.

Não me parece prevalecer para o fim desejado a applicação do art. 6º da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, determinando não se considerar tempo de exercício, desempenho de emprego que não dê direito à aposentadoria, porque o regulamento dos Correios de 1865 no seu art. 3º completava o quadro do pessoal com os praticantes soprano numerarios, sendo o numero destes fixado anualmente em lei orçamentaria.

O art. 42 do regulamento a que me reporto declara, sob o ponto de vista de aposentação, que esta seria regulada pelo cap. III da lei n. 2748 de 16 de fevereiro de 1861, lei esta que organizou o serviço da extinta Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, ficando a Repartição dos Correios dependente della e como tal subordinada a todas as disposições da referida lei.

O art. 28 § 1º desti lei dispõe *in fine* que para aposentação será contado o tempo de serviço prestado em outros empregos geraes estipendiados, etc. Finalmente, cabe-me ainda informar-vos que na actividade o praticante-supplente conta tempo de serviço para a aposentadoria, apesar do regulamento postal, ora em vigor, declarar que ella será regulada pela lei n. 117, de 4 de novembro de 1892; assim sendo, com maior força de razão deve ser contado para o mesmo fim o tempo de serviço de praticante extranumerario que naquella época era regulado pela citada lei n. 2748, de 16 de fevereiro de 1861.

A vista, pois, das razões que tenho a honra de vos expor, julga este Ministerio que deve ser contado o periodo a que se refere o vosso aviso n. 78, e nessa conformidade rogo deus vossas ordens no sentido de ser expedido o respectivo titulo de inactividade ao 1º oficial aposentado dos Correios, João Xavier Dutra.

Saudade e fraternilade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*

~~~~~

## N. 70 — EM 10 DE SETEMBRO DE 1895

Declara porque não foi attendido o requerimento de um empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil, que solicitou aposentadoria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Viação — 1<sup>a</sup> Secção — N. 154 — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1895.

Declaro, para os devidos efeitos, em relação ao pedido de aposentadoria feito pelo machinista de 1<sup>a</sup> classe dessa estrada de ferro, Manoel José de Araújo, no requerimento sobre que informastes por ofício n. 407 de 9 de agosto findo, que deixa de ser attendida semelhante pretenção, por não estar de acordo com a regra dos arts. 1<sup>o</sup> do decreto n. 565 de 12 de julho de 1890 e 6<sup>o</sup> do decreto legislativo n. 117 de 4 de novembro de 1892. — A 1<sup>a</sup> hypothese, a que allude aquele ofício, do art. 72 do regulamento aprovado pelo decreto n. 407 de 17 de maio de 1890 só é applicável ao empregado que conta mais de 10 annos de serviço, no passo que o exercício do petionário em condições de ser computado para a aposentadoria só começa da data em que teve execução na antiga Estrada D. Pedro II, hoje Central do Brazil, o regulamento de 29 de fevereiro de 1888.

Saudade e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.



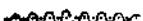
## N. 71 — EM 16 DE SETEMBRO DE 1895

Dá provimento ao recurso apresentado pelo 1<sup>o</sup> oficial dos Correios do Ceará, Conrado Ferreira Pacheco.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 305 — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1895.

Attendendo aos fundamentos do recurso que a este Ministerio foi presente pelo 1<sup>o</sup> oficial dos Correios do Estado do Ceará, Conrado Ferreira Pacheco, com o vosso ofício n. 516 de 18 de julho findo, relativo ao acto dessa Directoria que mandou responsabilisal-o pelo extravio de duas cartas com o valor declarado de 200\$, procedentes do Rio Grande do Norte, declaro-vos, para os devidos efeitos, que dou provimento ao referido recurso por achal-o de inteira justiça.

Saudade e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Director Geral dos Correios.



## N. 72 — EM 24 DE SETEMBRO DE 1895

Manda arbitrar uma gratificação extraordinária para despesas de viagem e permanência fora da Capital, aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil encarregados de fiscalizar estações do interior.

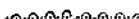
Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas — Directoria Geral da Viação — 1<sup>a</sup> Secção — N. 162 — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1895.

A' vista do que expuzestes em ofício de 24 de agosto próximo passado, n. 431, resolvo autorisar-vos, sempre que for necessário fazer destacar empregados da Contadaria para seguirem em comissão afim de fiscalizar alguma estação do interior, a abonar aos ditos empregados uma gratificação extraordinária, para despesas de viagem e permanência fora da Capital, a juízo vosso, levando-se, neste caso, a respectiva despesa à conta da rubrica «Eventuaes» ou qualquer outra que a comporte, do orçamento dessa estrada.

Assim não ficará prejudicado o serviço na parte referente ao exame das indicadas agências, mantendo-se, entretanto, o preceito do n. 14 das observações finais do decreto legislativo n. 268 de 26 de dezembro de 1891.

Para execução da medida ora autorizada poderá essa Directoria fazer organizar uma escala no sentido de distribuir o trabalho extraordinário do exame de agências a todo o pessoal apropriado da Contadaria, de modo a fazê-lo recair tão espaçadamente quanto possível sobre cada empregado.

Saudade e fraternidade.—*Antonio Olymho dos Santos Pires.*—  
Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil.



## N. 73 — EM 28 DE SETEMBRO DE 1895

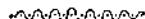
Declara que as adjuntas existentes na Repartição dos Telegraphos podem ser nomeadas telegraphistas de 1<sup>a</sup> classe.

Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas — Directoria Geral das Obras Públicas — 2<sup>a</sup> Secção — N. 281 — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1895.

Concordando com o parecer contido no vosso ofício n. 1071, de 12 do corrente, declaro-vos que as adjuntas existentes nessa Repartição podem ser nomeadas telegraphistas de 4<sup>a</sup> classe.

lizando por conseguinte os seus direitos equiparados aos das auxiliares de que trata o art. 48 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 1663, de 30 de janeiro de 1894.

Saude e fraternidade. — *Antônio Olymho dos Santos Pires.* — Sr. Director Geral dos Telegraphos.



N. 74 — EM 2 DE OUTUBRO DE 1895

Resolve ácerca dos favores da aposentadoria e montepio dos empregados da Comissão de melhoramentos do rio Itapicuru.

Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas — Directoria Geral das Obras Públicas — 1<sup>a</sup> Secção — N. 1284 — Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1895.

A respeito do requerimento de alguns empregados da comissão a vosso cargo, solicitando a concessão de favores de aposentadoria e montepio, dos quais estão em goso empregados de outras comissões do Ministério, declaro-vos, para os fins convenientes, que tais vantagens só podem aproveitar a funcionários que já as tenham obtido em virtude de exercício de lugares anteriores aos que ocupam nessa comissão.

Saude e fraternidade. — *Antônio Olymho dos Santos Pires.* — Sr. Chefe da Comissão de melhoramentos do rio Itapicuru.



N. 75 — EM 10 DE OUTUBRO DE 1895

Approva o acordo celebrado na reunião dos acionistas da extinta Companhia do Macury.

Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas — Directoria Geral da Indústria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 327 — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1895.

Em solução ao assumpto dos autos ofícios n.º 758, de 7 de agosto último, e n.º 825, de 26 do mesmo, declaro-vos que resolvi aprovar o acordo celebrado na reunião de acionistas da extinta Companhia do Macury, que teve lugar nessa Inspectoria no dia 1º do referido mês, para o fim de proceder-se à definitiva liquidação da dívida do Governo para com os ditos acionistas.

Assim, provisoriamente no sentido da execução de tal acordo, e de conformidade com a rectificação constante do ultimo dos citados ofícios.

Saudade e fraternidade. — *Antonio Olynto dos Santos Pires.*  
— Sr. Inspector Geral das Terras e Colonização.



## N. 76 — EM 18 DE OUTUBRO DE 1895

Declara que a doutrina do aviso n. 289, de 13 de agosto ultimo, só é aplicável aos imigrantes embarcados a contar da data do dito aviso.

Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas — Directoria Geral da Indústria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 334 — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1895.

Relativamente ao assumpto de vosso ofício n. 857 de 4 de setembro ultimo, tenho a declarar-vos que a doutrina firmada pelo aviso n. 280 de 13 de agosto do corrente anno, que manda glossar as passagens dos expostos e filhos adoptivos incorporados às famílias de imigrantes, só é aplicável aos embarcados a contar da data do respectivo aviso, e não aos que estiverem no caso dos de que tratastes naquele ofício, porquanto estes embarcaram em época anterior à expedição do mesmo aviso. De conformidade com tal determinação, devolvo-vos as contas da Companhia Metropolitana, a que se refere o citado ofício, assim de serem revistas; devendo, outrossim, essa Repartição fixar o *quantum* deduzido, em consequência de interpretação diversa em quaisquer contas da mencionada companhia, que já tenham sido pagas, para torrar a restituição.

Saudade e fraternidade. — *Antonio Olynto dos Santos Pires.* — Sr. Inspector Geral das Terras e Colonização.



## N. 77 — EM 19 DE OUTUBRO DE 1895

Dá provisoriamente sobre dispensa de empregados postos do serviço de comissões eleitorais.

Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas — Directoria Geral da Indústria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 336 — Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1895.

Em solução ao vosso ofício n. 792, de 24 de setembro ultimo, tenho a declarar-vos que sempre que julgardes necessária a

dispensa de empregados; postaes do serviço de commissões eleitoraes para os quaes tenham sido designados, deveis trazer o assumpto ao conhecimento deste Ministerio para que sejam dadas as precisas providencias no sentido de serem os mesmos funcionarios dispensados do serviço de que se trata.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* —  
Sr. Director Geral dos Correios.



N. 78 — EM 21 DE OUTUBRO DE 1895

Communica ao Ministerio dos Negocios da Fazenda que ao procurador seccional da Republica remetteram-se os documentos necessarios para a acção de nullidade da patente de n. 1782 concedida ao coronel Pedro Alves de Cerqueira.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 1<sup>a</sup> Secção — N. 159 — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1895.

Ao Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Tenho a honra de comunicar-vos, em resposta ao vosso aviso n. 130, de 30 do mez proximo passado, que remetto nesta data ao Sr. procurador seccional da Republica os documentos necessarios para que seja promovida a acção de nullidade da patente n. 1782, concedida ao coronel Patricio Alves de Cerqueira para um novo systema e plano de loteria, denominada : « Lotto ».

Não tomei, porém, igual providencia com relação á patente n. 1802, a que tambem se refere o vosso citado aviso, porque não é objecto da respectiva invenção um plano financeiro, como aquella ; mas, um apparelho, isto é, uma cousa de resultado pratico industrial, susceptivel de ser privilegiada, por não incorrer em excepção alguma da lei.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



## N. 79 — EM 21 DE OUTUBRO DE 1895

Ao procurador seccional da Republica remetem-se os documentos precisos para nullidade da patente n. 1782 concedida ao coronel Pedro Alves de Corqueira.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 1<sup>a</sup> Secção — N. 160 — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1895.

Por decreto de 14 de novembro do anno passado foi concedida ao coronel Patrício Alves de Corqueira a patente n. 1782, para a sua invenção de um novo sistema e plano de loterias denominado: «Lotto».

E como pareça a este Ministerio que tal invenção incorre na disposição do n. 1 do § 2º, art. 1º da lei n. 3129, de 14 de outubro de 1882, remetto-vos a inclusa cópia da alludida patente, bem como o numero do *Diário Oficial* em que se acha publicado o respectivo relatório, afim de que possa ser promovida a competente acção de nullidade.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Procurador Seccional da Republica.

~~~~~

## N. 80 — EM 21 DE OUTUBRO DE 1895

Autorisa a que se submetta aos prazos estabelecidos para a estadia os saccos vazios gratuitamente despachados na Estrada de Ferro Central do Brazil, para o transporte de café, que deixarem de ser promptamente retirados das respectivas estações.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Viação — 1<sup>a</sup> Secção — N. 180 — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1895.

A' vista do que expuzestes em officio, a que respondi, n. 421 de 21 de setembro proximo passado, autoriso-vos a submeter os saccos vazios gratuitamente despachados para o transporte de café, que deixarem de ser promptamente retirados das estações dessa estrada nos prazos estabelecidos para estadia, como se pratica com todas as mercadorias, ficando, depois daquelles prazos, os mesmos saccos sujeitos ao pagamento da respectiva armazenagem.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

~~~~~

## N. 81 — EM 23 DE OUTUBRO DE 1895

Leva ao conhecimento do Presidente do Estado de Minas Geraes não permitir o contrato firmado com a Companhia Metropolitana a introdução de 10 000 trabalhadores para o mesmo Estado.

Ministério dos Negócios da Indústria, Viação e Obras Públicas  
— 2.ª Secção — N. 43 — Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1895.

Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes — Referindo-me ao ofício da Secretaria da Agricultura, Comércio e Obras Públicas desse Estado, que me foi dirigido em data de 17 de setembro último, acompanhado de cópia de outro da Companhia Metropolitana proposto ao vosso Governo a introdução, por conta do Tesouro local, de 10 000 trabalhadores rurais de nacionalidade italiana, empreço-me dizer-vos, em nome do Sr. Presidente da República, que a despeito do natural interesse que ao Governo da União inspiram todas as medidas tendentes a assegurar o desenvolvimento económico dos Estados, tanto os quais pretendiam indubbiavelmente aquelas que tem por objectivo a expansão das respectivas forças agrícolas, não é permitido ao mesmo Governo autorizar, conforme o pensamento consubstanciado no citado ofício do secretário da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, a introdução daquelles imigrantes por conta do contrato federal de 2 de agosto de 1892, pela razão de opôr-se a isso a letra de uma das suas cláusulas.

Efectivamente a disposição constante da cláusula 6<sup>a</sup> estabelece sobre o numero total de imigrantes, que a mencionada companhia houver de introduzir anualmente, o limite máximo de 60 % para cada nacionalidade e tendo este Ministério, à vista de preceito contractual, fixado em 50.000 o numero de imigrantes que devem ser introduzidos pela mesma companhia durante o corrente anno, sucede que o maximo da proporcionalidade determinada na referida cláusula já está preenchido para os imigrantes italianos, e tal circunstância acha-se consignada no proprio ofício, cuja cópia me foi remetida.

Na impossibilidade de corresponder aos vossos intuiitos ocorre, entretanto, ponderar-vos que, no projecto do orçamento deste Ministério para o vindouro exercício é autorizado o Poder Executivo a transferir aos Estados, mediante ajuste, o contrato celebrado com a Companhia Metropolitana, o qual, no estado de organização normal em que se encontra o serviço inherentemente à sua execução, oferece não só uma subida garantia como uma base segura para qualquer acordo que porventura se haja de realizar no sentido da autorização a que alude; convindo notar que do facto da transferência só poderão advir consequências benéficas para os Estados, cujos governos, conhecendo mais de perto de necessidades das respectivas regiões, terão por essa

fórmula ensejo para, com perfeito critério, promover-lhes a cultura e povoamento do solo, collecando-os nas melhores condições de prosperidade.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olynto dos Santos Pires.*



N. 82 — EM 24 DE OUTUBRO DE 1895

Manda aplicar, como medida geral, ao ferro em obra, quando despachado do interior para a Capital Federal, a 6<sup>a</sup> classe da tarifa da Estrada de Ferro Central do Brazil, sempre que tal produto provenha de fábricas estabelecidas no interior do paiz.

Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas — Directoria Geral da Viação — 1<sup>a</sup> Secção — N. 183 — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1895.

Em ofício de 14 de setembro proximo passado n. 179 informastes sobre o pedido feito por Miguel Ribeiro Lisboa no sentido de ser o ferro em obra, quando despachado do interior para a Capital Federal, taxado nessa estrada pelas classes 6<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> da tarifa n. 3.

Declaro, para vosso conhecimento e devidos efeitos, que, de acordo com a informação constante do indicado ofício, resolvo, como medida geral, que se aplique a tais produtos a 6<sup>a</sup> classe da indicada tarifa, sempre que elles provenham de fábricas estabelecidas no interior do paiz.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olynto dos Santos Pires.* — Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.



N. 83 — EM 28 DE OUTUBRO DE 1895

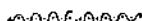
Presta informações ao 1<sup>o</sup> secretario da Camara dos Deputados sobre a subvenção requerida pelo cidadão José Sabo Alves de Oliveira para condução de malas postas.

Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas — Directoria Geral da Indústria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 354 — Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1895.

Sr. 1<sup>o</sup> Secretario da Camara dos Deputados — Acarea da requisição contida em vosso ofício n. 182, de 28 de agosto ultimo, relativamente á subvenção requerida pelo cidadão José Sabo

Alves de Oliveira para condução de malas postaes entre os portos de Corumbá e S. Luiz de Caceres, no rio Paraguay, cumpro-me dizer, em nome do Sr. Presidente da Republica, e para conhecimento da comissão de orçamento, que o art. 320 § 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 1692 A, de 10 de abril de 1894, determina o modo pelo qual deve ser feito o transporte de malas do Correio nas linhas fluviaes e marítimas; constituindo esse serviço objecto de clausula especial nos contratos das empresas de navegação subvençionadas pela União, as quaes o realizam a título gratuito e com o carácter de obrigatoriedade, sem limite de peso e dimensão para as mesmas malas, estando, além disso, sujeitas ás demais condições estatuidas no citado regulamento. Releva acrescentar que, por aviso de 21 do mesz proximo findo, tive ensaço de comunicar ao Presidente do Estado de Matto Grosso que, havendo já sido posto na Delegacia Fiscal do Tesouro Federal no referido Estado o credito de 22:000\$, importancia a que foi elevada, pela lei n. 266, de 24 de dezembro do anno passado, a subvençao para a navegação interna a vapor entre as cidades de Corumbá, S. Luiz de Caceres e a villa de Miranda, afim de ser estendida a Aquidauana, podia o respectivo Governo celebrar o contracto para tal fim, o qual ficaria dependente de approvação do Ministerio a meu cargo. Pelo que acabo de informar, pôde a comissão de orçamento ajuizar si ha ou não conveniencia e oportunidade na concessão de que trata o requerimento que incluso vos devolvo.

Saudade e fraternidade.— *Antonio Glynho dos Santos Pires.*



N. 84 — EM 31 DE OUTUBRO DE 1895

Res-ive mandar anotar o tempo de serviço como pharmaceutico e professor da ex-colonia Angelina, prestado pelo contador dos Correios de Santa Catharina, Francisco José Corrêa Reinhrar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 361 — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1895.

Com o vosso officio n. 852 de 16 do corrente mesz, foi presente a este Ministerio um pedido do contador dos Correios de Santa Catharina, Francisco José Corrêa Reinhrar, para ser anotado no livro de assentamentos da pessoal dessa Repartição o tempo em que o mesmo funcionario serviu como pharmaceutico e professor na ex-colonia Angelina. Em vista do principio estabelecido na

Secretaria de Estado deste Ministerio para os assentamentos do seu respectivo pessoal, nos quaes figura todo o serviço prestado em cargos públicos, quaesquer que elles sejam, e não havendo razão para que se proceda de modo contrario nessa Repartição, resolvo autorisar-vos a mandar annotar o tempo de serviço do funcionario requerente, e, para esse fim vos devolvo a certidão que veio annexa ao vosso referido ofício.

Saudade e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* —  
Sr. Director Geral dos Correios.

~~~~~

N. 85 — EM 31 DE OUTUBRO DE 1895

Declara que os collaboradores da Directoria Geral de Estatística podem ter licença com vencimentos em virtude do aviso do Ministerio da Industria de 16 de março do mesmo anno.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas — Directoria Geral das Obras Públicas — 2<sup>a</sup> Secção — N. 305 — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1895.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Em resposta ao vosso aviso n. 102, de 26 de agosto ultimo, declaro-vos que os collaboradores da Directoria Geral de Estatística podem ter licença com vencimento em virtude do aviso deste Ministerio, sob n. 80, de 16 de março do corrente anno, cuja cópia passo às vossas mãos.

Apóia, aliás, essa decisão deste Ministerio o facto especial de ter sido a criação do corpo de collaboradores, ainda que adicional, feita por lei n. 1732, de 25 de junho de 1894, tendo, portanto, applicação a respeito do seu pessoal ante a doutrina das decisões ns. 346 de 1 de outubro de 1857 e 46 e 600, de 28 de janeiro e 20 de dezembro de 1875, e pela natureza do seu vencimento e da classificação que lhe coube para pagamento de sello.

Saudade e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*

~~~~~

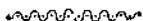
## N. 86 — EM 5 DE NOVEMBRO DE 1895

Ao Governador do Estado do Paraná declarando que o credito de 150:000\$ para auxilio da colonização não pôde ser entregue em vista da circular n. 33 de 16 de agosto de 1894, expedida pelo Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 46 — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1895.

Sr. Governador do Estado do Paraná — O Sr. Presidente da Republica manda declarar-vos que o credito de 150:000\$ para auxilio da colonização europea nessa Estado durante o fluente exercicio, não vos pôda ser entregue por uma só vez, porque isto contraria o disposto na circular do Ministerio da Fazenda, n. 33 de 16 de agosto de 1894, constante do exemplar impresso, a esse annexo; não convindo precedentes que annullsem a accão fiscal do Thesouro Federal revogando ao mesmo tempo a mencionada decisão.

Saudade e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



## N. 87 — EM 6 DE NOVEMBRO DE 1895

Determina que a Directoria Geral dos Correios regularise as contas de transito de correspondencia.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 307 — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1895.

Com os vossos ofícios de ns. 204, reservado, de 23 de março ultimo, e 221 de 2 de abril findo, foram presentes a este Ministerio varias informações sobre o serviço inherente ao processo de contas estrangeiras, movimento por transito de correspondencia em os países da União Postal.

Não convindo de modo algum que se ache tal serviço em estado irregular, porquanto a elle estão ligados interesses do Correio da Republica para com os Correios estrangeiros e vice-versa, torna-se necessário que para semelhante ramo de serviço publico seja voltada a attenção dessa Directoria, para o que tenho por muito recomendado á vossa dedicação que com urgencia determineis :

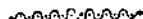
- 1.<sup>a</sup> O levantamento das contas estrangeiras;
- 2.<sup>a</sup> Regularidade no serviço estatístico;

3.º Expedição das instruções necessárias para a fiel observância da Convenção Postal;

4.º Consulte essa Directoria a Secretaria Internacional sobre a impugnação feita pelo Correio do Uruguay ás contas que lhe foram apresentadas.

Ao vertente assunto liga este Ministerio a maxima importância e muito confia na prompta execução dos trabalhos ora recommendedos á vossa administração.

Saudão e fraternidade.—*Antonio Olyntho dos Santos Pires.*  
— Sr. Director Geral dos Correios.



N. 88 — EM 6 DE NOVEMBRO DE 1895

Declaro estar abolida a concessão de passos pessoais e permanentes na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Viação — 1<sup>ª</sup> Secção — N. 193 — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1895.

Declaro em resposta ao vosso officio n. 485 de 17 de setembro proximo passado, referente aos 39 passos gratuitos em 1<sup>ª</sup> classe solicitados pela Directoria do Instituto Nacional de Musica, para os alumnos do mesmo Instituto viajarem nos trens dos suburbios, que os avisos de 7 de agosto e 15 de setembro de 1882, e 20 de fevereiro de 1883, do extinto Ministerio dos Negocios do Imperio, 22 de maio de 1893 do da Justiça e Negocios Interiores, e 21 de julho de 1893, deste Ministerio, foram alterados pelos de 30 de novembro de 1893 e 20 de janeiro de 1894, o primeiro extinguindo todos os passos individuais concedidos nessa estrada e o segundo firmando a regra de não serem admissíveis passos pessoais e permanentes; sendo que os devidos em virtude de contractos celebrados deverão ser requisitados todas as vezes que o transporte for necessário, podendo quem de direito solicitar nas mesmas condições as passagens que tenham de ser indemnizadas por jogo de contas.

Correspondendo a ultima parte do segundo aviso ao caso dos 39 passos, a que allude o vosso citado officio, respondo do modo que se segue aos douos quesitos nelle formulados:

Ao 1.<sup>º</sup> Os passos solicitados pela Directoria do Instituto Nacional de Musica devem ser indemnizados por jogo de contas pela Repartição que os requisitar;

Ao 2.<sup>º</sup> A classe da passagem só pôde ser indicada por quem a solicitar.

Saudão e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.



## N. 89 — EM 13 DE NOVEMBRO DE 1895

Fixa em 50.000 o numero de imigrantes a introduzir pela Companhia Metropolitana.

Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas — Directoria Geral da Indústria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 369 — Rio do Janeiro, 13 de novembro de 1895.

Na conformidade da cláusula 2<sup>a</sup> do contrato de 2 de agosto de 1892 resolvo fixar em 50.000 o numero de imigrantes a introduzir pela Companhia Metropolitana durante o proximo anno de 1896.

Saudade e fraternidade. — *Antônio Olyntho dos Santos Pires.*  
— Sr. Inspector Geral das Terras e Colonização.



## N. 90 — EM 3 DE DEZEMBRO DE 1895

Ao Presidente do Estado de Minas Gerais transmite o requerimento em que o bacharel Carlos Benedicto Ottoni pede prorrogação de prazo para sua concessão de exploração de minerações em Minas Novas.

Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas — Directoria Geral da Indústria — 1<sup>a</sup> Secção — N. 181 — Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1895.

Ao Sr. Presidente do Estado de Minas Gerais — Por decreto n. 9729 de 26 de fevereiro de 1887 o bacharel Carlos Honorio Benedicto Ottoni obteve permissão para explorar minerações no município de Minas Novas, permissão que foi renovada pelo decreto n. 1318 G, de 17 de janeiro de 1891. Mas, não tendo podido realizar os trabalhos da exploração, perde o concessionário nova prorrogação de prazo, sob as mesmas cláusulas que houveram com aquele decreto.

Tenho a Constituição de 24 de fevereiro de 1891, art. 64, transferido aos Estados as minas situadas nos respectivos territórios, este Ministério, com o aviso-circular n. 13 de 14 de dezembro de 1892, remeteu aos Governadores estaduais todos os requerimentos que lhe haviam sido dirigidos, solicitando permissão para explorar minerações ou pedindo prorrogação do prazo para conclusão das explorações encetadas.

Assim, em obediência aos princípios constitucionais, tenho a honra de transmitir-vos o requerimento do bacharel Carlos Benedicto Ottoni para que resolvais como de justiça vos parecer.

Saudade e fraternidade. — *Antônio Olyntho dos Santos Pires.*



## N. 91 — EM 5 DE DEZEMBRO DE 1895

Manda aceitar como membros constitutivos de famílias de imigrantes os expostos e filhos adoptivos.

Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas — Directoria Geral da Indústria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 391 — Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1895.

Declaro-vos, em solução ao vosso ofício n. 7 de 28 de setembro findo, em que consultaeis si no exame das listas de famílias de imigrantes deveis aceitar como membros constitutivos de família os expostos e filhos adoptivos criados pelos respectivos chefes, que, de conformidade com o estabelecido no aviso n. 280, de 13 de agosto ultimo, à Inspectoría Geral das Terras e Colonização, publicado no *Diário Oficial* de 16 do mesmo mês, tais individuos não podem ser aceitos.

Saudade e fraternidade. — *Antonio Olynto dos Santos Pires.* — Sr. Consul Geral do Brasil em Nápoles.

~~~~~

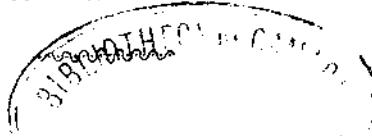
## N. 92 — EM 6 DE DEZEMBRO DE 1895

Declara incompatível o cargo de administrador dos Correios e o de conselheiro municipal.

Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas — Directoria Geral da Indústria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 393 — Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1895.

Resolvendo a consulta que fizestes por ofício n. 799, de 26 de setembro ultimo, sobre haver ou não incompatibilidade de simultaneamente exercer o administrador dos Correios do Pernambuco o cargo de conselheiro municipal da capital do referido Estado, tenho a declarar-vos, para os devidos efeitos, que é notória a incompatibilidade *ex vi* do art. 358, n. 7, do regulamento vigente dessa Repartição e ainda mais que, sendo de eleição o cargo de conselheiro municipal, o seu exercício simultâneo por funcionário público é contrário à Constituição da República e à lei eleitoral.

Saudade e fraternidade. — *Antonio Olynto dos Santos Pires.* — Sr. Director Geral dos Correios.



## N. 93 — EM 7 DE DEZEMBRO DE 1895

Dá providencias sobre o pagamento de fiscaes de nucleos coloniaes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 146 — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1895.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Tendo esse Ministerio resolvido, por assim convir aos interesses da União, pôr em disponibilidade, sem direito à percepção do ordenado ou gratificação, os fiscaes dos contractos de nucleos coloniaes, cujos trabalhos se acharem interrompidos, a contar do 1º de janeiro vindouro em deante, rogo-vos que providencieis assim de que nenhuma pagamento, inherent ao período que começa a decorrer daquella data, seja efectuado pelas Delegacias Fiscaes do Tesouro Federal aos mesmos funcionários, sem que por elles seja exhibido attestado de exercicio do respectivo cargo, firmado pelo Presidente da Intendencia Municipal ou por autoridade judiciaria do lugar.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



## N. 94 — EM 7 DE DEZEMBRO DE 1895

Ao Governador do Estado de Santa Catharina declara-se não poder o Governo dar aos imigrantes destino estranho aos escolhidos por elles.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 52 — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1895.

Sr. Governador do Estado de Santa Catharina — Em resposta ao vosso oficio n. 15 de 6 de novembro ultimo, com o qual me transmittistes o do consul da Italia relativamente ao facto de serem desviados para outros pontos da União imigrantes destinados ás colonias desse Estado, tenho a declarar-vos que, sendo esses individuos livres na escolha de seu destino, nada pôde o Governo fazer no sentido do que pedis. Entretanto, como a maior parte dos indicados no referido oficio era destinada ao nucleo Nova Veneza, de propriedade da Companhia Metropolitana, nesta data providencio para que a Inspectoria de Terras e Colonização leve tal facto ao conhecimento daquella companhia.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



## N. 95 — EM 7 DE DEZEMBRO DE 1895

Anteciso a Inspectoria Geral das Terras e Colonização a informar quais os fiscais de contractos de nucleos agrícolas que devem ser postos em disponibilidade.

Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas — Directoria Geral da Indústria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 397 — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1895.

Approvando os alvites propostos em vosso ofício n. 1106 de 30 de novembro proximo findo, relativamente aos fiscais dos contractos de nucleos agrícolas cujos trabalhos estejam interrompidos, recommendo-vos que comuniquem oportunamente a este Ministério quais os fiscais que hajam de ser postos em disponibilidade, ficando entendido que durante o respectivo interstício nenhum direito terão os mesmos à perceção de ordenado ou gratificação. Nesta data providencie acerca da formalidade que deverá ser previamente preenchida para as Delegacias Fiscais do Thesouro Federal effectuarem o pagamento dos vencimentos inherentes ao exercicio de tais cargos, conforme propuestes.

Saudo e fraternidade. — *Antonio Olymho dos Santos Pires.* — Sr. Inspector Geral das Terras e Colonização.

• ~~~~~~

## N. 96 — EM 24 DE DEZEMBRO DE 1895

Declaro à Inspectoria Geral das Terras e Colonização não poderem ser aceitos como membros constitutivos de famílias de imigrantes os expostos e filhos adoptivos.

Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas — Directoria Geral da Indústria — 2<sup>a</sup> Secção — N. 421 — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1895.

Relativamente ao vosso ofício n. 932, de 21 de outubro ultimo, declaro-vos que não podem ser aceitos como membros constitutivos das famílias de imigrantes os expostos e filhos adoptivos criados pelos respectivos chefes, e bem assim que para o processo das contas da Companhia Metropolitana deve prevalecer o documento consular; ficando assim mantido, em sua plenitude, o meu aviso n. 280 da 13 de agosto ultimo.

Saudo e fraternidade. — *Antonio Olymho dos Santos Pires.* — Sr. Inspector Geral das Terras e Colonização.



## N. 97 — EM 24 DE DEZEMBRO DE 1895

Declara que o pessoal adventício da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, admitido nos termos do art. 118 do respectivo regulamento, não pode obter licença, com ou sem vencimentos.

Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas — Directoria Geral da Viação — 1<sup>a</sup> Secção — N. 20 — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1895.

Em ofício n. 785 de 20 de novembro próximo passado comunicando ter o conductor interino de 1<sup>a</sup> classe, João Ferreira da Costa Lima, vos requerido licença com vencimentos, consultas se tal concessão pôde ser feita em face da legislação vigente. Declaro, para os devidos efeitos, que o pessoal adventício admitido nessa estrada nos termos do art. 118 do regulamento de 6 de setembro de 1890 não pôde obter licença com ou sem vencimentos, pois que, além de não pertencer ao quadro efectivo, acresce que o mesmo pessoal deve ser dispensado apenas cessem as causas de sua admissão, isto é, a afliuência ocasional de serviço.

Saudade e fraternidade. — *Antônio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Director engenheiro-chefe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.



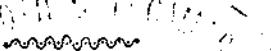
## N. 98 — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1895

Ao procurador seccional da República presta informações acerca da ação de nullidade da patente de invenção, proposta por Schindler & C. e Azevedo Alves, Carvalho & C.

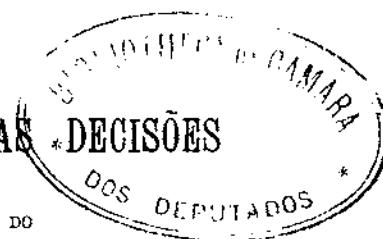
Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas — Directoria Geral da Indústria — 1<sup>a</sup> Secção — N. 191 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1895.

Devolvendo-vos a contra-fé que acompanhou vosso ofício n. 669 de 14 do corrente, acerca da ação de nullidade da patente de invenção, proposta por Schindler & C. e Azevedo Alves, Carvalho & C., declaro que nas cartas-patentes de invenção está consignado que o Governo as concede com ressalva dos direitos de terceiros e da responsabilidade do mesmo Governo quanto à novidade e utilidade do invento.

Saudade e fraternidade. — *Antônio Olyntho dos Santos Pires.* — Sr. Procurador Seccional da República.



# INDICE DAS DECISÕES



## MINISTERIO DA FAZENDA

	Pág.
N. 1 — Em 2 de janeiro de 1895 — Revoga a circular n. 19 de 21 de maio de 1894 na parte referente a restituições motivadas pela circular n. 28 de 25 de maio de 1893, sobre a isenção de direitos de expediente concedida às mercadorias importadas dos Estados Unidos da América do Norte.....	1
N. 2 — Em 2 de janeiro de 1895 — Resolve revogar a circular n. 15 de 10 de abril de 1894, revigorando <i>ipso facto</i> a de n. 60 de 26 de dezembro anterior.....	2
N. 3 — Em 4 de janeiro de 1895 — Considera de comissão o corpo de collaboradores da Directoria Geral de Estatística.....	4
N. 4 — Em 7 de janeiro de 1895 — Indefere o requerimento de um conferente da Alfândega de S. Paulo pedindo pagamento da diferença entre o vencimento do mesmo lugar e o de thesoureiro da mesma Repartição.....	4
N. 5 — Em 8 de janeiro de 1895 — Communica os motivos por que a irmã de um machinista de 1 <sup>a</sup> classe da Estrada de Ferro Central do Brasil não tem direito ao montepíos dos funcionários públicos.....	5
N. 6 — Em 14 de janeiro de 1895 — Os processos de exercícios findos devem ser submettidos a despacho definitivo do Ministro.....	5
N. 7 — Em 15 de janeiro de 1895 — Declara que a concessão da dispensa de ponto sem prejuízo do vencimento não aprofunda a penalidade que é pago por salário.....	6
N. 8 — Em 15 de janeiro de 1895 — Sobre desconto da diferença de joia para o montepíos por prestações mensais..	6
N. 9 — Em 19 de janeiro de 1895 — Declara que a habilitação para o montepíos civil deve ser processada no Juízo Seccional .....	7
N. 10 — Em 25 de janeiro de 1895 — Determina que seja recebida na Alfândega a joia para o montepíos obrigatório..	7

	PAGS.
N. 11 — Em 31 de janeiro de 1895 — Nega a restituição de selo pago por um empregado que solicitou a sua demissão.....	8
N. 12 — Em 6 de fevereiro de 1895 — Declara a quem devem ser dirigidos os requerimentos para o abono de despesa de funeral ou luto.....	8
N. 13 — Em 15 de fevereiro de 1895 — Pede providências afim de que continuem a ser feitos adeantamentos de vencimentos aos empregados civis da Secretaria da Marinha.	9
N. 14 — Em 19 de fevereiro de 1895 — Recomenda a observância da circular n. 44 de 11 de agosto de 1893.....	9
N. 15 — Em 19 de fevereiro de 1895 — Recomenda a observância das instruções n. 287 de 10 de dezembro de 1851, relativamente às contas de fornecedores de matérias para as Escolas de Aprendizes Marinheiros.....	10
N. 16 — Em 27 de fevereiro de 1895 — Sobre suprimento de ouro para pagamento de juros das apólices convertidas..	10
N. 17 — Em 28 de fevereiro de 1895 — O processo de aforamento de terrenos de marinhais existentes nos Estados regular-se-ha pelo decreto n. 4103, de 22 de fevereiro de 1868, e suas disposições a respeito até o anno de 1887, com algumas alterações.....	11
N. 18 — Em 28 de fevereiro de 1895 — Declara não poder attender ao pedido de Mathias Bohn, relativo à appre-hensão de dous volumes de armamento leite pelos revoltoes na Alfândega de Paranaguá, por não ser o Governo responsável, em tempo de rebellião, pelos prejuízos e danños causados a particulares, quer nacionaes, quer estrangeiros.....	12
N. 19 — Em 28 de fevereiro de 1895 — Não pôde ser attendido o pedido da Companhia « Messageries Maritimes » quanto à collaboração de diversos empregados na confecção do manifesto, por falta de razões que tal justifiquem.....	12
N. 20 — Em 5 de março de 1895 — Só as bagagens dos embaixadores, ministros residentes e encarregados de negocios acreditados junto ao Governo da Republica é que estão isentas de exame, podendo ser entregues sem ser preciso abrir os volumes, nem quebrar os sellos que porventura possam trazer (art. 400 da Consolidação das Leis das Alfândegas).....	13
N. 21 — Em 6 de março de 1895 — O contrato dos Estados para com particulares quanto à isenção de direitos não obriga a União a concedel-a.....	14
N. 22 — Em 6 de março de 1895 — Explicando qual o sello a que estão sujeitas as concessões de honras de postos a cidadãos, sem a declaração expressa de ser em remuneração de serviços militares.....	14
N. 23 — Em 12 de março de 1895 — As repartições municipaes da Capital Federal não são competentes para exigirem sello especial nos papais que por elles transitarem.	
N. 24 — Em 12 de março de 1895 — Transmite aos inspectores das Alfândegas da Republica cópia das	15

	Págs.
instruções expedidas pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para execução do disposto no decreto n. 1946 de 21 de janeiro de 1895.....	16
N. 25 — Em 12 de março de 1895 — Declara não ser computável para aposentadoria o tempo de serviços prestados por officines de descarga extranumerarios.....	17
N. 26 — Em 18 de março de 1895 — Declara que as vantagens do decreto n. 1232 E, de 31 de dezembro de 1890, são applicáveis unicamente às famílias dos officines fallecidos depois da sua data.....	18
N. 27 — Em 18 de março de 1895 — Não tem lugar o desconto de 10 % feito pela Contadoria da Guerra à Empresa Telephonica Netheroy e Rio de Janeiro.....	19
N. 28 — Em 18 de março de 1895 — O imposto do consumo do fumo é de privativa competência da União (Constituição, art. 10).....	20
N. 29 — Em 18 de março de 1895 — Os paquetes das linhas regulares são dispensados da visita fiscal.....	20
N. 30 — Em 19 de março de 1895 — O direito do Thesouro quanto à arrecadação dos tributos que lhe são privativos, não pôde ser preferido pela errónea interpretação dada pelos Estados aos princípios constitutivos de sua autonomia política.....	21
N. 31 — Em 19 de março de 1895 — Regula a execução da lei n. 265 de 24 de dezembro de 1891.....	21
N. 32 — Em 19 de março de 1895 — Restringe as concessões de aforamento de terrenos de marinha.....	25
N. 33 — Em 20 de março de 1895 — Regula a arrecadação do sello dos termos de fiança dos despachantes das Alfândegas.....	25
N. 34 — Em 28 de março de 1895 — Declara que a disposição do art. 33 da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888 comprehende todos os aposentados e jubilados, aos quais não seja aplicável a do art. 7º da lei n. 117 de 4 de novembro de 1892.....	27
N. 35 — Em 29 de março de 1895 — Nega o pagamento de vencimentos integrais a empregados da Alfandega da Juiz de Fóra.....	27
N. 36 — Em 29 de março de 1895 — Nega provimento a um recurso sobre expedição de título de montepíos a um menor, porque, sendo praça de pret, não é considerado emancipado.....	28
N. 37 — Em 30 de março de 1895 — Declara, em solução a uma consulta do Ministerio da Marinha, que a disposição do art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, é applicável tanto aos empregados demitidos a seu pedido, como a arbitrio do Governo.....	29
N. 38 — Em 1 de abril de 1895 — Revoga a circular n. 32 de 1 de junho de 1891, sobre inspeção de funcionários...	29
N. 39 — Em 5 de abril de 1895 — Os magistrados em disponibilidade, que fizerem parte do Congresso Nacional, ou	29

	PAGS.
de qualquer Estado, não podem acumular os seus vencimentos aos respectivos subsídios durante as sessões	30
N. 40 — Em 15 de abril de 1895 — E' illegal o imposto, cobrado pelos Estados, do sello de verba sobre companhias ou sociedades anonymous, de que trata o § 2º da tábella A, annexa ao decreto n. 1261, de 11 de fevereiro de 1893.....	30
N. 41 — Em 18 de abril de 1895 — As Municipalidades não podem crear impostos em estampilhas do sello adhesivo; tal só é facultado aos Estados que as mesmas não podem transmitir essas facultades.....	31
N. 42 — Em 18 de abril de 1895 — Recomenda a fiel observância da circular n. 370, de 10 de setembro de 1877..	31
N. 43 — Em 18 de abril de 1895 — Declara os motivos por que não podem ser pagos a um guarda da Alfândega de Pernambuco vencimentos relativos ao tempo em que deixou de servir o mesmo lugar.....	32
N. 44 — Em 22 de abril de 1895 — Approva a suspensão do pagamento do ordenado de um juiz de direito em disponibilidade, por estar no exercício do cargo de chefe de polícia.....	33
N. 45 — Em 23 de abril de 1895 — Approva a entrega feita pelo delegado fiscal do Tesouro em Mato Grosso ao Thesouro do Estado, sob a responsabilidade do respectivo Governo, de um credito concedido para os estudos e melhoramentos da navegação do rio Guyabá.....	34
N. 46 — Em 26 de abril de 1895 — Declara não ser possível passar para deposito, afim de evitar que caiam em exercícios findos, saldos de créditos votados em verbas de leis orçamentárias .....	34
N. 47 — Em 29 de abril de 1895 — Aos Estados é proibido decretar direitos de importação (Constituição, art. 7º, n. 2 e art. 9º, § 3º).....	36
N. 48 — Em 21 de maio de 1895 — A circular n. 9, de 19 de março, não deu intelligence diversa à da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, sobre os líquidos e bebidas alcoolicas.....	36
N. 49 — Em 22 de maio de 1895 — Declara que a prova da impossibilidade absoluta ou miseria irremediável, de que trata o art. 17, paragrapho unico, do regulamento n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, deve ser dada perante o Juizo Seccional.....	37
N. 50 — Em 22 de maio de 1895 — Declara não ser exequível o acto da aposentação de um enfermeiro da Casa de Detenção, por não ter a ella direito.....	37
N. 51 — Em 22 de maio de 1895 — Declara que estão sujeitos á perda de vencimentos os empregados da Fazenda que faltaram ás respectivas repartições pelo exercício de funções eleitoraes, quer federaes, quer estaduaes....	38
N. 52 — Em 27 de maio de 1895 — Sobre incompatibilidade de empregados aposentados que aceitam emprego ou comissão estadoal ou municipal remunerado.....	39

	PÁGS.
N. 53 — Em 28 de maio de 1895 — Declara qual a taxa que devem pagar nas Alfândegas do Brasil os velocípedes e bicycles.....	39
N. 54 — Em 1 de junho de 1895 — Indefere o requerimento em que o proprietário de um armazém pele pagamento do respectivo aluguel, visto não ter sido lavrado contrato.....	40
N. 55 — Em 17 de junho de 1895 — Não são passíveis de sello as quitações dadas pelos operários a quem se houver de restituir o que de mais se descontou para o montepio..	41
N. 56 — Em 29 de junho de 1895 — Solve algumas dúvidas suscitadas quanto a documentos fornecidos pelos empregados do Ministério da Viação para a organização do registro de sua vida oficial.....	41
N. 57 — Em 29 de junho de 1895 — Approva o acto do delegado fiscal no Paraná permittindo que um empregado entre no goso de licença independentemente da exhibição da respectiva portaria.....	42
N. 58 — Em 29 de junho de 1895 — Sobre o abono de vencimentos a um empregado que funcionou como membro da Junta de qualificação eleitoral.....	42
N. 59 — Em 29 de junho de 1895 — Declara não ser computável para aposentadoria o tempo de serviço prestado por um 1º oficial da Administração dos Correios como praticante extranumerário.....	43
N. 60 — Em 13 de julho de 1895 — Recommandando terminantemente formalidades imprescindíveis relativamente a despachos de mercadorias em transito, reexportação e reembarque.....	43
N. 61 — Em 15 de julho de 1895 — Declara como devem ser cobradas as 13 quotas de contribuição adesantada para o montepio dos oficiais da Armada e classes anexas.....	44
N. 62 — Em 15 de julho de 1895 — Enumera os decretos que regulam a arrecadação dos impostos da União Distrito Federal.....	44
N. 63 — Em 16 de julho de 1895 — Sobre pagamento do quantitativo para funeral ou luto, requerido pela família de um empregado, cujos vencimentos haviam sido suspensos	45
N. 64 — Em 19 de julho de 1895 — Declara que, à vista do disposto no art. 20, § 2º, do decreto n. 1165 de 17 de dezembro de 1892 e outras disposições anteriores, a indemnização a pessoas estranhas à família de um contribuinte do montepio, das despesas do enterro, deve ser realizada mediante o documento comprobatorio.....	46
N. 65 — Em 19 de julho de 1895 — Diz não poder attender ao pedido de Lampert & Holt, por não se terem dado as dificuldades que allegavam ter havido nas descargas de seus vapores por occasião da revolta.....	46
N. 66 — Em 22 de julho de 1895 — Indica o modo de serem feitos os descontos nos vencimentos de empregados das obras do porto da Parahyba, quando faltarem ao serviço.....	47

	PÁGS
N. 67 — Em 22 de julho de 1895 — Declara não terem direito à pensão do montepio as sobrinhas de um empregado aposentado, que não eram por elle socorridas durante a sua vida.....	47
N. 68 — Em 22 de julho de 1895 — Declara não ter direito a continuar como contribuinte do montepio um juiz de direito em disponibilidade, que, colocado na magistratura do Estado, interrompeu as prestações mensais por prazo superior ao fixado no regulamento.....	48
N. 69 — Em 22 de julho de 1895 — Declara não ter direito á pensão do montepio a viúva de um empregado, em cuja companhia não vivia.....	49
N. 70 — Em 29 de julho de 1895 — Sobre o pagamento do ordenado de um empregado, relativo ao tempo decorrido do dia em que findou uma licença até a véspera do decreto que o aposentou.....	49
N. 71 — Em 5 de agosto de 1895 — Nega o pagamento de gratificação a um empregado extinto, por estar exercendo interinamente o lugar de tesoureiro da Caixa Económica.....	50
N. 72 — Em 8 de agosto de 1895 — Explana algumas duvidas sobre conhecimentos.....	50
N. 73 — Em 12 de agosto de 1895 — Sobre a reversão da pensão do montepio obrigatório.....	51
N. 74 — Em 17 de agosto de 1895 — Sobre despacho de armas, refleis, pistolas, polvora, chumbo, espoletas, etc., etc...	52
N. 75 — Em 19 de agosto de 1895 — Declara que a prescrição para a restituição de direitos, indevidamente cobrados por inobservância ou erronéa interpretação das leis ou regulamentos em vigor, é de cinco annos, salvo erro de cálculo.....	52
N. 76 — Em 22 de agosto de 1895 — Não se aceitam para ser informados requerimentos e outros papeis concebidos em termos inconvenientes.....	53
N. 77 — Em 22 de agosto de 1895 — Declara poder estender-se por tempo maior de 30 dias o prazo marcado para os trabalhos de alistamento eleitoral.....	53
N. 78 — Em 22 de agosto de 1895 — Não justifica a falta de manifesto e do pagamento de emolumentos consulares a pouca importância comercial de um porto.....	54
N. 79 — Em 26 de agosto de 1895 — Comunica que os amanenses da Secretaria do Ministerio da Marinha não podem substituir a empregado superior.....	54
N. 80 — Em 26 de agosto de 1895 — Sobre o modo de ser descontada a importância de uma dívida de um escripturário do Hospital Central do Exército.....	55
N. 81 — Em 26 de agosto de 1895 — Consulta como deve proceder quanto á prorrogação de uma licença a um colaborador da Directoria Geral de Estatística.....	55
N. 82 — Em 9 de setembro de 1895 — Não pôde o funcionário aposentado ser nomeado para emprego federal de	56

qualquer natureza, e quando aceitar emprego ou comissão estadual ou municipal com vencimentos, sómente perderá durante o exercício as vantagens da aposentadoria.....	57
N. 83 — Em 12 de setembro de 1895 — O benefício do meio soldo, gosado por uma irmã, não pôde reverter para outra irmã.....	57
N. 84 — Em 12 de setembro de 1895 — Só o Congresso Nacional pôde resolver sobre o pagamento de vencimentos de empregados reintegrados, dado o caso da duplicata de despesa.....	58
N. 85 — Em 27 de setembro de 1895 — Declara que as Delegacias fiscaes e Alfandegas não podem efectuar pagamentos de vencimentos provisoriamente fixados a funcionários aposentados, sem prévia concessão do necessário crédito.....	58
N. 86 — Em 3 de outubro de 1895 — As Collectorias estaduais não podem encarregar-se de pagamento de despesas da União e unicamente da arrecadação de suas rendas....	59
N. 87 — Em 10 de outubro de 1895 — Os vencimentos de praças de pret não são passíveis do imposto de 2%.....	59
N. 88 — Em 10 de outubro de 1895 — Sobre despacho de mercadorias nas Alfandegas e Mesas de Rendas.....	60
N. 89 — Em 15 de outubro de 1895 — Os decretos legislativos concedendo favores a particulares estão sujeitos ao selo de 20\$400, na forma do n.º 36 do § 5º da tabella B do decreto n.º 1264 de 11 de fevereiro de 1893.....	61
N. 90 — Em 25 de outubro de 1895 — Explicando a norma a seguir no despacho de armamento de guerra.....	61
N. 91 — Em 25 de outubro de 1895 — Explica que a Irmandade da Candelaria é obrigada a não se opor à extração do aterro necessário ao quartel.....	61
N. 92 — Em 30 de outubro de 1895 — Dá algumas disposições sobre baldeação de cargas destinadas a Pelotas e Porto Alegre, traçadas no Rio Grande.....	62
N. 93 — Em 9 de novembro de 1895 — Declara que o meio soldo de uma viúva falecida deve reverter para a filha viúva ao tempo de seu falecimento, e não repartidamente com outra filha casada a este tempo.....	63
N. 94 — Em 11 de novembro de 1895 — A filha casada de um contribuinte do montepio não pôde concorrer com as filhas solteiras e filhos menores do mesmo para haver a respectiva pensão.....	63
N. 95 — Em 11 de novembro de 1895 — A pensão de montepio só pôde ser abonada à irmã de um contribuinte que provar ter sido por elle socorrida.....	64
N. 96 — Em 21 de novembro de 1895 — Só as Alfandegas e Repartições fiscaes da União são competentes para deliberarem sobre apprehensão de contrabando .....	64
N. 97 — Em 25 de novembro de 1895 — O empregado demitido a arbitrio do Governo, que deixa durante dous mezes de	64

	PAGS.
concorrer com a quota para o montepio, incorre na pena do art. 20 do regulamento.....	65
N. 93 — Em 28 de novembro de 1895 — Cita as disposições referentes á baldeação dos volumes na baía do Rio de Janeiro pertencentes a outros portos do Brazil.....	66
N. 99 — Em 30 de novembro de 1895 — A disposição da circular n. 13, de 5 de abril deste anno, sobre vencimentos deve ser também aplicada aos aposentados.....	66
N. 100 — Em 30 de novembro de 1895 — Declara que só o Ministro da Fazenda tem competência para relevar a pena em que incorrer um contribuinte do montepio que não satisfaz o pagamento das mensalidades no prazo legal.	67
N. 101 — Em 28 de dezembro de 1895 — Declara que não podem ser incluídos entre os contribuintes do montepio civil do Ministério da Marinha empregados que não tenham direito á aposentadoria.....	68
N. 102 — Em 31 de dezembro de 1895 — Os filhos menores dos oficiais do Exército só tem direito ao meio soldo na hypothese de terem seus pais tempo de serviço para a reforma.....	68



MINISTERIO DA FAZENDA



N. 1 — EM 2 DE JANEIRO DE 1895

Revoga a circular n. 19 de 21 de maio de 1894 na parte referente a restituições motivadas pela circular n. 28 de 25 de maio de 1893, sobre a isenção de direitos de expediente concedida às mercadorias importadas dos Estados Unidos da America do Norte.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1895.

Tomando conhecimento de reclamações de diversas origens relativas a decisões deste Ministerio, tendentes a interpretar os termos do convenio celebrado com os Estados Unidos da America do Norte em 31 de janeiro de 1891, e a regularizar sua execução determinada pelo decreto n. 1338 e pela circular n. 6, ambos de 5 de fevereiro do mesmo anno ; e

Considerando que, — comquanto o art. 1º do referido decreto apenas se referisse a direitos de importação e à ordem expedida à Alfandega da Capital Federal, em 31 de março daquelle anno de 1891, declarasse que os generos de procedencia americana, livres de direitos pelo convenio, não deviam escapar aos direitos de expediente, visto que, segundo a nossa legislação, estes não tinham caracter de imposto aduaneiro e eram devidos exclusivamente pelos generos importados com isenção de direitos de consumo, — a circular n. 6 declarava formal e expressamente que a isenção recabia *sobre todos os direitos, quer nacionaes, quer dos Estados, quer municipaes* ;

Considerando que estas expressões da circular eram copiadas textualmente do art. 1º do convenio e não excluiram especie alguma de direitos, abrangendo todos, sem distinção de procedencia, tipo ou caracter ;

Considerando que, não obstante, prevaleceu, em virtude da referida ordem expedida à Alfandega, a execução baseada no laconismo ou na omissão de termos do art. 1º do decreto de 5 de

fevereiro, atribuindo-se a este, com razão, força que as circulares não tinham e assim observando-se, em vez da amplitude da circular, a restrição do decreto;

Considerando que esse modo de execução motivou reclamação por parte do Governo americano, a qual o do Brazil comprometeu-se a attender si se demonstrasse que nos Estados Unidos da America do Norte os generos de procedencia brasileira, isentos de direitos pelo convenio, não estavam sujeitos a algum outro onus, e que, si tal se reconhecesse, não sómente cessaria a cobrança dos direitos de expediente, mas também seria restituída qualquer importância como tal indevidamente paga;

Considerando que ficou averiguado que as mercadorias brasileiras importadas livres de direitos nos Estados Unidos da America do Norte não estavam sujeitas a onus algum, e que por este motivo foi expedida a circular n. 28 de 25 de maio de 1893, efeito de deliberação do Governo e justificada pelos termos do art. 1º, rubricas — Importação e Adicionaes — da lei n. 25, de 30 de setembro de 1891, que deram aos direitos de expediente carácter de imposto aduaneiro, fazendo desapparecer assim a possível distinção estabelecida entre este e aqueles;

Considerando que, tratando-se de convenio competentemente celebrado, aceito e executado, deve ser estrictramente observada a reciprocidade de vantagens, direitos e obrigações na conformidade dos intuios que inspiraram a celebração do mesmo e do espírito que predominou em sua confecção; e que, portanto, a circular de 25 de maio de 1893 de modo expresso, terminante e authentico regulou a interpretação de suas clausulas em pleno acordo com as prescripções do art. 131 do Código Commercial, especialmente em relação à boa fé, ao espírito e à natureza do estipulado;

Considerando que por tais motivos deve-se reputar a mesma circular incorporado ao convenio como acto explicativo do decreto e de quaisquer outros referentes à execução do mesmo;

Considerando que a circular n. 19 de 25 de maio do anno proximo findo manteve como não podia deixar de manter, esses princípios, determinando a isenção dos direitos de expediente nos despachos de importação americana; mas repudiou o direito à restituição das quantias que houvessem sido pagas indevidamente como tales;

Considerando que esta ultima parte não está em harmonia com a promessa solememente feita — de restituição dos pagamentos indevidos; e mais que, estabelecido um princípio, não é possível declinar das consequencias decorrentes, e consequentemente, das disposições da circular de 25 de maio de 1893, deriva natural e legalmente a restituição, pois que a execução do convenio internacional não pôde deixar de ser uniforme, nem pôde variar na dependencia de circunstâncias que não o tenham expressamente modificado mediante acordo das partes contratantes;

Considerando que, denunciado o convenio, como consta da circular n. 43 de 25 de outubro de 1894, e devendo cessar os seus

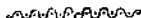
MINISTERIO DA FAZENDA

efeitos de 1 de janeiro de 1895 em deante, convem que cessem tambem as reclamações, não devendo o procedimento do Governo do Brazil ser suspeitado, nem de leve, em assumpto de execução de tratados :

Declaro que fica revogada a circular n. 19 de 21 de maio do anno findo — na parte relativa a restituições que tenham sido feitas em virtude da circular n. 28 de 25 de maio de 1893, as quais ficam assim aprovadas e mantidas.

E, porque não pôde applicar-se à restituição de direitos pagos em exercícios encerrados o disposto no art. 552 da Consolidação das Leis das Alfândegas, sendo preciso conhecer-se o valor das restituições pedidas, para se poder suprir com o crédito necessário à verba — Reposições e restituições — por conta da qual deve ser feita a despesa :

Defermo às Alfândegas que, recebendo as reclamações dos interessados em taes restituições, encaminhem-nas, depois de processadas, ao Thesouro, para se providenciar sobre a abertura do crédito e respectivo pagamento. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 2 — EM 2 DE JANEIRO DE 1895

Resolve revogar a circular n. 15 de 10 de abril de 1894, revigorando ipso facto a de n. 60 de 26 de dezembro anterior.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro. 2 de janeiro de 1895.

Considerando que a especialização das despesas públicas é um regime de contabilidade, perfeitamente definido na legislação fiscal ;

Considerando que a essa obrigatoriedade obedece a lei n. 3230 de 3 de setembro de 1884, art. 20, § 2º, quando proíbe imputar-se a qualquer rubrica do orçamento despesa que nella não esteja comprehendida, segundo as tabellas explicativas da proposta do Governo e as alterações que estas sofram pelo Poder Legislativo ;

Considerando que o respeito às discriminações orçamentárias foi ainda imposto, e sob pena de responsabilidade, pelo art. 4º do decreto n. 998 A, de 12 de novembro de 1890, que vedava ao Thesouro e às demais Repartições, qualquer que seja o pretexto, autorizar pagamento por conta de consignações, cujos créditos já não sejam suficientes para comportá-lo :

Resolvo revogar a circular n. 15 de 10 de abril do anno findo e, conseguintemente, revigorar a de n. 60 de 26 de dezembro anterior, cujo fiel cumprimento terminantemente recommendo aos Srs. chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



## N. 3 — EM 4 DE JANEIRO DE 1895

Considera-se comissão o corpo de colaboradores da Directoria Geral de Estatística.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1895.

Se. Ministro da Indústria, Viação e Obras Públicas — Communique-vos, para os fins convenientes, que por despacho de 1 de dezembro próximo passado resolvi aprovar o procedimento, do que me deu conta a Directoria de Contabilidade do Tesouro Federal, em relação ao corpo de colaboradores da Directoria Geral de Estatística, a que se refere a tabella annexa ao decreto n. 1732 A, de 25 de junho de 1894, considerando-o de comissão, não só para a cobrança do sello de 5 1/2% da tabella A, § 6º do regulamento n. 1264, de 11 de fevereiro de 1893, mas também para sua não admissão ao montepio, à vista do decreto n. 1015, de 21 de novembro de 1890.

Sau le e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

~~~~~

## N. 4 — EM 7 DE JANEIRO DE 1895

Indefere o pagamento de um conferente da Alfândega de S. Paulo pedindo pagamento da diferença entre o vencimento do mesmo logar e o do tesoureiro da mesma Repartição.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1895.

Declaro ao Sr. delegado fiscal, no Estado de S. Paulo, para os fins convenientes, que deixei de aprovar o acto de que deu conta em seu officio n. 5º, de 8 de novembro próximo passado, de ter deferido o requerimento em que Severiano José Ramos, conferente da Alfândega de S. Paulo, pediu o pagamento da diferença entre o vencimento daquelle logar e o do tesoureiro da mesma Alfândega, porque, não estando installada a referida Repartição, o empregado que esteve exercendo interinamente o dito emprego só podia ser pago dos vencimentos do seu logar.

Outrossim, declaro ao mesmo Sr. delegado, que ao tesoureiro nomeado para a mencionada Alfândega, em exercício na Delegacia, só deveria ser abonado o vencimento da tabella annexa ao decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892, até que seja extinta a mesma Delegacia.

Sau le e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

~~~~~

## N. 5 — EM 8 DE JANEIRO DE 1895

Comunica os motivos por que a irmã de um machinista de 1<sup>a</sup> classe da Estrada de Ferro Central do Brazil não tem direito ao monte-pio dos funcionários públicos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1895.

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Públicas — Commuicco-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso aviso n. 22, de 27 de outubro ultimo, que resolvi indeferir o recurso interposto por Albina Vieira do despacho da Directoria de Contabilidade da Secretaria desse Ministerio, de 28 de agosto do anno proximo findo, negando-lhe direito à pensão de montepio dos funcionários públicos, que julgava competir-lho na qualidade de irmã do falecido machinista de 1<sup>a</sup> classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Luiz Vieira, visto que, de conformidade com o § 5º combinado com o § 4º n. 2 do art. 33 do regulamento annexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, só lho assistiria direito exclusivo à percepção de tal favor si não existisse seu pae, sob cujo amparo vivesse, e na razão de metade, si elle fosse invalido, o que não se dá no caso presente.

Saudade e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

~~~~~

## N. 6 — EM 14 DE JANEIRO DE 1895

Os processos de exercícios findos devem ser submettidos a despacho definitivo do Ministro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1895.

Declaro aos Srs. chefes das Repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda que resolvi que os processos de exercícios findos sejam submettidos a despacho definitivo do Ministro, ficando revogado, nessa parte, o disposto nas instruções que acompanham a circular n. 5 de 20 de janeiro de 1890. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



## N. 7 — EM 15 DE JANEIRO DE 1895

Declara que a concessão da dispensa de ponto sem prejuizo do vencimento não aproveita ao pessoal que é pago por salário.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1895.

Tendo resolvido, por despacho de 10 do corrente mês, deferir o requerimento que acompanhou o ofício da administração da Imprensa Nacional, n. 820, de 27 de dezembro próximo passado, no sentido de serem abonadas ao respectivo pessoal operário as diárias de 8 e 25 do segundo dos mencionados meses, assim o declaro ao Sr. administrador daquele estabelecimento para os devidos efeitos; convindo, porém, notar que as ordens transmittidas por este Ministério de ora em diante, relativas à dispensa de ponto sem prejuizo do vencimento, não aproveitam ao pessoal que é pago por salário.

Saudade e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

~~~~~

## N. 8 — EM 15 DE JANEIRO DE 1895

Sobre desconto de diferença de joia para o monte-ório por prestações mensais.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1895.

Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores — Declaro-vos, para os fins convenientes, que por despacho de 8 do corrente mês autoriso o abono das pensões anuais, a que tem direito a viúva e cada um dos filhos do capitão reformado da Brigada Policial desta Capital, Manoel Rodrigues Dantas, além da quantia de 200\$ para as despesas de funeral ou luto, de acordo com os respectivos títulos e o ofício, que os acompanhou, da Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado a vosso cargo, n. 512 de 21 de dezembro próximo findo. Releva, porém, ponderar-vos não ser regular a prática, adoptada pela mesma Secretaria, de proceder ao desconto da diferença de joia para o monteório por prestações mensais, visto como o art. 15 do regulamento n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, preceitua que seja feito de uma só vez.

Saudade e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

~~~~~

## N. 9 — EM 19 DE JANEIRO DE 1895

Declara que a habilitação para o monte-pio civil devo ser processada no Juizo Seccional.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1895.

Sr. Ministro dos Negocios da Guerra — Em resposta ao vosso aviso de 3 do corrente mez, no qual me consultais si pôde ser aceita a habilitação feita perante a Auditoria de Guerra desta Capital, por DD. Maria Luiza de Mattos e Elisa Amelia de Mattos, irmãs do fadado agente despachante do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, Victor Adolpho de Mattos, afim de perceberem a pensão do montepio obrigatorio dos funcionários publicos, por elle instituido, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que a habilitação não está no caso de ser aceita, pois tratando-se de montepio civil, no Juizo Seccional devo ser ella processada, e, desde que não ha meio regular de praticar-se a homologação por aquele Juizo, a incompetencia da Auditoria de Guerra é falta insanável.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

••••••••••

## N. 10 — EM 25 DE JANEIRO DE 1895

Determina que seja recebida na Alfandega a joia para o monte-pio obrigatorio.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1895.

Sr. Inspector da Alfandega — Communico-vos, para os fins convenientes, que attendendo ás razões expostas pela 1<sup>a</sup> Sub-Directoria desta Repartição, resolvi, por despacho de 22 do corrente mez, quo seja recebida nessa Alfandega dos empregados por ella pagos a joia para o montepio obrigatorio, criado pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, ficando assim revogada a pratica de ser recolhida directamente ao Thesouro Federal, no caso do pagamento adeuantadamente de uma só vez ou por prestações, em virtude da communicação feita no officio da Directoria ora a meu cargo, n. 2870, de 14 de novembro daquelle anno, citado no vosso officio n. 85 de 10 de fevereiro ultimo.

Saude e fraternidade.— *Joaquim Alonso Moreira de Almeida.*

••••••••••  
1895

## N. 11 — EM 31 DE JANEIRO DE 1895

Nega a restituição de sello pago por um empregado que solicitou a sua demissão.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1895.

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores — Accusando o recebimento de vosso aviso n. 210, de 18 de janeiro corrente, com o qual me transmittistes o requerimento em que Mamílio do Amaral Gurgel pede restituição da importância de 147\$950, proveniente de sello que pagou pela sua segunda nomeação para o cargo de inspector seccional da 10<sup>a</sup> secção da 7<sup>a</sup> circunscripção policial, cabe-me, em resposta, declarar-vos que aquele funcionário não tem direito à restituição de que se trata, em vista do disposto no § 2<sup>o</sup> art. 7<sup>o</sup> do regulamento que baixou com o decreto n. 1264, de 11 de fevereiro de 1893, uma vez que se deu a circunstância de ter o peticionario solicitado sua demissão em dezembro de 1893.

Saudade e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

~~~~~

## N. 12 — EM 6 DE FEVEREIRO DE 1895

Declara a quem devem ser dirigidos os requerimentos para o abono de despesas de funeral ou luto.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1895.

Remetto ao Sr. inspector da Alfandega de Corumbá o incluso requerimento, datado de 31 de dezembro ultimo, com todos os papeis, que o acompanharam, visto como o seu signatário Alípio Moreira Guarim, pretendendo o abono da quantia de 200\$ para as despesas de funeral ou luto, em virtude do falecimento de seu irmão João Marcolino Moreira Guarim, 2<sup>o</sup> escravutário da mesma Alfandega, deve dirigir o pedido ao dito Sr. inspector, a quem compete attender nos termos do art. 8<sup>o</sup> e parágrafos do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, só cabendo a este Ministerio resolver em grau de recurso, de acordo com o disposto no art. 7<sup>o</sup> do citado decreto. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

~~~~~

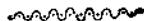
## N. 13 — EM 15 DE FEVEREIRO DE 1895

Pede providencias afim de que não continuem a ser feitos aleanamentos de vencimentos aos empregados civis da Secretaria da Marinha.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1895.

Sr. Ministro dos Negocios da Marinha — Rogo vos digneis providenciar afim de que não continuem a ser feitos aleanamentos de vencimentos aos empregados civis da Secretaria a vosso cargo, visto como não só o veda implicitamente o art. 71 do decreto n. 736 de 20 de novembro de 1850, segundo a doutrina consagrada na ordem n. 219 de 17 de junho de 1856, mas tambem o previne o art. 222 doCodigo Penal.

Saudé e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

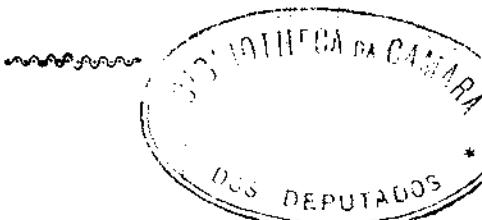


## N. 14 — EM 19 DE FEVEREIRO DE 1895

Recomenda a observancia da circular n. 44 de 11 de agosto de 1893.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1895.

Recomendo aos Srs. chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, nos diversos Estados da União, a observancia da circular n. 44 de 11 de agosto de 1893, pela qual foi determinado que, independente de requisição especial do Ministerio dos Negocios da Marinha, transfirram para o Thesouro Federal, por jogo de contas, todas as importâncias caucionadas nas mesmas Repartições pelos responsáveis do referido Ministerio, convindo que, por occasião das transferencias, mencionem nos balanços respectivos os nomes das pessoas a quem pertencerem os depósitos. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



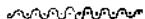
## N. 15 — EM 19 DE FEVEREIRO DE 1895

Recomenda a observancia das instruções n. 287 de 10 de dezembro de 1851, relativamente às contas de fornecedores de matérias para as Escolas de Aprendizes Marinheiros.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1895.

Sr. Ministro dos Negócios da Marinha — Remetendo-vos a inclusa cópia do ofício n. 6 de 15 de janeiro próximo passado, na qual o inspector da Alfândega de Santa Catharina reclama contra o procedimento do capitão do porto e commandante da escola de Aprendizes Marinheiros daquele Estado, limitando-se a visar as contas dos fornecedores de matérias para a mesma escola, e entregando-as aos interessados, que as apresentam na referida Alfândega para o respectivo pagamento, que, por tal falta de observância das formalidades exigidas pelos regulamentos fiscais, tem deixado de mandar effectuar, a bem do serviço público e regularidade da fiscalização de tais contas, rogo vos dignais providenciar no sentido de serem cumpridas as instruções n. 287 de 10 de dezembro de 1851 pela dita autoridade subordinada a esse Ministério, visto como não posso deixar de aprovar o acto do inspector da Alfândega como correcto e fundado em disposições vigentes.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



## N. 16 — EM 27 DE FEVEREIRO DE 1895

Sobre suprimento de ouro para pagamento de juros das apólices convertidas.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1895.

Declaro-vos, em resposta ao vosso ofício n. 15 do 11 do corrente mês, que o suprimento de ouro para pagamento de juros de apólices convertidas é feito trimensalmente às Repartições do Ministério da Fazenda nos Estados, conforme suas requisições parciais, feitas com antecedência, devendo, portanto, ser indicada por essa Delegacia a importância de que carece para o 1º trimestre deste ano, bem como suspensa a prática irregular de aplicar àquele pagamento moedas de prata, pois que estas, do mesmo modo que as de ouro, tem agio, e, em vez delas, cuja remessa ao Tesouro foi determinada pela circular n. 34 de 20 de agosto de 1894, cumpre empregar o papel-moeda ao cambio do dia. — *Joaquim Alonso Moreira de Almeida.* — Sr. Delegado Fiscal em Minas Geraes.



## N. 17 — EM 28 DE FEVEREIRO DE 1895

O processo de aforamento de terrenos de marinhas existentes nos Estados regular-se-ha pelo decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, e mais disposições a respeito até o anno de 1887, com algumas alterações.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1895.

Havendo a circular n. 27, de 8 de julho de 1892, determinado que continuassem a pertencer à renda da União os fôros de terrenos de marinhas existentes nos Estados, declaro aos Srs. chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, que o respectivo processo de aforamento regular-se-ha pelo decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, e mais disposições a respeito até ao anno de 1887, com as seguintes alterações :

1.º Aos inspectores das Alfandegas e delegados fiscaes do Thesouro nos Estados competem as atribuições que cabiam aos antigos inspectores das Thesourarias do Fazenda e presidentes de província ; podendo elles, para o desempenho de taes atribuições, requisitar dos engenheiros dos districtos em que estiverem os terrenos a revisão das respectivas medições, e na falta de taes funcionários, solicital-as dos directores ou encarregados das obras publicas estadueas ou dos engenheiros municipaes.

2.º Correrão por conta dos pretendentes ao aforamento as despezas com a medição dos terrenos situados no município de Niteroy, a qual será feita no dia marcado pelo engenheiro zelador dos proprios nacionaes, que será o fiscal de taes medições.

O termo de medição será lavrado na Secção de Proprios Nacionaes e assignado pelo dito zelador, pelo engenheiro apresentado pela parte para fazer a medição, pela parte ou por seu procurador legalmente constituido e pelos confrontantes do terreno, os quaes serão intimados para esse fim pessoalmente ou por meio de edilates, si não for possível a intimação pessoal. A falta dos confrontantes intimados não impedirá que se lavre o termo, e neste caso se mencionará esta circunstancia.

3.º Quando os terrenos forem situados em localidades onde não seja possível a fiscalização directa por parte do Ministerio da Fazenda, deverão as medições, depois de revistas de acordo com a alteração primeira, ser visadas pela Camara Municipal do logar do terreno e assignadas pelos confrontantes ; sendo os termos lavrados na Repartição de Fazenda competente e assignados pelo respectivo chefe e pela parte ou seu procurador legalmente constituido ; mencionando-se no termo o nome do fiscal da medição, o do revisor, o do engenheiro que a tiver feito, o da Municipalidade que a houver visado, os dos confrontantes que a assignarem e os dos que se tiverem recusado a fazel-o, declarando-se, quanto a estes, o motivo da recusa, si for possível. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



## N. 18 — EM 28 DE FEVEREIRO DE 1895

Declara não poder attender ao pedido de Mathias Bohn, relativo á apprehensão de dous volumes de armamento feito pelos revoltosos na Alfandega de Paranaguá, por não ser o Governo responsavel, em tempo de rebellião, pelos prejuizos e danños causados a particulares, quer nacionaes, quer estrangeiros.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1895.

Em resposta ao vosso aviso n. 12, de 21 de novembro ultimo, ao qual acompanhou uma reclamação da Legação alemã sobre a indemnisação pelo extravio de tres caixotes com armamento, consignados a Mathias Bohn, de Paranaguá, recolhidos e detidos por ordem superior na Alfandega daquelle cidade, tenho a declarar-vos que as referidas caixas foram conduzidas pelos revoltosos, logo que tomaram conta da cidade no dia 17 de janeiro de 1894, sendo então inspector da Alfandega, nomeado pelo chefe da Esquadra revoltosa, o ex-1º escripturário Elísio de Siqueira Percira. E não sendo o Governo responsavel em tempo de rebellião pelos prejuizos e danños causados a particulares, quer nacionaes, quer estrangeiros, como ficou estabelecido por aviso do Ministerio da Justiça publicado no *Diario Official* de 10 de outubro de 1893, cumpre ao interessado haver judicialmente do responsavel, ou de quem de direito, a importancia do armamento extraviado, visto não poder a Fazenda Nacional proceder contra o referido escripturário por já ter sido demittido.

Sauda e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*  
— Sr. Ministro das Relações Exteriores.



## N. 19 — EM 28 DE FEVEREIRO DE 1895

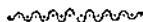
Não pôde ser attendido o pedido da Companhia « Messageries Maritimes » quanto á collaboração de diversos empregados na confeção do manifesto por falta de razões que tal justifiquem.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1895.

Accusando o recebimento de vosso aviso n. 1 de 4 de janeiro proximo findo, com o qual me transmittistes cópia do officio do consul do Brazil em Bordeaux, de 20 de novembro antecedente,

consultand», conforme pediu a Companhia «Messageries Maritimes», si se pode permitir a colaboração de varios empregados na confecção dos manifestos da carga com destino a este porto, cabe-me declarar-vos que, comquanto seja de somenos importancia o facto de serem os manifestos escriptos por uma ou mais pessoas, porque este facto não pôde alterar a essencia do documento, todavia não pode ser autorizada semelhante medida por falta de motivos que a justifiquem; tanto mais quando, pelas informações colhidas pelo mesmo consul, se soube que pelo mesmo empregado da agencia da companhia são feitos os manifestos das cargas para os portos de Lisboa, Dakar, Montevideo e Buenos-Aires, o que parece provar que outra seria a distribuição desse serviço si existisse a impossibilidade allegada pela companhia supplicante.

Saudade e fraternidade.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*  
— Sr. Ministro das Relações Exteriores.



N. 20 — EM 5 DE MARÇO DE 1895

Si as bagagens dos embaixadores, ministros residentes e encarregados de negócios acreditados junto ao Governo da Republica é que estão isentas de exame, podendo ser entregues sem ser preciso abrir os volumes, nem quebrar os sellos que porventura possam trazer (art. 40) da Consolidação das Leis das Alfandegas).

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de março de 1895.

Em resposta ao vosso aviso de 22 de outubro de 1894, declaro-vos que só a bagagem pertencente aos embaixadores, ministros residentes e encarregados de negócios junto ao Governo da Republica, é que esta isenta de exame, podendo ser entregue sem ser preciso abrir os volumes, nem quebrar os sellos, que porventura possa trazer (art. 400 da Consolidação das Leis das Alfandegas).

A isenção, porém, de direitos de que gozam os generos e effei- tos importados para seu primeiro estabelecimento, não exclui a obrigatoriedade em que esta a Repartição fiscal de examinar os referidos artigos e consequentemente de remover os obices que embaraçam a sua fiscalisação, recomendada pelo art. 424 da mesma Consolidação quando esses objectos hajam de ser despachados nas Alfandegas.

E porque estes objectos são despachados e recebidos, não pelas pessoas a quem vêm consignados, mas por despachantes, são

estes os competentes para avisar os interessados do exame a que se vai proceder e que por isso torna-se preciso quebrar os sellos dos volumes.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*  
— Sr. Ministro das Relações Exteriores.



N. 21 — EM 6 DE MARÇO DE 1895

O contrato dos Estados para com particulares quanto à isenção de direitos não obriga a União a concedê-la.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 de março de 1895.

Comunico-vos que a isenção de direitos que solicitastes em ofício n. 5 de 2 de outubro do anno passado e requereu a Companhia de Bombeiros desse Estado, para os artigos constantes da relação que veio junto ao mesmo ofício e destinados ao serviço della, não pôde ser concedida, não obstante esse Governo estar obrigado pela clausula 7<sup>a</sup> do contrato celebrado em 28 de julho de 1887 a pedi-la ao Governo Federal porque não é mantida pela Administração Pública, nem gosa dos favores do art. 2º § 21 dos Preliminares da Tarifa das Alfandegas.

Conforme tem sido declarado por diversas ordens, as cláusulas de isenção de direitos contidas nos contratos celebrados com os Governos dos Estados não significam mais do que promessa dependente de aprovação do Poder Legislativo, sem a qual não tem cabimento a inscrição estabelecida no decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.* — Sr. Governador de Pernambuco.



N. 22 — EM 6 DE MARÇO DE 1895

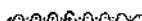
Explicando qual o sello a que estão sujeitas as concessões de honras de postos e cidadãos, sem a declaração expressa de ser em remuneração de serviços militares.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 de março de 1895.

Em resposta ao vosso aviso de 14 de janeiro ultimo, ao qual acompanhou uma consulta da Repartição de Ajudante General,

tenho a declarar-vos que as concessões de horas de postos a cidadãos, sem a declaração expressa de ser em remuneração de serviços militares, estão sujeitas ao sello a que se refere o § 10 n. 3 da tabella B do regulamento da 11 de fevereiro e circular n. 39 de 22 do julho de 1893. Assim, pois, peço-vos digno de remetter à Recebedoria da Capital as patentes que estiverem nestas condições, ou uma relação dos agraciados que já houverem recebido os respectivos títulos sem satisfazerem o imposto devido.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*  
— Sr. Ministro dos Negocios da Guerra.



N. 23 — EM 12 DE MARÇO DE 1895

As Repartições municipaes da Capital Federal não são competentes para exigirem sello especial nos papéis que por elas transitarem.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de março de 1895.

Continuando as Repartições municipaes desta Capital a exigir o sello especial de todos os papéis que nellas transitam e sendo tal procedimento inconstitucional, como já foi declarado pelo aviso deste Ministerio de n. 31, de 26 de junho do anno passado, rogo-vos que providencieis para que cessse semelhante cobrança; porque só depois que o Districto Federal for elevado à categoria de Estado, pela mudança da Capital da Republica, poderá usar da faculdade conferida pelo n. 1 do § 1º do art. 9º da Constituição Federal, continuando, em quanto isto não se der, a pertencer à renda da União o sello de papel aqui arrecadado.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*  
— Sr. Prefeito do Districto Federal.

Aviso a que se refere a decisão acima

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1894.

Tendo a Intendencia Municipal, contra o disposto na lei federal n. 85, de 20 de setembro de 1892, criado o imposto do sello, dando-lho regulamento e publicando por edital de 26 de fevereiro ultimo os typos e valores das respectivas estampilhas que já se acham emitidas e são exigidas nos negocios que correm pela mesma Intendencia e Prefeitura, ao vosso cargo, cum-pre-me pousderar-vos a inconstitucionalidade desse acto.

Nem o art. 2º daquella lei, nem o 9º § 1º n. I da Constituição, nos quaes firmou-se a disposição do § 1º do art. 1º da resolução municipal de 6 de fevereiro ultimo, dão à Intendencia do Distrito Federal competencia para legislar sobre o imposto de que se trata.

O art. 9º da Constituição no § 1º deu aos Estados a taxa do selo nos actos emanados de seus respectivos Governos e negócios de sua economia.

E não constituiu-o o Distrito Federal um Estado, mas uma Municipalidade, ainda que de natureza especial, não pôde considerar-se incluído nessa disposição.

A ser assim, teríamos no Distrito Federal, contra o estatuído no art. 7º, n. 3 da Constituição, duas imposições do mesmo carácter emanadas de poderes diversos.

O art. 2º da lei orgânica municipal também não sufragia tal pretenção, porque prende-se aos já citados artigos da Constituição.

Autorisando o Conselho Municipal a decretar todos os impostos que não forem de privativa competencia da União, não pôde servir de base para a criação do selo municipal, desde que a própria Constituição determina que esse imposto é da competencia exclusiva da União.

O Conselho Municipal arrogou-se uma atribuição que depende da realização da hypothese consignada no parágrafo único do art. 3º da Constituição.

Saudade e fraternidade.— *Felisbello Freire.* — Sr. Prefeito do Distrito Federal.

~~~~~

#### N. 24 — EM 12 DE MARÇO DE 1895

Transmitte aos inspectores das Alfândegas da Republica cópia das instruções expedidas pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para execução do disposto no decreto n. 1946 de 21 de janeiro de 1895.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de março de 1895.

Transmitto aos Srs. inspectores das Alfândegas da Republica, para a devida execução, a inclusa cópia das instruções, expedidas pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para execução do disposto no decreto n. 1946 de 21 de janeiro ultimo, e que foi remetida com o aviso do mesmo Ministerio n. 144 de 30 deste ultimo mez. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

## Instruções a que se refere a circular supra

O Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Resolve que, para execução do disposto no decreto n. 1946 de 21 do corrente mês, relativo às condições de que depende o recebimento, nos portos brasileiro, da carne de xarque procedente do Rio da Prata, quando estejam declarados suspeitos ou infecionados de cholera-morbus os respectivos portos, se observem as seguintes instruções:

Art. 1.º O prazo de 10 dias, no qual a carne de xarque, actualmente exportada pela Republica Argentina, deverá ficar em depósito para que possa ser entregue no mercado, será contado do dia em que a embarcação que a houver transportado obtiver livre prática no Lazareto da Ilha Grande.

Art. 2.º O mesmo prazo poderá completar-se nos depósitos ou armazens em que, sob a responsabilidade das Repartições fiscaes, são recebidas as mercadorias, destinadas ao consumo publico.

Capital Federal, 30 de janeiro de 1895. — Dr. *Antônio Gonçalves Ferreira.*

~~~~~

## N. 25 — EM 12 DE MARÇO DE 1895

Declara não ser computável para aposentadoria o tempo de serviços prestados por oficiais de descarga extranumerários.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de março de 1895.

Sr. Ministro dos Negocios da Marinha — Em resposta ao vosso aviso n. 1930 de 30 de agosto ultimo, no qual vosso antecessor do Ministerio ora a meu cargo pareceu a respeito do requerimento, junto com os demais papeis, que o acompanharam, do continuo da Contadaria da Marinha, Marcellino Luiz de Vargas Dantas, no sentido de mandar se adicionar aos seus assentamentos o tempo do serviço prestado na Alfandega do Rio de Janeiro, como oficial de descarga extranumerário, de 16 de dezembro de 1861 a 29 de setembro de 1863, pelo que opinou favoravelmente o Conselho Naval em consulta n. 6831 de 25 de maio do anno proximo passado, à vista da certidão da 2<sup>a</sup> secção da mesma Alfandega, tenho a declarar-vos que para os efeitos de aposentadoria não é attendível

a pretenção do requerente em face do art. 6º da lei n. 117 de 4 de novembro de 1832, que veda considerar-se tempo de exercício o desempenho de emprego que não dê direito àquelle beneficio.

Diante da regulamento de 19 de setembro de 1860, o proprio que autorisou admittirem-se ( art. 22, § 1º ) supranumerarios, no caso restricto de grande affluencia de trabalho, e sómente para suprir as classes de officiaes de descarga e praticantes, declarando muito embora que nenhum individuo poderá ser admittido nas funções de qualquer logar sinão legitimamente provido, na forma prescripta, torna-se evidente que os extra-numerarios não gozavam do predilectamento e das vantagens de funcionarios do quadro; tanto assim, que a tabella de vencimentos não contemplava tæs empregados avulsos, verdadeiros engajados, pagos por uma simples gratificação.

O facto de ser a sua nomeação sujeita aos direitos de 5 %, conforme o declarou a ordem n. 424 de 5 de dezembro de 1867, não lhes dava o caracter de empregado publico no sentido restricto, visto serem devidos pelo simples facto de que os nomeados percebiam vencimentos que não eram precisamente jornal ou diaria.

Finalmente o regulamento de 2 de agosto de 1876 ( art. 6º ), prohibindo a admissão dos supranumerarios e colaboradores, e a decisão n. 20 de 28 de janeiro de 1881, declarando que não tem direito à aposentadoria aquelle que só percebe gratificação, fizeram desapparecer qualquer duvida que ainda restasse.

Saudade e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



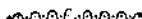
#### N. 26 — EM 18 DE MARÇO DE 1895

Declara que as vantagens do decreto n. 1232 E, de 31 de dezembro de 1890, são applicaveis unicamente ás familias dos officiaes fallecidos depois da sua data.

Ministério dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de março de 1895.

Sr. Ministro dos Negocios da Guerra — Communico-vos, para os fins convenientes, que, tomando conhecimento do requerimento e mais papeis que acompanharam o vosso aviso de 25 de janeiro proximo findo, relativos ao augmento da pensão de meio soldo que percebe D. Anna Joaquina Rufina, viúva do coronel reformado do Exercito Pedro José Rufino, resolvi por despacho de 5 do corrente mez manter os de 28 de junho de 1893 e 1º de outubro ultimo, visto não poderem aproveitar à supplacente as vantagens do decreto n. 1232 E, de 31 de dezembro de 1890, applicavel unicamente ás familias dos officiaes fallecidos depois da sua data.

Saudade e fraternidade — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



## N. 27 — EM 18 DE MARÇO DE 1895

Não tem lugar o desconto de 10 % feito pela Contadoria da Guerra á Empreza Telephonica Nitheroy e Rio de Janeiro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de março de 1895.

Em resposta ao vosso aviso de 20 de fevereiro findo, em que solicitais deste Ministerio que vos prestes informações ácerca das pretenções da Empreza Telephonica Nitheroy e Rio de Janeiro, pedindo restituição do desconto de 10 %, que fez a Contadoria da Guerra, sobre a média da sua renda bruta total, pelo facto de estarem suas linhas em poder do Governo, desconto este contrário ao disposto na clausula 3<sup>a</sup> do decreto n. 100 de 22 de agosto de 1891, comunico-vos que sendo distintas as concessões de que goza a empreza reclamante, uma delas puramente estadoal, fóra inconstitucional e abusivo que a União tributasse também o serviço desempenhado em virtude dessa concessão. A Constituição é muito expressa a tal respeito.

A confusão resulta da falta de clareza do decreto n. 100 de 1891, mas é preciso não se perder de vista a circunstancia de que as concessões federal e estadoal foram feitas em épocas diferentes e são distintas, ainda que a empreza seja uma só.

O Governo Federal não tem que ver si a empreza cumpre ou não o contracto que effectuou com o Estado do Rio de Janeiro.

Contractado depois e por sua vez o serviço de um cabo telephonico entre esta cidade e a de Nitheroy, constituiu um serviço a parte, sem attenção ao existente no Estado; não importando, pois, que o concessionario fosse o mesmo que tinha a concessão estadoal.

Em tais condições, veréis que a dedução da porcentagem, abrangendo o total da média da renda bruta de todo o serviço que a empreza desempenha, indevidamente comprehendeu o serviço correspondente á concessão estadoal, que, entretanto, escapa a toda accopção das leis federaes.

Saudade e fraternidade.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.—  
Sr. Ministro dos Negocios da Guerra.

.....

## N. 28 — EM 19 DE MARÇO DE 1895

O imposto de consumo do fumo é de privativa competência da União (Constituição, art. 10).

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de março de 1895.

Trazendo ao meu conhecimento a Delegacia Fiscal do Tesouro Federal nesse Estado, em ofício n. 19 de 21 de setembro de 1894, que a Câmara Municipal de Ouro Preto tributou as fábricas de charutos, cigarros ou casas em que se vendem estes gêneros sob o título de imposto de indústrias e profissões, e tendo-se nesta data expedido orelens à mesma Delegacia para tornar efectiva a cobrança do imposto do fumo, de que trata o regulamento de 29 de dezembro de 1893, por pertencer semelhante imposto em toda a República à renda da União, assim volto comunico, para que providencias no sentido de ser fielmente observado pelas Camaras Municipais o aviso deste Ministério n. 56 de 17 de setembro do anno passado, porquanto o facto de estarem as Camaras tributando rendas federais, embora com carácter diferente, além de desvirtuar os bons princípios, é contrário ao que dispõe o art. 10 da nossa Lei fundamental.

Saudade e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

— Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes.



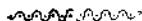
## N. 29 — EM 19 DE MARÇO DE 1895

Os paquetes das linhas regulares são dispensados da visita fiscal

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de março de 1895.

Communico ao Sr. inspector da Alfândega do Estado do Pará, em resposta ao seu ofício n. 8 de 22 de Janeiro ultimo, que os paquetes de linhas regulares, como os de que tratou no seu citado ofício, são dispensados da visita fiscal e por isso, mesmo em serviço ou acto de descarga, recebem carga despachada para os portos de escala, seguindo, portanto, desacompanhados de certificado de visita. Esta concessão deriva do privilégio de que gosam mas não os isenta daquella diligência ou de outras que a fiscalização aduaneira entenda realizar.

A circunstância de desempenhar serviço de cabotagem não annulla o privilégio nem a faculdade administrativa, desse que tais vapores não iniciam a viagem, nem a terminam em portos brasileiros, mas em Montevideó, tocando naquelles a partir de Santos por escutas. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



## N. 39 — EM 19 DE MARÇO DE 1895

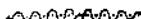
O direito do Thesouro quanto á arrecadação dos tributos que lhe são privativos, não pôde ser preferido pela errónea interpretação dada pelos Estados aos princípios constitutivos de sua autonomia política.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de março de 1895.

Declaro ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, em resposta ao seu ofício n. 79 de dezembro de 1894, que o direito do mesmo Thesouro, quanto á arrecadação dos tributos que lhe são privativos, não pôde ser preferido pela errónea interpretação dada pelos Estados aos princípios constitutivos de sua autonomia política.

O facto das Camaras Municipaes desse Estado, sob fundamentos do goso pleno de suas prerrogativas, conferidas pela Constituição Estadual, lancarem tributos sem attenção á sua natureza e menos ainda á indole de nossa instituição actual, sómente porque a lei organica do seu Estado lhes investiu de tal faculdade, proporcionando-lhes um proveito orçamentario, como o referente ao imposto do fumo, comprehendido na 5<sup>a</sup> classe, de acordo com o § 2º do art. 4º da lei do orçamento da Camara de Ouro Preto do 5 de referido mez de dezembro, embora mandando cobrar no carácter de imposto de industrias e profissões, desvirtuando os bons princípios e contradiz o princípio de nossa Lei fundamental.

E desle que, sem embargo do alvitre do Presidente do Minas, de ter dado conhecimento ás Camaras do aviso deste Ministerio n. 56 de 17 de setembro de 1894, elas reincidirem no caso em questão, deve o Sr. delegado tornar efectiva a cobrança judicial da alludido imposto do fumo aos contribuintes remissos, visto pertencer tal imposto, em toda a Republica, a renda federal, conforme o regulamento de 29 de dezembro de 1893. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



## N. 31 — EM 19 DE MARÇO DE 1895

Regula a execução da lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de março de 1895.

Transmitto aos Srs. chefes das Repartições de Fazenda, para a devida execução, o incluso parecer do director das Rendas Públicas do Thesouro Federal, que adopto em toda a sua

plenitude, sobre o modo de executar a lei n. 265, de 24 de dezembro ultimo, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1895. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Directoria das Rendas Publicas, 21 de fevereiro de 1895.

Hlm. e Exm. Sr. Ministro da Fazenda — Devido à obscuridade da lei n. 265, de 24 de dezembro do anno proximo passado, na enumeração dos artigos de commercio sujeitos a direitos de consumo, que foram tributados com 30 e 40 %, faz-se preciso que o Sr. Ministro da Fazenda, usando da atribuição que lhe confere o decreto n. 1160, de 17 de dezembro de 1892, art., 9º § 1º, b, expeça instruções às Repartições fiscaes para a boa inteligência e execução da referida lei; atribuição essa que deriva do decreto n. 2647, de 19 de setembro de 1860, art. 5º, § 9º, em virtude da qual cabe a esta Directoria emitir parecer, como emite, sobre as duvidas apresentadas pelo inspector da Alfandega desta Capital em ofício n. 12, de 8 de janeiro do corrente anno.

A lei organaria n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, continha também tantas dificuldades na execução, que tornou-se necessário expedir a circular explicativa dos pontos obscuros, sob n. 5, de 25 de janeiro seguinte: mas foi tão pouco clara, que a interpretação foi varia nas diversas Repartições fiscaes, como bem affirma o inspecto da Alfandega.

Para que na cobrança do imposto haja inteira igualdade, como deve ser, e não se reproduzam, com prejuizo da Fazenda Pública ou do commercio, as desintelligencias da lei, convem determinar todos os artigos e especies de mercadorias sujeitas ao aumento do imposto, que oferecem duvidas, desaggregando-os e separando-os dos termos genericos que a lei emprega, quando outras são singularmente indicadas. Ora menciona ella a classe da tarifa toda tributada, exceptuando aliante artigos nella incluidos, ora indicando o artigo pela denominação especial da tarifa, excluindo depois o numero desse artigo, e outras vezes emprega denominações vagas, difíceis na pratica de determinar-se o verdadeiro sentido.

Methodicamente relacionadas com todas as especificações, não deve-se jamais entender que interessem ou regulem sobre outro qualquer artigo ou especie que expressamente não tiver ali mencionado, publicando-se em suplemento à tarifa, como manda o art. 163, § 3º, da nova *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

O imposto de 30 % abrange toda a classe 17ª da tarifa — Linho — com exclusão dos arts. ns. 558 a 561, a classe 18ª — Seda — com exclusão dos de ns. 599 a 601. Como estas classes abrangem os artigos — alamares, alecatifas, bareges, franjas, requifes, galões, ligas, mantas, manteletes, camisinhas, camisas, rendas, roupas feitas, tiras e entremeios, transparentes, brocados, lhamas, chales, lenços, frocos, filó, gaze, laços, pellucia, velludos e tapetes, — a repetição delles em seguida à enumeração das classes 17ª e 18ª obriga necessariamente ao imposto os fabricados

de algodão e os de lã, exceptuando-se sómente os lenços de tecido de algodão; bem assim a afirmação, quando enumera os citados artigos, de que ficam oneradas as meias de linho e de lã, deve-se entender que são excluídas as de algodão.

Quanto às luvas, espartilhos, gravatas, chapéos, bonets e fitas, só bem que comprehendidos nas classes 17<sup>a</sup> e 18<sup>a</sup>, impondo a lei das de qualquer qualidade, abrange as de algodão, de lã, de pelle, de crina, de couro, de palha e de outras matérias.

A classe de lã pertencem ainda os pannos, casimiras, cassinetas, simples ou bordadas, com o sem mescla de seda, bordadas ou não e as não especificadas; as alpacas, cassas, lilaz, merinós, durantes, damascos, cachemiras, princetas, surjas, seraiñas, gorgorões, royal, setim da China, touquins risso e tecidos semelhantes e não classificados, lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados do art. 517 da tarifa, que são também tributados.

Sendo excluído o art. 601 da classe 17<sup>a</sup>, só está sujeito o fio torcido ou linha de qualquer qualidade de algodão, para costura, crochel, tricot e semelhantes.

Os objectos das classes 15<sup>a</sup> e 16<sup>a</sup>, de luxo e phantasia, são não só os declarados na tarifa como tal, como os tecidos e obras bordadas ou enfeitadas com rendas de algodão de Valenciennes, Cluny, Bruxellas e semelhantes, e rendas de lã, linho e seda: os tecidos abertos ou transparentes, as grenadinas, escomilha e tarlatanas que pesarem menos de 10 kilos, 100 metros quadrados, os artefactos de renda, as meias de fio de Escóssia, os véos, os vidrilhos, volantes, lhamas.

Não são consideradas bordados as simples frisas de seda nas meias não especificadas de algodão e uma letra ou anagramma bordado com linha de algodão.

Na classe 17<sup>a</sup> os tecidos e artefactos de juta só estão sujeitos quando forem de luxo ou phantasia, como sejam as alegrias, os tapetes e outros tecidos grossos semelhantes, em que só é empregada a juta, bordados ou enfeitados.

Na classe 21<sup>a</sup>—Louça e vidros— obras e peças de luxo, adorno e phantasia, são as jarras para flores, frascos para agua de cheiro, medalhões e outros objectos de ornamento; as lâminas de vidro com aço de mais de 20 docimetros quadrados de superficie e os *bisseautés*; as contas e avelorios em obras não classificadas.

Na classe 23<sup>a</sup>—Cobre e suas ligas— são consideradas peças de luxo, adorno ou phantasia, as douradas, prateadas com lavores ou enfeites, os fios cobertos de seda, os canotilhos, os galões e mais objectos especificados no art. 710 da tarifa; as baixelas e objectos do art. 701, de christofle, Ruoltn e semelhantes.

Os artefactos de luxo ou phantasia, de chumbo, estanho, zinco e ferro, não contendo cobre, são excluídos do imposto.

A palavra carruagens — abrange todo o art. 833 da tarifa: carros, carrinhos, caleças, carruagens, coches, omnibus, diligencias e veículos semelhantes para condução de pessoas e bem assim as caixas, jogos, eixos, raios, varaes e quaisquer outras peças importadas em separado.

Por igual o termo —arreios—abrange todas as peças de qualquer qualidade para carros, *tramcays* e animais, sellins, sellas, cílhões, cílhas, cabeçadas, coalheiras, loros, mantas, peitoraes, rabichos, suadouros, coxios, coxonilhos, freios, estribos, arções, brindões e outros semelhantes.

Nos líquidos e bebidas alcoolicas estão comprehendidos os vinhos espumosos e os não especificados, porquanto não é lícito excluir os, tendo composição alcoólica proveniente da fermentação do mosto da uva.

Quanto aos demais artigos mencionados na referida lei orçamentaria, nenhuma dúvida sefrará na applicação, por estarem claramente especificados.

A cobrança do imposto de 30 % dos artigos que não figuram na lei do orçamento de 1893 só terá lugar nas mercadorias que saírem dos portos estrangeiros, a partir de 1 de fevereiro corrente, como está prescripto na lei do orçamento em vigor, art. 1º, n. 1, *in fine*, não sendo considerado agravação o imposto sobre os artigos já onerados na lei anterior e comprehendidos no decreto n. 265, de 24 de dezembro de 1894. Cabe, por conseguinte, o imposto de 30 % desde o começo do exercício para aquelles e para os que foram elevados ao de 40 %.

Pensa o inspector da Alfandega, e de acordo com elle o director do Contencioso, que o gado *vaccum* ficou sem contestação sujeito aos direitos de consumo, de que alias fôra isento (diz o Dr. director do Contencioso) pela lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, porque a lei n. 265, de 24 de dezembro do anno proximo passado, determinou que a arrecadação dos impostos se fará nos termos da lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891.

Ha equívoco lamentável nesta apreciação.

A lei de 30 de dezembro de 1891 não creou direitos de consumo sobre o gado *vaccum*, o qual estava tributado, como todas as mercadorias de importação estrangeira, conforme a tarifa das Alfandegas, e a lei de 21 de novembro não limitou-se a simples isenção, como medida preparatoria ou de experiençia; porquanto intuito de mais elevado alcance presidiu a determinação do Congresso, que suprimiu o imposto, desaparecendo absolutamente da pauta aduaneira.

Suprimir aquelle imposto é revogar a lei que o creou, isto é, o decreto n. 836, de 11 de outubro de 1890, na parte da tarifa relativa ao objecto.

Ora, não existindo mais o tributo, que a tanto equivale a sua supressão, e não tendo sido restabelecido pelo poder competente, na forma prescripta no art. 162 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, a importação do gado *vaccum* é inteiramente livre de direitos.

Convém accentuar que a lei usou do termo — impostos — quando revogou o tributo de importação; entretanto, como é corrente na jurisprudencia do Thesouro que a taxa de — expediente — não é imposto rigorosamente pela sua origem, as Alfandegas entenderam cobrar sobre o valor da mercadoria a taxa desse serviço privado das Repartições, pelo que o Thesouro

resolveu, no regimen daquella lei, mandar restituir; e o intuito era a absoluta privação de *impostos* que a lei do orçamento do anno seguinte, n.º 191 A, de 30 de setembro de 1893, determinou que fossem isentos do expediente o gado *vacuum*, lanigero e suino, abatido ou em pé, destinado para o consumo.

De outra sorte seria gravar aquillo que se teve em vista não poder sofrer onus algum; por isso, a taxa fixa do consumo da tarifa que fôra supprimida, sendo insignificante em relação ao valor, sujeita que fosse à de expediente, que é cobrada sobre a importância da factura, e em falta della, pelo valor no mercado importador com as deduções determinadas nos regulamentos aduaneiros, cujo valor é notoriamente elevado, teria de pagar maior somaria do que dantes a taxa fixa de importação.

Logo, a isenção do expediente determinada na lei posterior à que suprimiu os impostos quiz explicar que esse tributo estava incluído na expressão genérica — impostos.

Suprimidos como aquele teem sido muitos outros, e o silêncio nas leis de orçamento não induz o seu restabelecimento.

Saudade e fraternidade.— *L. R. Cavalcanti de Albuquerque*, Director das Rendas Públicas.

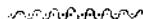


#### N.º 32 — EM 19 DE MARÇO DE 1895

Restringe as concessões de aforamento de terrenos de marinha

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de março de 1895.

Declaro aos Srs. chefes das Repartições de Fazenda que não devem fazer concessões de aforamento de grandes extensões de terrenos de marinhas a uma só pessoa, o que tenho por muito recomendado aos mesmos Srs. chefes. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.



#### N.º 33 — Em 20 DE MARÇO DE 1895

Regula a arrecadação do sello dos termos de fiança dos despachantes das Alfandegas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de março de 1895.

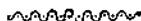
Transmitto aos Srs. chefes das Repartições de Fazenda, para seu conhecimento e devida execução, na parte que lhes tocar, a inclusa cópia do aviso que nesta data expeço à Alfandega do Rio

de Janeiro, regulando o meio de arrecadar o sello dos termos de fiança dos despachantes das Alfandegas, seus ajudantes e caixeiros despachantes, bem como quanto lhes cumpre observar em bem dos interesses fiscaes, por occasião de realizar-se taes fianças nas ditas Repartições. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de março de 1895 — N. 30.

Declaro ao Sr. inspector da Alfandega de Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio n. 673, do 1 de outubro do anno findo, que o sello a que estão sujeitos os termos de fiança dos despachantes é o mesmo estabelecido no n. 28, § 5º, da tabella B do novo regulamento annexo ao decreto n. 1264, de 11 de fevereiro de 1893, não tolo, portanto, applicação ao caso, como suppõe, o sello proporcional do § 1º, n. 16, da tabella A aos termos de fiança idonea daqueles agentes auxiliares ou intermediarios do commercio ou prepostos, por isso que, não estando elles comprehendidos na classe dos thesoureiros, exactores, contractadores das rendas publicas, e não tendo em seu poder valores da Nação, estão excluidos da fiança real por hypotheca de immoveis, depositos, cauções, etc. Attenta a natureza das funções que exercem os despachantes e os seus ajudantes e os caixeiros despachantes, na qualidade de agentes ou prepostos do commercio, não ha limite fixado para a responsabilidade dos fiduciarios, conforme já foi declarado por este Ministerio e consta do *Diario Official* de 17 de agosto de 1890, e em taes condições não pôde ter lugar o alvitre sugerido pelo chefe da 3ª Secção, no sentido de ser fixado o valor da fiança em 12:000\$ para base do respectivo termo, tanto mais quanto, de harmonia com a natureza da responsabilidade de que se trata, a legislacão em vigor tem determinado a renovação annual das alludidas fianças, cuja responsabilidade cumpre ser liquidada no mesmo tempo pela revisão das notas ou despachos, estatuidas com grande encarecimento pelos regulamentos, como por outras diligencias garantidoras dos interesses fiscaes em serviços a cargo dos mesmos despachantes e cuja observancia fica muito recommendada ao Sr. inspector.

Finalmente, muito convém que, por occasião de serem prestadas taes fianças, se tenha em particular attenção quanto dispõem a respeito dos fiduciarios as ordens: n. 240, de 10 de agosto de 1858; n. 12, de 19 de janeiro de 1859; n. 54, de 31 de janeiro de 1861, e circular n. 232 de 27 de maio desse anno, reversiva do art. 735 do regulamento de 19 de setembro de 1860; ordem n. 416, de 4 de setembro de 1862, e aviso n. 333, de 12 de outubro de 1867. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



## N. 34 — EM 28 DE MARÇO DE 1895

Declara que a disposição do art. 33 da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888 comprehende todos os aposentados e jubilados, aos quaes não seja applicável a do art. 7º da lei n. 117 de 4 de novembro de 1892.

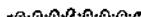
Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de março de 1895.

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas — Em resposta ao vosso aviso n. 2 de 8 de fevereiro proximo passado, cumpre-me declarar-vos que Lauriano José Martins Penha, jubilado por decreto de 21 de setembro de 1890 como professor de práctica de machinas do 2º anno da Escola Naval, tendo aceitado a nomeação para o cargo de chefe de secção graphica da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, que pela tabella annexa ao regulamento approvado pelo decreto n. 1164 do 9 de dezembro de 1892 tem a remuneração annual de 5:000\$, incidir sob os efeitos do art. 33 da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, que comprehende todos os aposentados e jubilados aos quaes não seja applicável a disposição, alias mais rigorosa, do art. 7º da lei n. 117 de 4 de novembro de 1892.

Não lhe aproveita a doutrina da circular deste Ministerio, n. 18 de 16 de março de 1891, alterada pela de n. 20 de 19 do mesmo mez e logo depois revogada pela de n. 68 de 27 de novembro subsequente, visto como a excepção estabelecida no art. 2º da lei n. 44 B, de 2 de junho de 1892, não se entende com inactivos, que aceitam emprego ou commissão remunerada, pois nesse caso não pôde haver exercício simultaneo de funções de ordem profissional, científica ou técnica.

Em conclusão, vos comunico que sob tais fundamentos já indeferi por despacho de 9 de fevereiro ultimo o requerimento de 17 de dezembro do anno proximo passado, com que o mesmo jubilado reclamou contra o acto do Thesouro pelo qual lhe foram suspensas as vantagens da jubilação de acordo com o citado art. 33 da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



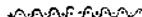
## N. 35 — EM 29 DE MARÇO DE 1895

Nega o pagamento de vencimentos integrais a empregados da Alfandega de Juiz de Fora.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de março de 1895.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que resolvi indeferir o requerimento, que

acompanhou o seu ofício n. 85, de 21 de fevereiro proximo findo, em o qual os conferentes e o 1º escripturário da Alfandega de Juiz de Fora, Alfredo Camillo Ferreira Rebelli, bacharel Luiz Vossio Brígido e Antero Campello Wanderley pedem o pagamento dos vencimentos integraes de seus empregos, que ces- sarão de ser-lhes abonados em virtude da circular n. 52, de 26 de dezembro do anno passado, por quanto a de n. 2, de 2 de ja-neiro ultimo, não creou direito novo, recommendou simplesmente a execução de velhas disposições relativas a orçamentos, sem ter por forma alguma contrariado a de n. 52, baseada alias em princípios de equidade por manter o ordenado de empregados que, devendo ter deixado o exercicio dos cargos em que se acharam empossados, não puderam até agora assumir o dos novos, para que foram nomeados, pela razão de não existirem as Al-fandegas em que devem funcionar. — *Francisco de Paula Ro-drígues Alves.*

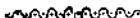


N. 36 — EM 29 DE MARÇO DE 1895

Nega provimento a um recurso sobre expedição de título de monte-pio a um menor, porque, sendo praça de pret, não é considerado eman-cipado.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de março de 1895.

Comunico ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piauí, para os fins convenientes, e em resposta ao seu ofício n. 47, de 10 de dezembro ultimo, que resolvi negar provimento ao recurso interposto por D. Cornelia Ferraz Bur-lamaqui, do despacho do mesmo Sr. delegado, que mandou ex-pedir título da pensão do montepio a que tinha direito o seu irmão menor Coriolano Cesar Burlamaqui, por quanto, pelo facto de ser aquelle menor praça de pret, não é considerado eman-cipado, como explicou a decisão n. 373, de 29 de dezembro de 1870, e o decreto n. 901, de 18 de outubro de 1890, invocado pela supplicante, refere-se apenas ao montepio militar. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



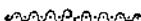
## N. 37 — EM 30 DE MARÇO DE 1895

Declara, em solução a uma consulta do Ministerio da Marinha, que a disposição do art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, é applicável tanto aos empregados demittidos a seu pedido, como a arbitrio do Governo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de março de 1895.

Sr. Ministro dos Negocios da Marinha — Em resposta ao vosso aviso n. 250 de 4 de fevereiro proximo findo, com o qual me remetastes, para dar a minha opinião a respeito, o requerimento e mais papeis, que inclusos vos devolvo, relativos ao pedido que faz o ex-apontador do Arsenal de Pernambuco, Antonio Ferreira da Silva Lima, para continuar a contribuir para o montepio obrigatorio dos funcionários publicos, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que não pode ser atendida a pretensão do supplicante, em vista do disposto no art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, que é applicável tanto aos empregados demittidos a seu pedido, como a arbitrio do Governo, conforme já foi explicado a esse Ministerio pelo que se acha ora a meu cargo, em aviso de 29 de agosto de 1893.

Saudade e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



## N. 38 — EM 1 DE ABRIL DE 1895

Revoga a circular n. 32 de 1 de junho de 1891, sobre inspecção de funcionários.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 1 de abril de 1895.

Declaro aos Srs. chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que, em vista das razões apresentadas pelo Ministerio da Guerra em aviso de 18 do corrente mez, resolvi revogar a circular n. 32, de 1 de junho de 1891, em virtude da qual estavam os referidos chefes autorizados a mandar apresentar à Junta militar de saude os funcionários publicos que houvessem de ser inspecionados. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

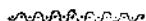


## N. 39 — EM 5 DE ABRIL DE 1895

Os magistrados em disponibilidade, que fizerem parte do Congresso Nacional, ou de qualquer Estado, não podem acumular os seus vencimentos nos respectivos subsídios durante as sessões.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de abril de 1895.

Declaro aos Srs. chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para os devidos efeitos, que, na forma do art. 73 da Constituição Federal e do disposto na lei n. 44 R. de 2 de junho de 1892, os magistrados em disponibilidade, que fizerem parte do Congresso Nacional, ou de qualquer Estado, não podem acumular os seus vencimentos nos respectivos subsídios durante o periodo das sessões, pelo que devem os mesmos Srs. chefes promover a restituição do que houver sido indevidamente pago aos referidos magistrados. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



## N. 40 — EM 15 DE ABRIL DE 1895

É illegal o imposto cobrado pelos Estados, do sello de verba sobre companhias ou sociedades anonymas, de que trata o § 2º da tabella A, annexa ao decreto n. 1261, de 11 de fevereiro de 1893.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1895.

Tendo o delegado fiscal desse Estado, por officio n. 7, de 7 de fevereiro ultimo, comunicado a este Ministerio achar-se a Recebedoria das Rendas estadaoas de S. Paulo procedendo à cobrança do sello de verba sobre companhias e sociedades anonymas, de que trata o § 2º da tabella A, annexa ao decreto n. 1264, de 11 de fevereiro de 1893, solicito a vossa intervenção no sentido de fazer cessar semelhante cobrança, que é illegal; porquanto a lei de 24 de dezembro de 1894, sob n. 265, passou para os Estados sómente o sello sobre dividendos de bancos, companhias e sociedades anonymas com sede nos mesmos Estados.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.* — Sr. Presidente do Estado de S. Paulo.



## N. 41 — EM 18 DE ABRIL DE 1895

As Municipalidades não podem crear impostos em estampilhas de sello adhesivo; tal só é facultado aos Estados que ás mesmas não podem transmittir essas faculdades.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1895.

Informando o director da Casa da Moeda haver recebido encomendas de estampilhas para a cobrança do imposto do sello criando por diversas Municipalidades dos Estados do Rio de Janeiro, de S. Paulo e de Minas Geraes, e sendo tal imposto contrário à Constituição Federal, a qual no seu art. 9º, § 1º, deu sómente aos Estados o direito de creal-o para os negócios de sua economia interna, sem que entretanto lhes facultasse o direito de transferi-lo áquellas corporações como fez o Congresso do primeiro dos ditos Estados pela lei n. 110 de 27 de outubro do anno passado, rogo-vos obtenhaes do Corpo Legislativo a revogação de qualquer disposição que nesse sentido se tenha promulgado.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.* — Circular aos Presidentes e Governadores dos Estados.



## N. 42 — EM 18 DE ABRIL DE 1895

Recomenda a fiel observancia da circular n. 370, de 10 de setembro de 1877

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1895.

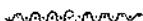
Estando demonstrado pela experiência o inconveniente que acarreta á marcha regular das Repartições a permanencia, por muitos meses, de empregados em determinado serviço, resultando dahi atraso e perturbação na sua execução, sempre que é distribuído a outros empregados, nos casos de impedimento e faltas momentâneas daqueles;

Attendendo a que também tem concorrido para esse facto o modo por que algumas Alfandegas interpretam o art. 42, § 1º, da *Consolidado*, quando é certo que os tres annos de praticado serviço de conferente, exigidos, entre outras condições, para o acesso a este lugar, em vez de continuos ou successivos, são, ao contrario, constituídos pelos diversos periodos em que os empregados prestam tais serviços;

Considerando, por outro lado, que sendo especial a classe dos conferentes, e concorrendo estes na substituição dos logares superiores, faz-se preciso que os escripturarios, antes de passarem áquella categoria, adquiram conhecimentos de todos os outros trabalhos;

Convindo por tanto isso, e a bem da fiscalização, que os mesmos escripturarios sejam periodicamente revezados nos diversos misteres das Repartições a que pertencem, entre as quaes sobresahem as Alfandegas, que, depois da extinção das The-sourarias de Fazenda, passaram a ter novos e importantes encargos:

Recomendo terminantemente aos Srs. chefes das Repartições subalternas a este Ministerio e, notadamente, aos inspectores das Alfandegas, quaesquer que sejam as condições de cada uma destas, a sua observância da circular n. 370 de 10 de setembro de 1877, cuja providencia estende-se tambem aos conferentes que se acham fóra da Repartição em serviço extraordinario ou comissão. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 43 — EM 18 DE ABRIL DE 1895

Declara os motivos por que não podem ser pagos a um guarda da Alfandega de Pernambuco vencimentos relativos ao tempo em que deixou de servir o mesmo logar.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1895.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco, para os fins convenientes, que no requerimento, encaminhado com seu ofício n. 121 de 22 de fevereiro ultimo, com o qual o guarda da mesma Repartição José Mariano de Barros Cavalcante reclamou o pagamento de vencimentos relativos ao periodo de 26 de fevereiro do anno passado, em que cessou de servir, a 4 de janeiro seguinte, em que voltou ao exercicio por ter sido declarado de nenhum efeito o acto de sua reforma, proferi com data de 26 de março proximo findo este despacho:

« Indeferido : o Governo não tem meios de satisfazer vencimentos do empregados durante o tempo em que foram privados dos logares a que voltaram por meio de reintegração, seja esta embora consequente de anulação de aposentadoria, desde que taes logares tiverem sido posteriormente exercidos por outros individuos.

O contrario seria atestar contra as prescrições do orçamento, fazendo pesar sobre elle despesa além da votada para cada classe de empregados. Nem tambem lhe é lícito, para evitar duplicata

de vencimentos na mesma v rba, imputar   rubrica «Eventuais» a parte correspondente ao periodo em que o empregado reintegrado esteve demitido ou aposentado, porquanto essa rubrica or g ntaria n o comporta despesas com servi os organizados, de caracter permanente, taes como as que acarretam vencimentos certos e determinados.

O supplicante est  em nessas condic es: o logar que deixou, em consequ ncia de sua reforma, foi preenchido. Na hypothese, s o ao Poder Legislativo cabe providenciar sobre o pagamento que ora requer.

Dos presentes p p is, cujas informa es s o deficientes, presume-se que o supplicante voltou ao seu logar em virtude de vaga, que ent o existia, ou que foi aberta por destitui o de seu successor, ainda porque do acto que tornou sem efeito a sua reforma indevidamente concedida n o importa nem poder  importar obrigatoriedade de reverte o ao quadro da Alfandega, ainda que houvesse ou n o se abrisse vaga para sua readmiss o. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

~~~~~

N. 44 — EM 22 DE ABRIL DE 1895

Approva a susp s o de pagamento do ordenado de um juiz de direito em disponibilidade por estar no exerc cio do cargo de chefe de policia.

Minist rio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1895.

Declaro ao Sr. inspector da Alfandega de Aracaj  que fica aprovado o acto, comunicado em seu of cio n. 9 de 24 de Janeiro ultimo, de haver suspendido, na mesma data, o pagamento do ordenado de juiz de direito em disponibilidade ao bacharel Jos  de Barros Accioli de Menezes por estar no exerc cio do cargo de chefe de policia do Estado de Sergipe e serem vedadas pelo art. 1  do decreto n. 28 d 8 de Janeiro de 1892 combinado com o art. 73 da Constitui o as acumula es remuneradas; cumprindo, por nt, que o mesmo Sr. inspector tenha em at en o n o ser temporaria e sim permanente a efectividade do seu acto, porque o art. 2  do decreto citado disp e que perdera o cargo federal de ordem judiciaria, que ocupar, o cidad o que aceite fun o ou emprego no Governo ou na administra o dos Estados. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

~~~~~

## N. 45 — EM 23 DE ABRIL DE 1895

Approva a entrega feita pelo delegado fiscal do Tesouro em Matto Grosso ao Tesouro do Estado, sob a responsabilidade no respectivo Governo, de um credito concedido para os estudos e melhoramentos da navegação do rio Cuyabá.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de abril de 1895.

Declaro ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Federal no Estado de Matto Grosso, em resposta ao seu officio n. 5, de 12 de fevereiro ultimo, ficar aprovado o acto, de que dá conta, attentas as razões expostas, de haver mandado entregar a 23 de janeiro deste anno ao Tesouro do mesmo Estado, sob a responsabilidade do respectivo Governo, a quantia de 100:000\$, importancia do credito concedido pela ordem da Directoria de Contabilidade do Tesouro Federal n. 33 de 7 de agosto do anno passado para os estudos e melhoramentos da navegação do rio Cuyabá, segundo o art. 6º n. 20 da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, sendo escripturada a despesa como efectiva na rubrica «Obras diversas nos Estados» do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas do exercicio de 1894, e aberta, em livro especial, conta ao Tesouro do Estado como responsável à Fazenda Federal nos termos do art. 3º do decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889.

Advirto, porém, ao mesmo Sr. delegado fiscal de que o seu procedimento deixou de ser regular por contrario ao disposto na circular n. 33 de 16 de agosto do anno passado, cujo inteiro cumprimento deve ter por muito recomendado em futuros casos identicos. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

.....

## N. 46 — EM 26 DE ABRIL DE 1895

Declara não ser possível passar para deposito, assim de evitar que caiam em exercícios findos, saldos de créditos votados em verbas de leis orçamentárias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de abril de 1895.

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas — Em aviso n. 610 de 16 de março proximo passado vos dignastes solicitar do Ministerio a meu cargo a expedição, com urgencia, das

necessarias ordens assim de que no Thesouro Federal e nas Repartições de Fazenda dos Estados, para as quaes tivessem sido transferidas quantias por conta dos creditos votados nas verbas ns. 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 do art. 6º da lei do orçamento do exercicio de 1894 para o custeio das estradas de ferro da União, fossem considerados como em deposito á disposição dos chefes de serviços, os saldos verificados até o dia 31 daquelle mez, ultimo do trimestre addicional complementar das operações do mencionado exercicio, estendendo-se tal provisão ao saldo existente do credito extraordinario aberto pelo decreto n. 1699 de 28 de abril de 1894 para ocorrer ás despesas com a aquisição de material rodante e de tracção para a Estrada de Ferro Central do Brazil. Assim queríeis evitar que tais saldos cahissem em exercicio findo, a exemplo, segundo declarastes, do que se tem praticado em casos analogos.

Em resposta cumpre-me dizer-vos que deixei de satisfazer a requisição á vista dos fundamentos constantes dos pareceres da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal e do Tribunal de Contas, que nas cópias juntas submetto á vossa apreciação.

O expediente solicitado annullaria a fiscalização do Tribunal de Contas, que ficaria sem meios de exercer as attribuições do art. 30, §§ 1º e 2º, do decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892 quanto aos saldos das verbas não distribuidas aos Estados. Em relação aos saldos existentes nestes e no Thesouro, provenientes de verbas sobre as quaes já se tivesse dado aquella fiscalização, crearia uma especie de credores privilegiados para escaparem aos efeitos do decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889. Além disto em deposito só podem ser escripturadas quantias que não proveem de verbas orçamentarias destinadas a despesas previstas ou fixadas em lei.

Tal é em synthese o parecer da Directoria de Contabilidade, com o qual concordam todos do Tribunal de Contas.

A 1ª Directoria deste instituto fiscal da execução do orçamento, observando que passar credito para deposito é o que em caso algum pôde ter lugar, contesta que já se o tenha feito.

O director representante do Ministerio Publico, affirmando não constar que se haja praticado em época alguma facto analogo, conclue que, si tal erro houvesse sido commettido, não deveria ser reproduzido; importaria completa subversão das normas orçamentarias.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

.....

## N. 47 — EM 29 DE ABRIL DE 1895

Aos Estados é prohibido decretar direitos de importação (Constituição, art. 7º n. 2 e art. 9º § 3º).

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1895.

Estou informado de que o Thesouro desse Estado, segundo informa o inspector da Alfandega em telegramma de 12 de março de 1895, creou, sobre importação directa de cabotagem de géneros nacionalizados, uma taxa sob a denominação de estatística.

Esse imposto, si recahe sobre géneros nacionaes, é prohibido pelo art. 7º n. 2 da Constituição, e si onera as mercadorias estrangeiras já tributadas na importação, conforme foi resolvido para Pernambuco e Paraná, deve reverter para a União por assim o determinar o art. 9º, § 3º, da mesma Constituição Federal. Sendo, pois, conveniente que façae cessar immediatamente a cobrança dos impostos que a Constituição veda.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*  
— Sr. Governador do Maranhão.

.....

## N. 48 — EM 21 DE MAIO DE 1895

A circular n. 9, de 19 de março, não deu intelligencia diversa á da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, sobre os líquidos e bebidas alcoolicas.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de maio de 1895.

Sr. Ministro das Relações Exteriores. — Em resposta ao vosso aviso n. 2125 de 30 de março proximo passado, solicitando esclarecimentos que vos habilitem a responder ao Ministro Francez a Promemoria na qual elle representa contra a interpretação que a circular n. 9 de 19 do referido mês de março deste ministerio deu à disposição da lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894, que elevou a 40 % os direitos de importação sobre os líquidos e bebidas alcoolicas, declaro-vos que a citada circular, cujas instruções mantendo, não podia dar ao orçamento intelligencia diversa da que nella se contém quanto aos vinhos, attentos os termos em que foi redigida e os do titulo da classe 9º das tarifas em vigor.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

.....

## N. 49 — EM 22 DE MAIO DE 1895

Declara que a prova de impossibilidade absoluta ou miseria irremediável, de que trata o art. 17, parágrafo único, do Reg. n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, deve ser dada perante o Juizo Seccional.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de maio de 1895.

Declaro ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Minas Geraes, para seu conhecimento e os devidos efeitos, em resposta ao officio n. 19 de 11 de março ultimo, com que encaminhou o requerimento do bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, ex-procurador fiscal da extinta Thesouraria de Fazenda do mesmo Estado, recorrendo da decisão deste Ministerio de 6 de fevereiro anterior, comunicado em portaria n. 10 de 13 do mesmo mez, que lhe negou permissão para continuar a contribuir para o montepio obrigatorio, a contar de setembro do anno proximo passado, que, por despacho de 26 de abril, recentemente fluido, resolvi manter aquella decisão, porque a prova de impossibilidade absoluta ou miseria irremediável, de que trata o parágrafo único do art. 17 do regulamento n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, deve ser dada perante o Juizo Seccional, conforme ficou estabelecido por despacho de 25 de julho de 1892 e como o corrente não a tenha produzido por esse modo, no prazo de dous mezes, incorreu na disposição do art. 20 do regulamento citado, tornado extensivo aos empregados demittidos a arbitrio do Governo.

Sauda e fraternidade.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

~~~~~

## N. 50 — EM 22 DE MAIO DE 1895

Declara não ser exequivel o acto da aposentação de um enfermeiro da Casa de Detenção por não ter a ella direito.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de maio de 1895.

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores — Em relação ao aviso n. 1153 de 5 de abril ultimo, no qual, remettendo cópia do decreto de 8 de outubro do anno proximo passado, referente á aposentadoria concedida ao enfermeiro da Casa de Detenção desta Capital, Francisco Antonio da Silva Curtinhas, vos dignastes declarar-me competir-lhe a quantia de 419\$200, produto de 1/30 do seu ordenado annual de 540\$ por 23 annos, tres mezes e 14 dias de serviço publico, de acordo com o decreto legislativo n. 117 de 4 de novembro de 1892, peço licença para ponderar-vos

que não pôde ser expedido o título declaratório de vencimento de inactividade, porque nem os decretos n. 10.223 do 5 de abril de 1889, que aprovou o regulamento daquela repartição, e n. 465 de 7 de junho de 1890, que elevou os vencimentos do respectivo pessoal, nem tampouco outra disposição de lei conferem direito a tal vantagem.

Assim, parece não ser exequível o acto da aposentação, apesar da doutrina incidentemente firmada pela circular n. 42 de 28 de janeiro de 1881, insuficiente para crear semelhante direito.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



#### N. 51 — EM 22 DE MAIO DE 1895

Declara que não estão sujeitos à perda de vencimentos os empregados da Fazenda que faltarem às respectivas Repartições pelo exercício de funções eleitoraes, quer federaes quer estadoaes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de maio de 1895.

Declaro ao Sr. inspector da Alfândega da Bahia, para seu conhecimento e os devidos efeitos, que, por despacho de 11 do corrente mez, resolvi dar provimento ao recurs<sup>o</sup>, encaminhado com seu ofício n. 32 de 2 de abril ultimo, do acto de 14 de fevereiro deste anno, com que o mesmo Sr. inspector negou ao 2º escripturário da extinta Recebedoria de Pernambuco, addido à mencionada Alfândega, Fortunato José de Andrade Junior, o abono de seus vencimentos, considerando não justificadas as faltas de comparecimento à Repartição durante os dias em que funcionou como membro da Junta de qualificação eleitoral do distrito de Santo Antonio Além do Carmo, visto como não estão sujeitos à perda de vencimentos os empregados de Fazenda que faltarem às respectivas Repartições em consequencia de exercício de funções eleitoraes, quer federaes, quer estadoaes, porquanto a lei n. 35 de 25 de janeiro de 1892 considera obrigatorios taes serviços, cominando pena, em seu art. 49, ao cidadão eleito para fazer parte das commissões de alistamento ou eleitoraes, e os regulamentos dos Estados sobre esse ramo do serviço publico não poderão apartar-se dos da União quanto ao processo em geral.

Assim, fique avisado o mesmo Sr. inspector de que em futuros casos da mesma natureza o procedimento regular será solicitar do presidente da Junta a dispensa dos empregados; ponderando que a falta delles acarretará prejuizo aos serviços da Repartição. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



## N. 52 — EM 27 DE MAIO DE 1895

Sobre incompatibilidade de empregados aposentados que aceitam emprego ou commissão estadoal ou municipal remunerado.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 do maio de 1895.

Em resposta ao officio do Sr. inspector da Alfandega da Paraíba, n. 58, de 14 de fevereiro ultimo, dando-me conhecimento do despacho exarado no requerimento, que devolvo, de 11 do mesmo mez, no qual o 3º escripturario aposentado da Alfandega de Pernambuco, Joaquim Emygdio de Souza Gouvêa, pediu-lhe consultar a este Ministerio si há incompatibilidade em acumular os seus vencimentos de inactividade com os do logar, para que ten sido convidado, de auxiliar das obras de melhoramentos do porto desse Estado, declaro ao mesmo Sr. inspector que, em vista do art. 33 da lei n. 3303, de 21 de novembro de 1888, os aposentados, de sua data em diante, segundo a legislacão anterior ao decreto n. 117 de 4 de novembro de 1892, aceitando do Governo Federal ou Estadual emprego ou commissão remunerada, enquanto durar o respectivo exercicio estão sujeitos à pena, comminada naquele artigo, de suspensão das vantagens inherentes a aposentadoria, bem como que o citado decreto n. 117 incompatibilisou inteiramente para qualquer emprego publico o funcionario aposentado nos seus termos, sujeitando-o à perda do vencimento, no caso de aceitar emprego ou commissão estadoal ou municipal remunerada. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



## N. 53 — EM 28 DE MAIO DE 1895

Declara qual a taxa que devem pagar nas Alfandegas do Brazil os velocipedes e bicycles.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1895.

Sr. Ministro das Relações Exteriores — Em satisfação à consulta contida em vosso aviso n. 35 de 22 do passado, sobre os direitos a que estão sujeitos nas Alfandegas do Brazil os velocipedes e bicycles, cabe-me declarar-vos que, como todas as mercadorias não classificadas na tarifa, e que não possam ser assemelhadas a alguma das que nella estão especificadas, os velocipedes e bicycles estão sujeitos a direitos *ad valorem*. O valor a elles arbitrado se calcula pela forma estabelecida no art. 14 das preliminares da tarifa e sobre esse valor cobras-se o imposto de 48 %.

Além dos direitos de entrada pela fórmula acima, cobram-se armazéns e capatacias que se obtém, aquela do valor da mercadoria e esta do peso bruto dos volumes, ambas de acordo com a lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894.

Saudade e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 54 — EM 1 DE JUNHO DE 1895

Indefere o requerimento em que o proprietário de um armazém pede pagamento do respectivo aluguel, visto não ter sido lavrado contrato.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 1 de junho de 1895.

Declaro ao Sr. inspector da Alfândega de Manaus, para sua ciência e os devidos efeitos, que o requerimento transmittido com o ofício da mesma Repartição n. 59 de 24 de novembro último, no qual Francisco Ventilari, proprietário do armazém «Ventilari» á rua Demetrio Ribeiro, da mencionada cidade, reclamou o pagamento da quantia de 20.600\$ pelo aluguel correspondente aos períodos de 14 de junho a 31 de dezembro de 1893 e 1 de janeiro a 19 de novembro do anno próximo passado, à razão de 1.200\$ por mês, não pôde ser attendido pelos motivos seguintes:

Não tendo sido lavrado contrato algum referente ao alludido armazém, mas havendo unicamente uma proposta do proprietário para arrendá-lo pela quantia mensal de 400\$, a locação tornou-se perfeita pelo simples consentimento do locador para a ocupação do predio e neste caso o preço do aluguel não pôde ser outro senão o previamente indicado.

O contrato escrito não é da essencia da locação, esta constitue-se pelo simples mutuo consenso das partes. O preço della é o convencionado ou, no caso contrario, o do costume do lugar (Ord., liv. 4º, tit. 24, pr.)

Não tendo sido até hoje intimada a Alfândega para pagar preço maior ou deixar o predio, subsiste a estipulação anterior, é, pois, o proprietário não pôde exigir arbitrariamente quantia superior, mas sómente a desocupação por algum dos quatro motivos de direito, qual o que for cabível (cit. Ord., log. cit.)

Desde que houve indicação de preço certo, não há motivo para arbitramento.

Isto posto, recomendo ao mesmo Sr. inspector, para ulterior deliberação, que informe si o armazém pôde ser desocupado sem prejuízo do serviço da Repartição. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



## N. 55 — EM 17 DE JUNHO DE 1895

Não são passíveis de selo as quitações dadas pelos operários a quem se houver de restituir o que de mais se descontou para o montepio

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1895.

Sr. Contra-Almirante Ministro da Marinha — Em solução ao vosso aviso n. 867, do 29 de abril do corrente anno, vos declaro que não são passíveis de selo as quitações dadas pelos operários a quem se houver de restituir o que de mais se descontou para o montepio, visto estar a especie contida na isenção do n. 19 do art. 13 do regulamento de 11 de fevereiro de 1893.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



## N. 56 — EM 29 DE JUNHO DE 1895

Solve algumas duvidas suscitadas quanto a documentos fornecidos pelos empregados do Ministerio da Viação para a organização do registro de sua vida oficial.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de junho de 1895.

Sr. Ministro dos Negocios da Industria, Viação e Obras Públicas — Em solução ao vosso aviso n. 41, de 15 de abril do corrente anno, em que consultaeis si são passíveis de selo os documentos fornecidos pelos empregados desse Ministerio para a organização do registro de sua vida oficial, si nessa hypothese tem applicação a taxa do n. 8 do § 1º da tabella B do decreto n. 1264 de 11 de fevereiro de 1893, vos declaro que semelhantes documentos estão comprehendidos na isenção do n. 22 do art. 13 do citado decreto e que a citada taxa na tabella B só terá applicabilidade quando do registro oficial se fornecer certidão ou cópia.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



## N. 57 — EM 29 DE JUNHO DE 1895

Approva o acto do delegado fiscal no Paraná permittindo que um empregado entre no goso de licença independentemente da exhibição da respectiva portaria.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de junho de 1895.

Communico ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, para os fins convenientes, que fica approvado o acto, de que dá conta em seu officio n. 15 de 3 do corrente mez, de haver deferido o requerimento do 1º escripturario da mesma Repartição, Arthur Martins Lopes, pedindo permissão para entrar no goso da licença de quatro mezes que lhe foi concedida para tratamento da sua saude independentemente da exhibição da respectiva portaria. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

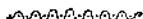


## N. 58 — EM 29 DE JUNHO DE 1895

Sobre o abono do vencimentos a um empregado que funcionou como membro da Junta de qualificação eleitoral.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de junho de 1895.

Declaro ao Sr. inspector da Alfandega da Bahia, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, por despacho de 24 do corrente mez, resolvi dar provimento ao recurso, encaminhado com seu officio n. 33 de 8 de abril ultimo, do acto de 14 de fevereiro deste anno, em que o mesmo Sr. inspector negou ao 3º escripturario dessa Repartição, João Antonio de Vasconcellos Costa, o abono de seus vencimentos, considerando não justificadas as faltas de comparecimento, durante os dias em que funcionou como membro da Junta de qualificação eleitoral do distrito de S. Pedro da Capital desse Estado, sob os fundamentos constantes da portaria deste Ministerio, sob n. 21 de 22 de maio proximo passado. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



## N. 59 — EM 29 DE JUNHO DE 1895

Declara não ser computável para aposentadoria o tempo de serviço prestado por um 1º oficial da Administração dos Correios como praticante extranumerario.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de junho de 1895.»

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Públicas — Com quanto as resoluções de consulta do extinto Conselho de Estado, de 27 de outubro de 1860 e 6 de julho de 1865, e a decisão do Ministerio ora a meu cargo, n. 54, de 8 de março de 1883, declarem que a liquidação do tempo de serviço dos empregados, para os efeitos de aposentadoria, compete ao Ministerio respectivo, todavia cabe ao Thesouro fazer impugnação quando, por qualquer motivo, verificar que deixaram de ser observadas disposições em vigor.

Sob este fundamento, peço licença para ponderar-vos que, estabelecendo o art. 6º da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, não considerar-se tempo de exercício o desempenho de emprego, que não dê direito à aposentadoria, parece não poder computar-se como útil para a aposentação do 1º oficial da Administração dos Correios desta Capital, João Xavier Dutra, o período decorrido de 2 de julho de 1866 a 12 de outubro de 1868, em que elle serviu de praticante extranumerario, conforme consta da relação, que acompanhou vosso aviso n. 65 de 4 do corrente mez.

Para que, portanto, possa ser expedido o título declaratório do vencimento de inactividade, que de direito compete ao mesmo aposentado, peço vos dignais mandar rectificar a liquidação do tempo de serviço, feita a exclusão do prestado naquelle emprego, que incide na disposição do citado art. 6º, comunicando-me o resultado da apuração.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



## N. 60 — EM 13 DE JULHO DE 1895

Recomendando terminantemente formalidades imprescindíveis relativamente a despachos de mercadorias em transito, reexportação e reembargo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1895.

Para evitar que continue o desvio das rendas federaes por meio do commercio de transito, recomendo aos Srs. chefes das

Repartições subordinadas a este Ministerio a fiel observancia do capitulo 4º do titulo 8º da Consolidação das Leis das Alfandegas, a quo invariavelmente deve obedecer todo o commercio de transito; tornando-se effectiva a responsabilidade da Repartição que desembaraçar ou expedir para outros portos nacionaes ou estrangeiros mercadorias sujeitas a direitos de consumo, sem as formalidades prescriptas nos regulamentos fiscaes, em cujo numero sobreleva o termo de responsabilidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

~~~~~

N. 61 — EM 15 DE JULHO DE 1895

Declara como devem ser cobradas as treze quotas de contribuição adeantada para o monte-pio dos officiaes da Armada e classes annexas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1895.

Sr. Ministro dos Negocios da Marinha — Em resposta ao aviso n. 987, de 20 de maio ultimo, com o qual, transmittindo-me os papeis inclusos, vos dignastes solicitar minha opinião sobre o assunto da consulta do Quartel-General da Marinha, cumpre-me declarar-vos que a cobrança das 13 quotas de contribuição adeantada para o monte-pio dos officiaes da Armada e classes annexas deve ser feita em relação ao soldo integral da nova tabella, para que suas familias tenham direito ao beneficio mais vantajoso.

Tal é a pratica conforme o plano de 23 de setembro de 1795 e assim foi recentemente decidido pelo Ministerio dos Negocios da Guerra, cujo monte-pio é similar ao da Marinha, em caso identico, segundo consta de seu expediente, publicado no *Diario Official* de 6 de junho deste anno.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

~~~~~

N. 62 — EM 15 DE JULHO DE 1895

Enumera os decretos que regulam a arrecadação dos impostos da União e Distrito Federal.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1895.

Sr. Ministro das Relações Exteriores — Em solução aos vossos officios ns. 31, de 2 de maio, e 63 de 15 de junho ultimo, pedindo

esclarecimentos sobre a legislação em vigor, relativos á cobrança de diversas contribuições, vos declaro que sómente em relação à União e ao Distrito Federal, que conserva o antigo regimen fiscal, posso vos fornecer informações exactas, porq'ie os Estados, a que, ex-oi da Constituição Federal, foram transferidas muitas dessas contribuições lhes deram nova regulamentação, de acordo com seus interesses.

Os regulamentos sobre impostos são os seguintes: *Pertencentes à União*: Decreto n. 1264 de 11 de fevereiro de 1893, para arrecadação do sello, com excepção do que recae sobre actos da economia estatal, decreto n. 1624 de 29 de dezembro de 1893, para a do imposto de consumo do fumo que incide sobre o fumo importado, preparado ou em bruto e no que proluzirem as fábricas em qualquer territorio da Republica, decreto n. 8775 de 26 de novembro de 1882 para a contribuição das penas de aguia e o decreto n. 5581, de 31 de março de 1874, na parte referente a apólices e embarcações.

*Pertencentes ao Distrito Federal*: Decreto n. 5581, de 31 de março de 1874, para arrecadação do imposto de transmissão de propriedade, decreto n. 7051, de 18 de outubro do 1878, para a do imposto predial e decreto n. 9870, de 22 de fevereiro de 1888, para a do imposto de industrias e profissões.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 63 — EM 16 DE JULHO DE 1895

Sobre pagamento do quantitativo para funeral ou luto requerido pela família de um empregado, cujos vencimentos haviam sido suspensos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda -- Rio de Janeiro, 16 de julho de 1895.

Em resposta ao officio do Sr. inspector da Alfandega da Paraíba n. 215 de 11 de maio ultimo, comunicando haver indeferido o requerimento em que a família do falecido portoíro addido dessa Alfandega, Francisco Carneiro Meira, pedia o pagamento da quantia de 200\$ para funeral ou luto, visto ter elle continuado a contribuir para o montepio obrigatorio, desde janeiro ultimo, por haverem sido suspensos os seus vencimentos, declaro ao mesmo Sr. Inspector, para os devidos fins, que, não tendo aquelle funcionario sido exonerado do logar que ocupava, não incorreu na disposição do art. 20 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e sim deve ser equiparado ao empregado licenciado sem vencimento, para o fim de ser-lhe applicável o disposto no art. 18, § 3º, do referido regulamento.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



## N. 64 — EM 19 DE JULHO DE 1895

Declara que, à vista do disposto no art. 20, § 2º, do decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892 e outras disposições anteriores, a indemnização a pessoas estranhas à família de um contribuinte do montepio das despesas do enterro deve ser realizada mediante o documento comprobatorio.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1895.

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores — Tendo o director da Contabilidade do Thesouro Federal solicitado ao da Secretaria desse Ministerio, em ofício n. 163 de 20 de junho proximo passado, a remessa do documento comprobatorio da despesa feita por Julio Cesar de Moraes com o funeral do contribuinte do montepio dos funcionários publicos, Manoel Pereira da Silva, porteiro da Biblioteca Nacional, e havendo o mesmo director allegado, em ofício n. 68, de 22 do dito mes, não ser possível satisfazer aquelle pedido, por entender que tal documento deve ficar archivado na mesma Repartição, rego-vos providencias para que seja o documento em questão enviado ao referido Thesouro, por quanto não procedem as ponderações feitas pelo director da Contabilidade da Secretaria do Ministerio a vosso cargo no alludido ofício n. 68, por não tratar-se de abono à pessoa da família do contribuinte da quota destinada às despesas de funeral ou luto, mas sim indemnizar-se a uma pessoa estranha à família da despesa que fez com o enterramento, o que toma o carácter de pagamento sujeito ao exame, de que tratam o art. 20 § 2º do decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892 e outras disposições anteriores.

Sauda e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

~~~~~

## N. 65 — EM 19 DE JULHO DE 1895

Diz não poder attender ao pedido de Lampert & Holt, por não se terem dado as dificuldades que allegavam ter havido nas descargas de seus vapores por occasião da revolta.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1895.

Sr. Ministro das Relações Exteriores. — Em solução ao vosso aviso n. 48, de 27 do maio ultimo, em quo recordaes o de n. 34, de 20 de março, transmittindo a nota da Legação Britannica

sobre a relevação das multas impostas a diversos vapores pertencentes à firma Lampert & Holt, me cabe declarar-vos que os recursos a que se refere a supracitada nota, foram indeferidos, uns por não terem sido considerados procedentes os seus fundamentos, pois allegavam dificuldades nas descargas dos navios entrados em pleno domínio da revolta, quando é conhecido que durante esse período as descargas se fizeram morosamente, é verdade, mas com regularidade para os trapiches alfandegados, pela protecção que a esquadra estrangeira dispensava aos navios mercantes de sua nacionalidade, e outros, finalmente, porque estavam peremptos por terem sido interpostos fóra do prazo legal, razão pela qual, e na forma da legislação em vigor, essas multas já foram legalmente adjudicadas aos empregados que conferiram os manifestos.

Saudade e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

~~~~~

#### N. 66 — EM 22 DE JULHO DE 1895

Indica o modo de serem feitos os descontos nos vencimentos de empregados das obras do porto da Parahyba, quando faltarem ao serviço.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1895.

Determino ao Sr. inspector da Alfandega da Parahyba que providencie assim de serem regidos pelas disposições dos arts. 29 a 33 do decreto n. 1109 de 29 de novembro de 1890, combinadas com as do aviso deste Ministerio, n. 132 de 18 de março de 1881, os descontos, que em seus vencimentos devam sofrer os auxiliares das obras do porto quando, por qualquer motivo, faltarem ao serviço, como foi solicitado pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 506, de 24 de dezembro do anno passado, informado pelo mesmo Sr. inspector com oficio n. 72 de 21 de fevereiro último. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

~~~~~

#### N. 67 — EM 22 DE JULHO DE 1895

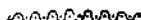
Declara não terem direito á pensão de monte-pio as sobrinhas de um empregado aposentado, que não eram por elle socorridas durante a sua vida.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1895.

Accuso o recebimento do oficio do Sr. inspector da Alfandega do Maranhão, n. 7 de 21 de janeiro ultimo, com o qual me re-

metteu, devidamente informado, o requerimento em que DD. Alzira Amélia de Berrêdo Lisbon e Joaquina Amália de Berrêdo Lisboa põem lhes sejam expedidos os títulos declaratórios da pensão do montepio obrigatório dos funcionários públicos, a que se julgam com direito, na qualidade de sobrinhos do falecido contribuinte inspector aposentado da extinta Thesouraria da Fazenda de Pernambuco, Raymundo João dos Reis.

Em resposta declaro ao mesmo Sr. inspector, para os fins convenientes, não só que as peticionárias não tem direito à pensão que reclamam, porquanto, não tendo sido elas socorridas pelo contribuinte durante sua vida e existindo seu pae, a cujas expensas vivem, acham-se excluidas desse benefício, conforme dispõe o § 6º do art. 33 do regulamento anexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, como também que não foi regular o seu procedimento solicitando a audiencia do procurador da Republica. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 68 — EM 22 DE JULHO DE 1895

Declara não ter direito a continuar como contribuinte do montepio um juiz de direito em disponibilidade, que, colocado na magistratura do Estado, interrompeu as prestações mensais por prazo superior ao fixado no regulamento.

Ministério dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1895.

Declaro ao Sr. inspector da Alfândega do Maranhão, em resposta à consulta constante de seu ofício n. 33, de 27 de março ultimo, que o Dr. Torquato Tasso Coelho de Souza, pretendendo recolher, por meio da guia, ora devolvida, de 21 daquelle mês, as annuidades de outubro a dezembro de 1894 para o montepio obrigatório dos empregados públicos, incidiu sob o preceito geral do regulamento anexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, que priva do direito a continuar no quadro da instituição os que voluntariamente deixam de contribuir, visto como, enquanto juiz de direito em disponibilidade percebia vencimentos e, uma vez colocado na magistratura do Estado, somente poderia ser mantido no direito anteriormente adquirido, si tivesse continuado a fazer as prestações mensais, sem interrupção excedente do prazo fixado pelo citado regulamento. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



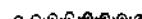
## N. 69 — EM 22 DE JULHO DE 1895

Declara não ter direito à pensão do munte-pio a viúva de um empregado, em cuja companhia não vivia.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1895.

Em resposta ao ofício n. 5, do 11 de janeiro ultimo, com o qual o Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre encaminhou o requerimento de D. Senhorinha Rosa da Costa Soeiro, viúva do 3º escripturário da Alfandega do Rio Grande, Manoel José Soeiro Junior, reclamando para ser mantida no direito à pensão do montepio, mandado pagar a D. Maria Cândida Soeiro Bouças, irmã solteira do contribuinte, por despacho de 20 de dezembro de 1893, declaro que a reclamante não pôde gozar do benefício em questão em face das disposições combinadas do § 1º do art. 33 e n. 2 do citado parágrafo do regulamento annexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, visto como não vivia em companhia do marido, e determino que suspenda o pagamento da pensão, que indevidamente está sendo feito à mencionada irmã solteira daquele empregado, exigindo a restituição de quem autorizou tal abono, porquanto não consta da declaração de inscrição, nem está provada por outro meio regular a hypothese do § 5º do referido art. 33, na qual sómente não poderia reverter para a instituição o benefício, desde que não se verifica no caso vertente nenhuma das outras condições de successão figuradas no regulamento.

Saudade e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



## N. 70 — EM 29 DE JULHO DE 1895

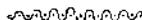
Sobre o pagamento do ordenado de um empregado, relativo ao tempo decorrido do dia em que findou uma licença até a véspera do decreto que o aposentou.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1895.

Declaro ao Sr. inspector da Alfandega do Ceará, em resposta ao seu ofício n. 158, de 8 de março ultimo, que resolvi, por despacho de 12 do corrente mês, dar provimento ao recurso, interposto pelo conferente aposentado dessa Alfandega, Francisco de Paula Albuquerque Maranhão, do despacho da mesma Inspectoraria, que negou-lhe direito ao ordenado relativo ao período

decorrido do dia em que findou a licença até a vespere do decreto que o aposentou naquelle logar, em vista da decisão contida na ordem n. 30 de 17 de Junho de 1882, dirigida à Thesouraria de Fazenda da Parahyba, afim de ser-lhe pago o ordenado reclamado.

Sande e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

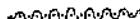


N. 71 — EM 5 DE AGOSTO DE 1895

Nega o pagamento de gratificação a um empregado extinto por estar exercendo interinamente o logar de thesoureiro da Caixa Económica.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1895.

Declaro ao Sr. inspector da Alfandega do Pará, para os devidos efeitos, que resolvi indeferir o requerimento, remettido com o seu ofício n. 37 de 2 de abril ultimo, no qual o 1º escripturário da extinta Thesouraria de Fazenda do mesmo Estado, addido a essa Alfandega, Euphrasino Paes de Azevedo, pede uma gratificação, por estar exercendo interinamente o logar de thesoureiro da Caixa Económica, desde 23 de fevereiro do corrente anno; porquanto, além de ter aquelle funcionario vencimento superior ao do logar de thesoureiro, é extinto e portanto, não tendo Repartição determinada, foi designado para exercer o referido emprego. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 72 — EM 8 DE AGOSTO DE 1895

Explana algumas duvidas sobre conhecimentos

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1895.

Sr. Ministro das Relações Exteriores — Em solução ao vosso ofício n. 52, de 4 de junho do corrente anno, transmittindo a consulta que vos fez o consul geral em Marselha sobre a legalização dos conhecimentos no caso de baldeação de mercadorias destinadas ao Brazil, me cabe dizer o seguinte:

O conhecimento constitue perante as Alfandegas do Brazil o documento probatorio da propriedade da mercadoria importada, de sua origem e procedencia (Código Commercial, art. 575,

Consolidação das Leis das Alfandegas de 1885, art. 491, e Nova Consolidação, art. 476 ) e, conforme o terceiro membro do citado artigo do Código Commercial, deve o conhecimento consignar o logar da partida e o do destino com declaração das escalaas quando houver.

A baldeação ou trafegamento de volumes ou mercadorias de um para outro vchiculo de mar ou de terra, de um para outro ponto, de transporte da mesma natureza, terrestre, marítimo ou mixto, si não constou no ponto de partida, conforme as averbações ou dizeres dos conhecimentos, nala impede que no ponto ou posto de baldeação ou trafegamento o agente consular o certifique e atteste desde que o interessado, o capitão do navio, o encarregado do transporte da mercadoria, o responsavel delle no logar da baldeação ou trafegamento, ou finalmente o correspondente do expedidor, o solcite.

Estas circunstancias de baldeação e trafegamento, muito comuns na Europa, deverão constar dos manifestos si forem previstas ou serão mencionadas nas declarações consulares annexas expedidas nos pontos ou interpostos intermedios, conforme o caso e nessa hypothese o certificado consular é bastante porante as Alfandegas, por isso que muitas vezes sucede vir o manifesto do ponto de partida ou procedencia organizado por completo, destinado ao porto do destino, no dizer do Código Commercial, não é lícito a quem quer que seja viola-lo.

A vista do exposto, não foi regular a recusa do consul brasileiro de Bordéos a respeito dos conhecimentos que o de Marselha expediu em favor de mercadorias que alli deveriam ser baldeadas em um dos vapores da Companhia « Messageries Maritimes », convindo, pois, que lhe recommendeis a restituição de emolumentos porventura cobrados em tal caso, bem assim a observancia de quanto fica transumptado da legislação em vigor.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

~~~~~

N. 73 — EM 12 DE AGOSTO DE 1895

Sobre a reversão da pensão do monte-pio obrigatorio

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1895.

Declaro no Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre, em auditamento à ordem deste Ministerio n. 23, de 22 de julho proximo passado, que a suspensão do pagamento da pensão, indevidamente feito a D. Maria Cândida Soeiro Bouças, irmã solteira do contribuinte do montepio, 3º escripturário da Alfandega da cidade do Rio Grande, Manoel José Soeiro Junior, foi deter-

minada naquelle acto, não pelo motivo de não constar da declaração de inscrição, nem estar provada por outro meio regular a hypothese do § 5º do art. 33 do regulamento anexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, mas sob o fundamento de que o beneficio não pôde aproveitar áquelle senhora, visto como, na hypothese restricta da viuva não receber a pensão, a reversão, afóra a estabelecida no n. 2 do § 1º daquelle artigo em favor dos filhos e filhas, cuja existencia não se verifica na especie vertente, só pôde ser para a instituição.

Assim, portanto, fica prejudicada a parte final da mencionada ordem n. 23 de 22 de julho ultimo, por não estar de acordo com o despacho de 3 do mesmo mez, em virtude do qual foi expedida. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

~~~~~

N. 74 — EM 17 DE AGOSTO DE 1895

Sobre despacho de armas, refleis, pistolas, polvora, chumbo, espoletas, etc. etc.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1895.

Declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas que desta data em diante ficam autorizados a permittir, de acordo com os Governadores, chefes militares, etc., e com o devido eserupulo, o despacho de armas, refleis, pistolas, polvora, chumbo, espoletas, etc., etc. quando conheçam que nenhum inconveniente dahi resulta para a ordem e segurança publicas. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

~~~~~

N. — EM 19 DE AGOSTO DE 1895

Declara que a prescrição para a restituição de direitos, indevidamente cobrados por inobservância ou erronea interpretação das leis ou regulamentos em vigor, é de cinco annos, salvo erro de cálculo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1895.

Declaro aos Srs. chefes das Repartições de Fazenda subordinadas a este Ministerio, de conformidade com o resolvido em sessão do Conselho de Fazenda de 31 de julho ultimo, attinente ao recurso interposto pela Companhia « Luz Stearica », que a prescrição para a restituição de direitos indevidamente cobrados

por inobservancia ou erronea interpretação das leis ou regulamentos em vigor, é de cinco annos, estabelecida no art. 3º do decreto n. 857 de 12 de novembro de 1851, confirmada pelas ordens ns. 427, de 12 de novembro de 1874; 552, de 24 de agosto de 1878, pela de 27 de agosto de 1881 e de n. 141, de 1 de outubro de 1885, caso este que se não confunde com o de erro de calculo ou de engano de despacho alludido no art. 666 da *Nova Consolidação*.

Outrosim, recommendo aos mesmos Srs. chefes das Repartições que os recursos interpostos fóra do prazo estatuído no art. 768 do regulamento de 17 de setembro de 1860, a que allude o art. 659 da *Consolidação*, e, portanto, considerados peremptos conforme o preceito do art. 771 daquele regulamento, deverão ser remetidos ao Thesouro, acompanhados de cópia dos respectivos termos de peremptão, afim de se resolver sobre o assumpto. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

~~~~~

#### N. 76 — EM 22 DE AGOSTO DE 1895

Não se aceitam para ser informados requerimentos e outros papeis concebidos em termos inconvenientes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1895.

Recommendo aos Srs. chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que não aceitem para serem informados requerimentos, memoriaes e outros papeis de interesse de partes, concebidos em termos menos comedidos ou contendo injurias e calumnias, mandando nestes casos que os interessados requeiram em termos, conforme já foi recommendado pela ordem n. 110, de 4 de março de 1865 e pela de n. 332, de 11 de junho de 1876. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

~~~~~

#### N. 77 — EM 22 DE AGOSTO DE 1895

Declaro poder estender-se por tempo maior de 30 dias o prazo marcado para os trabalhos de alistamento eleitoral.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1895.

Declaro ao Sr. inspector da Alfandega de Santa Catharina, em resposta ao seu officio n. 16 de 6 de junho ultimo, que, não sendo

fatal e improrrogável o prazo, marcado no art. 9º da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, os trabalhos de alistamento eleitoral podem estender-se por tempo maior de 30 dias, como se vê do conjunto da mesma lei, pois o § 2º do art. 21 supõe a existência da comissão completa até a remessa dos livros ao presidente do Governo Municipal, fazendo-se menção do edital, para cuja publicação concedem-se mais oito dias além dos 30, de que trata o art. 9º. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

~~~~~

N. 78 — EM 22 DE AGOSTO DE 1895

Não justificam a falta de manifesto e de pagamento de emolumentos consulares a pouca importância comercial de um porto.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1895.

Sr. Ministro das Relações Exteriores — Tenho em mão vosso aviso n. 78 de 27 do mês próximo passado, com o qual me transmittistes cópias dos ofícios do Consulado Geral em Copenhague, ns. 9 e 10, de 7 e 13 de junho anterior, pedindo instruções sobre o que ocorre relativamente aos manifestos das cargas transportadas para o Brasil pelos vapores da Companhia « *Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft* ».

Em resposta cabe-me declarar-vos que, como está provado, a linha de paquetes de que se trata mantém o comércio regular entre o porto de Copenhague e os do Brasil, não importando saber se elle é considerável. Portanto, nada justifica a falta de manifesto e o pagamento dos emolumentos respectivos.

Si essa companhia suspender a escala, certamente outra fará o serviço, obedecendo às leis fiscais que cumpre observar.

Saudade e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

~~~~~

N. 79 — EM 26 DE AGOSTO DE 1895

Comunica que os amanuenses da Secretaria do Ministério da Marinha não podem substituir a empregado superior.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1895.

Sr. Ministro dos Negócios da Marinha — Em resposta ao vosso aviso n. 311 de 14 de fevereiro último, relativo à dívida de que

é credora D. Marie Vicent Courtois, viúva do amanuense da Secretaria desse Ministerio Ernesto Gustavo Courtois, e proveniente da diferença de vencimentos ao mesmo mandado abonar, entre aquello logar e o de 2º oficial, no período decorrido de 1º de março de 1893 a 31 de janeiro do anno passado, em que desempenhou elle serviços que se achavam a cargo de um 2º oficial da 3ª secção da mesma Secretaria, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que não pôde ser satisfeito o pagamento da diferença de que se trata, porquanto, de conformidade com o disposto no art. 38 e seus paragraphos do decreto n. 1195 A, de 30 de dezembro de 1892, os amanuenses da Secretaria do Ministerio a vosso cargo não podem substituir a empregados superiores e é tão clara a disposição citada que não se pôde a seu respeito taxar o regulamento de omissão, conforme declarou o vosso antecessor no aviso n. 1499 de 14 de junho do anno passado.

E quando mesmo fosse aquella substituição legal, a dívida em questão não poderia ser considerada de exercícios findos, em vista do que claramente dispõe o art. 11 da lei n. 3230 de 3 de setembro de 1884.

Saude e fraternidade — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 80 — EM 26 DE AGOSTO DE 1895

Sobre o modo de ser descontada a importância de uma dívida de um escripturário do Hospital Central do Exército.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1895.

Sr. Ministro dos Negocios da Guerra — Em resposta ao vosso aviso de 29 de junho ultimo, em que me comunicavas, para os fins convenientes, ter D. Gaúlhermina Machado Telles, viúva do 2º escripturário do Hospital Central do Exército, Euzebio José Telles, de entrar para os cofres públicos de uma só vez, ou por descontos mensais na pensão que percebe com a quantia de, 420\$520, que ficou devendo à Fazenda Nacional o seu falecido marido, cabe-me declarar-vos que o desconto a que alludis naquela aviso, em face do art. 41 do regulamento anexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, só pôde ser efectuado com anuência da pensionista ou pelo executivo da Fazenda, mediante certidão da dívida.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



## N. 81 — EM 26 DE AGOSTO DE 1895

Consulta como deve proceder quanto á prorrogação de uma licença a um collaborador da Directoria Geral de Estatística.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1895.

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas — Tendo sido presente á 2<sup>a</sup> Sub-Directoria do Contabilidade do Thesouro Federal, para ser averbada na folha de pagamento e produzir efeitos, a portaria de 12 de julho proximo passado, com a qual vos dignastes prorrogar, por 90 dias, com vencimentos, na forma da lei, a licença concedida pela de 27 de março ultimo ao collaborador da Directoria Geral de Estatística, Martinho Alvares dos Santos Silva, cumpre-me consultar-vos si o mesmo collaborador tem direito á remuneração nas mesmas condições dos funcionários licenciados.

Assim, fazendo o assumpto dependente de vossa solução, devo, entretanto, ponderar-vos que, no Ministerio a meu cargo, de acordo com o que dispõem as decisões ns. 571, de 13 de dezembro de 1865, 473, de 19 de outubro de 1869, 227 e 392, de 26 de junho e 28 de outubro de 1873, os empregados interinos, que são, até certo ponto, da mesma natureza dos collaboradores por faltarem-lhes o caracter de effectividade, nenhum vencimento percebem quando faltam á Repartição, salvo o caso de substituição interina, quando ellos são effectivos em outros lugares, porque, então, perdem as vantagens da substituição para terem apenas ordenado inherentem ao seu proprio emprego, ou o vencimento integral, si a falta se dà pelo exercicio de função publica obrigatória por lei.

Accresce que, entre outras, as decisões ns. 46 e 600, de 28 de janeiro e 20 de dezembro de 1875, mandam considerar como ordenado 2/3 e como gratificação 1/3 do vencimento, que não guarda essa divisão, mas este principio só é applicável aos empregados propriamente ditos e não assim aos collaboradores que, na forma da decisão n. 346, de 1 de outubro de 1857, são classificados como jornaleiros.

Aguardo, pois, resposta, afim de resolver sobre a representação daquella Sub-Directoria, de 3 do corrente mez.

Sauda e fraternidade. — Francisco de Paula Rodrigues Alves.

~~~~~

## N. 82 — EM 9 DE SETEMBRO DE 1895

Não pôde o funcionário aposentado ser nomeado para emprego federal de qualquer natureza, e quando aceitar emprego ou comissão estadual ou municipal com vencimentos, sómente perderá durante o exercício as vantagens da aposentadoria.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9º de setembro de 1895.

Para evitar que continue a prática de se entender que o art. 7º da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, é reprodução do art. 33 da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, em virtude da qual o funcionário aposentado que aceitar do Governo federal, estadual ou municipal emprego ou comissão remunerada, sómente perde durante o exercício as vantagens da aposentadoria, e tendo em vista a consulta feita pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 90, de 2 de agosto próximo findo, comunico aos Srs. chefes das Repartições de Fazenda, para seu conhecimento e fins convenientes, que, nos termos do referido art. 7º da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, não pôde o funcionário aposentado ser nomeado para emprego federal de qualquer natureza, e, quando aceitar emprego ou comissão estadual ou municipal com vencimentos, sómente perderá durante o exercício as vantagens da aposentadoria. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

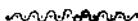


## N. 83 — EM 12 DE SETEMBRO DE 1895

O benefício do meio soldo, gosado por uma irmã, não pôde reverter para outra irmã.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1895.

Declaro ao Sr. inspector da Alfândega do Estado do Pará, em resposta ao seu ofício n. 61 de 16 de outubro do anno passado, com o qual me remeteu o requerimento de D. Anna Cândida de Almeida Sarmento pedindo seja revertido para si o meio soldo mensal de 35\$ que percebia sua irmã D. Isabel Joaquina de Almeida Santos, na qualidade de filha do falecido tenente-coronel José Joaquim Romão de Almeida, que em face da lei de 6 de novembro de 1827 e decreto n. 3607 de 10 de fevereiro de 1866, não pôde ser abonado à suplicante aquelle meio soldo, visto ter sido gosado por sua irmã, que era solteira ao tempo da morte de seu pae e a quem cabia o benefício que se extinguiu com o seu falecimento. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



## N. 84 — EM 12 DE SETEMBRO DE 1895

Só o Congresso Nacional pôde resolver sobre o pagamento de vencimentos dos empregados reintegrados, dado o caso de duplicata de despesa.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1895.

Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores — Em resposta aos vossos avisos ns. 1967 e 1968, de 28 de junho ultimo, em que requisitaes, providencias no sentido de serem abonados aos 1º e 2º oficiais da Secretaria desse Ministério, Gratalino Vieira de Melo Coelho e Alfreio Gonçalves, reintegrados por decretos de 28 e 18 de março ultimo, os vencimentos, a que tem os mesmos direito desde 1º de janeiro deste anno até a data da suas reinternações, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que, dando-se o caso de duplicata de despesa a que se referem a decisão n. 331 de 21 de outubro de 1855 e a consulta do Conselho de Estado de 15 de maio de 1872, só o Congresso Nacional poderá resolver sobre o pagamento de que se trata.

Saudade e fraternidade.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



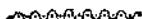
## N. 85 — EM 27 DE SETEMBRO DE 1895

Declara que as Delegacias Fiscais e Alfândegas não podem efectuar pagamentos de vencimentos provisoriamente fixados a funcionários aposentados, sem prévia concessão do necessário crédito.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1895.

Declaro aos Srs. delegados fiscais e inspectores das Alfândegas nos diversos Estados da União, para os devidos efeitos, que as Repartições a seu cargo não podem efectuar pagamentos de vencimentos provisoriamente fixados a funcionários aposentados, sem prévia concessão do necessário crédito, conforme preceitua o art. 32 § 2º do decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892; devem-se limitar a liquidar o tempo de serviço e fixar os respectivos vencimentos, remettendo em seguida ao Thesouro Federal os competentes processos.

Outrosim recomendo que cesse a prática, adoptada por algumas das mencionadas Repartições, de ser dada audiência aos procuradores seccionais nos alludidos processos.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



## N. 86 — EM 3 DE OUTUBRO DE 1895

As Collectorias estadoaes não podem encarregar-se de pagamento de despezas da União e unicamente da arrecadação de suas rendas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1895.

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas — Em resposta ao vosso aviso n. 71, de 21 de junho ultimo, no qual me consultaes si o pagamento das despezas a cargo das Sub-Administrações postaes do Estado de Minas Geraes, por conta da consignação — Material — da verba « Correios », pode ser feito pelas Collectorias estadoaes, compre-me declarar-vos que taes estações, preenchendo a falta das Collectorias geraes extintas pela lei n. 23, de 30 de outubro de 1891 e o art. 94, letra C, do decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892, estão obrigadas unicamente ao serviço de arrecadação das rendas da União por força do contracto celebrado entre o Governo desta e o daquelle Estado.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



## N. 87 — EM 10 DE OUTUBRO DE 1895

Os vencimentos de praças de pret não são passíveis do imposto de 2 %.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1895.

Sr. Ministro dos Negocios da Guerra — Em solução ao vosso aviso de 10 de julho ultimo, em que, remettendo os papeis relativos à consulta que vos fez o alferes Pedro Augusto de Souza Mendes, commandante da guarnição do Estado de Pianhy, sobre o procedimento da Alfandega da Parnahyba sujeitando ao imposto de 2 % os vencimentos superiores a 1:000\$000 que percebe o 2º cadete, 1º sargento do Asylo dos Invalidos da Patria, Firmino Alves de Souza, pedis a audiencia deste Ministerio, me cabe responder que, si os vencimentos de que se trata são considerados como de praça de pret, não são passíveis desse imposto, mais no caso contrario a elle estão sujeitos.

Outrosim vos rogo dignais de recommendar aos vossos subordinados que, para boa marcha do serviço, convem que sejam observadas as formulas processuaes nas reclamações que ver-

sarem sobre actos de Repartições subordinadas a este Ministerio, devendo intentá-las nas Repartições competentes, de cuja, decisões cabe aos interessados o direito de recurso para este Ministerio.

*Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 88 — EM 10 DE OUTUBRO DE 1895

Sobre despacho de mercadorias nas Alfandegas e Mesas de Rendas

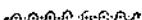
Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1895.

Tendo em consideração a consulta que, em telegramma de 20 de julho proximo passado, dirigiu a este Ministerio a Inspectoria da Alfandega de Aracajú — si pessoas que não são comerciantes, nem despachantes geraes, podem despachar mercadorias como donos por meio de conhecimentos a elas endossados por casas comerciaes — declaro aos Srs. chefes das Repartições aduaneiras :

1º, que só se permite nas Alfandegas e Mesas de Rendas o despacho de mercadorias por meio de conhecimentos transferidos nos precisos termos dos arts. 361 e 587 do Código do Commercio, com valor declarado e pago o devido sello proporcional ;

2º, que são inteiramente proibidas de despachar nas Alfandegas pessoas que não estiverem habilitadas de conformidade com o art. 161 da Consolidação, como já tem sido recommendedo por diversas vezes ;

3º, que os mesmos Srs. chefes devem cumprir fletamente o disposto no art. 198 do regulamento de 19 de setembro de 1860 e mais disposições em vigor, no que interessa à polícia interna das Alfandegas e suas dependencias, afim de que não se reproduzam os factos criminosos tão frequentemente sucedidos em diferentes das mencionadas Repartições e que tão graves prejuizos teem causado às rendas publicas e à moralidade da administração.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



## N. 89 — EM 15 DE OUTUBRO DE 1895

Os decretos legislativos concedendo favores a particulares estão sujeitos ao sello de 26\$400, na forma do n. 36 do § 5º da tabella B, do decreto n. 1264 de 11 de fevereiro de 1893.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1895.

Sr. Ministro dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Em solução ao aviso n. 12, do 3 de agosto ultimo, em que consultais si os decretos legislativos concedendo favores a particulares estão sujeitos ao sello de 26\$400 de que trata o n. 36 do § 5º da tabella B, do decreto n. 1264 de 11 de fevereiro de 1893, vos declaro que semelhantes actos estão comprehendidos nessa disposição, por quanto, depois de sancionados, os decretos legislativos teem perfeita identidade com os do Governo Federal.

Sauda e fraternidade.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

~~~~~

## N. 90 — EM 25 DE OUTUBRO DE 1895

Explicando a norma a seguir no despacho de armamento de guerra

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1895.

Sr. Ministro dos Negocios da Guerra — Devolvendo-vos os papeis referentes ao despacho do armamento de guerra, cabe-me declarar-vos que actualmente esse despacho é regulado pela circular deste Ministerio n. 24 de 17 de agosto do corrente anno.

Sauda e fraternidade.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

~~~~~

## N. 91 — EM 25 DE OUTUBRO DE 1895

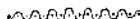
Explica que a irmandade da Candelaria é obrigada a não se opor á extracção do aterro necessário ao quartel.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1895.

Sr. Ministro dos Negocios da Guerra — Em resposta ao vosso aviso de 19 de agosto proximo passado, cabe-me comunicar-vos,

quanto à exigencia feita nesse aviso, de ficar a irmandade da Candelaria obrigada a não se oppôr à extração do aterro necessário ao quartel que se está construindo na Quinta, que essa condição foi imposta à mesma irmandade; e si ella não está explicitamente declarada no termo de entrega do terreno, todavia implicitamente existe, porque esse termo foi lavrado de acordo com o despacho deste Ministerio de 7 de agosto ultimo, no qual está incluida semelhante condição, o que foi comunicado à irmandade de que se trata em officio de 29 também de agosto e a esse Ministerio em aviso da mesma data.

Saudo e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 92 — EM 30 DE OUTUBRO DE 1895

Dá algumas disposições sobre baldeação de cargas destinadas a Pelotas e Porto Alegre, trazegadas no Rio Grande.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1895.

Sr. Ministro das Relações Exteriores — Em satisfação ao que solicitastes no final do vosso aviso n. 92 de 21 de agosto ultimo, comunico-vos que em 21 do corrente expediu-se ordem às Alfandegas da cidade do Rio Grande e de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, declarando que a circular deste Ministerio n. 20 A, de 13 de julho do corrente anno, é destinada a regular o transito e mesmo a reexportação.

No caso de se tratar de mercadorias importadas directamente pelas praças de Porto Alegre e Pelotas, porém que não podem seguir nos vapores de longo curso a seus destinos, dá-se a baldeação para chatas ou embarcações de menor calado.

Assim é claro que feita a baldeação no porto do Rio Grande dos paquetes para as chatas, deverão estas subir ao rio e águas interiores com as escotilhas lacradas e até acompanhadas de guardas, si assim o exigirem os interesses fiscaes.

A baldeação é sujeita ao despacho prescripto no art. 544 da nova Consolidação.

Para facilitar desse serviço, no entanto, se podem admittir relações de carga organizadas em devida forma, ou os manifestos especiaes destinados às Alfandegas do interior para onde são remetidos directamente da Europa.

Saudo e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



## N. 93 — EM 9 DE NOVEMBRO DE 1895

Declara que o meio soldo de uma viúva falecida deve reverter para a filha viúva no tempo de seu falecimento, e não repartidamente com outra filha casada a este tempo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1895.

Declaro ao Sr. inspector da Alfandega do Pará, em resposta ao seu ofício n. 94, de 21 de agosto último, que é indispensável a apresentação das certidões de baptismo de D. Amelia Castello Branco de Oliveira e de óbito de sua mãe, como foi exigido pela ordem deste Ministerio n. 32, de 27 de setembro do anno passado, e bem assim que, sendo ella viúva desde a data do falecimento da pensionista D. Carolina Rosa Castello Branco, o meio soldo reverta áquella senhora exclusivamente e não repartidamente com sua irmã D. Orminda Castello Branco Pará-assú, que então já era casada, de acordo com a circular n. 334, de 22 de agosto de 1877.

Sauda e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

.....

## N. 94 — EM 11 DE NOVEMBRO DE 1895

A filha casada de um contribuinte do monte-pio não pôde concorrer com as filhas solteiras e filhos menores do mesmo para haver a respectiva pensão.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1895.

Devolvo ao Sr. inspector da Alfandega de Santa Catharina o requerimento e papéis annexos, remetidos com o seu ofício n. 27 de 12 de julho ultimo, deixando de tomar em consideração, por improcedente, o pedido feito mediante os mesmos por Maria Augusta Nunes, filha casada do falecido guarda da dita Repartição João Francisco Nunes, em face do disposto no § 1º do art. 33 do regulamento expedido com o decreto n. 942 de 31 de outubro de 1890, que só se refere às filhas solteiras e filhos menores do contribuinte, não podendo, portanto, ser invocado pela supplicante, quer para haver a pensão em concurrencia com a viúva de seu pae, quer exclusivamente, admittido que esta tenha contrahido segundas nupcias. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

.....

## N. 95 — EM 11 DE NOVEMBRO DE 1895

A pensão de monte-pio só pôde ser abonada á irmã de um contribuinte que provar ter sido por elle socorrida.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1895.

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores — Cumpre-me declarar-vos que não pôde ser autorizado o pagamento da pensão annual de 1:000\$ a D. Messias Adelaide Teixeira da Silva, de acordo com o titulo n. 344 de 21 de junho ultimo, expedido pela Directoria Geral de Contabilidade desse Ministerio, que ora devolvo, em razão de não estar provada pelo documento, que acompanhou vossa aviso n. 969, de 3 de outubro proximo passado, a condição de ter sido socorrida aquella senhora por seu falecido irmão Dr. José Maria Teixeira, assim de se lhe aplicar a disposição do art. 36 do regulamento annexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a única que, dada a supradita condição, podem invocar em seu favor as irmãs casadas dos contribuintes, por isso que não estão comprehendidas entre os parentes indicados no art. 33 do regulamento citado, que é o que rega a distribuição da pensão.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



## N. 96 — EM 21 DE NOVEMBRO DE 1895

Só as Alfandegas e Repartições fiscaes da União são competentes para deliberarem sobre apprehensão de contrabando.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1895.

Sr. Governador do Estado do Pará — Em officio n. 103 de 13 de setembro ultimo, o inspector da Alfandega desse Estado trouxe ao meu conhecimento a indebita ingerencia do administrador da Recebedoria estadual em matéria de sua exclusiva competencia, acentuando principalmente o caso sucedido com o lugar portuguez *Gaia*, vindo de Portugal com escala por Pernambuco, em que, por meio de subterrâneos, o piloto fez a horas adeantadas da noite atracar uma montaria e passar para ella dous volumes com mercadorias para serem desembarcados no logar — Ver-o-Peso.

Apprehendidos os volumes pela patrulha e presos o piloto e os marinheiros, foram entregues á autoridade policial; o adminis-

trador da Recebedoria, porém, avocando a si a questão, resolveu-a contra os interesses da União, mandando pôr em liberdade os presos, sem attender que se tratava de um caso de contrabando em que está perfeitamente definida em lei a jurisdição da Alfandega.

Para este e outros factos tales solicito a vossa valiosa intervenção e rogo-vos que com a costumada solicitude providenciais no sentido de cessar por parte daquelle funcionário estadual a invasão das atribuições da Alfandega, impedindo-a de exercer efficazmente sua acção fiscal sobre a percepção das rendas que pela Constituição Federal são privativas da União.

Saúde e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

~~~~~

N. 97 — EM 25 DE NOVEMBRO DE 1895

O empregado demitido a arbitrio do Governo, que deixa durante dous mezes de concorrer com a quota para o monte-pio, incorre na pena do art. 20 do regulamento.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1895.

Comunico ao Sr. inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, que, por despacho de 30 de outubro proximo passado, resolvi negar provimento ao recurso, encaminhado com seu ofício n. 237 de 24 de julho ultimo e interposto pelo ex-conferente da mesma Alfandega, José Procopio Pereira, da decisão do mesmo Sr. inspector, não permitindo o recolhimento, em julho mencionado, das contribuições para o monte-pio relativas aos meses de abril a junho do corrente anno, visto como, salvo o caso de impossibilidade absoluta ou miseria irremediável, provada perante o Juiz Seccional, o empregado demitido a arbitrio do Governo, que deixa, durante dous mezes, de concorrer com a quota para o monte-pio, perde o direito ás quantias com que houver contribuido, cessando consequentemente o direito de sua família á pensão, por lhe ser, em tal hypothese, applicável a pena do art. 20 do regulamento anexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, conforme explicou o aviso deste Ministerio ao dos Negocios da Marinha de 29 de agosto de 1893.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



## N. 98 — EM 28 DE NOVEMBRO DE 1895

Cita as disposições referentes á baldeação dos volumes na bahia do Rio de Janeiro pertencentes a outros portos do Brazil.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1895.

Sr. Ministro das Relações Exteriores. — Em vosso aviso n. 111, de 5 do corrente mez, pedistes a este Ministerio que vos habilitasse a responder à Legação britannica sobre a disposição aduaneira relativa a mercadorias baideadas da bahia do Rio de Janeiro para outros portos do Brazil.

Satisfazendo tal solicitação, tenho a dizer-vos que, tendo a circular n. 20 A, de 13 de julho ultimo, produzido reclamações dos agentes das companhias de vapores, baixou a de n. 38, de 29 de outubro proximo passado, em que se declarou que a precedente deve ser observada sem prejuízo dos favores de que gozam os paquetes de linhas regulares de navegação transatlantica, constantes dos decretos ns. 4955, de 4 de maio de 1872, e 1039, de 6 de setembro de 1892.

A conveniencia da adopção da medida assinalada nas mencionadas circulares decorre da obrigação que tem os poderes públicos da União de prover sobre os diversos ramos de serviço a seu cargo.

Quanto à disposição aduaneira a que se refere a Legação, é a de que trata o tit. VIII, cap. IV, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

Saudade e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



## N. 99 — EM 30 DE NOVEMBRO DE 1895

A disposição da circular n. 13, de 5 de abril deste anno, sobre vencimentos deve ser tambem applicada aos aposentados

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1895.

Declaro aos Srs. chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para os devidos efeitos, que, de acordo com o resolvido por despacho de 19 do corrente mez, a disposição constante da circular n. 13, de 5 de abril deste anno, vedando, na forma do art. 73 da Constituição Federal e da lei n. 44 B, de 2 de junho de 1892, aos magistrados em disponibilidade, que fizerem parte do Congresso Nacional, ou de qualquer Estado, a

accumulação de seus vencimentos aos respectivos subsídios, deve ser tambem applicada, pelos mesmos fundamentos, aos aposentados em idênticas condições, sendo, entretanto, por equidade, dispensados uns e outros do que de boa fé receberam, na crença de que assistia-lhes direito à accumulação. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

~~~~~

N. 100 — EM 30 DE NOVEMBRO DE 1895

Declara que só o Ministro da Fazenda tem competencia para relevar a pena em que incorrer um contribuinte do monte-pio que não satisfaz o pagamento das mensalidades no prazo legal.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1895.

Sr. Ministro dos Negocios da Industria, Viação e Obras Públicas — Em resposta ao vosso aviso n. 17 de 31 de julho ultimo, em que me comunicares que, fundado no disposto no n. 1, parágrafo unico, do art. 7º do decreto n. 1045 de 31 de novembro de 1890, resolvestes, por despacho de 12 do mesmo mes, relevar a pena em que incorreu o ex-praticante da Estrada da Ferro Central do Brazil, Avelino Pereira da Cunha, por não ter satisfeito, no prazo legal, as contribuições para o monte-pio, relativas aos meses de fevereiro a abril proximamente findos; — tendo em consideração as razões por elle allegadas e à vista da decisão constante do despacho deste Ministerio de 11 de junho do corrente anno, proferido no recurso que interpoz á cerca do pagamento de taes contribuições, declaro-vos que estas não podem ser recebidas pelo Thesouro, como pedis no mencionado aviso, visto que o Ministerio a vosso cargo só tem competencia para deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões proferidas pela Directoria Central da respectiva Secretaria a respeito de *admissão ou recusa* do contribuinte, casos previstos no n. 1 do parágrafo unico do art. 7º do decreto citado e que só podem ter lugar por occasião da inscrição.

Regendo-se, porém, o caso em questão pelo n. 2 do mesmo artigo, por isso que não se trata de *admissão ou recusa*, mas de eliminação de um contribuinte que, por falta de pagamento, no devido tempo, das contribuições a que era obrigado, incorreu na pena do art. 20 do regulamento que baixou com o decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, não pôde este Ministerio dar cumprimento ao vosso aviso, sob pena de deixar de exercer a fiscalização suprema do monte-pio, atribuição que se contém na parte final do art. 7º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro e em igual artigo, parágrafo unico, n. 2, do decreto n. 1045 de 21 de novembro, já referidos.

RA

Convém dizer que este Ministerio, proferindo o despacho de 11 de junho, já mencionado, só tevo em vista recusar-se a tomar conhecimento de um recurso irregularmente interpsto, por não ter sido encaminhado, com as necessarias informações, pela autoridade a quem deu a lei a facultade de decidir em primeira instância.

Sauda e fraternidade.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 101 — EM 28 DE DEZEMBRO DE 1895

Declara que não podem ser incluidos entre os contribuintes do monte-  
pio civil do Ministerio da Marinha empregados que não tenham  
direito à aposentadoria.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1895.

Sr. Ministro da Marinha — Em resposta ao vosso aviso n. 2345 de 22 de novembro ultimo, a que acompanharam as petições e mais papéis, que devolve inclusos, em que Anselmo Pires de Albuquerque e Silvino de Amorim, professores de 1<sup>as</sup> letras, Amílcar Vidal da Cunha, mestre de musica, e Alfredo Rigaud, professor de gymnastica e natação, todos da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia, pedem ser incluidos entre os contribuintes do monte-  
pio dos empregados civis desse Ministerio, declaro-vos que os supplicantes não podem ser attendidos, porque não estão comprehendidos no art. 3º do decreto n. 984 de 8 de novembro de 1890, nem tem direito à aposentadoria, por não serem propriamente empregados, e sim simples contractados para serviços que não tem carácter permanente.

Sauda e fraternidade.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



N. 102 — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1895

Os filhos menores dos officiaes do Exercito só tem direito ao meio  
soldo na hypothese de terem seus pais tempo de serviço para a  
reforma.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1895.

Em resposta ao officio do Sr. delegado fiscal em S. Paulo, n. 58 de 19 de outubro ultimo, a que acompanhou a petição, em

que o Dr. Godofredo José Furtado, na qualidade de tutor dos menores Franklin, Francisco, Anna Rosa e Cecilia, filhos do falecido capitão do Exercito, Franklin Furtado Mendes Vianna, recorre da decisão dessa Delegacia que, à vista dos respectivos títulos, apresentados com a dita petição, recusou-se a pagar aos dous primeiros menores, Franklin e Francisco, o meio soldo de importância igual à que percebem as duas últimas, Anna Rosa e Cecilia, declaro-lhe que, por despacho de 6 do corrente mês, resolvi sustentar aquela decisão, visto que os filhos menores só tem direito ao meio soldo na hypothese de terem seus pais tempo de serviço para a reforma, nos termos do alvará de 16 de dezembro de 1790 e lei de 6 de novembro de 1827, o que não se verifica com os de que se trata, os quais estão excluídos daquela benefício, em vista do art. 8º da lei n. 1220 de 20 de julho de 1864 e decisões ns. 38 de 20 de janeiro, 276 de 11 de julho, 466 de 13 de novembro de 1877, 403 de 5 de julho e 891 de 11 de dezembro de 1878.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

